



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº623/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 118, de 9 de dezembro de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, e o contido na Resolução Administrativa n.º 39/2009,

RESOLVE

I - Designar como plantonistas os Juízes do Trabalho Substitutos abaixo relacionados, para atender as 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal, nos períodos indicados.

- MAURÍCIO WESTIN COSTA, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2010.
- MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2010.
- MÔNICA RAMOS EMERY, no período de 24 a 26 de dezembro de 2010.
- CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no período de 27 a 29 de dezembro de 2010.
- CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, no período de 30 de dezembro de 2010 a 1.º de janeiro de 2011.
- OSVANI SOARES DIAS, no período de 2 a 4 de janeiro de 2011.

- LEADOR MACHADO, no dia 5 de janeiro de 2011.

- REJANE MARIA WAGNITZ, nos dias 6 e 7 de janeiro de 2011.

- RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, nos dias 8 e 9 de janeiro de 2011.

II – Designar as Secretarias das Varas abaixo relacionadas, para dar apoio ao Plantão Judiciário nos períodos indicados.

- Secretaria da 4.ª Vara de Brasília, no período de 20 a 22 de dezembro de 2010.

- Secretaria da 15.ª Vara de Brasília, no período de 23 a 26 de dezembro de 2010.

- Secretaria da 3.ª Vara de Brasília, no período de 27 a 29 de dezembro de 2010.

- Secretaria da 5.ª Vara de Brasília, no período de 30 de dezembro de 2010 a 2 de janeiro de 2011.

- Secretaria da 14.ª Vara de Brasília, no período de 3 a 6 de janeiro de 2011.

- Secretaria da 20.ª Vara de Brasília, no período de 7 a 9 de janeiro de 2011.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

TRT-RO-865-2010-021-10-00-2

RELATOR: JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

REVISOR: DES. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

RECORRENTE: UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF)

PROCURADORA: ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

RECORRIDO: JULIANO MAURIALVES HONAI SILVANO

ADVOGADO: WILLIAM FALCOMER

RECORRIDO: CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIA LTDA

DESPACHO: Considerando os termos da petição de fls. 65/66 e o despacho de fls. 67, cumpra-se a determinação de fls. 129, por edital. à Secretaria da 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, voltem-me conclusos. Brasília, 07 de dezembro de 2010. JOÃO LUIS ROCHA

SAMPAIO - JUIZ CONVOCADO RELATOR.

Despacho

Processo Nº RO-865-10.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Juliano Maurialves Honai Silvano
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Contrat Administração Empresarial Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a intimação, via postal, da Contrat Administração Empresarial Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processo RO-0000527-84.2010.5.10.0005

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO

GUIMARÃES

Redator

Recorrente União (Ministério de Contas da União)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Fatima das Dores de Oliveira Barros

Advogado Andréa Abrão Paes Leme

Recorrido Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda.Me.

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.Me. não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União. Portanto, determino a intimação, via postal, da Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.Me., observando o endereço fornecido a fl. 31, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União. À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos. Brasília-DF, 16 de novembro de 2010. PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

DESPACHO: Considerando os termos da petição de fls. 152/153, cumpra-se a determinação de 145, por edital. Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, voltem-me conclusos. Brasília, 09

de dezembro de 2010. JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO. Juiz Convocado Relator.

Despacho

Processo Nº RO-206-19.2010.5.10.0015

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Jose Roberto Oliveira dos Santos
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Recorrido	JRBL Construções e Reformas Ltda.

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - JRBL Construções e Reformas Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.

Portanto, determino a intimação, via postal, da JRBL Construções e Reformas Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

036ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 09/11/2010 ÀS 14:00

Ata da 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 09 de novembro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores João Amílcar, Maria Piedade Bueno Teixeira, Mário Macedo F. Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho(convocado). Participaram, ainda, os Juízes Paulo Henrique Blair e Carlos Alberto Oliveira Senna no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Ausente o Desembargador Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença. Procurador Dr. Enéas Torres. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas nºs 34 e 35/2010 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 19 e 26 de outubro do corrente ano, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 03.11.2010 e considerada publicada 04.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-102-57.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antônio Carlos Antunes Scartezini
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho
Recorrido	União e Outro
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Pnud - Programa de Desensolvimento das Nações Unidas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer recurso obreiro, por maioria, rejeitar a alegação em contrarrazões de exigência de submissão a juízo arbitral. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto a preliminar de imunidade de jurisdição. No mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a relação emprego entre o Autor e o PNUD, no período de 02.05.2006 a 31.12.2006, condenando o organismo internacional a efetuar as anotações pertinentes ao registro do contrato de trabalho na CTPS do Autor, considerada a projeção do aviso prévio quanto às anotações de baixa, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-11-76.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Jose Morato de Torres (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer integralmente dos recursos. Vencido o Desembargador Relator. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, divergindo do voto condutor, sendo acompanhado pelos demais integrantes.

Processo Nº RO-14-10.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	José Silva Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelas reclamadas. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar que lhe davam provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477/CLT. Quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagar ao obreiro o período equivalente a uma hora de repouso, com adicional de 50%, por cada dia trabalhado, com reflexos nas férias, 13º salário, RSR e FGTS. Incide contribuição previdenciária e fiscal sobre a parcela ora deferida. Ante o provimento do recurso obreiro, arbitrar à condenação o valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do

Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-25-30.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Elias Matos Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art.467/CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora que reformulou voto anteriormente proferido, sendo acompanhada pelo Desembargadores João Amílcar, com ressalvas, e Mário Macedo F. Caron. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-28-94.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Miguel Faria Resende
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que reformulou voto anteriormente proferido. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: Requereu juntada de voto convergente o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-33-74.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Antonio Luiz Francisco
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-34-22.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente	Tulio Francis Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário das

reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, conhecer do recurso adesivo do reclamante, e no mérito, dar-lhe total provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar Pavan. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-34-13.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Claudiomar Lourenco da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento. Acolher a prefacial suscitada em contrarrazões para não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-34-86.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Adão da Cruz Rocha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar de inadmissibilidade arguida em contrarrazões, conhecer em parte o recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar parcialmente. Conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-34-68.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Cledson Gomes Lopes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade, para excluir das condenatórias a indenização por dumping social. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos

termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-36-74.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Geraldo de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão, tendo reformulado voto anteriormente proferido. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista acompanhando o Desembargador Mário Macedo F. Caron, com ressalvas.

Processo Nº RO-39-41.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais
Recorrido	Pedro Viana de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-100-54.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Raimundo Pereira Soares
Advogado	Gaspar Reis da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-153-20.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Harinaldo Ferreira de Araujo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no

mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Proferiu voto de vista o Desembargador Mário Macedo F. Caron acompanhando o voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. O Desembargador João Amílcar votou com a divergência, com ressalvas de entendimento.

Processo Nº RO-188-89.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Dilton Raimundo Jesuino de Carvalho
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrente	Cal Combustíveis Automotivos Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto a Desembargadora Relatora no sentido de conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento ao recurso patronal para reconhecer a justa causa na dispensa do obreiro, sendo indevidas as parcelas deferidas a fls. 183, inclusive a multa do art. 477 da CLT, bem como para declarar ser ônus do empregado suportar o valor do imposto de renda e de sua cota-parte da contribuição previdenciária, sendo do empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento; e negar provimento ao recurso obreiro. Invertido o ônus da sucumbência, devendo as custas serem suportadas pelo obreiro. Dispensado em razão da justiça gratuita deferida a fls.188. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr. Hélio Stefani Gherardi, pela parte Dilton Raimundo Jesuino de Carvalho

Processo Nº RO-238-15.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Vasco Expedito da Cunha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas a proceder à baixa da CTPS do reclamante na data de 06.09.2009, devendo pagar as seguintes parcelas: 13º salário proporcional à razão de 9/12; recolhimentos dos depósitos do FGTS, garantida a sua integralidade, com a sua consequente liberação e multa de 20%; 12/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; multa prevista no art. 477 da CLT, no equivalente a um salário. Conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Incide recolhimento previdenciário sobre a seguinte verba de condenação: 13º salário proporcional. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 25.000,00, montante dado à causa, e fixar as custas processuais em

R\$500,00, tudo nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-245-95.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Eustaquio Joaquim de Sousa Neto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Vencido o Juiz Relator. Não conhecer do recurso das reclamadas porque inexistente, tudo nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão. Requereu juntada de voto vencido o Juiz Relator. Ressalvas de entendimento dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-245-50.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	Ana Paula Cavalcante
Recorrido	Fabiano Bezerra da Silva
Advogado	Franklin Rodrigues Sousa Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-343-07.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Walterci Antonio Teixeira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença de adicional noturno relativo à jornada cumprida entre 5h e 7h, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 16 de novembro de 2004, em parcelas vencidas e vincendas. Isso, enquanto perdurar a situação, com reflexos sobre o FGTS; além de honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no mesmo importe arbitrado na Origem. Juros e correção monetária na forma da lei. Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declarar que a parcela referente à diferença de adicional noturno detém natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidente sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ele imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-512-21.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Joseny Jose da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para 10% (dez por cento), nos termos voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-638-26.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Antonio Lopes da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir os honorários advocatícios para 10%, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-843-94.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Ana Carolina Cordeiro de Araújo
Recorrido Luiz Tarick Soares
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-996-39.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fabiana Cristina Nascimento Bonfim
Advogado Guilherme de Oliveira Lemos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Paula Rodrigues da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o segundo reclamado (Banco do Brasil) a responder, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante. Mantém-se o valor da condenação, ante sua pertinência com aquele arbitrado na Origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1045-80.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Jose Mauro Ribeiro
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-44-39.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado R. Decisão de fls. 302/304
Agravado Davi Bezerra Soares
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-86-82.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravado Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
Agravado Alberto Baldov e Silva
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Agravado Transcodil Transporte e Comércio de Diesel Ltda.
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer e prover o agravo. Vencido o Desembargador Relator e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que dele não conheciam. Suspender o julgamento do presente processo para análise do Recurso Ordinário, determinando os registros pertinentes.

Processo Nº A-RO-460-59.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira
Agravado r. decisão de fls. 135/140
Agravado Jenivaldo Abadia Cavalcante
Advogado Rafael Nishimura
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário interposto pelo Estado do Tocantins e, no mérito, negar-

Ihe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-22500-02.2004.5.10.0007

Processo Nº AP-225/2004-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sadia S/A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Ivens Nazareth Rocha
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Masssa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Agravado	Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, afastar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada arguida e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo para, afastando a integração da agravante da condição de integrante do grupo econômico da reclamada TRANSBASIL, excluí-la do polo passivo da execução, desconstituindo, em decorrência, todos os atos constitutivos contra si praticados nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº AP-36100-05.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-361/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	José Carlos Marques
Agravado	João Paulo Veras da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição e, mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União não foi intimada dos termos da r. sentença de fls. 240/253 e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Vara de origem para que seja a agravante intimada dos seus termos na forma legal, sendo-lhe reaberto o prazo recursal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-54100-12.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-541/2002-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sadia S/A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Gilberto de Jesus Rodrigues
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S/A Linhas Aereas
Agravado	Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, por maioria, prover o apelo para excluir a Sadia S/A do polo passivo da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a

Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos dos votos que farão juntar.

Processo Nº AP-58700-73.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-587/2007-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Helenton Bercion Martins
Advogado	Érika Silvana Saquetti Martins
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do agravo de petição. Vencido o Desembargador Revisor que dele não conhecia, nos termos do voto que fará juntar. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-63900-06.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-639/2007-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Artemiza Teixeira Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
Agravado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Agravado	Daniele de Souza Medeiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-101800-20.2007.5.10.0003

Processo Nº AP-1018/2007-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Tânia Pinto Damasceno
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Agravado	Banco do Brasil S.A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução, quanto aos créditos remanescentes da agravante, devendo ser observada para tanto a atualização monetária do crédito homologado em juízo, em 22/2/2010, até 14/6/2010, deduzindo-se os valores pagos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-134700-40.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1347/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Dalgisa Nunes da Silva
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de

inadmissibilidade do apelo formulada em contrarrazões, conhecer o apelo interposto pela 2ª Executada (CEF), rejeitar a preliminar arguida no agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-157800-97.2008.5.10.0102

Processo Nº AP-1578/2008-102-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Thiago Meira Araújo
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Agravado	Vivo Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias cota-parte de terceiros. Custas pela agravante no valor de R\$ 44,26,(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) a teor do art. 789-A, V, da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-201000-72.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-2010/2009-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Josefa Monteiro da Silva Alves
Advogado	Dulcimar Barreira Costa Cabral
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da intimação da sentença de fls. 40/46, dirigida à União, devolvendo à Agravante, já a partir da intimação deste acórdão, o prazo para manifestar-se, querendo, sobre a sentença originária, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº Caulnom-791-19.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Requerente	Facilita Promotora S.A. e Outra
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Requerente	FAI - Financeira Americanas Itaú S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Requerido	Ministério Público do Trabalho (MPT)

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto a Desembargadora Relatora no sentido de admitir parcialmente a presente ação para, no mérito, julgá-la procedente conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelas requerentes até o trânsito em julgado. Custas pelo réu no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, atribuído a causa. Dispensado na forma da lei. Adiar o julgamento do presente processo em

virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Estevão Mallet, pela parte Facilita Promotora S.A. e Outra

Processo Nº Caulnom-2410-81.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Requerente	Valdac Ltda
Advogado	Marcelo Martins Ferreira
Requerido	Ministério Público do Trabalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando o apensamento destes autos ao processo RO 0659-2008-014-10-85-2.

Processo Nº RO-32-07.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Walterley Joaquim dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante. Quanto ao recurso das reclamadas, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-43-30.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Jose de Assis Ribeiro da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade, para excluir das condenatórias a indenização por dumping social. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-47-67.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Francisco Batista dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Vencido o

Desembargador João Amílcar que conhecia "in totum". Por maioria, acolher a preliminar arguida. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que a rejeitava. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará e João Amílcar de forma mais ampla que excluía, também, a multa do art.477/CLT.

Processo Nº RO-49-28.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Evangelista Almeida Chaves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Proferiu voto de vista o Desembargador João Amílcar acompanhando o voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, com ressalvas de entendimento.

Processo Nº RO-50-58.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Francisco Severino da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, em parte o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-57-29.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Antonio Pereira de Lacerda
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as reclamadas a anotarem na CTPS do reclamante a data de 06/09/2009 como o dia do término do pacto, devendo pagar as seguintes parcelas: 13º salário proporcional à razão de 9/12; recolhimentos dos depósitos do FGTS, garantida a sua

integralidade, com a sua consequente liberação e multa de 20%; 12/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; e multa prevista no art. 477,§ 8º, da CLT. Conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 25.000,00 e fixar custas em R\$ 500,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-65-33.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Celso de Jesus
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Revisor no sentido de dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação o percentual de mais 20% referente à multa fundiária, o pagamento da multa prevista na Cláusula 65.ª da CCT, no valor de R\$ 251,00, e o pagamento do FGTS referente ao mês de junho de 2009. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, as parcelas ora deferidas têm natureza indenizatória. Em face da alteração no julgado, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fixar as custas em R\$ 80,00(oitenta reais). O Desembargador João Amílcar votou dando provimento mais amplo ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-70-13.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Perivaldo Campos Lima Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade, para excluir das condenatórias a indenização por dumping social. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-79-96.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria do Socorro Martins
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos do Reclamante e da 2ª reclamada - UNIÃO - e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso ordinário da União para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-80-05.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Marcio Jose Gonçalves de Souza

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador José Carlos Marques

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para condenar as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo do FGTS e dar provimento parcial ao recurso da União, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. Em razão de mínima alteração em relação ao montante deferido, manter o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas pela primeira Reclamada no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-80-48.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Manoel Alves de Oliveira

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que reformulou parcialmente voto anteriormente proferido, juntamente com o Juiz Revisor, que requereu juntada de voto convergente. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-83-57.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente José Saraiva de Andrade

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

Procurador José Carlos Marques

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, e no mérito dar provimento ao do reclamante, para acrescer às condenatórias a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e 03 (três) vezes a multa convencional fixada na Cláusula 65ª da CCT. Prover, em parte, o apelo do ente público, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-92-64.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lazaro Dias Mota

Advogado Jeffther Gomes de Moraes Oliveira

Recorrido Banco do Brasil S.A

Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para fixar em R\$ 46,82 o valor da taxa mensal pela permanência indevida do recorrente no imóvel patrimonial no período de 07.2.2008 a 1º/3/2010 - 24 meses -, o que perfaz o total de R\$ 1.123,68, sem prejuízo das atualizações de direito. Em razão da redução pecuniária da condenação, fixar novo valor das custas processuais em R\$ 24,00, pelo réu, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido, parcialmente o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-93-10.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União

Procurador Douglas Guimarães Fernandes

Recorrente Rosineide Menezes

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante e negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-126-61.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Maria Andreia Soares de Farias
Advogado Diogo Jatobá Nunes
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-132-44.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Andre Luiz Gomes Lemos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-141-51.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Suruagi Albuquerque da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para 10%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-152-35.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Inacio Pereira Lima
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança - Serviços Gerais Ltda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que reformulou parcialmente voto anteriormente proferido, juntamente com o Juiz Revisor, que requereu juntada de voto convergente.

Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-154-08.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente João César da Cunha
Advogado Renato Andrade de Souza
Recorrido G20 Serviço de Digitação Ltda Me
Recorrido Global Village Telecom Ltda. - Gvt
Advogado Vítor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso mas não das contrarrazões, por intempestivas. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o pagamento de horas extras e da parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, mais as repercussões determinadas, além da restituição do valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-174-44.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira
Recorrente União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Andre Luis Ronchi
Advogado Cláudio César Vitório Portela

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos recursos da primeira reclamada. Conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros. Mantêm-se o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-176-20.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Alcione Alves dos Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-176-93.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança - Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Lindenilson Diniz Boaventura
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, mas não dos documentos de fls. 331/340, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-180-03.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Cavalcante Vieira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos intentados tanto pelo reclamante como pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento a este último e, por maioria, dar parcial provimento ao primeiro para condenar as reclamadas a proceder à baixa na CTPS na data de 06.09.2009, devendo pagar as parcelas de 13º salário proporcional à razão de 9/12; recolhimentos dos depósitos do FGTS, garantida a sua integralidade, com a sua conseqüente liberação e multa complementar de 20%; 2/12 de férias proporcionais, acrescidas de um terço; multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT e honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas acrescidas, pelas reclamadas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido, parcialmente, o Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-187-10.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Daniel Alves do Nascimento
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais, fixando-os em 10% do quantum apurado em favor do empregado, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-188-62.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente	Investco S.A.
Advogado	Ludimylla Melo Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: apreciando a questão de fls.385 suscitada pelo Desembargador Presidente, determinar que os autos fossem encaminhados a Desembargadora Relatora para apreciação das petições de fls. 360/383.

Processo Nº RO-193-35.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Joseeles Bispo de Carvalho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a compensação dos valores já pagos ao reclamante, a título de adicional noturno, consignados nos recibos mensais de pagamento existentes nos autos, com os valores apurados em liquidação de sentença, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-194-90.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	César Odair Welzel
Recorrido	Josenita Augusta da Silva
Advogado	Conceição Ruy Brandão de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de tíquetes-alimentação ao período de 22.02.2005 a 30.06.2007, julgar improcedentes os pedidos de intervalo interjornadas e de horas extras no período de março de 2007 a outubro de 2008 e limitar a aplicação da multa convencional a uma vez, arbitrando como novo valor da condenação R\$ 15.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R\$ 300,00, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto a multa do art.477/CLT. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-23600-25.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-236/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Francisco de Assis Araújo
Advogado	Max Resende Braga
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.

Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor no sentido de conhecer o recurso obreiro, acolher a preliminar de inexistência de coisa julgada afastando a extinção do feito sem resolução do mérito declarada na origem e, adentrando ao mérito da questão, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, negar provimento ao apelo obreiro, julgando improcedentes os pedidos exordiais, mantida a sucumbência da parte Autora. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-239-97.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Hudson Hilton Toledo
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.
Advogado Patrícia de Castro Ferreira Alfaix

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, deferir ao reclamante as diferenças de tíquete alimentação que forem apuradas entre os valores constantes da CCT e aqueles efetivamente pagos pela reclamada. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais em R\$10,00(dez reais), a cargo da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-245-40.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Hailton Antonio Martins
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Revisor e João Amílcar.

Processo Nº RO-250-26.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido Carlomam Batista Goncalves
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-255-57.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Jose Ribamar Alves do Nascimento
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais, fixando-os em 10% do quantum apurado em favor do empregado, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-25800-13.2008.5.10.0821

Processo Nº RO-258/2008-821-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira
Recorrido Luciano Fernandes dos Santos
Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido ESP Construtora Ltda.
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-258-12.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente Funcef - Fundação dos Economistas Federais (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Reginaldo da Silveira Costa
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (CEF), não conhecer o interposto pela segunda (FUNCEF) e, no mérito, negar provimento ao apelo conhecido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-266-56.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Expresso Miracema Ltda
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente Jailson Castanheira Rodrigues
Advogado Kátia Botelho Azevedo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela

autora, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o recorrido ao pagamento de indenização a título de dano material, no valor de R\$ 3.500,00, bem como para afastar o pagamento das custas processuais a cargo da empresa; conhecer do recurso do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 60,50, calculadas sobre R\$ 3.500,00, dispensado em razão da justiça gratuita concedida na sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-278-85.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Luciane Rodrigues Soares
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Laureana Martins dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento para deferir, com juros e correção monetária, na forma da lei, o pagamento como extras da 7ª e 8ª horas trabalhadas no período imprescrito, por incontroversas, devendo ser aplicado na liquidação o divisor 180, por dia efetivamente laborado, conforme controles de frequência, observando-se na liquidação de sentença a aplicação da Súmula 368/TST, determinando a estrita compensação dos valores adimplidos a título de gratificação de função de 8 (oito) horas, proporcionalmente reduzida à jornada de trabalho de 06 (seis) horas, ou seja, à razão de 2/8, com os valores apurados em liquidação de sentença a título de horas extras pelas 7ª e 8ª horas laboradas, limitando a extensão do deferimento, e concedendo, em razão da habitualidade, reflexo das horas extras no RSR, décimo terceiro salário, férias, férias convertidas, adicional de férias, FGTS e gratificação semestral, em razão do que inverte o ônus de sucumbência, fixando custas pelo Reclamado no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 21.000,00) e acolhido para os devidos fins e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e o Desembargador Mário Macedo F. Caron divergindo tão somente quanto ao tópico gratificação de função - compensação, negando provimento no particular. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran na forma regimental.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Luciane Rodrigues Soares

Processo Nº RO-283-10.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrente	Silvio Antônio Andrade
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da empresa apenas em parte, e rejeitar as

preliminares suscitadas. No mérito negar provimento ao do obreiro e prover, em parte, o da empregadora, para determinar a compensação do valor equivalente à diferença entre as gratificações de 6 (seis) e 8 (oito) horas com as horas extraordinárias, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-315-21.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Recorrido	Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-322-37.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Marília Gabriela da Silva
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda. e Outro
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo Fernandes Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-324-07.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Recorrido	Fernando dos Santos de Andrade
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	Bellini Balduino Fonseca

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-327-29.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Vinicius Cosme Basílio da Motta
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pela Reclamada, conhecer parcialmente o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. Rubiana Santos Borges, pela parte Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Processo Nº RO-329-26.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra
Advogado Wencery Ramos Rodrigues
Recorrido Robert Jose Faleiro
Advogado Jomar Alves Moreno
Assistente Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário do INCRA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-336-88.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Francisco Marques Silva Filho
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para 10%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Requereu juntada de voto convergente o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-341-58.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido José Alves Coelho
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-34900-64.2008.5.10.0021

Processo Nº RO-349/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Bárbara Lúcia de Sena Costa
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários interpostos e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso empresarial e negar provimento ao apelo obreiro, tudo nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido parcialmente o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar, Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron acompanhando o voto da Revisora.

Processo Nº RO-367-65.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Joao Martins Cassimiro
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-392-39.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente Jose Domingos de Camargo (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% do quantum apurado em favor do empregado; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro e conhecer

do apelo. No mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, no período imprescrito em que o reclamante trabalhou no regime de 12x36, acrescida de 50%. Manter o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-397-91.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente	Moises Alves de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, bem como reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% do quantum apurado em favor do empregado. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obreiro, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, no período imprescrito em que o reclamante trabalhou no regime de 12x36, acrescida de 50%. A verba em questão possui natureza salarial, motivo pelo qual produzirá reflexos sobre DSRs, gratificações natalinas, férias acrescidas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-403-65.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fernando Antonio Rocha Gonzaga
Advogado	Helvecio Rosa da Costa
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	Antônio Mendes Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prejudicial suscitada em contrarrazões e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para julgar procedentes, em parte, os pedidos e condenar os reclamados, de modo solidário, a restabelecerem o "Plano de Associados" CASSI antes oferecido ao reclamante e seus familiares, mediante o pagamento da contraprestação mensal equivalente ao mesmo percentual que era observado até o ato da retirada do benefício em tela, contribuindo o empregador, por outro lado, com a sua cota-parte nos moldes estatutários, além de restituírem os valores cobrados a maior do trabalhador desde outubro de 2009, até sanada esta irregularidade. Custas de R\$ 440,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor da causa e para esse fim aproveitado. Inverte-se o ônus da

sucumbência e o Desembargador Revisor no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Acélio Jacob Roehrs, pela parte Fernando Antonio Rocha Gonzaga e Dr. Antonio Mendes Pinheiro, pela parte Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Processo Nº RO-410-45.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jose Bispo Ferreira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso do reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários assistenciais para 10%, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-42900-04.2008.5.10.0005

Processo Nº RO-429/2008-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Adilson Dantas
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	Lidimar Carneiro Pereira Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, emprestar-lhe provimento para, afastando a imunidade jurisdicional, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no exame do feito como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-43800-38.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-438/2009-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins/RN
Advogado	Ivaneck Perez Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário

interposto pela parte Autora, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Relator, prevalecendo a divergência do Revisor; rejeitar a questão de ordem suscitada pela Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que entendia por remeter a questão de possível inconstitucionalidade do DL 1166/1971 ao Tribunal Pleno, prevalecendo a posição do Relator; e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, apenas para excluir da condenação a multa prevista no art. 538/CPC, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 30.03.2010.

Sust. Oral:

Dra. Norma Lustosa de Possídio, pela parte Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN

Processo Nº RO-450-15.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Maria Paixao Pereira da Silva
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-456-58.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Francinete Barros Cunha
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-47300-21.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-473/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Jose Romualdo Bonfim Bispo
Advogado	Sônia Maria Freitas
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora, no sentido de conhecer o recurso obreiro apenas em parte, conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo do Autor e dar provimento ao apelo da Reclamada absolvendo-a da condenação, com honorários periciais a cargo do Autor, no importe de R\$ 400,00,

devendo o pagamento ser requisitado ao Tribunal, na forma regulamentar, considerando ser o Obreiro detentor de gratuidade judiciária, invertidos os ônus de sucumbência, com custas, também pelo Autor, no importe de R\$ 1.000,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00) e acolhido para este fim, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida na origem. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-483-62.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Recorrente	Jose Gomes Dantas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir os honorários assistenciais a 10%; rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a existência de unicidade contratual, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: férias proporcionais (3/12) acrescidas do terço constitucional; décimo terceiro proporcional (9/12); multa prevista no art. 477 da CLT (conforme valor indicado na inicial não impugnado); indenização de 20% sobre o FGTS. Deverá a primeira reclamada proceder à baixa da CTPS com a data de 6/9/2009 em até 5 dias após o trânsito em julgado, sob pena de a Secretaria vir a fazê-lo. Devida a liberação do FGTS. A teor do § 3º do art. 832 da CLT, consigna-se que somente o salário trezeno tem natureza salarial, atraindo a incidência de contribuição previdenciária. Majorada a condenação, arbitrar a esta novo importe de R\$ 19.000,00 e custas no valor de R\$ 380,00, para os devidos fins, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-483-05.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Clelia Lucia de Oliveira
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer
Recorrente	Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins Fepar
Advogado	José Pedro da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-486-81.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrente Fiança Servicos Gerais Ltda.
Recorrido Daniel Simão Rosa
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido para pagamento de depósitos fundiários e, em consequência dos honorários assistenciais. Invertido o ônus de sucumbência, ficando as custas a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento diante da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-492-76.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Pedro Alves de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-50085-87.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-500/2008-007-10-85.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido Ministério Público do Trabalho
Procurador Valesca de Moraes do Monte

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, por maioria, acolher, em parte, a preliminar de nulidade suscitada pelo Réu para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para que regularmente aprecie os embargos de declaração, sanando as omissões e contradições indicadas como persistidas, como entender de direito, restando, por consequência, prejudicados os demais tópicos recursais, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-505-17.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrente Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Monica de Oliveira
Advogado José Eymard Loguécio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e acolher a de ilegitimidade da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF,

para quanto a ela extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Afastar, ainda, a prejudicial de prescrição para, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF. Vencido em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que julgava improcedentes os pedidos.

Processo Nº RO-521-77.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Francisco Tarcisio Americo de Sousa
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-524-90.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Humberto de Souza Nunes
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de nulidade, para excluir das condenatórias a indenização por dumping social. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencidos parcialmente os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-530-15.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente João de Lima Franco
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso (não o fazendo em relação ao tópico "intervalo intrajornada"). Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa estabelecida no art. 477, § 8º, da CLT (ante o descumprimento do prazo para pagamento das parcelas rescisórias); férias proporcionais (3/12), acrescida de 1/3; 13º salário (8/12); multa de 20% sobre os depósitos do FGTS (conforme item 2.7 à fl. 4), garantida a integralidade. As demandadas deverão, ainda,

proceder à baixa na CTPS, conforme pedido, e liberar a guia de levantamento do FGTS, com o código 01. Em razão do provimento parcial do recurso, alterar o valor da condenação para R\$ 21.000,00, fixando-se as custas processuais em R\$ 420,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-559-41.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Capital Steak House Comércio de Alimentos Ltda
Advogado João Rodrigues Neto
Recorrido Joseane Neves de Jesus
Advogado Carla Carvalho de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-56300-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-563/2009-801-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrente Raimá Pinheiro de Souza
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento. Ao da empresa para excluir, das condenatórias, a indenização por dano moral, e ao interposto pela autora para impor à reclamada a satisfação da parcela relativa à participação nos lucros e resultados. Custas pela empregadora, já recolhidas em excesso, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre \$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente, o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-59000-06.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-590/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jailton Brito Lima
Advogado Lícia Juliane de Almeida Paiva
Recorrido Arezza Rh Ltda.
Advogado Cássio Nogueira Ferreira
Recorrido Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: chamar o feito à ordem determinando a retificação de fls. 289 que passa a ter o seguinte teor: "Aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, conhecer das contrarrazões. Vencido o Juiz Relator que delas não conhecia. No mérito, ainda por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisor quanto ao

tópico referente a responsabilidade subsidiária. Obs.: Voto de desempate proferido pela Desembargadora Heloisa Pinto Marques, quanto a subsidiariedade."

Processo Nº RO-609-79.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Magno Caldeira de Souza
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-611-49.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Renato Jose dos Santos
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-61485-14.2007.5.10.0014

Processo Nº RO-614/2007-014-10-85.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Diego da Silva Vencato
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado José Maria dos Anjos
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - SINAL
Advogado Vera Mirna Schmorantz
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-61800-53.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-618/2009-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Denivaldo Adorneles Pimentel
Advogado Elgina Lino França de Moraes
Recorrente Via Engenharia S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Rodrigo Badaró A. de Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Juiz Relator.

Processo Nº RO-65985-89.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-659/2008-014-10-85.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valdac Modas Ltda.
Advogado Marcelo Martins Ferreira
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Valdir Pereira da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo determinando o apensamento a estes autos a Caulnom 02410-2010-000-10-00-0.

Processo Nº RO-70800-25.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-708/2009-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Petrobrás Distribuidora S.A.- BR
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrente Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jose Paulo Itacaramby da Costa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda
Recorrido Rapidão Cometa
Recorrido Vestcon Editora Ltda
Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela Petrobrás Distribuidora S.A.- BR e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso da Delegação da Comissão das Comunidades Europeias no Brasil, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador João Amílcar no sentido de dar-lhe provimento para, acolher a preliminar arguida, pronunciar a imunidade de jurisdição invocada, extinguindo o processo sem resolução de mérito quanto à recorrente, nos moldes do artigo 267, IV, do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Os Desembargadores Revisora e Mário Macedo F. Caron proferiram votos no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-732-22.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado Leila Poconé Dantas
Recorrido Jose Luciano de Souza
Advogado Ricardo Coelho de Medeiros
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ente público, no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-77700-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-777/2009-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado Nilson Maciel de Lima
Recorrente Elizângela Monteiro
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela reclamada e pela reclamante, não conhecer do documento de fls.472/485 juntado com as contrarrazões e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-782-24.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Segurança Check Serviços Empresariais Ltda - Epp
Advogado Paulo Custódio de Carvalho
Recorrido Amilton José da Cruz
Advogado Antônio Carneiro Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial de cerceamento de defesa, para declarar a nulidade da r. sentença e determinar o retorno dos autos à Instância de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual com a designação de nova audiência, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, prosseguindo, no mais, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-787-37.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Salomão Alves de Oliveira
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-Df
Advogado Luciana Caixeta Ganim

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-82100-12.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-821/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Elizaida Machado de Almeida
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Juiz Relator.

Processo Nº RO-85685-15.2007.5.10.0005

Processo Nº RO-856/2007-005-10-85.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sônia Maria Flores dos Reis
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Fabício Coutinho Petra de Barros

Decisão: sessão do dia 03.08.2010 - aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho no sentido de dar provimento ao recurso para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: A representante do Ministério Público do Trabalho usou da palavra. sessão do dia 09.11.2010 - adiar o julgamento do presente processo.

Processo Nº RO-91100-14.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-911/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrente	Jorge Rodrigo Santana Carvalho
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 2ª reclamada ao pagamento das multas do art. 467 e 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-95100-57.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-951/2009-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Florêncio Martins Gonçalves
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado	Gladis Maria Cercal de Godoy
----------	------------------------------

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos na sessão do dia 01.07.2010 a Desembargadora Relatora e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de conhecer parcialmente do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento. O Desembargador Revisor acompanhado pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, que proferiu voto de vista nesta assentada, votaram divergindo da fundamentação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto a fundamentação, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-1005-98.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jucelia Dias de Alencar
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Walfredo Siqueira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, afastar a prescrição total declarada na origem e, com espeque nas disposições do artigo 515, §3º, do CPC, analisar o pleito obreiro. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais exigidas, procedendo ao recálculo do benefício pago, na forma descrita a seguir: média trienal para o cálculo do complemento de aposentadoria correspondente aos 12(doze) meses anteriores à data da aposentadoria (OJ n.º 18 da SDI-1 do col. TST); cômputo de todas as parcelas salariais percebidas, à exceção das gratificações semestral e de Natal; apuração da complementação em valor que, somado ao da aposentadoria oficial, atinja o equivalente a 125% da média trienal das parcelas salariais percebidas; correção do benefício complementar pelo IGP-DI, isso de dezembro de 1997 a maio de 2004, e, pelo INPC, de maio de 2004 em diante. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$35.000,00 e fixar custas de R\$700,00. Para os fins do artigo 832, §3.º, da CLT, as parcelas ora deferidas não estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-101500-58.2009.5.10.0821

Processo Nº RO-1015/2009-821-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Recorrido	Antônio Francisco de Lima
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-106800-16.2008.5.10.0019

Processo Nº RO-1068/2008-019-10-00.1

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Transportes Rodovia Ltda.
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrente	Edson Gomes de Brito (Recurso Adesivo)
Advogado	Hitoshi Ito
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Transportes Goianapolis Ltda
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e acolher, em parte, a prefacial de incompetência em razão da matéria, para extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, quanto ao pedido de indenização equivalente ao valor do veículo de propriedade do autor. Afastar a preliminar de nulidade da r. sentença e, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Ao da primeira litisconsorte passiva para determinar a dedução, das férias em dobro, da parcela paga a título do acréscimo previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF, e ao do empregado para acrescer, às condenatórias, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-109100-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1091/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Associacao Nacional de Bancos - Asbace e Outro
Advogado	Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrente	A.T.P. S.A. Bancking Technology
Recorrente	Lucianna Diehl Matte
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e no mérito, por maioria, prover, em parte, o interposto pela autora, para restringir a prescrição às pretensões anteriores a 19/12/2001, versando sobre as diferenças salariais, mantendo, ainda, a total pronunciada pela r. sentença quanto às demais parcelas. De resto dar provimento ao recurso das empregadoras, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Condenar a autora à satisfação das custas processuais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-110800-92.2008.5.10.0008

Processo Nº RO-1108/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Recorrente	Serralheria Jr Ltda - Me
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jose Adalto Oliveira Santos
Advogado	Rita Helena Pereira

Decisão: determinar a correção da certidão de fls. 605 que passa a ser a seguinte, verbis: "aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, por maioria, acolher a preliminar nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que foi acompanhado pelos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira que reformulou voto anteriormente proferido quanto a questão. No mérito, quanto ao recurso da 1ª reclamada, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da 2ª reclamada, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Os Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira acompanham o Juiz Relator com ressalvas de fundamentação". Em consequência não constatado o empate anteriormente indicado.

Processo Nº RO-113000-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1130/2009-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Carla Tereza Martins Romar
Recorrente	Nelson Gesualdi Villapouca (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, por maioria, acolher a preliminar de nulidade arguida pela reclamada para anular a r. sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de permitir a oitiva das duas testemunhas apresentadas pela reclamada por ocasião da instrução processual, prosseguindo-se no feito como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que rejeitava a preliminar. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, pela parte Nelson Gesualdi Villapouca (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-116700-10.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1167/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Gilmar Soares de Sousa
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	Bsi do Brasil Ltda - em recuperação judicial
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido	União - Ministério dos Transportes
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o pedido de suspensão do feito formulado pela BSI DO BRASIL LTDA., ante a irregularidade de representação, conhecer e prover o recurso obreiro para condenar a União, de forma subsidiária, apenas em relação ao saldo de salário de 18 dias trabalhados no mês de maio/2009, nos termos do voto Desembargador Relator.

Processo Nº RO-117400-59.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1174/2009-020-10-00.6

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Laurina dos Santos Luz
Advogado Raul Canal
Recorrido Terezinha de Jesus Magalhães da Silva Porto
Advogado Lauro Teixeira Souto

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron acompanhando a divergência da Revisora no sentido de dar provimento parcial ao apelo para reconhecer o vínculo de emprego no período de 10.11.1985 a 25.04.2009. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar, que declarou-se apto a participar do julgamento.

Processo Nº RO-119100-27.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1191/2009-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado João Amílcar Valle Aboud
Recorrente Cláudio Antônio Aguiar da Silva
Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-119500-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1195/2009-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Varig Logística S.A. Brasília (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrido José Santiago Santos Cavalcanti
Advogado Roberta Gomes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso intentado pela reclamada VARIG LOGÍSTICA S/A BRASÍLIA por deserto, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-125200-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1252/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Normatel Engenharia Ltda.
Advogado Fernando da Silva
Recorrente União (Ministério do Exército)
Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Manoel Pereira de Lacerda
Advogado Giancarlo Machado Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da 1ª reclamada e do reclamante e parcialmente do recurso da União (2ª reclamada) e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, que juntará voto e João Amílcar.

Processo Nº RO-125900-17.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1259/2009-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Ramon Dantas Manhães Soares
Recorrente Fábio Gomes de Sousa
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário da reclamada e integralmente do apelo obreiro. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-128500-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1285/2009-020-10-00.2

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Facilita Promotora S.A. e Outra
Advogado Robinson Neves Filho
Recorrente Financeira Americanas Itaú S.A. - Fai - Crédito Financiamento e Investimento
Recorrente Ministério Público do Trabalho -MPT (Recurso Adesivo)
Procurador Luís Paulo Villafañe Gomes Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelas reclamadas Facilita Promotora S.A. e Financeira Americanas Itaú S. A. - FAI - Crédito Financiamento e Invertimento, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo e dele conhecer. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; rejeitar preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Quanto a preliminar de julgamento extra petita, proferiram votos os Desembargadores Relatora e João Amílcar no sentido de acolhê-la e excluir da condenação a determinação de registro dos contratos de trabalho e anotações na CTPS dos empregados da FACILITA pela 2ª Ré FAI, excluindo também a multa pelo não cumprimento da obrigação, e o Juiz Revisor e o Desembargador Mário Macedo F. Caron no sentido de rejeitar a preliminar. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Sust. Oral:

Dr. Estevão Mallet, pela parte Facilita Promotora S.A. e Outra e Dr. Enéas Torres pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-128900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1289/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Alvaro Ricardo Alves Duarte
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada -

UNIÃO -, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-130600-79.2008.5.10.0017

Processo Nº RO-1306/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador	Cristiane Souza Braz Costa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iuri da Rocha Marmo de Oliveira
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	União
Procurador	Simone Alves Petraglia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos dos demandados, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que pronunciava a imunidade de jurisdição e extingua o processo sem julgamento do mérito. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-133700-72.2008.5.10.0007

Processo Nº RO-1337/2008-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte - FAERN
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Macaíba
Advogado	Ivaneck Perez Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amílcar. Obs.: O Juiz Relator proferiu voto na sessão do dia 16.03.2010.

Processo Nº RO-139000-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1390/2009-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ari Rodrigo Assunção Rodrigues
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	M3A Cursos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-145600-79.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1456/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Edileuza Pereira Lima
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Visan Segurança Privada Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia in totum. No mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-148100-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1481/2009-101-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Recicla Produtos Recicláveis Ltda
Advogado	Romélia da Consolação Santos
Recorrido	Amadeu Gomes Ullón de Almeida
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-148300-55.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1483/2009-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Karla Rodrigues da Silveira
Advogado	Sérgio Ferreira Viana
Recorrente	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
Advogado	Ivaneck Perez Alves
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-158900-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1589/2009-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ans - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Jaqueline Lima Fernandes
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-159700-66.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1597/2009-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Redator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Eurípedes Barbosa
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Mário Cézar de Almeida Rosa
Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-160100-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1601/2009-021-10-00.2

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente B2b Administração e Tecnologia Ltda
Advogado Marlinson Carlo Brandao da Cruz
Recorrido Raimundo Nonato Leitão
Advogado Humberto Vinicius Nicoli Arguello
Recorrido Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado Rogério Rosa Santana
Recorrido Condomínio Residencial Cezanne
Advogado Igor Ramos Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-161700-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1617/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Hilda Ferreira Ghesti
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e acolher a preliminar de negativa de prestação jurisdicional,

determinando o retorno dos autos à origem para que sejam analisados os embargos de declaração sob o enfoque dos elementos constantes dos documentos apresentados pela Autora, considerados inexistentes pela sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-162600-86.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1626/2009-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Valmir Ferreira da Rocha Aguiar
Advogado Moises Maciel
Recorrido Lojas Americanas S.A.
Advogado Rafael Britto Funayama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-168700-78.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1687/2009-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Rosalvo Monteiro Ferreira
Advogado Luísa Isaura Martins
Recorrido Ect - Empresa Brasileiro de Correios e Telégrafos
Advogado Roberta Andrezza Failacche de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedentes os pedidos de progressão horizontal por antiguidade no período de 2004 a 2009, parcelas vencidas e vincendas, bem como seus reflexos nas gratificações natalinas, férias mais um terço e depósitos de FGTS, a partir do mês de março de cada ano, arbitrando a condenação em R\$ 50.000,00, com custas pela Reclamada de R\$ 1.000,00, isenta na forma legal. Suspender a proclamação do resultado para comunicação à Comissão de Jurisprudência e provocação do Tribunal Pleno, em razão de possível colisão desta decisão com o Verbete nº34 deste Regional.

Processo Nº RO-173000-95.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1730/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Luis Antonio de Oliveira Mota
Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão por justa causa e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 307,62(trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$15.381,00(quinze mil, trezentos e oitenta e um reais), dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-176600-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1766/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Maria Olívia Pereira Guedes
Advogado Márcio André Alves do Prado
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Mariana de Souza Piaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para acrescentar à condenação a indenização de 20% do FGTS, atingindo-se o montante de 40%. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-176700-85.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1767/2009-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maria Moraes Gomes
Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela União e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, ao pagamento do aviso prévio e da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo do FGTS, arbitrando como novo valor da condenação R\$ 7.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R\$ 140,00, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-180800-96.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1808/2009-812-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Francisco Tude de Melo Neto
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido Osvan de Souza Pinto
Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, por deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-180800-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1808/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Alessandra do Nascimento Noieto
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df
Advogado Luciana Caixeta Ganim
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-181100-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1811/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Nelson Pereira da Silva Junior
Advogado Fúlvio Leone de Arruda Chaves
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar parcial provimento, apenas, para excluir da condenação subsidiária a obrigação de liberar as guias para saque do depósito do FGTS, mantendo a condenação quanto à primeira Reclamada nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-187300-44.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1873/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Ivan Ferraz de Bem
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pelos reclamados, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de emprestar provimento a ambos, para declarar a prescrição total e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicados os demais aspectos de mérito dos recursos. Invertidos os ônus da sucumbência, fica o autor condenado em custas no valor de R\$ 380,00, calculadas sobre R\$ 19.000,00, valor arbitrado a condenação e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de rejeitar a prescrição total, mantendo a prescrição parcial declarada na origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.

Processo Nº RO-188500-13.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1885/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Tim Celular S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Valeria Regina Pinheiro Goldner (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisora nos tópicos rescisão contratual e dano moral e, ainda por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar. Designado redator para o acórdão o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: Reformularam votos anteriormente proferidos quanto ao conhecimento do recurso adesivo da reclamante os Desembargadores Relator e Revisora.

Processo Nº RO-188700-38.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1887/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat
Advogado Alícia da Rocha Silva
Recorrido Ministério Público do Trabalho
Procurador Cristiano Paixão Araújo Pinto

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-190400-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1904/2009-008-10-00.5

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Terezinha Souto Borges
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referente ao intervalo de 15 minutos não concedido e determinar que as obrigações previdenciárias sejam arcadas pelas partes, cota-parte de cada uma, quanto às parcelas de natureza salarial objeto de condenação, conforme estatuído pela Lei n.º 8.212/1991, e o empregado deve arcar com o valor do imposto de renda devido. Vencidos parcialmente os Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo Fernandes Caron. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas. Manter o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-190500-47.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1905/2009-020-10-00.3

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Alcino do Nascimento Meira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-192000-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1920/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Laércio Spinola dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-194200-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1942/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Otacílio Alves Machado
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União às fls. 162/187; não conhecer do segundo recurso interposto às fls. 201/216 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-196700-94.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1967/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Noeme Carvalho da Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-196800-55.2009.5.10.0010
Processo Nº RO-1968/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Mariana de Souza Piaz

Recorrido Jones Batista Araujo

Advogado Rubens Santoro Neto

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-199500-74.2009.5.10.0019
Processo Nº RO-1995/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outros

Advogado Carlita Rocha Brito

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda

Recorrente Phoenix Segurança Ltda

Recorrente Giovani Azevedo Moscareli

Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-199700-90.2009.5.10.0016
Processo Nº RO-1997/2009-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lavanderia Pelicano Ltda

Advogado Newton Abreu Filho

Recorrido Rita Virgílio de Oliveira

Advogado Maurício Gomes Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a indenização por dano moral. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 5.000,00 e fixar custas de R\$ 100,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-202200-65.2009.5.10.0005
Processo Nº RO-2022/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Advogado Flavia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido José Francisco dos Santos Sousa

Advogado Juscelino Cunha

Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-204500-55.2009.5.10.0019
Processo Nº RO-2045/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Rodrigo Ledo Nogueira Alves

Advogado Luciana Martins Barbosa

Recorrido Santafé Idéias e Comunicação Ltda.

Advogado Eric Furtado Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso e os Desembargadores Revisor e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada no período de 1º/7/2006 a 15/8/2008, na função de jornalista, com salário de R\$4.650,00, e deferir-lhe o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, diferenças salariais e reflexos, bem como da parcela "GANHO EVENTUAL". A reclamada deve proceder a respectiva anotação na CTPS do reclamante, em até 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão; não o fazendo, deve a Secretaria da Vara providenciar a anotação. Em observância ao art. 832, § 3º, da CLT, com exceção do FGTS, todas as parcelas tem natureza salarial. Juros e Imposto de Renda nos termos da lei. Invertido o ônus de sucumbência, deverá a reclamada pagar as custas processuais no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:
Dra. Claudia Correia, pela parte Rodrigo Ledo Nogueira Alves

Processo Nº RO-204900-08.2009.5.10.0007
Processo Nº RO-2049/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado Guilherme Rodrigues

Recorrido Manoel Nogueira do Nascimento Neto
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-205500-17.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-2055/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido Luiz Jayme de Melo Neto
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 08.07.2010. Vencidos, parcialmente, o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-205700-06.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2057/2009-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Flávia Machado Leite
Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo fazendário para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-206200-02.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2062/2009-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Geraldo Altino Braga
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 13.07.2010. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-207900-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-2079/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança - Serviços Gerais Ltda
Recorrido Juvêncio dos Santos Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-208400-49.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2084/2009-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança - Serviços Gerais Ltda
Recorrido Francisco das Chagas da Silva Nascimento
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Revisor e João Amílcar. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-208500-07.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2085/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Francisco Fernandes Diniz
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer dos recursos ordinários. No mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento. Quanto ao recurso das reclamadas, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 13.07.2010. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador

Revisor. Ressalvas de entendimento do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-209200-71.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2092/2009-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francisco Roberval Fernandes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda.e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-209400-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-2094/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcia Fontoura Valle
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da 7ª e 8ª hora como extra com adicional de 50% e reflexos em RSR, feriados e sábados, 13º, férias e FGTS e determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pela reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 horas, procedendo-se a devida compensação dos valores recebidos a mais pela reclamante. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-209900-83.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2099/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrido	Wilton Jorge Gomes Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-211400-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2114/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rosângela Alves Miranda
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para anular a sentença e determinar o retorno do autos à Vara de origem para produção da prova testemunhal indeferida, de forma a possibilitar à reclamante a oitiva de testemunha e à reclamada a contraprova, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-211700-10.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-2117/2009-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Osmundo Machado Ferreira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-212300-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2123/2009-020-10-00.1

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lourisvan Fernandes Santiago
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos, parcialmente, os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar.

Processo Nº RO-212300-61.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-2123/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Francisco Janduir de Araújo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário

interposto pelas reclamadas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 13.07.2010. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-215400-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-2154/2009-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lourival Dias de Sousa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer dos recursos ordinários. No mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento. Quanto ao recurso das reclamadas, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 13.07.2010. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Revisor. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-237100-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-2371/2009-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido	Braulino Nere dos Anjos
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2.ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-280400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2804/2009-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Alan Hénriques Ribeiro Lessa
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
-----------	--

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-77-32.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	João Junior Noberto
Advogado	João Evangelista de Oliveira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-229-89.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Heverton da Silva Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Hipermercado D'Terra Ltda.
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-265-22.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Viação Goiania Ltda
Advogado	Flávia Cristina Naves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vania Pereira da Silva
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração. Arbitrar, de ofício, novo valor a condenação no importe de R\$15.000,00(quinze mil reais) e fixo as custas processuais em R\$300,00(trezentos reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-280-67.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Dilson Pereira Paulo
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-118300-87.2009.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-1183/2009-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante TAGUAUTO - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v.acórdão
Embargado Lucas dos Anjos Freitas
Advogado Nilton Lafuente

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para sanar a contradição entre o dispositivo e a fundamentação exposta na preliminar de julgamento ultra petita e reformular a conclusão exposta naquela, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-183300-40.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1833/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Lucimar Pereira da Silva
Advogado Graziano de Souza Santos Marinho
Embargado v. acórdão
Embargado Biocardios Instituto de Cardiologia Ltda.
Advogado Ênio Abadia da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-188000-56.2009.5.10.0004

Processo Nº ED-RO-1880/2009-004-10-00.9

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Embargado v. acórdão
Embargado José Adenilson da Silva Chaves
Advogado Manoel Veras Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-69000-35.2004.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-690/2004-005-10-00.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Edilvan Coelho Lopes
Advogado Luciana Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-AP-106600-15.1998.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-1066/1998-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Embargado v. acórdão
Embargado Anadir Germano dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-6-45.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Brasal Combustíveis Ltda
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Ricardo Alves Dutra
Advogado Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-26-45.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Losango Promoções de Vendas Ltda e Outro
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargante Dagmar Dias Rodrigues
Advogado João Emílio Falcão Neto
Embargado v. acórdão
Embargado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-40600-23.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-406/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante José Maria da Cunha
Advogado Rafael Goncalves Amarante
Embargado v. acórdão
Embargado Mário Rodrigues de Lima e Outra
Advogado Joemil Alves de Oliveira
Embargado Angelo Eustáquio Pereira de Mani Rodrigues
Advogado Antônio Carlos Alves Diniz
Embargado Expedita Alves de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do votos da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-671-10.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado v. acórdão

Embargado Orlando Alves de Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-74800-71.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-RO-748/2009-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante GVB Serviços Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado André Puppin Macêdo
Embargado v. acórdão
Embargado Patrícia Marcelino de Souza
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para afastar da condenação o pagamento de horas extras referentes ao mês de dezembro de 2008, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-108500-87.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1085/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Provar negócios de Varejo Ltda. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargante Itaú Unibanco S.A.
Embargado v. acórdão
Embargado Eliete Moraes de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-118100-81.2008.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1181/2008-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargante Lilian Maria Barbosa R. de Vasconcelos
Advogado Luciano Silva Campolina
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-124300-82.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1243/2009-012-10-00.7

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante Tania Maria Gil da Silva Oliveira e Outra
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargante Eliane Matioli Alves de Souza
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas reclamantes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, corrigindo o erro material verificado, fazer constar do acórdão embargado o nome correto da segunda reclamante como sendo "Eliane Matioli Alves de Sousa" e não Eliane Marioli Alves de Sousa como constou do julgado, nos termos dos votos da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-127200-17.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1272/2009-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus
Advogado Diego da Silva Vencato
Embargado v. acórdão
Embargado Edilton Lobato Gama
Advogado Nilton da Silva Correia
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-128400-86.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1284/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Daniel Cosme Ferreira Diniz (Recurso Adesivo)
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o nítido caráter protelatório, deve incidir a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, fixada em 1% em favor do autor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-151800-26.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1518/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Politec Tecnologia da Informação S.A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Embargado v. acórdão
Embargado Paulo César de Souza
Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o nítido caráter protelatório, deve incidir a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, fixada em 1% em favor do autor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-157100-93.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1571/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Safari Confeções Ltda e Outros
Advogado Assis Marcos Fernandes
Embargante Vitrine Comércio de Calçados e Confeções Ltda ME
Embargante Cassador Comércio de Confeções Ltda
Embargado v. acórdão
Embargado Wilson Rodrigues Alves
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-160800-68.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1608/2009-006-10-00.1

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Embargado v. acórdão
Embargado Ramon Porto Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Suprir, de ofício, o erro material constatado para corrigir o valor da indenização deferida de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-163900-89.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1639/2009-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Arnaldo Ribeiro Nunes
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Embargado v. acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Antônio Marques da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-185100-85.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1851/2009-009-10-00.9

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Fundacao dos Economiaris Federais Funcf
Advogado Cledson Biscoli
Embargado v. acórdão
Embargado Sergio Eduardo Ferreira Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Embargado In Out Soluções Ltda
Advogado Itamar Ferreira Lima
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-191100-22.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1911/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Verônica Mota de Oliveira Ferreira
Advogado Cláudio Mendes Neto
Embargado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que, em relação ao IBAMA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-194100-85.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-1941/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Gilmar Martins Moitinho
Advogado Jomar Alves Moreno
Embargado v. acórdão
Embargado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador José Carlos Marques
Embargado Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-200900-68.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-2009/2009-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Márcio Pereira do Livramento
Advogado Juscelino Cunha
Embargado v. acórdão
Embargado Fundação Universidade de Brasília- FUB
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Embargado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-202700-40.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-2027/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Tatiana Cardoso de Souza Sanches (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Banco Citibank S/A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-204900-14.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-2049/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Heronilde Ribeiro dos Santos
Advogado Juscelino Cunha
Embargado v. acórdão
Embargado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Embargado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Embargado ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-211700-64.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-2117/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Claudileia Fernandes dos Santos Freitas
Advogado João Emílio Falcão Neto
Embargante Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado v. acórdão
Embargado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração ora opostos, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-211700-19.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-2117/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante Fiança Serviços Gerais Ltda
Embargado v. acórdão
Embargado Jose Hirton Brilhante de Sousa
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-215000-80.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-2150/2009-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Multi Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado Alceste Vilela Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Galdino Lino
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-226400-73.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-2264/2009-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz
Embargado v. acórdão
Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado Ciney Almeida Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos interpostos pela reclamada e, emprestando efeito modificativo ao julgado, no mérito, dar provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, recolhidas a fls.545, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-101000-21.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1010/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Meire Concepcion Xavier
Advogado Luciano Silva Campolina
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela parte Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-144500-71.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1445/2009-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Investco S.A.
Advogado Fabrício Rodrigues A. Azevedo
Embargado v. acórdão
Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, declarando-os procrastinatórios e assim condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-202800-47.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-2028/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Iara Ceci Malaquias Silva
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado v.acórdão
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Eder Jacoboski Veigas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-152000-54.2009.5.10.0005

Processo Nº EDED-RO-1520/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Carlos Henrique Guimarães de Araújo
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S/A
Advogado Marlon Rodrigues Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os novos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, condenando-o ainda ao adimplemento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, considerado o caráter procrastinatório dos mesmos, tudo nos exatos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de novembro de 2010.
JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma em exercício

ATA DE JULGAMENTOS

004ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA
18/11/2010 ÀS 14:00

Ata da 4ª(Quarta) Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 18 de novembro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar, em virtude da ausência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, por encontrar-se de férias regulamentares. Com a presença dos Desembargadores Maria Piedade Bueno Teixeira, Mário Macedo F. Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho(convocado). Ausente o Desembargador Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença. Procurador Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 11.11.2010 e considerada publicada 12.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-138-60.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Alexandre de Sales Riotinto
Advogado Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, dele conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-141-24.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Factus - Assessoria Empresarial, Cobrança e Serviços Ltda
Advogado Fábio Silva Costa
Recorrido Adelma Alves Gomes
Advogado Gaspar Reis da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-36585-72.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-365/2009-021-10-85.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades
Advogado Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
Recorrido Rafael Diogenes Magalhães de Oliveira
Advogado Ely Nascimento da Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe parcial provimento, para limitar o pagamento dos salários aos meses de agosto de 2008 a fevereiro de 2009, conforme requerido pelo empregado à fl. 04 da petição inicial. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Sust. Oral:

Dr. Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios, pela parte Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades

Processo Nº RO-407-20.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente W R F Egido & Cia Ltda
Advogado Ilídio Lopes Mundim Filho
Recorrido Marciel Dias da Costa Soares
Advogado André Luiz Miranda de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação a obrigação da reclamada de efetuar o recolhimento da multa rescisória sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do autor. Mantido o valor da condenação conforme arbitrado na instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-701-03.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Construtora A. L. Ltda
Advogado Sabrina Miranda Borges da Silva
Recorrido Jose Nilton Nunes dos Santos
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho
Recorrido Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado Afonso César Burlamaqui

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional noturno. Porquanto adequado, mantém-se o valor condenatório e de custas fixado na sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-911-38.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Luis Marcelo Pasquel Borges
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar diferenças de adicional noturno, com reflexos no FGTS, e honorários assistenciais. Custas em R\$ 400,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00. E ainda, determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o adicional noturno - parcela com natureza salarial -, na forma da lei e dos parâmetros fixados na Súmula nº 368 do TST, observando-se a cota de cada parte quanto àquelas, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1011-66.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Carlos Alberto Martins Rosa
Advogado Alessandra Camarano Martins
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-232500-07.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-2325/2009-103-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rosléia Lopes da Silva
Advogado Rúbia Cristina Pôrto
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-88-76.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Nivalda Rodrigues Pereira
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Agravado Ana Maria Galvao Barbosa
Advogado Reilos Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Reilos Monteiro, pela parte Ana Maria Galvao Barbosa

Processo Nº AP-17500-19.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-175/2007-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Agravado Raimundo Nonato de Moura
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do agravo de petição (à exceção do tópico concernente ao FGTS). Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-20800-23.2006.5.10.0006

Processo Nº AP-208/2006-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Distrito Federal
Procurador Cláudio Rocha Santos
Agravado Arnaldo Cardoso da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-28900-63.2008.5.10.0016

Processo Nº AP-289/2008-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Agravado Celsa Regina Resende Muro Martinez
Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição do exequente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-54400-17.2009.5.10.0851

Processo Nº AP-544/2009-851-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Município de Almas/TO
Advogado Adonilton Soares da Silva
Agravado Cicero Alves Sundario
Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do agravo de petição, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-73800-15.2004.5.10.0003

Processo Nº AP-738/2004-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União
Procurador Mariana de Souza Piaz
Agravado Walber Jose Sergio Costa Carvalho
Advogado Beatriz Pereira
Agravado Rja Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e acolher a preliminar suscitada, para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros e determina-se a exclusão de tais contribuições dos cálculos de liquidação. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-80200-55.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-802/2008-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Distrito Federal
Procurador Marcelo de Oliveira Soares
Agravado Joaquina Evangelista Cardoso
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação do ora agravante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-93900-72.2001.5.10.0010

Processo Nº AP-939/2001-010-10-00.6

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Alex Barbosa Moreira
Advogado Jether Emílio P. Bispo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-95300-33.2001.5.10.0007

Processo Nº AP-953/2001-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Serviço de Limpeza Urbana
Advogado Gladstone Vidigal Franco
Agravado Antonio Lopes da Silva
Advogado Anna Patricia Cavalcanti Garrote Soares
Agravado Sindicato de Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal - SINDICAR

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a redução dos juros a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-119700-23.2001.5.10.0101

Processo Nº AP-1197/2001-101-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Leal Segurança Ltda
Agravado Ednilson Eloi da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Oglhari

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-134800-08.2007.5.10.0004

Processo Nº AP-1348/2007-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Agravado Jucélia Dias de Alencar
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-187500-66.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1875/2009-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado Patrícia Dias de Souza
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Paulo Marcelo Carvalho
Agravado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Agravado Gustavo de Sousa Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº Caulnom-3653-60.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Requerente Daniel Malcher Pereira de Sousa
Advogado Mário Lúcio Marques Júnior
Requerido Banco do Brasil S.A.

Decisão: aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), considerando o valor dado à causa. Certificar-se-á no Processo nº 4-72-2010-5-10-0005 a referida decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-4-72.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Daniel Malcher Pereira de Souza
Advogado Mário Lúcio Marques Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Mario Lucio Marques Junior, pela parte Daniel Malcher Pereira de Souza e Dr. Carlos Alberto de Souza, pela parte Banco do Brasil S.A.

Processo Nº RO-15-92.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José Ramos de Oliveira Filho
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-18-93.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO (Na ação movida por Rosilda Campos Silva e Outros contra o Município de Miracema do Tocantins/TO)
Recorrido Rosilda Campos da Silva e Outros
Advogado Idê Regina de Paula
Recorrido Rosimeire Ferreira Soares Reis
Recorrido Salvador Pereira dos Santos
Recorrido Sarah Cristina Teixeira Coelho
Recorrido Silvana Pereira Silva Moraes

Decisão: aprovar o relatório, após o voto do Desembargador

Relator no sentido de conhecer da remessa oficial, no mérito, negar-lhe provimento, suspender o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Revisor.

Processo Nº RO-22-54.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - Famato
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paranaita/MT
Advogado Raquel Luíza Cardoso dos Reis Silva

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia.

Processo Nº RO-23-42.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Santander Brasil S/A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Patrícia Magalhães Borges
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Revisor no sentido de dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas extras e determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras superiores à 8ª diária. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 7.000,00 e fixar custas de R\$140,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-34-84.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Diomar Francisco de Aguiar
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido Josefh Ribamar Madeira
Advogado Luís Gustavo de César

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Mário Macedo F. Caron no sentido de dar-lhe provimento parcial para determinar a reintegração do empregado ao quadro funcional da reclamada, mantendo intacto o pacto em todas as suas cláusulas, inclusive com o pagamento de salário e demais vantagens do período de afastamento, compensando-se os valores pagos em decorrência da extinção formalizada do contrato, condenando a empregadora, ainda, ao pagamento de indenização por dano moral arbitrada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00(setenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado e os Desembargadores Revisora e João Amílcar divergindo parcialmente quanto a fixação da indenização por danos morais em R\$ 25.000,00. Adiar o julgamento do

presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-69-22.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Cláudio Barbosa de Macedo
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a segunda reclamada - União - a pagar os créditos trabalhistas de forma subsidiária, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, bem como para deferir ao reclamante a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40%. Porque compatível, manter o valor da condenação fixado na sentença, inclusive para efeito de custas. Em virtude da natureza da parcela ora deferida, não há falar em incidência de contribuição previdenciária (CLT, 832, § 3º), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-80-02.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Dejamir de Almeida
Advogado Douglas Lacerda Lucas
Recorrido Souza Cruz S.A
Advogado Leonardo Torres Vieira do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor devido pelo obreiro a R\$ 13,25 (treze reais, vinte e cinco centavos), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-87-94.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Jose Carlos Nogueira
Advogado Wilmut Haraldo Adam
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação as horas extras prestadas no curso do vínculo de emprego e correspondentes reflexos, observado o período imprescrito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Sust. Oral:

Dr. João Antonio dos Santos, pela parte Jose Carlos Nogueira

Processo Nº RO-109-26.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Emsa - Empresa Sul Americana de Montagem S.A.
Advogado Alessandra Rose de Almeida Bueno
Recorrido Antônio Francisco Gomes da Silva
Advogado Adilar Daltoé

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-145-28.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Junio Pereira de Sousa
Advogado Onilda das Graças Severino
Recorrente Real Maia Transportes Terrestres Ltda
Advogado Sivaldo Pereira Cardoso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do empregado apenas em parte, acolher a prefacial suscitada pela empresa e anular a r. decisão de fls. 254/255, determinando o retorno dos autos à instância de primeiro grau para os devidos fins, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-155-42.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Veiga & Castro Ltda
Advogado José Hilário Rodrigues
Recorrente Andreia Lucia Costa Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado Serafim Filho Couto Andrade
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a indenização por dano moral. Conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a proceder a devolução integral dos valores descontados a título de ligações telefônicas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-202-64.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Rozelane de Almeida Leite
Advogado Deliana Machado Valente
Recorrido Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má fé formulado em cotrarrrazões, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-206-40.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Albertino da Silva Alecrim
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido Probank S.A.
Advogado Marcos Caldas Martins Chagas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer dos documentos que acompanham o apelo (fls. 157/159) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-213-47.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Wellington de Oliveira Dias
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para impor à União a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas reconhecidas em favor do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-230-84.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Consórcio Estreito Energia - Ceste
Advogado Afonso César Burlamaqui
Recorrente Consórcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Edmar Carneiro da Silva
Advogado André Luís Fontanele

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de não conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, por intempestivo, e admitir parcialmente o da segunda litisconsorte passiva. No mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as horas de percurso e correspondentes reflexos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho e da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-238-48.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Tjdft)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Maria Maronita de Alvarenga
Advogado Elio Marques Peixoto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, rejeitar

a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-269-44.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Supremo Abatedouro e Frigorífico Ltda
Advogado Maximiliano Souza Araújo Neto
Recorrido Cleide Pereira dos Santos
Advogado Marcelo Santos da Fonseca

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-281-94.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Patricia Pimentel dos Santos
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Recorrido Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Recorrido União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Mariana de Souza Piaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o percentual de mais 20% referente à multa fundiária, bem como condenar a quarta reclamada (União) a responder, na forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante. Manter o valor da condenação, ante sua pertinência com aquele arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-288-56.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Sônia Moreira da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-310-53.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Casa da Lanternagem Ltda Epp.
Advogado Eurípedes Almeida da Costa
Recorrido Americo Pereira e Silva
Advogado Marcillo Magalhães Monteiro
Recorrido Bwa - Comercio e Serviços para Veiculos Ltda Me
Advogado Gleidson Bomfim da Cruz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mario Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-316-09.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Veuracy Cardoso de Sousa
Advogado	Edimilson Alves de Carvalho
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - (2º reclamado), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-319-91.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Cultural Palmares
Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrido	Pamella Prates Bertoletti
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-329-59.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Jose Carlos Montes Sias
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-335-57.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Renata Cristiane Pereira de Sousa
Advogado	Lairson Rodrigues Bueno
Recorrido	Mega Materiais de Construção Ltda
Advogado	Luiz César da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-336-97.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nilton Antonio Nunes
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Recorrente	Itaú Unibanco S/A
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos; no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro, apenas para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-35785-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-357/2009-005-10-85.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jorlan S.A.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Valdinei Cordeiro dos Santos
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar que uma vez por semana o autor gozava de intervalo de duas horas e para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-401-46.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Hadco Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrido	Tatiane Feliciano Cardozo
Advogado	Tatiane Mota dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-413-12.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Radson Lima Vila Verde
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado - CNPQ - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-428-96.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Patricia Elias Gonçalves
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-432-57.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrente Miriam Silva da Costa Magalhães
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário e excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-445-90.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira
Recorrido Maria Idelci Bispo de Souza
Advogado Rafael Nishimura
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Estado do Tocantins (2.º reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-451-94.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira
Recorrido Doralice Oliveira Almeida
Advogado Rafael Nishimura
Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2.ª reclamada -

Estado de Tocantins - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-458-13.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Clyssey Adelina Homar
Recorrido Maria da Cruz de Sousa Silva
Advogado Alexandre Pereira Alcoforado
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir do âmbito da responsabilidade subsidiária imposta à recorrente a multa convencional, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-466-35.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Diego Ronan Soares Pais
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-484-56.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado Leila Poconé Dantas
Recorrido Joaquim Neves de Barros
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-49200-03.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-492/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Edimilson Ferreira da Silva
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido Cemusa Brasília S.A.
Advogado Rafael Gomes Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário, (excluídas as gratificações, prêmios ou participações nos

lucros - CLT, art. 193, § 3º) no período de 01.03.2005 a 16.05.2008, com reflexos sobre férias integrais e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS e multa rescisória (letra "c"). Juros e correção monetária na forma da lei. Inverter o ônus da sucumbência, condenando a reclamada no pagamento dos honorários periciais e fixando as custas processuais em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa, a cargo da reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas parciais do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Sust. Oral:

Dra. JOANA D'ARC AMARAL BORTONE, pela parte Cemusa Brasília S.A., tendo requerido juntada de substabelecimento. Deferida. E Dr. Aroldo Oliveira de Sousa Junior pelo recorrente Edimilson Ferreira da Silva.

Processo Nº RO-511-97.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Divertplan Comercio e Industria Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Liliana Kelly da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-513-09.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Joao Batista Medeiros Costa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-521-41.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Marisete de Souza Silva
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - (3º reclamado) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João

Amílcar.

Processo Nº RO-567-48.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Marta Aparecida Cavalcante Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Mundo dos Filtros Ltda. - EPP
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-593-98.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Raimundo Nonato Carreiro Campos
Advogado	Paulo Iúri Alves Teixeira
Recorrido	Monte Hermon Construtora Ltda
Advogado	Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Recorrido	Roberto Danglard Juca
Advogado	Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Recorrido	Paulo Valente Juca Neto
Advogado	Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, declarar a legitimidade passiva ad causam do segundo e do terceiro reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência do vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 5/1/2005 a 5/5/2010 (já com a projeção do aviso prévio ao tempo de serviço) e condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas deferidas no curso da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas na forma das Leis nºs 8.212/1990 e 7.713/1988. Juros e correção monetária na forma da lei. Ante a inversão do ônus de sucumbência, condenar as reclamadas ao pagamento das custas no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-60700-24.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-607/2008-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Tânia Maria Mota de Alencar
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos. No mérito, desprover o da empregadora e dar parcial provimento ao interposto pela reclamante, para incluir nas condenatórias as horas extras e reflexos, bem como para majorar o valor da indenização por dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-607-51.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Francisco Luclecio Pereira
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A N/P de Seu Representante Legal
 Advogado Ana Cláudia da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e acolher a preliminar suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura de sua fase instrutória, com a realização da prova técnica requerida pelo obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-624-69.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Josester Machado dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prefacial de carência de ação, para no mérito, dar-lhe parcial provimento e reduzir os honorários assistenciais ao índice de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-631-82.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Roberto Junior de Alencar Correia
 Advogado Moisés José Marques
 Recorrido Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Maria Luiza da Costa Estrela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-661-63.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Denis Romero de Souza Mirandela
 Advogado Edewylton Wagner Soares
 Recorrido Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte
 Advogado Ludmila Oliveira Rezio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, assim como das contrarrazões da reclamada, rejeitar a preliminar de coisa julgada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-667-24.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Caraiba Hotels Ltda Epp N/P de Seu Representante Legal
 Advogado Gerson Pedro da Silva
 Recorrido Diocelia Rosa Dias
 Advogado José Wader Cardoso Sampaio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo e determinar o seu prosseguimento, como de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-680-75.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Maria da Consolação Bergami Fragali
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-757-63.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Valéria de Jesus Borges Carvalho
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrente Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator.

Processo Nº RO-80785-70.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-807/2009-020-10-85.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Amanda Matos Freitas
 Advogado Edson Brito Costa
 Recorrido Centro Nacional de Cópias - Cna
 Advogado Nina Dal Poggetto

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-850-29.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Amaurino Teixeira Barbosa
 Advogado Ricardo Giovani Carlin
 Recorrido Sig- Serviço de Infraestrutura e geot Ltda - Epp
 Advogado Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-856-05.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Agostinho Coleone Franzol
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não admitir as contrarrazões, afastar a prejudicial de prescrição e negar provimento ao apelo da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-90400-05.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-904/2009-111-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Samuel Ribeiro Roque
Advogado Eduardo Silva de Sousa
Recorrente Brasplásticos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado Willer Tomaz de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório acolher a preliminar suscitada pelo autor para não conhecer do recurso adesivo patronal, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a remuneração do reclamante importava em R\$ 5.285,00 (cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais), a ser observada para fins de depósitos do FGTS em conta própria (de 22 de janeiro a 16 de junho de 2008), férias proporcionais (5/12), acrescidas do abono de 1/3, 13.º salário fracionado de 2008 (5/12) e recolhimentos previdenciários pertinentes sobre salários (diferenças) e gratificação natalina, condenar a reclamada, ainda, ao pagamento de indenização por dano moral (R\$30.000,00) e diferenças de auxílio-doença, de 16 de junho de 2008 a 24 de abril de 2009, a título de reparação por dano material, considerando que o INSS efetuou o pagamento deste benefício de acordo com o salário formal anotado na CTPS de janeiro a junho de 2008, quando a remuneração correta era outra (R\$5.285,00) no mesmo período, tudo a ser apurado em regular liquidação mediante a observância dos parâmetros fixados pelo órgão previdenciário para a satisfação do benefício em tela, inclusive quanto ao teto e à observância do tempo de contribuição como critério de valor do referido auxílio. Custas de R\$1.00,00(mil reais), pela empresa reclamada, calculadas sobre R\$50.000,00(cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observando-se, ainda os termos da Súmula n.º 368 do TST, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-966-98.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Vivaldo Lemos Fernandes
Advogado Antônio César dos Reis Marra
Recorrido Jeronimo Pereira de Abreu

Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-99100-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-991/2009-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luciane Aparecida Rosa
Advogado Edna Maria Fernandes
Recorrido Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado Eder Raul Gomes de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-101800-31.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1018/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrente Salvador Lourenço de Oliveira
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o do primeiro reclamado apenas parcialmente (não o fazendo em relação ao seu aditamento, por ser intempestivo, e à alegação de violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, por constituir alegação inovatória) e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante e parcialmente ao do Banco do Brasil para afastar a extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação à segunda reclamada e reconhecer sua responsabilidade em face da condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-103500-42.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1035/2009-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco do Brasil S/A
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Edmar de Souza Neves
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante e parcialmente ao do Banco do Brasil para afastar a extinção do

feito, sem resolução de mérito, em relação à segunda reclamada e reconhecer sua responsabilidade em face da condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-114100-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1141/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sérgio Douglas Repolho Negri
Advogado	Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Recurso Adesivo)
Advogado	Emília Maria B. dos S. Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. Carolina Tenorio de Mello, pela parte Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Recurso Adesivo) Dr. Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho, pela parte Sérgio Douglas Repolho Negri

Processo Nº RO-121900-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RO-1219/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Bruno Mattos e Silva
Advogado	A. C. Alves Diniz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e parcialmente do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, negar provimento ao primeiro e, por maioria, por maioria, dar parcial provimento ao segundo para deferir ao reclamante somente o FGTS sobre as verbas deferidas e a multa de 40% sobre todos os depósitos efetuados. Em face do parcial provimento do recurso patronal, fixar as custas processuais em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas parcial de fundamentação do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-123300-30.2007.5.10.0008

Processo Nº RO-1233/2007-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Cassiano Sampaio
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Recorrido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos da nova redação do parágrafo único do art. 876 da CLT, cabendo ao reclamado a responsabilidade pelo recolhimento (Súmula 368/TST), facultada, havendo possibilidade, a dedução da cota-parte do reclamante do seu respectivo crédito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-123900-44.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1239/2009-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Renato Rosário de Moraes
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido	D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-125500-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1255/2009-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrente	Francisco Germano Alves de Lima
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao interposto pela empresa, além de prover, em parte, o do empregado, para fixar o término da jornada às 23:30 horas, além de elastecer o período da condenação para todo o vínculo de emprego, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-127500-30.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1275/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Ivo de Moraes
Advogado	Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Deni Augusto P. F. e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-129700-53.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1297/2009-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Hospital Santa Lucia S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Maria de Souza Bulhões
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório e, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado porque intempestivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-133400-85.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1334/2009-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Carolina Silva Lucena Dantas
Advogado Márcio Augusto Brito Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer, parcialmente, da remessa necessária, conhecer dos recursos interpostos por ambas as reclamadas. No mérito, negar provimento ao apelo da primeira ré e dar provimento parcial aos recursos, apenas para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-152100-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1521/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Zerbini
Advogado Marco Antônio Moreira Silva
Recorrido Elias Pereira Gomes
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-153900-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1539/2009-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Caroline Daisy Coutinho Pontes
Advogado Flávio José da Rocha
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do primeiro recurso da União (2ª reclamada), não conhecer do 2º recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-158200-62.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1582/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Celma Hamu
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em que acolhida a exceção de incompetência arguida pela reclamada e determinada a remessa dos autos à Vara de Formosa/GO para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-169600-82.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1696/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Helaine de Sousa Correia
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido Banco do Brasil S. A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desembargadora Revisora, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Sust. Oral:

Dr(a). Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Helaine de Sousa Correia

Processo Nº RO-173800-50.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1738/2009-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco Santander (Brasil) S/A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Marluce Tereza Lago Oliveira
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada nas contrarrazões da obreira, conhecer de ambos os recursos ordinários e, afastando a preliminar de nulidade, a ambos dar parcial provimento. Ao da empregada para acrescer à condenação duas horas e trinta minutos por dia, no período compreendido entre outubro de 2004 e dezembro de 2007. E ao da empregadora para excluir das condenatórias a parcela tratada no art. 71, § 4º, da CLT, a partir de janeiro de 2008 e autorizar a compensação das horas extras já solvidas, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-177200-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1772/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido Daniel de Jesus Miranda
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, porque deserto, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-177900-33.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1779/2009-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Martiniano da Cruz Oliveira
Advogado Márcio André Alves do Prado
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Mariana de Souza Piaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento da multa de 40% do FGTS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-179000-08.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1790/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Cmt Engenharia Ltda
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, considerar como interposta a remessa oficial e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-179600-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1796/2009-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente Wagner Felipe Marcal (Recurso Adesivo)
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do

Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-180100-13.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1801/2009-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ahp- Tec Comercio de Informatica e Serviços Em Tecnologia Ltda
Advogado Grimoaldo Roberto de Resende
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Mauricio Messias de Matos
Advogado Carla Aparecida Rufino Freitas

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela primeira reclamada, por deserto. Conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos deferidos ao obreiro, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-182700-71.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1827/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Cláudio Rocha Santos
Recorrente Mercado Cultural Ltda. Me
Advogado Wilkerson Freitas Rodrigues
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Luciana Araujo Braga de Oliveira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer: I - parcialmente do Recurso Ordinário do DISTRITO FEDERAL e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - integralmente do Recurso Ordinário do MERCADO CULTURAL LTDA e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação em horas extras a sua respectiva incidência sobre o período de 20/11/2008 a 31/12/2008, objeto da alínea "b" do inciso II do dispositivo da respeitável Sentença de fls. 41/51, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-183900-52.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1839/2009-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ministério Público do Trabalho da 10ª Região
Advogado Carlos Eduardo Carvalho Brisolla
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Wellington Dias da Silva
Recorrido Postalís Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Advogado Márcio Oliveira Brandão
Recorrido Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Correios Telégrafos e Similares - FENTECT
Advogado Luciana Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso intentado pela primeira ré, rejeitar as preliminares nele arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dra. Luciana Martins Barbosa, pela parte Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Correios Telégrafos e Similares - FENTECT

Processo Nº RO-184000-86.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1840/2009-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Marcio Aldrin Franca Cavalcante
Advogado Rubens Santoro Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da Unesco, por maioria, rejeitar a preliminar de imunidade de jurisdição da Unesco. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar provimento ao apelo. Conhecer parcialmente do recurso da União, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-184300-48.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1843/2009-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Maria Aparecida Gonçalves de Carvalho
Advogado Fabrício Lopes Paula
Recorrido Viviane Rios Balbino
Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à origem para a proferição de novo julgamento, desta feita porém à luz da legislação brasileira, especialmente, mas não exclusivamente, a Lei n.º 7.064/82 e, naquilo que for com ela incompatível ou mais benéfico, a Constituição Federal e a Lei n.º 5.859/72, nos exatos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-185200-37.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1852/2009-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Antônio Ismael dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrente União
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor os vales-alimentação referentes aos sábados trabalhados, além de desprover o apelo do ente público, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-185400-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1854/2009-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Joana Darc Dorneles de Aquino
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela reclamante e conhecer do recurso da 1ª reclamada (Caixa Econômica Federal) para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-187800-19.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1878/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Edite Mary Nery Marques Siqueria
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para com ressalva de entendimento pessoal, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-188500-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1885/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Josélia de Sousa Sérgio Ribeiro
Advogado Suelen Silva Máximo
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2.ª reclamada - UNIÃO - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-189000-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1890/2009-101-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Bruno Rocha Batista
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Odontoclinica Popular P - Norte Ltda
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-189200-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1892/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	A Brasil Service Terceirizações Ltda.
Advogado	Carlos Adriano Vencio Vaz
Recorrido	Raimundo Benvindo Vale
Advogado	Alisson de Souza e Silva
Recorrido	Companhia Ultragaz Sa
Advogado	Maria Clara Rezende Roquette

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº RO-191400-81.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1914/2009-003-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fortium Editora e Treinamento Ltda e Outros
Advogado	Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrente	Colegio Fortium Ltda Epp
Recorrente	Aprova - Livraria e Editora Ltda Epp
Recorrente	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda
Recorrente	Faculdade Fortium Ltda
Recorrente	Vetor - Serviços de Administração de Mão-De-Obra, Limpeza, Conservação e Segurança Ltda
Recorrente	Fator - Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda
Recorrente	Leillane de Souza Portela (Recurso Adesivo)
Advogado	Sônia Maria Freitas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário das reclamadas e integralmente do adesivo interposto pela autora. No mérito, negar provimento ao primeiro deles, provendo, em parte, o segundo para acrescer às condenatórias o pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. César Alexandre Marinho dos Santos, pela parte Fortium Editora

e Treinamento LTDA

Processo Nº RO-191500-30.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1915/2009-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Tânia Maria Ripardo Pereira
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-192000-96.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1920/2009-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda e Outro
Advogado	Marilice Pezente dos Santos
Recorrente	Banco Finasa S.A.
Recorrente	Celso Pagy Neto
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator e os Desembargadores Revisora e Mário Macedo Fernandes Caron no sentido de conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao dos reclamados e dar parcialmente provimento ao apelo obreiro para condenar as reclamadas ao pagamento de todas as vantagens previstas nas convenções coletivas dos bancários ao reclamante, quais sejam: diferenças salariais decorrentes da observância do piso salarial anual dos bancários fixados em normas coletivas, com reflexos sobre aviso prévio, férias, abono de férias, gratificações natalinas, repouso semanal remunerado, FGTS e multa de 40%, na forma estipulada nas cláusulas 2ª e 3ª das CCTs de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, além de cesta-alimentação, auxílio-refeição, vale-refeição, PLR (Participação nos Lucros e Rendimentos), adicional por tempo de serviço e indenização adicional prevista na Quinquagésima Segunda Cláusula da CCT de 2009/2010 (fl. 186), observando-se, para tanto, os itens e parâmetros definidos pelos II (fls. 06/07), VI (fls. 10/11), VII (fls. 11/14), XII e XIII (fl. 21) da petição inicial, além das CCTS de fls. 46/249. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Joaquim José Pessoa, pela parte Celso Pagy Neto

Processo Nº RO-193100-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1931/2009-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrente Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Silvana Batista Cavalcante Tavares
Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela 1ª reclamada Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial) por deserto, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-193900-78.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1939/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego Mte)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Sebasnildes Silva Rocha
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-194700-30.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1947/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Protege - Proteção e Transportes de Valores S/C Ltda
Advogado Talita Matiusso
Recorrido José Pereira dos Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias os reflexos das diferenças dos repousos semanais remunerados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-195300-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1953/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Antonio Carlos Pinto de Lira
Advogado José Batista Neto
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário,

rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-198300-59.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1983/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Advogado Clysyes Adelina H. de Noronha
Recorrido Norival Capistrano de Almeida Junior
Advogado Marlos Martinho Viana de Alecrim
Recorrido Capital Empresa De Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2ª reclamada - UNIÃO - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-199000-44.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1990/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Kleber Borges de Moura
Advogado Kleber Borges de Moura
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Telemar Norte Leste S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator e a Desembargadora Revisora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e abonos indenizatórios decorrentes da aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados entre a Reclamada e o Sinttel-DF, durante todo o período não alcançado pela prescrição parcial pronunciada na origem (fl.296), com reflexos sobre salários trezenos, RSR, férias, abono de 1/3, aviso prévio, FGTS, multa de 40% e contribuição para a previdência privada, observando-se, ainda, os limites do pedido(alínea d, da inicial, fl.14), além da indenização do artigo 9.º, da Lei nº 7.238/84. Custas de R\$600,00(seiscentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. Inverter o ônus da sucumbência. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei, observando-se, ainda, os comandos da Súmula nº 368, do TST. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-199800-81.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1998/2009-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresas Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado Wellington Dias da Silva

Recorrente Jairton Mendes Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado Sirlene Pereira Lima
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Juiz Relator e o Desembargador Revisor no sentido de conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr(a). Carolina Tenorio de Mello, pela parte Empresas Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Processo Nº RO-200100-25.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2001/2009-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido José Alves de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-200400-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2004/2009-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Bartolomeu Raimundo da Costa Gaia
Advogado Luísa Isaura Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-200900-41.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2009/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Tribunal Regional da Federal 1ª Região)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Ronaldo Neiva da Silva
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-202500-27.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2025/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Guilherme Pereira da Silva
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente a Fundação Universidade de Brasília - FUB ao pagamento das verbas deferidas ao autor, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-203100-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2031/2009-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Paulo José Ferreira dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-207800-64.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2078/2009-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrido Vardêri Ferreira da Silva
Advogado Sérgio Fonseca Iannini
Recorrido J. F Construções e Assessorias Ltda - Me

Decisão: conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs: O Desembargador João Amílcar fará juntada de voto convergente.

Processo Nº RO-292500-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2925/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Jose Bruno Cruz Filho

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-321700-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3217/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Fernando Godoy de Carvalho
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 2.ª reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-205700-91.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-2057/2009-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Zoraide dos Santos Silva
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Embargante Petroil Combustíveis Ltda
Advogado Danielle Bastos Moreira
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração; dar provimento ao declaratórios da obreira para emprestar-lhes efeito modificativo e dar provimento apenas parcial ao tópico recursal referente a "Depósitos de FGTS", a fim de manter a sentença recorrida quanto ao pagamento da multa de 40% do FGTS; negar provimento ao embargos da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-210200-60.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-2102/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Embargado v. acórdão
Embargado Bruno Holanda Gomes
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Embargado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que, em relação ao IBAMA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual

direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de novembro de 2010.
JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma em exercício

ATA DE JULGAMENTOS

037ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 16/11/2010 ÀS 14:00

Ata da 37ª (Trigésima Sétima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 16 de novembro de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença do Desembargador Mário Macedo F. Caron e do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho(convocado). Participou, ainda, o Desembargador Ribamar Lima Júnior no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Ausentes os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, por estar em gozo de férias regulamentares, Maria Piedade Bueno Teixeira, com causa justificada e Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença. Procuradora Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 09.11.2010 e considerada publicada 10.11.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-284-95.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Terezinha de Jesus Garcez Rocha
Advogado Bartolomeu Nogueira
Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-291-38.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Jolison Rodrigues Lustosa
Advogado Antônio Bezerra Neto
Recorrido Citeluz Serviços Iluminação Urbano S.A.
Advogado Filipe Pena Malvar

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-31000-84.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-310/2009-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrido Jean Alves Braga
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-321-64.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Servilimpe Serviços Gerais Ltda
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults
 Recorrido Ailton Paulo Pereira
 Advogado Ricardo da Costa Marques

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-357-18.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Coluna'S - Material de Construção Ltda
 Advogado Manoel Pedro Alves
 Recorrente Ailton Pereira Guimaraes
 Advogado Mauro Severino Dias
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-451-54.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Gilmar de Jesus Andrade
 Advogado Edna Santana Goes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembagador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-467-84.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Juan Carlos Brand Garcia
 Advogado Paulo Roberto Beserra de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa do artigo 467 da CLT, além de determinar a restituição do cartão funcional pelo empregado, sob o efeito de compensação do correspondente valor, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-498-10.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
 Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann
 Recorrido Rafael Gonçalves Lima
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-535-46.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Agroservice Segurança Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito
 Recorrente Vania Maria de Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-540-86.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente MDF Móveis Ltda
 Advogado Laiza dos Santos Silva
 Recorrido Adão Silva
 Advogado Alencar Campos de Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-559-86.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente João Messias Sodré
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido PP dos Santos Me
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-610-73.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Eliana Alves de Campos
 Advogado Humberto Alves de Campos
 Recorrido Adão Ferreira da Costa
 Advogado Kátia Mendes Lôbo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a rescisão do contrato de trabalho da reclamante ocorreu em 19/3/2009, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-685-97.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Omega Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Recorrido Andre Luiz Pilat de Oliveira

Advogado Nathanry Morais Baldone

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-688-79.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Shopimg do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido Debora Melo de Queiroz
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-710-46.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Alessandro da Rocha Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado José Alves Nunes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da multa preconizada no artigo 477, §8.º, da CLT. Arbitrar novo valor à condenação em R\$1.200,00(mil e duzentos reais) e fixar as custas processuais em R\$24,00 (vinte e quatro reais). Em atenção ao artigo 832 da CLT, declarar que a parcela deferida tem natureza indenizatória, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-751-31.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Manchester Serviços Ltda
Advogado Paula dos Santos Echamende
Recorrido Josicleia Rodrigues Vidal
Advogado Thiago Beze

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão atacada, afastar a decretação de nulidade do contrato de experiência firmado entre a reclamante e a reclamada, bem como a consequente condenação imposta à recorrente. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema relativo à multa do art. 477 da CLT. Ante o provimento do recurso, inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.600,00), fixadas em R\$212,00 (duzentos e doze reais), estando dispensada do recolhimento em razão do deferimento, na origem, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe dava provimento menos amplo. Obs.: O Representante do do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-763-13.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Mara Ligia Campos Cardoso

Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
Recorrido Santo Expedito Construção e Terraplanagem Ltda
Advogado Milton Roberto de Toledo

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-765-03.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Paulo Ricardo Freire Ultra
Advogado Suzi de Fátima Freire
Recorrido Tln Contax S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-774-47.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Sandro Pissini Espindola
Recorrido Sabrina Ferreira de Sousa
Advogado Guilherme de Oliveira Lemos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº RO-777-02.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Silvio Jose Roriz
Advogado Olavo José Viana

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-785-03.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Claudio Eugenio Ramos Machado
Advogado Byron Cardoso Leite
Recorrido Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-887-83.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido Ney Vieira Nascimento
Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para autorizar o pagamento do objeto da condenação por meio de cartão magnético, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário

Macedo Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-887-68.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José Ailton Barbosa da Silva
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido AssociacÃO de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - ASEFE
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-908-04.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Carolina Perrelli Lindoso
Recorrido Maria Felicidade Amorim da Trindade
Advogado Fabiano Gonçalves de Carvalho
Recorrido Colossal do Brasil Serviços Ltda. Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1003-74.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Roseana Rabelo Ferreira
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido St Serviços de Festas e Eventos Ltda - Me e Outro
Advogado Tiago Cardozo da Silva
Recorrido Ricardo Conde Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-127300-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1273/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Santiago Silva Leite
Advogado Carlos dos Reis
Recorrido Condominio do Bloco B do Brasil 21 e Outros
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido Condominio do Bloco D do Brasil 21
Recorrido Condominio do Bloco F do Brasil 21

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-135600-35.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1356/2009-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Vrg Linhas Aéreas S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Wesley Amaral da Rocha
Advogado Carlos dos Reis

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-163900-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1639/2009-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Cinzel Engenharia Ltda.
Advogado Abel Luiz Martins da Hora
Recorrido Agostinho da Costa de Deus
Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-176400-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1764/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Francisca Maria Santos Souza
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Condenar a autora ao pagamento dos honorários periciais e das custas processuais, dispensando-o de satisfazer ambas as verbas. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-180700-07.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1807/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Natália de Freitas Bezerra
Advogado Thiago Beze
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor análise.

Processo Nº RO-239100-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2391/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
Recorrido Deocleciano Aires da Silva Neto
Advogado Nabian Martins de Paiva
Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e

no mérito, dar-lhe parcial provimento. Afastar o enquadramento sindical postulado, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AIAP-1860-86.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Maria Cecília Nogueira de Andrade
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Starauto Comercio de Veiculos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Exequente, declarando a imediata recorribilidade da decisão que julgou os embargos declaração imprimindo efeito modificativo à decisão dos artigos de liquidação, dada a sua natureza terminativa; prosseguindo no exame, conhecer o agravo de petição respectivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, afastar a litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto a litigância de má-fé, juntamente com a Desembargadora Revisora. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº AIRO-2386-53.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Distribuidora Barbosa Ltda
Advogado	Marques Elex Silva Carvalho
Agravado	Iraide Araujo de Sousa
Advogado	José Adelmo dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AIRO-3223-11.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Anna Kezia Gonçalves Lima
Advogado	Telmo Hegel
Agravado	Educon-Sociedade de Educação Continuada Ltda e Outra
Advogado	João Casillo
Agravado	Klc Cobranças Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AIRO-3571-29.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Agravado	Bianca Gomes Moreira
Advogado	Geraldo Marccone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AIRO-4059-81.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Rosemeire Godinho da Silva
Advogado	Francisco Alves Melo
Agravado	Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e não conhecer do agravo de instrumento porque incabível, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-10-82.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado	Ludmilla Maciel de Oliveira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-8200-93.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-82/2008-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravante	Vitor Teixeira Campos
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Agravado	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-12200-09.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-122/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Denise Cardoso Minervino
Agravado	Mônica Martins de Santana
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - lcs

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-15700-34.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-157/2004-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União
Procurador José Carlos Marques
Agravado Raquel Grando Ferrazo
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda e Outra
Advogado Celita Oliveira Souza
Agravado Veg Administração e Serviços Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-21185-74.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-211/2006-004-10-85.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Ministério de Saúde)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Agravado Humberto Moreira Brito
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-33000-74.2006.5.10.0002

Processo Nº AP-330/2006-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado Antônia Ferreira dos Santos
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
Agravado Cosme Bandeira de Negreiros
Agravado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da taxa de juros diferenciada, nos termos da Lei nº 11.960/2009 a partir do momento em que o devedor subsidiário for citado para satisfazer a obrigação original, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

Processo Nº AP-35100-46.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-351/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Ministério do Esporte)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Agravado Marilza Alves de Brito
Advogado Oldair Marques de Oliveira
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-36700-33.2008.5.10.0020

Processo Nº AP-367/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda.
Advogado Norton Passos Waldruff
Agravado Carlos Eduardo Alves
Advogado João Batista de Almeida

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, nos termos do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-45300-22.2007.5.10.0103

Processo Nº AP-453/2007-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Isis Lima
Agravado Jarbas de Oliveira Madeira
Advogado Raimundo Nonato Portela

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-46500-16.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-465/2006-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Agravado Vitalino Santin
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-58900-73.2008.5.10.0007

Processo Nº AP-589/2008-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Fabio de Souza Gama
Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-68700-89.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-687/2008-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Viação Planeta
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Agravado Sheila Geralda Ferreira do Prado e Outros

Advogado Alexandre Henrique Leite Gomes
Agravado Angélica do Prado Pereira
Agravado Guilherme do Prado Pereira
Agravado Pedro Bruno do Prado Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-68900-96.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-689/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Floraciza Batista de Sene Carvalho
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Mrl- Sistemas de Serviços Especializados Ltda.

Advogado Charbel Chater

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-758-48.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Carmélia Barbosa da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Célio de Souza e Silva e Outra
Advogado Amaranto Teodoro Maia
Agravado Denise Sagais Silveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-78600-85.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-786/2006-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Data Construções e Projetos Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado João Batista Vanique de Souza
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-81300-35.2000.5.10.0016

Processo Nº AP-813/2000-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Luiz Estevão de Oliveira Neto e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante Saenco - Saneamento e Construcões Ltda Epp

Agravado Silvano Jose dos Santos
Advogado Aldenei de Souza e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da

ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-82700-43.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-827/2007-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Cast Informática S.A.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto
Agravado Janaína Lucas Ribeiro
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-88500-56.2001.5.10.0017

Processo Nº AP-885/2001-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado Eldenor de Sousa Roberto
Agravado Antonio Bernardo da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Ascarp Associação de Carroceiros do Paranoa

Advogado Fábio Henrique Binicheski

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-92900-75.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-929/2009-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Anna Karina Lopes de Castro
Agravado WM Taxi Aéreo Ltda.
Agravado Charles Alberto Elias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada quanto à pretensão executiva em relação à Dívida Ativa registrada sob o número: 14.5.99.00095-44 e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-103900-09.2008.5.10.0812

Processo Nº AP-1039/2008-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Agravante Alvenor Pereira Barros
Advogado Raniere Carrijo Cardoso
Agravado Nr Adiministração de Negócios e Recursos Humanos

Advogado Célio Alves de Moura

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-106400-89.2004.5.10.0003

Processo Nº AP-1064/2004-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Valter Lenta Morimatsu
Advogado Vítor Russomano Júnior
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência de quorum.

Processo Nº AP-110485-04.2003.5.10.0020

Processo Nº AP-1104/2003-020-10-85.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Marcia Maria Barbosa de Oliveira
Advogado Vítor Russomano Júnior
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-113500-81.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1135/2007-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Banco do Brasil S. A.
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Agravado Alceo João Ronchetti
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-115400-55.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-1154/2005-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Banco de Brasília S. A. - BRB
Advogado Bráulio Henrique Lacerda da Natividade
Agravado Vânia Aragão Alves Duarte
Advogado Sérgio Roberto Roncador

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-118800-17.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1188/2009-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva

Agravado Patrícia Pereira da Silva
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-119500-40.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-1195/2006-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - Df
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Agravado Cláudio Fernando Benício Araújo
Advogado Alberto Brandão Henriques Maimoni

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-120800-38.2000.5.10.0007

Processo Nº AP-1208/2000-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Sadia S/A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado Agripino Nepumuceno Mesquita
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
Agravado Interbrasil STAR Sistema de Transporte Aéreo Regional

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-128300-82.2005.5.10.0007

Processo Nº AP-1283/2005-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravado Suzie Luiza de Brito e Silva
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº AP-811200-64.2005.5.10.0010

Processo Nº AP-8112/2005-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado Panifício Napoli Ltda.
Agravado Nelson Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-55-86.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Eussa Maria de Sousa Carvalho
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido Distrito Federal
Procurador Monique Martins Saraiva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-57-32.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União - Ministério do Meio Ambiente - Mma
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Wanderlei Albuquerque dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-62-75.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Fabiana Nunes Ferreira
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Servilimpe Serviços Gerais Ltda
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que a acolhia. Conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-75-35.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido Viviane Soares da Cunha Moura
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria

Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-82-51.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Evanisia Rodrigues da Silva
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-87-46.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Marcos Viana Rodrigues de Souza
Advogado Vanessa Gonçalves Brandão Silva
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-92-68.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maria da Conceição Pereira Coimbra
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFTT)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-96-17.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Carlos Valerio
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido Os mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da

ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-97-11.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Christiane Moreira Dias
Recorrente Elizabeth Machado (Recurso Adesivo)
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-98-90.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Gisele Gomes do Carmo
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Mariana de Souza Piaç
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-104-88.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrido Lucineide Maria Neves
Advogado Alexandre da Silveira Barbosa
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - Ics

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-121-63.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.
Advogado Caroline Nayhara Alves Macedo
Recorrido Andréa Ramos Ventura
Advogado José Geraldo da Costa
Recorrido Anhanguera Educacional S.A.
Advogado Lívia Carolina de Medeiros

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-124-97.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministério da Justiça - Polícia Federal)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Lúcia Vanda Caetano
Advogado Pedro Amado dos Santos
Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-137-69.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Maísa Moura
Advogado Roberto Donizete da Silva
Recorrido Ágil Serviços Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-169-83.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Leandro Camilo de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-207-28.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Osmar Pinto da Cruz
Advogado Jullyana Nascimento Pereira
Recorrente União (Recurso Adesivo)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-212-50.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Anac - Agencia Nacional de Aviação Civil
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Liliana Soares Monteiro

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-212-23.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Catharina da Silva Aguiar
Advogado Júlio César Nicola
Recorrido Apece Serviços Gerais Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-213-44.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Paula Rodrigues da Silva
Recorrido Odair Jose Barreto da Silva
Advogado Kássia Maria Silva
Recorrido Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-219-42.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Marielza Alvares de Andrade
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-25285-05.2008.5.10.0812

Processo Nº RO-252/2008-812-10-85.8

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Antônio Carlos Machado
Advogado Maria Euripa Timóteo
Recorrido A. S. E. Distribuição Ltda
Advogado Rodrigo Michail Atiê

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-293-84.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Francisco de Assis Matias
Advogado Rodrigo Gean Sade
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-297-03.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Luiz Gomes Tavares da Rocha
Advogado Weslen Costa da Silva
Recorrente Fundação dos Economistas Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado João Cardoso da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-315-75.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Esequiel Jose Xavier Lopes
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-321-77.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado Adriana de Oliveira Canale
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Domingos Alves da Silva
Advogado André Luís Fontanele

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-366-77.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União
Advogado Edvard de Freitas Machado
Recorrido Marco Antonio Fernandes Vidal
Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
Recorrido City Car Brasília Automóveis Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-377-09.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Ivan Ferreira de Sousa
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-403-98.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jose Roberto Leopoldino
Advogado Karolinne Miranda Rodrigues
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-432-45.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Joeci Jose de Brito Pereira
Advogado Antônio Abrahão Bayma Souza
Recorrido Hotel Nacional S/A
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-442-59.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério da Defesa)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Jose Edmilson Sobral da Silva
Advogado Jerônimo Agenor Susano Leite
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-46200-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-462/2009-102-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Plaspel Embalagens Ltda
Advogado Luís Itamar Ribeiro
Recorrido Sandra Aparecida Crispim Soares
Advogado Maria Cristina de Fillipo Gangana

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-507-72.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Luiza Pereira de Araújo
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-594-98.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Débora Teixeira de Sousa Matos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-60200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-602/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José da Cruz Vieira da Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrente Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Varig Log S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrido Tap Transporte Aéreo de Portugal
Advogado Pedro Henrique Borsato de Magalhães

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-606-54.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Eliezer Alves de Melo

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-89900-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-899/2009-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Mário César de Almeida Rosa

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Maria Betania Queiroz Oliveira

Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-104000-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1040/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Recorrido Rogerio Rodrigues Amancio

Advogado Elízio Rocha Júnior

Recorrido O Frances Restaurante Ltda-Me

Advogado Timandra Kimberly Bennett

Recorrido Cv2m Comercio de Livros Ltda-Me

Advogado Fernanda Rosa Calais Goullart

Recorrido Integra Soluções Ltda

Advogado Ennio José Veloso Peixoto

Recorrido Rapidinho Promotora de Negocios Financeiros Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-106700-24.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1067/2009-020-10-00.8

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Teodoro Alves Varanda

Advogado André Luiz Miranda de Oliveira

Recorrido Magnum Engenharia Ltda

Recorrido Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-109100-35.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1091/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente União (Ministério do Esporte)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Eder Leonardo Cavalcante Borborema

Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho

Recorrido Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-109300-88.2008.5.10.0008

Processo Nº RO-1093/2008-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido José Roberto Mendes Pacheco

Advogado Nilton Mendes Gomes

Recorrido São Braz Organização Hospitalar S/A

Advogado Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-113400-31.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1134/2009-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Recorrido Luiz Ricardo Fernandes Pereira

Advogado José Batista Neto

Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-122100-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1221/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Miguel Luiz Rosa

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado João Amílcar Valle Aboud

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do ATS-Adicional por Tempo de Serviço, com reflexos sobre férias, abono de 1/3 e salários trezentos, indenização equivalente à licença-prêmio, diferenças salariais oriundas da promoção por antiguidade e repercussões sobre férias, abono de 1/3 e gratificações natalinas, indenização equivalente aos APIPs acumulados no período da cessão, até o limite de 30, diferenças salariais decorrentes da redução salarial constatada nos autos e FGTS sobre as verbas deferidas. Deve ser observada, porém, a prescrição parcial decretada pelo juízo de origem e o teor da Súmula n.º 368 do TST, quanto aos recolhimentos previdenciários e fiscais. E é certo que têm natureza salarial as diferenças salariais deferidas e reflexos sobre gratificações natalinas. Juros e atualização monetária na forma legal. Inverter o ônus da sucumbência. Custas de R\$800,00(oitocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$40.000,00(quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar que negavam provimento ao recurso. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 08.06.2010.

Processo Nº RO-123800-49.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1238/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Antonio Oliveira da Cruz
Advogado	Beatriz Pereira
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Leila Azevedo Sette

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da citação da ora recorrente na fase de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-124200-06.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1242/2009-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Luiz Antônio de Santa Ritta
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante e,

por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na origem. No mérito, por maioria, dar provimento ao apelo obreiro, para deferir as pleiteadas diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 04.05.2010. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-131000-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1310/2009-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Joao Henrique Monteiro de Resende
Advogado	Edewylton Wagner Soares
Recorrido	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-133100-84.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1331/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Marcelo Albuquerque de Sousa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-135200-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1352/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - FETOPAR
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Federação dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Brasil - FENATRACOOP
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-135500-16.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1355/2009-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Edson Ferreira Costa
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-141600-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1416/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Maria Severina Ferreira
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-144700-78.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1447/2009-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Investco S.A.
Advogado Daniel Domingues Chiode
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial de deserção do recurso do autor e conhecer de ambos os apelos. Rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada, e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor e, por maioria, prover, em parte, o da reclamada, para limitar a condenação ao pagamento de horas in itinere a 00:10 horas (dez minutos) por cada dia efetivamente trabalhado pelo substituído; excluir das condenatórias as diferenças de horas de sobreaviso, e indeferir os benefícios da justiça gratuita ao autor. Custas pela empresa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron acompanhando o Relator, com ressalvas.

Processo Nº RO-147500-45.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1475/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Monica Lisboa Moreira
Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-151100-35.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1511/2009-017-10-00.2

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
Recorrido Gilson Vieira da Silva
Advogado Sérgio Fonseca Iannini
Recorrido Jf Construções e Assessorias Ltda.
Recorrido Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-154800-34.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1548/2009-012-10-00.9

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundacao Zerbini
Advogado Esdras Gomes Aguiar
Recorrente Italo Vernek Roberti (Recurso Adesivo)
Advogado Raul Canal
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-161300-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1613/2009-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Jason Cirqueira dos Santos
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Imperial - Construções Administrações e Serviços Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-162400-15.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1624/2009-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Raul Oswaldo Acampora
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-168200-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1682/2009-016-10-00.5

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Leasing Mall Comercialização e Planejamento de Shopping Centers Ltda - Iguatemi
Advogado Gustavo Henrique Caputo Bastos
Recorrido Mônica Santos de Siqueira
Advogado Jacques Veloso de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-172600-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1726/2009-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente João Henrique de Oliveira Silva
Advogado Adele Lobo Valle
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-173800-32.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1738/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Office Class Serviços Empresariais Ltda
Advogado Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido Joel Cesar Macedo Silva
Advogado Danilo Ribeiro de Carvalho
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Paula Rodrigues da Silva
Recorrido Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado André Puppin Macêdo

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da

ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-178900-47.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1789/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Michelle Arcanjo da Silva Ferreira
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-182300-57.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1823/2009-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Alexandre Assumpção Ribeiro
Advogado Antônio Glaucius de Moraes
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect (Recurso Adesivo)
Advogado Carolina Tenório de Mello
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do adesivo da reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-184300-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1843/2009-001-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Redator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa Cerrados
Advogado Luciana Tenório Ebert
Recorrido Aparecido Francisco de Araujo
Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisora, nos termos dos votos que farão juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-186400-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1864/2009-103-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado Fernando Francisco da Silva Júnior
Recorrido União Educacional Certo - Unicerto
Advogado João Rodrigues Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reconhecer como data da rescisão contratual o dia 17.04.2008, determinando a retificação das anotações na CTPS do Autor e condenar o empregador ao pagamento de dano material, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido, juntamente com a Desembargadora Revisora, pois negavam provimento ao tópico dano material. Vencido parcialmente o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho quanto ao dano moral. Obs.: Voto de desempate quanto ao dano material proferido pelo Desembargador Ribamar Lima Júnior, na forma regimental.

Processo Nº RO-188200-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1882/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Dorivane Pereira da Silva
Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-195600-07.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1956/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fernando Martins Matos
Advogado Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Paulo Roberto Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-196200-43.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1962/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Gerdiani Maria de Sousa
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-197500-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1975/2009-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Joaquim Ribeiro de Souza
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Helpserv Locação de Mão-de-Obra Ltda-Me
Recorrido Salvador Service - Locação Em Serviços de Mão de Obra Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-198300-50.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1983/2009-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Rodrigo de Souza Rodrigues
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Helpserv - Locação de Mão de Obra Ltda.
Recorrido Salvador Service Loc. Em Serv. de Mão de Obra Ltda. - Grupo Econômico

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-201600-41.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2016/2009-006-10-00.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Wellington Lino de Freitas
Advogado Geval de Oliveira
Recorrido Lojas Americanas S. A.
Advogado Rafael Brito Funayama

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-202100-95.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2021/2009-010-10-00.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado Sérgio Lindoso Baumann
Recorrido Flávio Lopes Rodrigues
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria

Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-202300-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-2023/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antônio Gomes Machado
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira
Recorrido Lr Chácatras e Jardins Ltda. e Outro
Advogado Vinicius Theodoro Stoetzi
Recorrido Lr Paisagismo Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-203600-08.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2036/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Ministério das Comunicações)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido João Manoel Cosmo
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº RO-208100-26.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-2081/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Marcilene Antunes Barros
Advogado Assis Marcos Fernandes
Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-58-20.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Neildson Araujo Ruiz
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Embargado v. acórdão
Embargado Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-225-67.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Trier Engenharia Ltda
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

Embargado v. acórdão
Embargado Gilvan Alves de Azevedo
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-429-81.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Marcello Queiroz Calil
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Embargado v. acórdão
Embargado Telelista (Região 2) Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-710-07.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado v. acórdão
Embargado Emília Fernandes Figueiró Jerônimo e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Embargado Maria Helena Alves Santana
Embargado Paulo Sérgio Sampaio Costa
Embargado Maria Idalma Soares Bergo
Embargado Evelise Silva Cavalcante
Embargado Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado.

Processo Nº ED-RO-1017-12.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Rogério Kusano França
Advogado Liliam Sayuri Evangelista Kusano
Embargado v. acórdão
Embargado Cassia Maria Assunção Rodrigues
Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-194200-70.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1942/2009-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Antônio da Silva Batista Rodrigues
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AIRO-2805-73.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA GAMA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Hotel Nacional S/A
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado v. acórdão
Embargado Maria Cicera Alves da Silva
Advogado Iara Rondon Rodrigues

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-1200-80.2006.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-12/2006-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Sebastiao Mamede Pereira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Embargado v. acórdão

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-14100-40.2006.5.10.0003

Processo Nº ED-AP-141/2006-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Coopersystem - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Embargado v. acórdão
Embargado Alexandre Maravieski de Castro
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
Embargado BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado Paulo Afonso de Souza
Embargado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-28500-77.2007.5.10.0018

Processo Nº ED-AP-285/2007-018-10-00.7

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Márcia das Graças Oliveira
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-64300-57.2006.5.10.0001

Processo Nº ED-AP-643/2006-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo E OUTROS
Embargado v. acórdão
Embargado Roberto Lopes Virginio
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-98700-97.2002.5.10.0014

Processo Nº ED-AP-987/2002-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante L. M. O - Comercio de Alimentos Ltda (Mc Donalds)
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado v. acórdão
Embargado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Embargado Denise Silva
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-AP-103900-13.2005.5.10.0004

Processo Nº ED-AP-1039/2005-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Embargado v. acórdão
Embargado Josue Sylvestre da Silva Junior
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Corrigir, contudo, a existência de erro material na decisão alvejada, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-4685-26.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-46/2008-015-10-85.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Sheyla Vieira Mota
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Embargado v. acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Nilson Maciel de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão no v. acórdão às fls. 542/548 e, imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso ordinário da reclamante quanto ao plano de saúde e conhecer e negar provimento quanto ao pedido sucessivo de reforma quanto aos danos morais, nos termos do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-174-81.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante J. Guimarães Distribuidora Ltda
Advogado Alberto Raniere A. Guimarães

Embargado v. acórdão
Embargado Antonio Luiz Rodrigues Filho
Advogado Irineu Derli Langaro

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-176-63.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Frederico Alves
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Embargado v. acórdão
Embargado Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-24200-14.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-242/2007-005-10-00.5

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Ranbaxy Farmaceutica Ltda
Advogado Carlos Pereira da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Alexandre de Oliveira Souza
Advogado César Alexandre Marinho dos Santos
Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-44800-82.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-448/2009-103-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Comercial de Alimentos Ita Ltda
Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuella
Embargado v. acórdão
Embargado Carmen Lúcia da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-49400-58.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-494/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Embargado v. acórdão
Embargado Valmi Pedro de Sousa
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência quorum.

Processo Nº ED-RO-49600-26.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-496/2009-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado César Cardoso
Embargado v. acórdão
Embargado Gesualdo Saudino
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado Banco Central do Brasil
Advogado Frederico Bernardes Vasconcelos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e emprestando efeito modificativo ao recurso, determinar a realização de contribuições em favor da embargante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-51200-18.2009.5.10.0102

Processo Nº ED-RO-512/2009-102-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante José Geraldo Rodrigues da Silva
Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
Embargado v. acórdão
Embargado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Embargado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Mariolice Boemer

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-61200-47.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-612/2009-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante CMT Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado União
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-848-59.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Caixa Econômica Federal
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz
Embargado v. acórdão
Embargado Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
Advogado Masolene Pereira Cruz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-88000-36.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-880/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Vivo S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado José Roberto Rodrigues dos Santos

Advogado Sônia Maria Freitas

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-94700-35.2008.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-947/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante EMS Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogado Raquel Moreira de Oliveira
Embargado v. acórdão
Embargado Denise Cavalcante de Souza
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-105600-52.2009.5.10.0111

Processo Nº ED-RO-1056/2009-111-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal
Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
Embargado v. acórdão
Embargado Selma Jebrine
Advogado Karla Andrea Passos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-112100-52.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1121/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado v. acórdão
Embargado Wanessa Martins Santos
Advogado Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula
Embargado Banco Bradesco S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Processo Nº ED-RO-132600-06.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-1326/2009-021-10-00.7

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Embargado v. acórdão
Embargado União (Ministério da Saúde)
Procurador José Carlos Marques
Embargado Sônia Maria de Moraes Fontes
Advogado Márcio Augusto Brito Costa
Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-133200-69.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1332/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Distrito Federal
Advogado Marcelo de Oliveira Soares
Embargado v. acórdão
Embargado Ueslei Pereira Tonhá
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Embargado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-145000-37.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1450/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Investco S.A.
Advogado Ludimylla Melo Carvalho
Embargado v. acórdão
Embargado Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada, mas sem imprimir efeito modificativo ao v. acórdão, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-152500-02.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1525/2009-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Auto Posto Millennium 2000 Ltda Scia
Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos
Embargado v. acórdão
Embargado Germênia de Andrade Conrado
Advogado Nabian Martins de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-161300-95.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1613/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargante Ricardo Marcelino Fernandes
Advogado Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro
Embargado v. acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-170000-11.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1700/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Adriano Aquino de Gusmão
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-176600-27.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1766/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargante	Juliana de Pontes Nobre
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	v.acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada para, suprimindo omissão e emprestando efeito modificativo ao recurso, determinar a observância dos dias efetivamente trabalhados na apuração das horas extraordinárias, a compensação dos importes solvidos a esse título e isentá-la do recolhimento das contribuições previdenciárias, desprovendo os opostos pela autora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-188400-34.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1884/2009-016-10-00.7

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria de Fátima Toscano Vilhena
Advogado	Climene Quirido Ferreira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-189900-53.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1899/2009-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Salvador Barbosa Soares
Advogado	Antônio Marques da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-203800-21.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-2038/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Embargante	Cbl Clínica Multiterápica
Advogado	Marcelo de Sousa Vieira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Cibele de Oliveira Wathier
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Todavia, verificado nos autos vício de citação, declara-se a nulidade do acórdão proferido a fls. 243/253 e determina-se a reinclusão dos autos na pauta para novo julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº ED-RO-205700-91.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-2057/2009-021-10-00.6

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Zoraide dos Santos Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Embargante	Petroil Combustíveis Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira
Embargado	v. acórdão

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-207800-46.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-2078/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Luciana Cessel
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-208000-56.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-2080/2009-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	Maria de Jesus Nunes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Embargado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Embargado	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº ED-RO-210200-60.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-2102/2009-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Embargado v. acórdão
Embargado Bruno Holanda Gomes
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Embargado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira

Processo Nº ED-RO-211600-85.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-2116/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargante Agostinho Pereira da Silva Júnior
Advogado Éder Machado Leite
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-AP-40800-72.2005.5.10.0008

Processo Nº EDED-AP-408/2005-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Lusinete Luisa da Conceição
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº EDED-RO-75300-89.2009.5.10.0020

Processo Nº EDED-RO-753/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Nadir Hilger
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Processo Nº EDED-RO-93885-30.2006.5.10.0010

Processo Nº EDED-RO-938/2006-010-10-85.9

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Embargado v. acórdão
Embargado Denise Salgueiro Garcia Munhoz
Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges

Embargado O Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, em virtude da ausência com causa justificada, da Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de novembro de 2010.
JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma em exercício

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-233-08.2010.5.10.0013

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Fábio Lopes Valim
Advogado Edgard Macedo de Oliveira
Recorrido Serviter Serviços Terceirizados Ltda.

A MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante (fls. 47/58).

A parte interpõe o recurso ordinário de fls. 63/78, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, do col. TST e o Verbete nº 11 deste eg. Tribunal. Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Brasília(DF),

Despacho

Processo Nº RO-321-43.2010.5.10.0014

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Vanderlei Correia Medeiros
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

A MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante (fls. 149/164).

A parte interpõe o recurso ordinário de fls. 168/183, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e a prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, do col. TST e o Verbete nº 11 deste eg. Tribunal. Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-322-40.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Silvana Maria Gomes de Farias
Advogado	Sebastião Pereira de Souza
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

A MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor da reclamante (fls. 133/141).

A parte interpõe o recurso ordinário de fls. 145/157, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e as previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, do col. TST e o Verbete nº 11 deste eg. Tribunal. Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-450-48.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
Procurador	José Carlos Marques

Recorrido	Silvany dos Santos Peixoto
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

A MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na fração de interesse, impôs à União condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos em favor da reclamante (fls. 175/189).

A parte interpõe o recurso ordinário de fls. 193/211, mediante o qual defende, em síntese, a impossibilidade de ser responsabilizada subsidiariamente. Em ordem sucessiva pleiteia o afastamento das multas incidentes sobre os depósitos do FGTS e a prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

A r. sentença, todavia, encerra perfeita consonância com a Súmula nº 331, item IV, do col. TST e o Verbete nº 11 deste eg. Tribunal. Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

Dê-se ciência ao Exmo. Revisor.

Publique-se.

Intime-se a União, na forma legal.

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-892-02.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wendel Martins da Costa
Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrido	Planeta Veiculos Ltda.
Advogado	Albertino Ribeiro Coimbra

Vistos.

O reclamante foi intimado da r. sentença, nos termos das súmulas nº 30, a contrario sensu, e 197, do col. TST, na data de 05/10/2010, terça-feira (fls. 64/66 vº e 74/79). Dessa forma, o início da contagem do prazo recursal recai no imediato dia útil subsequente, qual seja, 06/10/2010, quarta-feira, findando em 13/10/2010 também quarta-feira. Interposto apenas em 18/10/2010, segunda-feira (fls. 83/89), o apelo é manifestamente intempestivo.

Escudado no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, merecendo idêntico desfecho o adesivo do autor (CPC, art. 500, caput).

Publique-se.

Dê-se ciência ao Exmº Revisor.

À Secretaria da eg. 2ª Turma.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

Despacho

Processo Nº RO-191000-16.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1910/2009-020-10-00.6

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Maria de Fátima César Palmeira
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido	Construtora Gautama Ltda.

Advogado Regina Célia Santana Piñeiro

Vistos.

Havendo o trânsito em julgado da r. sentença, quanto ao direito ao levantamento dos depósitos do FGTS, expeça-se alvará em favor da autora, que deverá provar nos autos o valor sacado no prazo de 10(dez) dias.

Publique-se.

À Secretaria.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-117-26.2010.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	José Wagner Marçal Rambaldi
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Extraíndo-se das razões dos embargos de declaração que a pretensão da Embargante é de concessão de efeito modificativo ao julgado e, a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-193-29.2010.5.10.0012

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Tiago Andrade Ferreira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Arbitrado o valor provisório de R\$10.000,00, a título de condenação, foi determinado o recolhimento das custas processuais no importe de R\$60,00.

O valor arbitrado (R\$10.000,00) está condizente com a pretensão deferida, fato a confirmar ter havido equívoco material na r. sentença de origem quanto à fixação do valor das custas processuais.

Desse modo, e corrigindo o erro material, concedo prazo à Reclamada para que complemente o valor relativo às custas processuais, na forma do artigo 789 da CLT, sob as cominações

legais.

Prazo de 08 (oito dias).

Brasília(DF), 6 de dezembro de 2010.

ELKE DORIS JUST Juíza Convocada

Despacho

Processo Nº ED-RO-387-41.2010.5.10.0008

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Esterilav Esterilizacao de Mat Hospitalares Ltda Epp
Advogado	Mauro Severino Dias
Embargado	Idenilda Castro de Sousa
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 07 de Dezembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-472-91.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Vistos os autos.

Considerando a manifestação de desistência do Recurso Ordinário interposto pela FUB por meio da petição de fls. 211/216, da qual a União restou devidamente intimada (certidão de fls. 230), acolho-a, nos termos do art. 114, V do Regimento Interno deste Tribunal.

Via de consequência, resta prejudicada à apreciação do mérito do recurso em questão.

Publique-se.

Intime-se a União através da Advocacia Geral da União - AGU.

Retornem os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito.

À Secretaria da Egr. 3ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-557-37.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Requerente	Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo
Advogado	Marcus Vinicius Pereira da Silva
Requerido	Secretário do Trabalho Sr. Luiz Antônio de Medeiros Neto

Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Motéis Apart Hotéis Flats Restaurantes Lanchonetes Bares Fast Food e Similares de Jundiaí e Região e Outros
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campos do Jordão
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Santo André e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo de São Paulo e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Bernardo do Campo e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro Bares Restaurantes e Similares de Santos Baixada Santista Litoral Sul e Vale do Ribeira
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato do Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Motéis Apart Hotel Flats Restaurantes Lanchonetes Fast Foods Bares e Similares de Marília Ourinhos Assis e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares e Similares de Barra Bonita e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Sorocaba e Região
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento
Requerido	CONTRATUH - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
Requerido	FERTHORESP - Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis Apart Hotéis Motéis Flats Pensões Hospedarias Pousadas Restaurantes Churrascarias Cantinas Pizzarias Bares Lanchonetes Sorveterias Confeitarias Docerias Buffets Fast Foods e Assemelhados
Advogado	Fabiano Lopes do Nascimento

Encerro a instrução processual.

Vista às partes para produzirem suas razões finais no prazo
sucessivo de 10 dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº ED-RO-596-22.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Representação e Distribuidora de Combustíveis e Derivados Garantia Ltda
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuela
Embargado	Luiz Duarte Sakanishi dos Santos Pereira
Advogado	Nabian Martins de Paiva

Vistos etc.

Vista ao Reclamante dos embargos de declaração opostos à fl. 110.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 1º de dezembro de 2010.

ELKE DORIS JUST Juíza Convocada

Despacho

Processo Nº RO-666-21.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Vanderli Teixeira de Amorim
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Contra o acórdão da Eg. 3ª Turma de fls. 292/294 que não
conheceu do recurso, por irregularidade de representação, a Caixa
Econômica Federal interpõe Agravo Regimental pretendendo, em
síntese, que "seja conhecido e provido o presente recurso para que,
destrancando o recurso ordinário, lhe seja conferido o regular
processamento e posterior provimento" (fls. 299/313).

Consoante o disposto no art. 214 do Regimento Interno, cabe
agravo regimental nas seguintes hipóteses:

Art. 214. 1 Cabe agravo regimental para o órgão competente, em 8
(oito) dias, a contar da notificação ou da publicação: I - das decisões
proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição; II - da decisão
do Presidente ou Relator que, pondo termo a qualquer processo,
redundar em prejuízo para a parte e desde que não seja previsto
outro recurso nas leis processuais; III - da decisão do Relator que
indeferir petição inicial de ação rescisória; IV - da decisão do Relator
que indeferir, liminarmente, mandado de segurança; V - da decisão
do Relator que decretar a extinção de processo a ele distribuído; VI
- da decisão do Presidente ou Relator, concessiva ou denegatória
de liminar em mandado de segurança, "habeas corpus" ou ação
cautelar, bem como de antecipação de tutela em ações ordinárias.

O acórdão da Turma que não conhece do recurso não se trata de
decisão monocrática do Desembargador deste Tribunal suscetível
de ataque por meio do remédio jurídico escolhido pela Recorrente,
maxime que não põe termo ao processo, razão pela qual o agravo
regimental contra ele interposto é incabível.

A sistemática recursal da CLT prevê o recurso adequado contra a
decisão da Turma, em seu art. 896.

Por outra face, dado o erro grosseiro, não cabe a aplicação do princípio da fungibilidade.

Diante desse cenário, não conheço do agravo regimental, por incabível à espécie, determinando o prosseguimento regular do feito.

Certifique a Secretaria da Eg. 3ª Turma o trânsito em julgado da decisão.

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-734-86.2010.5.10.0004

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	André Puppim Macêdo
Embargado	Nerivaldo Pereira
Advogado	Igor Estanislau Soares de Mattos

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 07 de Dezembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-974-69.2010.5.10.0103

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Abilio Soares da Cunha
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal
Embargado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura-Ebec
Advogado	Alberto Magno da Mata

Vistos etc.

Vista à Reclamada dos embargos declaratórios às fls. 480/485.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília(DF), 6 de dezembro de 2010.

ELKE DORIS JUST Juíza Convocada

Despacho

Processo Nº ED-AP-32400-06.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-AP-324/2009-016-10-00.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Eliete Alves Mares
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Embargado	Caixa Economica Federal

Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes
Embargado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-136200-83.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1362/2009-005-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Nivaldo Ramos
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira
Embargado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de dezembro de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-161100-30.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1611/2009-006-10-00.5

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Hernane Rodrigues Freire
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 7 de dezembro de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-165000-09.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1650/2009-010-10-00.1

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	Hermogenes Paixao da Silva
Advogado	Luísa Isaura Martins

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 07 de dezembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº RO-195700-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1957/2009-017-10-00.7

Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jardiel dos Santos Costa
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	Felipe Melazzo de Carvalho
Recorrido	Basal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Vistos etc.

Intime-se a primeira Reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso do Reclamante, no prazo de 8 (oito) dias. Brasília(DF), 3 de dezembro de 2010.

ELKE DORIS JUST Juíza Convocada

Despacho

Processo Nº ED-RO-198900-50.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1989/2009-020-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Saep-Df)
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda. (Colégio Jk)
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

À Secretaria da 3ª Turma para providências.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1/2009-001-10-00.2

Reclamante	Bruno Nogueira Lima
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Instituto Candanto de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FERNANDO ZANETTI STAUBER

DESPACHO A FL.172:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 7 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-580-62.2010.5.10.0006

Exequirente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Kooun Comércio de Alimentos Ltda.
Executado	Ana Lucia Correia Rodrigues
Executado	Silvia Correia Rodrigues Wiechers

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 507 /2010

PROCESSO Nº.0000580-62.2010.5.10.0006

00580201000610009

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)

CPF/CNPJ

EXECUTADO:

Kooun Comércio de Alimentos Ltda.

CPF/CNPJ

07.175.589/0001-08

EXECUTADO:

Ana Lucia Correia Rodrigues

CPF/CNPJ

399.980.964-72

EXECUTADO:

Silvia Correia Rodrigues Wiechers

CPF/CNPJ
198.747.314-00

CDA:
10.5.10.000087-53

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Valor total da dívida:
R\$ 11.313,32
Atualizada até 17/9/2010

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA SILVIA CORREIA RODRIGUES WIECHERS E ANA LÚCIA CORREIA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Deverão os Executados comparecerem à Secretaria deste Juízo, onde poderão tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhes facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 01, bloco "H", Ed. Órgãos Regionais, 3-6º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula,
Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 7 de dezembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz(a) do Trabalho

Despacho
Processo Nº RT-31100-68.2007.5.10.0019
Processo Nº RT-311/2007-019-10-00.3

Reclamante	Maria Raimunda da Silva Sousa
Advogado	DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

DESPACHO A FL.202:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 7 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho
Processo Nº RT-83900-79.2007.5.10.0017
Processo Nº RT-839/2007-017-10-00.0

Reclamante	Mario Carneiro
------------	----------------

Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO A FL.367:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 7 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho
Processo Nº RT-93800-31.2007.5.10.0003
Processo Nº RT-938/2007-003-10-00.9

Reclamante	Maria Natividade Vitorino de Sousa
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital Araújo
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESPACHO A FL.333:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 7 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho
Processo Nº RT-99800-05.2007.5.10.0017
Processo Nº RT-998/2007-017-10-00.4

Reclamante	Cláudio Lima do Carmo
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO A FL.348:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 7 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho
Processo Nº RT-135400-90.2007.5.10.0016
Processo Nº RT-1354/2007-016-10-00.7

Reclamante	Joaquim Vieira da Silva Filho
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	GDF - Governo do Distrito Federal

Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO A FL.164:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 7 de dezembro de 2010.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-51.2010.5.10.0001

Reclamante Cicero Alves Gonçalves
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Wilton Peres Gomes
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO FI. 107. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO no dia 08/02/2010, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-205-76.2010.5.10.0001

Reclamante Reginaldo Dias Nunes
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda - EPP

DESPACHO FI. 123. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 07/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-500-84.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-5/2008-001-10-00.0

Autor Tiger Segu rança Eletronica e serviços Ltda.
Advogado TALESPINHEIRO LINS JUNIOR
Réu Erivaldo Fernandes Filho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO FI. 1151. "TRATA-SE DE EXECUÇÃO EM FACE DO EMPREGADO-RECLAMADO-EXECUTADO. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 1147/1150, e fixo em R\$ 5.759,57 o valor da execução, em 30/11/2010, sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado, para fins de pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 01/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-630-06.2010.5.10.0001

Reclamante Joao de Freitas Pacheco Junior
Advogado DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube - DF
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 73. "Em 29 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 351,32, calculadas sobre R\$ 17.566,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h35min. Nada mais. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-669-03.2010.5.10.0001

Reclamante Florencia Araujo Macedo de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO FI. 196. "Homologo o requerimento à fl. 195 de desistência do Recurso Ordinário e, por consequencia, não conheço do Recurso Adesivo interposto às fls. 183/188, nos termos do art. 500, inciso III do CPC. Assim, transitada em julgado a decisão às fls. 166/169, em 03-11-2010, quarta-feira. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do feito Em 07/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-895-08.2010.5.10.0001

Reclamante Rita Aparecida Rodrigues dos Santos
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 192/193.

Despacho

Processo Nº RT-1087-38.2010.5.10.0001

Reclamante Mariana Lima Americo
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda - EPP
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - ANATEL

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 2 de dezembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 206/207.

Despacho

Processo Nº RT-1309-06.2010.5.10.0001

Reclamante Cleonei Gangana Jesus Resende
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado Delta Servicos de Logistica Ltda Epp(Rep. Legal Roberto Alberto Oliveira dos Santos)

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 26. "Em 27 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz

do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h32min. Nada mais. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1348-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Lúcia de Fátima da Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministério da Previdência Social

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA, em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que apenas o saldo de salário e o 13º salário têm natureza salarial. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 4,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Notifiquem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 09/12/2010. Brasília, 02 de dezembro de 2010. VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO" Decisão de fls. 135/138.

Despacho

Processo Nº RT-1420-87.2010.5.10.0001

Reclamante	Adalto Lourentino Gouveia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	RODRIGO GEAN SADE

DESPACHO Fl. 604. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1430-34.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Barbosa da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Casa Grande

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 13. "Em 29 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 62,22, calculadas sobre R\$ 3.111,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1449-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Marilene Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Bravo Tecnologia e Eletroeletronica Ltda

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o ARQUIVAMENTO da reclamação trabalhista ajuizada por MARILENE SILVA contra BRAVO TECNOLOGIA E ELETROELETRONICA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 171,38, calculadas sobre R\$ 8.569,00 valor atribuído à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular" Decisão de fls. 12/13.

Despacho

Processo Nº RT-1482-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Paula Rodrigues Oliveira Duarte
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 83. "Em 29 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Presente o preposto da reclamada, Sr. ROGÉRIO MENDES NEVES CAVALCANTE, acompanhado da advogada, Dra. CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA, OAB nº 8786/DF. Presentes as estudantes de Direito LUIZA MORAES DO CARMO e LAIS CRISTINY DE SOUSA FERRO. Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h14min. Nada mais. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-59100-98.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-591/2008-001-10-00.2

Reclamante	Sandra Peres Gomes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO Fl. 622. "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, receber o alvará à fl. 617 e a guia à fl. 619, referente ao saldo remanescente. Em 07/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-75600-50.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-756/2005-001-10-00.3

Reclamante Cláudio Nunes da Silva
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

DESPACHO Fl. 323. "A Contadoria tem apresentado reiteradamente argumentos no sentido de demonstrar a dificuldade em liquidar cálculos em situações como no caso dos autos. Assim, em observância ao princípio da celeridade processual, desde já designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, ficando nomeada a perita Giselle Barros. Intime-a do encargo, a fim de apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-77900-92.1999.5.10.0001

Processo Nº RT-779/1999-001-10-00.9

Reclamante FRANCISCA MARLENE DE SOUZA
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado RIVEST CONSTRUÇOES E REFORMA LTDA

Indefiro o requerimento da reclamante para pesquisar sobre quem são os atuais sócios da reclamada, uma vez que a própria requerente pode obter tais informações nos órgãos competentes. Outrossim, o impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontraram-se arquivados durante quase cinco anos, por inércia da exequente, o qual deixou de atender a solicitação do Juízo (fl. 78). Passados cinco meses, novamente os autos encontravam-se arquivados há mais de cinco anos. A inércia da exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC; Súmula 327/STF). (in AP 00830-2000-001-10-00-7, 1ª Turma, Rel. Desembargador André Damasceno, DJ21/05/2010)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art. 794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-101400-80.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1014/2005-001-10-00.5

Reclamante Maria Jose Fernandes Barbosa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

DESPACHO Fl. 320. "Ante a certidão supra, expeça-se alvará para liberar à exequente os depósitos recursais de fls. 123 e 181 e a guia de fl. 247, intimando-a ao recebimento, prazo de 05 dias. A exequente deverá comprovar o valor efetivamente sacado. Em 29/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-107900-60.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1079/2008-001-10-00.3

Reclamante Kátia Alves Ribeiro
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO Fl. 441. "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 438, referente ao saldo remanescente. Em 07/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-116500-56.1997.5.10.0001

Processo Nº RT-1165/1997-001-10-00.2

Reclamante ABEL FERNANDES DA SILVA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado PROENGE LTDA
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK

DESPACHO Fls. 86/87. "Verifica-se que há mais de 11 anos o exequente encontra-se inerte, o qual deixou de indicar meios para impulsionar a execução, em face da certidão negativa de penhora à fl. 68/69, proferida em 24.06.1999. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EXECUÇÃO. PRONÚNCIA. Conforme parte da doutrina e jurisprudência, este Magistrado admite a aplicação da prescrição intercorrente ao feito trabalhista, com base na Súmula nº 327 do STF, quando a execução ficar estacionada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no presente caso, em que o Exequente abandonou voluntariamente a execução, por mais de 11 (onze) anos, deixando de promover, imotivadamente, o andamento do processo, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente nos moldes da Súmula mencionada." (in AP 850-1996-007-10-00-9, 3ª Turma, Redator Juiz Paulo Henrique Blair, DJ 27/11/2009)." Destarte, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo (art. 794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Publique-se. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF., 26 de novembro de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-123000-26.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-1230/2006-001-10-00.1

Reclamante Helia Aparecida Carvalho Geraldo
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Simone Abreu Vicente Rodrigues

DESPACHO Fl. 132. "Encontra-se preclusa a Impugnação aos Cálculos da reclamante, uma vez que intimada para manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT, publicação à fl. 124, deixou transcorrer in albis o prazo para Impugnação aos Cálculos. Em 22/11/2010."

Despacho

Processo Nº RT-126500-37.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1265/2005-001-10-00.0

Reclamante Lindon Johnson Ferreira Brito
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO Fl. 798. "Expeça-se alvará para liberar os depósitos recursais às fls. 300 e 333 a reclamada. Libere-se, também, a guia

à fl. 793, intimando-a para recebê-los no prazo de cinco dias. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 03/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-162600-49.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1626/2009-001-10-00.1

Reclamante	Jose Romildo Tito Da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço e acolho a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta de fls. 277/297, com a exclusão da cota previdenciária do reclamante, sem prejuízo de futuras atualizações. A Secretaria para excluir da conta a cota-parte do reclamante, consoante decidido anteriormente. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta com vista a apuração do débito residual, considerando a guia de fl.264, intimando a executada para o pagamento. Mauro Santos de Oliveira Góes Juiz Titular da 1ª VT/Bsb" Decisão de fls. 301/302.

Despacho

Processo Nº RT-183500-53.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1835/2009-001-10-00.5

Reclamante	Edmilton Pires dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Edifício Centro Empresarial Encol
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. 165. "Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques ou fichas financeiras no período de fevereiro de 2005 até janeiro de 2007. Na impossibilidade de apresentação da documentação supra deverá o reclamante, no mesmo prazo de dez dias, juntar aos autos o extrato vinculado do período citado (a fim de que a Contadoria apure o salário do reclamante a partir do valor depositado a título de FGTS e proceda à liquidação). Em 06/12/2010."

Despacho

Processo Nº RT-211800-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2118/2009-001-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados Em Empresas De Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Patrimonial Segurança Entegrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se o advogado do autor para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão dos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-458-64.2010.5.10.0001

Reclamante	Max Bruno Alves de Freitas Viana
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 18.525,90 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa um centavos), atualizada até 30/11/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-678-62.2010.5.10.0001

Reclamante	Luana Elide dos Reis Pinho
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Fatos e Fotos Comunicacao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 2.642,51 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), atualizada até 30/11/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-801-60.2010.5.10.0001

Reclamante	Quezia Moraes Guimaraes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, da(s) decisão(ões) proferida(s) no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "Isso posto, rejeito a preliminar, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo de emprego com a CORPSERVICE, e condenar a cumprir obrigações de fazer e pagar, com a responsabilidade subsidiária exclusivamente da POLITEC, tudo nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo, absolvendo a UNIÃO. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R\$ 4.178,80, calculadas sobre R\$ 20.894,00, valor

da causa. Cientes (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada, por publicação. Brasília/DF, 1 de setembro de 2010" 2)DECISÃO - "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 5 de outubro de 2010." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-813-74.2010.5.10.0001

Reclamante	Ayde Paiva da Costa
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - (Justiça Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADA(S) a(s) agravada(s) supracitada(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se manifestar(em) sobre o Agravo de Instrumento, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-1125-50.2010.5.10.0001

Reclamante	Shalana Sabino das Neves Azevedo
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

O Juiz VILMAR REGO OLIVEIRA, Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho exarado à fl. 100, a seguir transcrito: "Aguarde-se a reclamante o momento processual oportuno. Por ora, vista à reclamante e primeira reclamada, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração opostos. Em 24/11/2010.". O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-1259-77.2010.5.10.0001

Reclamante	Ana Socorro Tavares Conceicao
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado

União Federal(Ministério do Meio Ambiente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, declaro a revelia da reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por HÉLIO ANA SOCORRO TAVARES CONCEIÇÃO, em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que o 13º e as horas extras têm natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Ciente a reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a primeira reclamada, por edital e a segunda, por MANDADO. Brasília-DF, 09 de novembro de 2010." 2) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União, prazo de oito dias." O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-2600-75.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-26/2009-001-10-00.6

Reclamante	Luzinete Francisca dos Santos Pedro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Manuel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-17400-89.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-174/2001-001-10-00.3

Reclamante FLAVIA REJANE SOUSA MACHADO
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-48000-83.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-480/2007-001-10-00.5

Reclamante Walbert Costa de Sousa
Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA
Reclamado Emílio Carlos Vitali
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Dirlene Fiel de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-52600-79.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-526/2009-001-10-00.8

Reclamante Luiz Pereira da Silva
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre a garantia do Juízo nos autos em epígrafe, bem como do seu prazo de 05 dias para fins de embargos, na forma do artigo 884 da CLT. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-64000-90.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-640/2009-001-10-00.8

Reclamante Claudeni Vogado da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 1.382,52 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 30/11/2010. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-70000-53.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-700/2002-001-10-00.6

Reclamante ALDENOR CARNEIRO DA SILVA
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica(m) INTIMADA(S) a(s) agravada(s) supracitada(s), que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para se manifestar(em) sobre o Agravo de Instrumento, no prazo legal de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-91500-68.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-915/2008-001-10-00.2

Reclamante Renato Pacheco das Neves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado Mario Manela

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 10.035,88 (dez mil, trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 30/09/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-124500-64.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1245/2005-001-10-00.9

Reclamante Adriana Macedo de França Martins
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Sol Limpeza e Conservação Ltda (Thiago Bello Roriz)
Reclamado Thiago Bello Roriz
Reclamado Maria Lucia Lisita Belo Roriz

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados supracitados, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 27.023,17 (vinte sete mil, vinte e três reais e dezessete centavos), atualizado até 30/06/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-149800-86.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1498/2009-001-10-00.6

Reclamante Raimundo Nonato Pinto Cantuaries
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em

local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 35.052,04 (trinta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos), atualizada até 30/11/2010. O presente Edital foi por mim, LEILA MACHADO BARBOSA, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-156400-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1564/2009-001-10-00.8

Reclamante Gildasio da Silva Lopes
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado Palma Engenharia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 3.205,59 (três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizada até 30/11/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-193500-15.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1935/2009-001-10-00.1

Reclamante Franciso de Brito Fontenele
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado Antonio Lopes da Silva
Reclamado Marcos Eduardo Franco Rego

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados supracitados, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 8.210,06 (oito mil, duzentos dez reais e seis centavos), atualizado até 30/09/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

Edital

Processo Nº RT-800200-94.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8002/2005-001-10-00.1

Exequente	Francisca Teresa Pereira da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Executado	MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Executado	GILSON LEANDRO DOS SANTOS
Executado	VALMIR LEITE SANTANA
Executado	Ednaldo Amado Batista

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado supracitado, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ R\$ 9.966,55 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 31/03/2010. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 09/12/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Sitimmme
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	DCS Lanternagem e Pintura Ltda. Me (Dauto Lanternagem e Pintura)

Considerando a inércia da executada certificada à fl. 128, intime-se o exequente para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, forneça ao Setor de Cálculos os parâmetros necessários para elaboração da conta, nos exatos termos da promoção de fl. 122.

Despacho

Processo Nº RT-50-70.2010.5.10.0002

Reclamante	Sales Trajano da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Ante o silêncio das partes acerca da entabulação de acordo, prossiga-se a execução.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias:

- proceder às devidas anotações na CTPS do autor, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.389,§1º);
 - comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo pacto e a indenização de 20%, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente.
- Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-306-13.2010.5.10.0002

Reclamante	Claudia de Lima Martins
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado	Jose Edmilson Lopes da Silva
-----------	------------------------------

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 1400128579827, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.773,33 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.730,08

e o remanescente, zerando a conta, de Custas do Processo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO, OAB Nº 17510/DF, CPF Nº 79347266191;

2) Custas - recolher no código 8019;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-307-95.2010.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Prado Lima
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARCELO PRADO LIMA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 162/171. Não havendo recurso, proceda o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-418-79.2010.5.10.0002

Reclamante	Wender Lopes de Lima
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Esplendor Construções Ltda.
Reclamado	Area Realty Empreendimentos Imobiliários S/A.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Lago Norte Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10(dez) dias para as devidas anotações, bem como para, comprovar nos autos o montante encontrado em sua conta vinculado do FGTS, a fim de que se possa proceder à normal incidência da multa compensatória no percentual de 40% sobre o valor levantado;

Cumprida a determinação, concedo a 1ª reclamada, igual prazo para:

- proceder às devidas anotações na CTPS,
- entregar guias próprias à percepção do seguro-desemprego ou indenização equivalente;

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-421-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Ivan Batista Tinoco
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Intime-se o (a) reclamada para em 05(cinco) dias :

a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º); Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-488-96.2010.5.10.0002

Reclamante Hederson Luiz Sousa
Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado Direct Express Logistica Integrada S/A
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Intime-se o reclamante e o 1º reclamado, DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S/A, para ciência e manifestação acerca do R.O. interposto pelo 2º reclamado.Prazos e fins legais.Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-604-05.2010.5.10.0002

Reclamante Cicera Rolim de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Advocacia Geral da União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado JOSE CARLOS MARQUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-681-14.2010.5.10.0002

Reclamante Luis Carlos Goncalves da Silva
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Luis Carlos Gonçalves da Silva em face de Dcor Line Serviços Gerais Ltda, D corline Conservação e Limpeza Ltda e B2B Administração e Tecnologia Ltda.

Na audiência inaugural (ata de fl. 82) as duas primeiras reclamadas (Dcor Line Serviços Gerais Ltda e D corline Conservação e Limpeza Ltda) firmaram acordo com o reclamante no valor total de R\$ 4.000,00, sendo duas parcelas de R\$ 2.000,00, a primeira para 13.10.2010 e a segunda para 03.11.2010.

O reclamante por meio das petições de fls. 155 e 162, pugnou pela aplicação da multa de 100% na primeira parcela, eis que foi paga em atraso, mas precisamente na data de 15.10.2010.

O despacho de fl. 163, indeferiu o pedido de aplicação da multa de 100% sobre a primeira parcela, sob a alegação de que a insurgência obreira foi intempestiva, pois se deu após o prazo de 5 (cinco) dias previsto na ata de acordo de fl. 82.

Entretanto, o exequente por meio da petição de fls. 166/167 pede

a reconsideração da decisão, tendo em vista que peticionou noticiando o descumprimento do acordo no dia 15.10.2010, ou seja, dentro do quinquídio fixado na composição.

Razão lhe assiste.

Verifico que a petição de fl. 155, que noticia o descumprimento do acordo foi protocolada na data de 15.10.2010, ou seja, 2 (dois) após o vencimento da primeira parcela, em total consonância com o que ficou acordado na ata de fl. 82.

Dessa forma, torno nula a certidão de fl. 163 e determino a instauração da execução, pelo pagamento atrasado da primeira parcela do acordo, devendo os autos serem remetidos ao Setor de Cálculos para apuração do montante devido.

Publique-se para ciência do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-943-61.2010.5.10.0002

Reclamante Selestina Pereira Lopes
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Maria Magdalena da Ponte
Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1084-80.2010.5.10.0002

Reclamante Claudio Roberto Duarte Reis
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Jornal Tribuna do Brasil
Advogado VERA ELIZA MULLER

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1085-65.2010.5.10.0002

Reclamante Adriano Pamplona
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1107-26.2010.5.10.0002

Reclamante Marton Mallory Gervazio dos Santos
Advogado JOSÉ MORAES CARDOSO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Supermercado Pão de Açucar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações, bem como receba o Alvará acostado à contracapa dos autos, devendo em igual prazo comprovar nos autos os valores efetivamente sacados.

Após a comprovação pelo autor dos valores levantados, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1120-25.2010.5.10.0002

Reclamante Roseno Pereira Batista Filho

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lb Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Distrito Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado DF .

Despacho

Processo Nº RT-1123-77.2010.5.10.0002

Reclamante Adriane Cardoso Montezuma
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado Associacao dos Moradores do Setor Habitacional Nova Colina

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1129-84.2010.5.10.0002

Reclamante Zulmira Americo de Oliveira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Biracont Contabilidade Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01129-2010-002-10-00-3 EXEQUENTE: Zulmira Americo de Oliveira EXECUTADO: Biracont Contabilidade Ltda Em 01 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Vilmar Rêgo Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA, OAB nº 08186/DF.

Ausente o(a) reclamada e seu advogado.

Presente o acadêmico do curso de Direito, do UniCEUB, Sr. ALISSON COSTA E SILVA.

Ante a ausência injustificada do reclamado e considerando que a presente audiência foi marcada apenas para tentativa de conciliação, determino o adiamento da presente audiência.

Para audiência de INSTRUÇÃO designa-se a data de 28/02/2011, às 14h00min.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando a reclamante que trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Intime-se a reclamada e seu procurador.

Audiência encerrada às 09h09min.

Nada mais.

Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1218-10.2010.5.10.0002

Reclamante Marcus Vinicius Estrela Pinto
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:

01218-2010-002-10-00-0 RECLAMANTE:

Marcus Vinicius Estrela Pinto RECLAMADO:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF Em 09

de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

De ordem da Juíza Presidente foi antecipada a presente audiência.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

De acordo com a petição de fls. 408, as partes de comum acordo requerem o adiamento da audiência.

Defere-se.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 08/02/2011, às 14 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Audiência encerrada às 14h46min.

Despacho

Processo Nº RT-1236-31.2010.5.10.0002

Reclamante Wagner Eustaquio Ferreira
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Ante o descumprimento do acordo homologado por este Juízo, expeça-se as guias para levantamento do FGTS e liberação do Seguro Desemprego, intimando o autor ao seu recebimento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo comprovar os valores efetivamente sacados. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1244-08.2010.5.10.0002

Reclamante Rita de Cássia da Silva Breda
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Brilho de Luz Imoveis e Consultoria Ltda Me
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1266-66.2010.5.10.0002

Reclamante Maria de Fatima Ferreira Lima
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal - Ministério do Meio Ambiente

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-1332-46.2010.5.10.0002

Reclamante Dilvanio Viana do Nascimento
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União - Ministério da Fazenda

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum

de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-1561-06.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Regina Matos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2011 às 16:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1567-13.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Raimundo Gomes Soares
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1569-80.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabiano Zanina Schelb
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2011 às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o

reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1575-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Roberto Vieira Goncalves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2011 às 16:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1577-57.2010.5.10.0002

Reclamante	Ana Claudia Gomes Bittencourt
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2011 às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1580-12.2010.5.10.0002

Reclamante	Joao Dias de Oliveira Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Faculto aos procuradores do reclamante a regularização de sua representação processual, para que, no prazo de 10 dias, juntem o instrumento de procuração correspondente, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1583-64.2010.5.10.0002

Reclamante Andreia da Silva Mazoni e Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2011 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-30600-53.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-306/2007-002-10-00.9

Reclamante Maria Janete Gozzi Moreno
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado DANIELLE FERREIRA GLIELMO

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Maria Janete Gozzi Moreno em face da Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, pugnando pela incorporação da parcela denominada "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA.

O pedido foi julgado parcialmente procedente por meio da sentença de fls. 550/554, reformada pelo Acórdão de fls. 528/641, que proveu os recursos das reclamadas, julgando improcedentes os pedidos da inicial.

Entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do julgamento do Recurso de Revista de fls. 684/686, deu provimento ao recurso obreiro, reformando o Acórdão Regional, para restabelecer a sentença originária.

Transitada em julgado a decisão do recurso de revista, foi dado início a execução, sendo determinado a executada a apresentação dos cálculos, nos termos do estatuído no art. 879 da CLT.

Por meio da petição de fls. 752/753 a primeira executada (CEF) afirmou que a exequente teve sua participação no plano de previdência da FUNCE cancelada por resgate das contribuições, razão pela qual não havia qualquer cálculo a ser feito.

A segunda executada (FUNCEF), através das alegações de fls. 756/757, disse que, embora a autora tenha se desligado da CEF em 01.05.2010, continuava como participante ativa da FUNCEF, na condição de "autopatrocínio".

A exequente manifestou-se às fls. 761/763, afirmando que se desligou do emprego em 30.04.2010, tendo requerido a suplementação de aposentadoria, logo depois, mais precisamente na data de 11.05.2010.

Com base em tais alegações foi determinado à primeira executada (CEF) que elaborasse os cálculos de liquidação, conforme se verifica pelo despacho de fl. 765.

A primeira executada novamente afirmou que a exequente teve sua participação no plano de previdência cancelada em 30.05.2010, não havendo, assim, qualquer cálculo a ser efetuado, eis que por sua livre e espontânea vontade a autora abriu mão de ser assistida pela FUNCEF.

Por fim, a exequente na petição de fls. 775/776, requereu prazo para elaboração dos cálculos, pugnando pela aplicação de multa por litigância de má-fé, posto que a primeira executada vem protelando o prosseguimento do feito.

Pois bem.

Em primeiro lugar, deixo de aplicar a pena de litigância de má-fé ao autor, tal qual requerido pela exequente, por entender estarem ausentes as hipóteses do artigo 17 do CPC, que pressupõem a existência de dolo.

Esclareço as partes que a presente execução consiste basicamente na recomposição do salário contribuição, para incluir a parcela CTVA, apurando-se as diferenças de contribuição devidas tanto pela exequente quanto pela primeira executada.

O correto seria que a primeira executada (CEF) procedesse a elaboração dos cálculos, eis que conhecedora das alíquotas e critérios necessários. Entretanto, ante seu manifesto desinteresse em proceder à apuração determinada, defiro o pedido da exequente de fls. 775/776, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação.

Após a apresentação da conta pela exequente, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação. Retornando o processo da contadoria, proceda a homologação e intimação da primeira executada para pagamento, sob pena de penhora on line.

Despacho

Processo Nº RT-52700-65.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-527/2008-002-10-00.8

Reclamante Weidman Ferreira da Silva
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Defesa
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado Luiz Carlos Ferreira
Reclamado Dijalma Ferreira Guarda

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA MINUTA no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravado de Petição interposto pela executada UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-60200-32.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-602/2001-002-10-00.4

Reclamante Carlos Alberto Flores dos Santos
Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado Aline de Souza Lima
Reclamado Gilberto Amaral dos Santos Junior
Reclamado Marcelo Coelho Carpenter

J. Preliminarmente, atualizem-se os cálculos e deduza os valores sacados pelo Credor, ora comprovados. Ato contínuo, proceda a Secretária da Vara as anotações devida na CTPS do autor ora acostadas à contracapa dos autos, intimando-o ao seu recebimento no prazo de cinco dias. Ultimadas as medidas, retornem os autos conclusos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-61300-80.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-613/2005-002-10-00.8

Reclamante	Maria Mendes de Araujo
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Ante a decretação da falência da empresa CBN, conforme supra certificado, indefiro o pedido do reclamante, eis que a falência impede a execução dos bens da empresa, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Assim, mantendo o despacho de fls. 333, por seus fundamentos. Intime-se a reclamante para ciência e, após, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-71900-63.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-719/2005-002-10-00.1

Reclamante	Marcelo de Menezes Motta
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas ANPROTEC
Advogado	JOSÉ GENUÍNO BRUM DE MORAES

Intime-se o Patrono do exequente, Dr. Francisco Luiz Guedes OAB/DF nº 2337, para devolução do valor no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-72600-10.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-726/2003-002-10-00.1

Reclamante	Joao Batista Teixeira Pinto
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN DF
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a alegação do executado de fls. 266/269, de que cumpriu integralmente a sentença transitada em julgado. Com a concordância do exequente, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-77200-98.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-772/2008-002-10-00.5

Reclamante	Sara Vasconcelos Ribeiro de Assis
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à

intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela 1ª executada PATRIMONIAL, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-119700-48.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1197/2009-002-10-00.9

Reclamante	Francisco Caninde De Oliveira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Bloco H SQS 304
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-120500-47.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1205/2007-002-10-00.5

Reclamante	Eilto Ferreira Barros
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretária para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de

renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.410,69 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante....: 331,45

INSS Reclamado....: 996,67

INSS Terceiros.....: 251,40

I R P F.....: 1.831,17

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-122100-06.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1221/2007-002-10-00.8

Reclamante	Marília de Moraes Fagundes Souza
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo DISTRITO FEDERAL em face de MARÍLIA DE MORAIS FAGUNDES SOUZA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 299/300, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 19.125,69 (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), até 31.01.2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se o ofício precatório. Intimem-se as partes, sendo o embargante, por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-124000-53.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1240/2009-002-10-00.6

Reclamante	Maria José Cyrineu Martins
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Defiro o pedido do Reclamante, de processamento da Execução Provisória de Sentença.

Considerando a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, tanto neste feito, como em vários outros que envolvem complemento de aposentadoria e atendendo a sugestão da contadoria, desqualifico as contas apresentadas pela exequente e pela primeira executada, determinando a realização de perícia técnico-contábil, nomeando para tanto o Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA. Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial dê-se vista às partes de seus termos. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-125300-50.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1253/2009-002-10-00.5

Reclamante	Francislene de Fátima Coelho
Advogado	JOSIANE CRISTINA DA SILVA LINCKA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Samir Castelo Olympio
Reclamado	Aline Alves de Holanda

Intime-se o Credor para, em 10(dez) dias receber a Certidão de Crédito solicitada, acostada a contracapa dos autos, oportunidade em que poderá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-130600-61.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1306/2007-002-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Metroviários do Df
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal datada de 01/08/2008, no valor inicial de R\$ 3.000,00, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 313,34 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 313,34

e o remanescente deverá ser transferido para uma conta judicial remunerada à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO, OAB Nº 16362/DF, CPF Nº 87605716168;

2) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-131900-24.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1319/2008-002-10-00.6

Reclamante	Orlando Tarifa Júnior
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

1- Encerrada a liquidação e tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, determino o início da execução na forma dos arts. 884 e art. 899 da CLT c/c art. 475-O do CPC;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da

execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

12- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 21/07/2009 e 07/12/2010, no valor inicial de R\$ 5.357,25 e R\$ 11.243,81. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

13- Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 765.686,75 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 398.820,77

INSS Reclamante....: 9.601,44

INSS Reclamado.....: 32.123,16

INSS Terceiros.....: 51.600,21

INSS SAT.....: 3.212,31

INSS Pacto Laboral: 189.450,06

I R P F.....: 72.041,01

Custas do Processo: 8.199,33

Custas Art.789.....: 638,46

14- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) POLITEC para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETOas do Processo: 8.199,33

Custas Art.789.....: 638,46

14- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) POLITEC para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-137800-51.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1378/2009-002-10-00.5

Reclamante	Claudio Antonio da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Garantido o Juízo, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-141400-80.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1414/2009-002-10-00.0

Reclamante	Arlson Machado Pessoa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04887494-4 e 04887725-0, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 21.731,56 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 16.891,81

e o remanescente, zerando a conta de I R P F .

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº

21445583100;

2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-147800-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1478/2009-002-10-00.1

Reclamante	Jaime Pereira da Silva Junior
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	ANA GARCIA FILHA

J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Os valores previdenciários e fiscais devidos deverão ser calculados pela D. Contadoria e deverão ser comprovados pela reclamada nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.Libere-se a reclamada por Alvará, os depósitos recursais existentes nos autos.Intime-se o INSS acerca dos termos do acordo. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-168300-03.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1683/2009-002-10-00.7

Reclamante	Rivaldo Oliveira de Almeida
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	AM Móveis de Decorações Ltda.
Advogado	ROGÉRIO ANTONIO FREITAS DE NORONHA
Reclamado	Luzia Sanches
Reclamado	Lourival Dias

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por AM MÓVEIS DE DECORAÇÕES LTDA em face de RIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls. 262/274, que já contempla as alterações aqui determinadas, no valor de R\$ 2.586,82 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Despacho

Processo Nº RT-181100-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1811/2009-002-10-00.2

Reclamante	Nivaldo Guedes Correia Junior
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Uniao Federal (Camara dos Deputados)

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.042,55 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 4.919,56

Custas do Processo: 98,39

Custas Art.789.....: 24,60

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-214900-82.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2149/2009-002-10-00.8

Reclamante	Eduardo Batista Pereira
------------	-------------------------

Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Samambaia Desenvolvimento Profissional e Comércio de Livros e Apostilas Ltda.
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 444,06 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante...: 108,60

INSS Reclamado....: 265,47

INSS Terceiros....: 69,99

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia sob pena de penhora.

Edital

Edital

Processo Nº RT-81-90.2010.5.10.0002

Reclamante	Vilbergue Mendonça Carlos Maciel
Advogado	NAYARA TEIXEIRA MAGALHÃES
Reclamado	Decor - Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Tereza Rodrigues de Miranda Araujo e Edison Jose de Araujo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 449,86 (53,90%)

INSS Reclamante....: 43,20 (5,18%)

INSS Reclamado....: 118,78 (14,23%)

INSS Terceiros....: 31,31 (3,75%)

I R P F.....: 41,90 (5,02%)

Custas do Processo: 119,65 (14,34%)

Custas Art.789....: 29,91 (3,58%)

Total Geral: 834,61

Atualizado:31/12/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1120-25.2010.5.10.0002

Reclamante	Roseno Pereira Batista Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Lb Servicos Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado DF .". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513-Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-52700-65.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-527/2008-002-10-00.8

Reclamante	Weidman Ferreira da Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Djalma Ferreira Guarda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Luiz Carlos Ferreira e Djalma Ferreira Guarda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA MINUTA no prazo comum de 08(oito) dias ao Agravo de Petição interposto pela executada UNIÃO. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 9, DEZEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-897-69.2010.5.10.0003

Reclamante	Marcos de Sousa Leandro
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

A guia apresentada pela executada às fls. 285 refere-se ao pagamento da segunda parcela do acordo efetuada em 07/10/2010, com atraso. Deste modo, incide-se sob a mesma, a multa de 100% estipulada no acordo homologado às fls. 224. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-959-12.2010.5.10.0003

Reclamante	Jose Domingos Machado Filho
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Palma Construcoes Ltda
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos.2. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber os alvarás e comprovar o valor do FGTS sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1364-48.2010.5.10.0003

Reclamante	Gabriel Leandro da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Advogado

LEONARDO PINHEIRO LOPES

Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber seu crédito e manifestar-se sobre os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1443-27.2010.5.10.0003

Reclamante	Luís Antonio da Silva
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Vistos. Diante da manifestação do reclamante (fl. 33), intime-o para que comprove, em 05 dias, o valor do FGTS sacado, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1534-20.2010.5.10.0003

Reclamante	Hilda Maria da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Reclamado	Síndico Carlos Humberto

Em 30 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) B2b Administracao e Tecnologia Ltda, Sr(a). MARCOS APARECIDO DE SOUZA MARTINS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ, OAB nº 27831/DF.

Presente(s) o(a) acadêmico(a)s do curso de Direito da Faculdade UNICEUB - NEUZA MARIA TRAUZZOLA - 2084081/2.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 208,00, calculadas sobre R\$ 10.400,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h12min.

Nada mais.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1548-04.2010.5.10.0003

Reclamante	Eliane Pedrozo de Moraes
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Reclamado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Reclamado União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/01/2011 às 13.25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1582-76.2010.5.10.0003

Reclamante Joao Batista Alves Bispo
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Restaurante Prato Cheio - GRILL
Reclamado Rfa Restaurante Ltda Epp

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 14.12.2010 às 10h30min e incluo-o na pauta do dia 04.02.2011 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Tendo em vista a devolução da notificação dos reclamados com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589-68.2010.5.10.0003

Reclamante Jacob Pereira Castro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado D2d Comercio de Telefonia Ltda

Vistos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 14.12.2010 às 11h15min e incluo-o na pauta do dia 04.02.2011 às 11h15min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência.Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "desconhecido", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1599-15.2010.5.10.0003

Reclamante Francisco Sergio Magalhaes Pinto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em face do requerimento formulado pelo reclamante na sua peça de ingresso (fl.8), retiro o feito da pauta de audiência do dia 26/01/2011.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/02/2011 às 13.40 min, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-5500-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-55/2009-003-10-00.0

Reclamante Misael de Souza Reis
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Julgo extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65200-63.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-652/2008-003-10-00.4

Reclamante Arley Luiz da Costa
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamada, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber a guia referente ao depósito recursal. Brasília - DF, 09/12/2010 (5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-93200-44.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-932/2006-003-10-00.0

Reclamante Bruna Aparecida da Silva Oliveira
Advogado IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado Jose Alexandre Oliveira

Vistos.À vista da certidão supra, e por infrutíferos os atos executórios contra a demandada principal, assino o prazo de dez dias à exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101700-12.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1017/2000-003-10-00.7

Reclamante ZILMAR MENESES NASCIMENTO JUNIOR
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado SUPERMERCADO CRISTO REI (SUCESSOR DO SUPERMERCADO ACROPOLE LTDA)
Reclamado Nelson Leal
Reclamado Rivaldo Gouveia Silva
Reclamado Lider Supermercado Ltda-Me
Reclamado Supermercado Acropole Ltda
Reclamado Ricardo Gouveia da Silva
Advogado EDIVAR SOUZA TAVARES

Os documentos de fls. 484/496 comprovam que RIVALDO GOUVEIA DA SILVA (CPF 563.553.007-91) é pessoa diversa do sócio executado RIVALDO GOUVEIA SILVA (CPF 053.983.306.16). Verifico, no entanto, que as diligências ultimadas em desfavor do homônimo do executado restaram infrutíferas.

Assim, determino a retificação nos registros cadastrais a fim de constar como executado RIVALDO GOUVEIA SILVA, determinando, ainda, que seja observado o CPF do executado em todas as diligências, a fim de evitar eventuais prejuízos ao seu homônimo.

Aguarde-se a devolução do mandado 2058/2010.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-103800-56.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1038/2008-003-10-00.0

Reclamante	Écio Resende Batista
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente, diretamente e por seu patrono, ao recebimento de seu crédito, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-108900-26.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1089/2007-003-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terciarizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	BRASFORT - Administração e Serviços Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Intime-se o exequente, novamente, para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o valor levantado através da guia de fls. 727.

Despacho

Processo Nº RT-112300-82.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1123/2006-003-10-00.6

Reclamante	João Araújo da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI-DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

01. Homologo os cálculos de fls. 204/222, para fixar o débito em R\$ 50.371,68, na data de 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

02. Convolto em penhora o valor dos depósitos recursais, reunidos na conta de fl. 191.

03. Atualizem-se os cálculos e cite-se a executada via DJET, para pagar o débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Valor do débito residual R\$ 42.162,28. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-115000-60.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1150/2008-003-10-00.0

Reclamante	Leonardo Vieira Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Jose Domingos Tereza

" Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei. Fixo a execução em R\$ 16.092,14, atualizado até 28/02/2010, dispensada o Distrito

Federal do pagamento das custas processuais e INSS terceiros, ressalvadas posteriores atualizações." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-122200-84.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1222/2009-003-10-00.0

Reclamante	Henrique Neves Bastos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Auto Posto Wilson Ltda
Reclamado	Fama Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Intime-se o exequente, diretamente e por seu patrono, ao recebimento de seu crédito, devendo, na oportunidade, se manifestar quanto aos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-150500-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1505/2009-003-10-00.2

Reclamante	Fabiana dos Reis Paludo
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Hexe Modas e Acessórios Ltda.
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-200500-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2005/2009-003-10-00.8

Reclamante	Michelle Rabelo Ramos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Bar Clube Skol
Advogado	SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Julgo extinta a execução do crédito previdenciário (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-206100-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2061/2009-003-10-00.2

Reclamante	Francisco Gonçalves Pereira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-809-31.2010.5.10.0003

Reclamante	Marilene Alves de Queiroz
Advogado	MARIA DE FATIMA BONFIM BISPO
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Montana Solucoes Corporativas Ltda. - CNPJ: 1043669000123, encontrado em local

incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 62 dos autos, a seguir transcrito: Homologo os cálculos, fixando o débito da executada em R\$ 27.522,54, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

A vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005) procedam-se as anotações no Sistema de Administração Processual.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do R.E 583.955-9- RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Cite-se a executada, para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-845-73.2010.5.10.0003

Reclamante	Luiz Borges da Cunha
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE SENTENÇA

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Contrat Administracao Empresarial Ltda - CNPJ:5607412000108, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão, para afastar a condenação ao pagamento do aviso prévio bem como reduzir o percentual da multa do FGTS para 20%, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença para todos os efeitos legais.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Substituta - 3ª VT/DF".

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1431-13.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria Joanele Elias
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco Central do Brasil

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01431-2010-003-10-00-8

RECLAMANTE: Maria Joanele Elias

RECLAMADO: Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Em 06 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco Central do Brasil, Sr(a). DIEGO PRANDINO ALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCAS FARIA MOURA MAIA, OAB nº 24625/GO.

Ausente o(a) reclamado(a) Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda. e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 115,88, calculadas sobre R\$ 5.794,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h45min.

Nada mais.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1470-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Ana Carolina Kalume Maranhao
Advogado	MARCUS VINICIUS ARAÚJO SILVA
Reclamado	Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Reclamado	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda.
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc - CNPJ: 4830413000154, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem

como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.25 horas do dia 17/01/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Reclamante	Marlei Lúcio da Silva
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Editora JB S/A
Advogado	BRUNO RIOS MARQUES
Reclamado	JB Comercial S/A
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia S/A
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Editora JB S/A - CNPJ: 4485665000193, Brasil Midia Digital Ltda e Gazeta Mercantil S/A. encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 547 dos autos, a seguir transcrito: "...Inicialmente, diligencie na base de dados do CNE para busca dos endereços das executadas que não foram localizadas nos endereços que constam dos autos. Obtidos endereços diversos, registre-os no SAP e intime-se todas as executadas (...) para os fins previstos no art. 884 da CLT e para ciência dos valores bloqueado via BACENJUD e a executada Gazeta Mercantil para ciência da penhora do imóvel de sua propriedade". Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado

no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-68400-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-684/2009-003-10-00.0

Reclamante	Wildeane Martins da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	DATAPREV-Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO

DRA.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ *****, atualizado até *****, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-70400-51.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-704/2008-003-10-00.2

Reclamante	Adeuzilândia Maria dos Santos Souza
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado	Antonio Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ANTÔNIO LEITE, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$4.112,01 (quatro mil, cento e doze reais e um centavo), atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-75500-21.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-755/2007-003-10-00.3

Reclamante Nilda Aparecida Roque
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Papelaria Moura Ltda.
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado Laercio Moura Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPQ Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Papelaria e Livraria ALS Ltda., na pessoa do sócio Laércio Moura Júnior, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "*****" dos autos, a seguir transcrito: "...As informações obtidas no Cadastro Nacional de Empresas revelam que a executada e as sociedades empresariais MARIA XYKA PAPELARIA LTDA, PAPELARIA FLECHA, K E M COMÉRCIO LTDA. E PAPELARIA E LIVRARIA ALS LTDA são de propriedade do único sócio da executada. Logo, estão inidas por vínculos administrativos e financeiros, configurando uma forma de concentração de capitais que permite um auxílio mútuo entre os empreendimentos, caracterizando a existência de grupo econômico. O E. TRT da 10ª Região já se manifestou em caso idêntico ao presente, confirmando decisão proferida pela própria 3ª Vara, no julgamento do AP) 0229-2004-003-10-00, da relatoria do Exmo Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, publicado no DJ em 29/9/2006, conforme a seguir transcrito: AGRADO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agrado de Petição não provido" Nesse cenário, incluem-se as sociedades empresárias MARIA XYKA PAPELARIA LTDA, PAPELARIA FLECHA, K E M COMÉRCIO LTDA. E PAPELARIA E LIVRARIA ALS LTDA no pólo passivo da execução. Prossiga-se com a execução em face das sociedades empresariais, observando-se à ordem prevista no art. 65 do CPC ". Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-84900-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-849/2009-003-10-00.4

Reclamante Adriano Teles Machado Junior
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPQ Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Montana Soluções Corporativas Ltda - CNPJ: 1043669000123, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que seja intimado a primeira reclamada por edital para contraminutar, em 08 dias, o agravo de petição interposto pelo exequente. LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário - para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-132600-60.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1326/2009-003-10-00.5

Reclamante Oli de Andrade
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício Dona Marta VIII
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPQ Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: 9282000198, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 201 dos autos, a seguir transcrito: tendo em vista as alegações de fls. 180/195, designo para audiência o dia 14/12/2010, às 12.15, intem-se as partes para comparecimento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-53-19.2010.5.10.0004

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paulistânia - SP
Advogado JOSE OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR

Reclamado União

Fl. 503 Intime-se mais uma vez o 1º Reclamado, ora Exequente, via DEJT, na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.495, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-871-68.2010.5.10.0004

Reclamante Carlos Regis Evangelista
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Eps Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 170 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1012-87.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Ferreira da Cruz
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Restaurante e Buffet Dobkowski Ltda Me
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 12:"Ante o acima certificado, tenho por iniciada a restauração dos presentes autos. Intime-se a Executada a juntar eventuais cópias dos autos que porventura possua, prazo de cinco dias, devendo, ainda, em igual prazo, juntar nova procuração e comprovantes dos bloqueios noticiados à fl. 06/07." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1088-14.2010.5.10.0004

Reclamante Edilberto de Sousa Lima
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Fl. 118 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela Reclamada, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1188-66.2010.5.10.0004

Reclamante Kleciane Santily de Lima Lopes
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado CR Agência de Turismo Ltda.
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Sent. fls.129/130 Por todo o exposto, Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por KLECIANE SANTILY DE LIMA LOPES, nos autos da reclamação em que contende CR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., para acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1621-70.2010.5.10.0004

Consignante Telecom Lima Serviços Ltda
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Consignado Jose Fabio Paz de Sousa

1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do depósito.
2. Designo o dia 13/01/2010, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B,

Bloco 01, nesta Capital.

3. Intime-se o consignante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se a parte consignada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1676-21.2010.5.10.0004

Reclamante Lyllianne Campos Pereira da Costa
Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado União

Decisão fls.18 Verifico que o pedido formulado no item 5.1 do rol de fls. 06, consistente no pagamento da quantia de R\$ 2.433,26, não traz a precisa indicação das parcelas às quais se refere. Ainda, no mesmo rol exordial, a reclamante não aponta as individuais responsabilidades das reclamadas quanto aos pedidos formulados. Assim, concedo à reclamante prazo de 05 dias para providenciar a necessária emenda de sua petição inicial, sob pena de extinção do feito. Após o prazo supra ou apresentada a manifestação autoral, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1683-13.2010.5.10.0004

Embargante Lindolfo Cardoso de Melo
Advogado CLARA MARCIA DE RIVOREDO
Embargado Raylane Maria Gonçalves

Decisão fls.08 Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo embargante, no importe de no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Dispensadas. Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1687-50.2010.5.10.0004

Reclamante Kkleidison Wanduir Silva Honorio
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Hpe - Construção Comércio e Indústria Ltda
Reclamado Cooserlegis

Decisão fls.27 KLEIDISON WANDUIR SILVA HONORIO ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de HPE - CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e COOSERLEGIS, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 08/10. Deu à causa o valor de R\$7.727,58. Juntou documentos. Verifico a necessidade de emenda da inicial quanto ao pólo passivo,

porquanto o reclamante afirma a ocorrência de sucessão, todavia elege como litisconsortes passivos tanto a empresa sucedida quanto a sucessora. Ressalto a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial em ações trabalhistas sujeitas ao rito sumaríssimo, o que resta apresentado no caso ora em exame, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, inciso I). Custas, pela reclamante, no importe de R\$154,55, calculadas sobre R\$7.727,58, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1688-35.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcio Felisberto Prandi
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A

1. Designo o dia 13/01/2011, às 14:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1693-57.2010.5.10.0004

Consignante	Telecom Lima Serviços Ltda Me
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Consignado	Fabio Pereira dos Santos

1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do depósito.
2. Designo o dia 13/01/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

3. Intime-se o consignante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se a parte consignada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1694-42.2010.5.10.0004

Consignante	Telecom Lima Serviços Ltda Me
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Consignado	Fernando da Costa Braga

1. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do depósito.
2. Designo o dia 10/01/2010, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.
3. Intime-se o consignante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
4. Cite-se a parte consignada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1699-64.2010.5.10.0004

Reclamante	Celso Magno Sousa Barros
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Itaú Seguros S.A.

1. Designo o dia 19/01/2011, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-23900-89.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-239/2006-004-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto Marcelino
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	MARISA FREIRE BORGES

Fl. 449 Dê-se vista ao Exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-31000-90.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-310/2009-004-10-00.1

Reclamante	Daliana Pereira Chaves Rodrigues
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 342 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames esposados na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-39300-12.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-393/2007-004-10-00.7

Autor	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP -DF)
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 705 Dê-se vistas ao Autor dos planos de cargos e salários de fls.694/704, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-57200-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-572/2009-004-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Silva
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

Fl. 417 Intime-se a Reclamada a depositar na secretaria da vara o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), prazo de quinze dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67400-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-674/2009-004-10-00.1

Reclamante	Carolina Ávila de Queiroz
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

Fl. 411 Intime-se o Exequente a se manifestar nos termos do art.879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-67700-36.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-677/2007-004-10-00.3

Reclamante	Arakem Manoel da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Sent. fls. 264/266v Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 219/228 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 2.107,21 (dois mil, cento e sete reais e vinte e um centavos), atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-71700-45.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-717/2008-004-10-00.8

Reclamante	Claudio Eliel Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 735 Intime-se a primeira Executada (Swissport Brasil Ltda.) ao recebimento do saldo remanescente a seu favor por meio da guia de levantamento de fl.582, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-78100-41.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-781/2009-004-10-00.0

Reclamante	Eudineide Pereira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Sent. fls.300/301 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução (fls. 269/277), e julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 289/298, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 14.233,41 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Julgo subsistentes as penhoras efetuadas. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111900-60.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1119/2009-004-10-00.7

Reclamante	Elisandro Damasceno Silva
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Lucca Restaurante Serviços Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 434 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do alvará para quitação dos valores de fls.406 e liberação do seu crédito líquido, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl.421, bem como da guia de levantamneto de fl.432 do Banco do Brasil S/A. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-122300-12.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1223/2004-004-10-00.7

Reclamante	GUALTER TAVARES NETO
Advogado	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Reclamado	POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

Despacho de fl. 966: "Mantenham-se os autos do AI acostados à contracapa.Com o trânsito em julgado acima noticiado, a execução em curso torna-se definitiva.Intime-se a Reclamada, ora Exequente, ao recebimento das guias de levantamento de fls. 898, 899, 905, 915, 911, 934, 940, 948, 952 e 958, devendo comprovar os valores sacados, ter vista das declarações de imposto de renda, conforme ofício de fl. 942, bem como requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130900-46.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1309/2009-004-10-00.4

Reclamante	Paulo Renato Leite de Castro
------------	------------------------------

Advogado	LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRÃO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial) (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Sent. fls.724 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 719/722 e fixo definitivamente o valor da execução em R\$ R\$ 88.969,07 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), em 31/10/2010, sem prejuízo de atualizações supervenientes. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-183200-82.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1832/2009-004-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Moreira Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Fl. 582 Intimem-se o Reclamante, bem como a primeira e a segunda Reclamadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela terceira Reclamada (FUB), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-206900-87.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2069/2009-004-10-00.5

Reclamante	Josué Nascimento da Silva
Advogado	MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. - em recuperação judicial
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Fl. 214 Julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia autenticada para esse fim, prazo de 05 dias. Concomitantemente, intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente da conta de fl.205, por meio da guia acostada à contracapa dos autos também no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-208600-98.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2086/2009-004-10-00.2

Reclamante	Jadson Coelho da Luz
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fl. 326 Intime-se a Reclamada, ora Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 325, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de trinta dias, sob pena de

suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1537-69.2010.5.10.0004

Reclamante	Renor Monteiro Araujo
Advogado	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES OROSCO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO
Reclamado	Agência Espacial Brasileira - Aeb

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Dcorline Conservação e Limpeza Ltda - CNPJ:05.023.514/0001-86, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 27/01/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1555-90.2010.5.10.0004

Reclamante	Bruno Rafael Figueira Dutra
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	In Out Soluções Ltda (N/P de seu representante legal Marcus Leandro Loureiro Sombra)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: In Out Soluções Ltda (N/P de seu representante legal Marcus Leandro Loureiro Sombra) - CNPJ: 8.246.227/0001-23, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:55 horas do dia 20/01/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 7, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-131900-18.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1319/2008-004-10-00.9

Reclamante	Bruno Teodoro Mendes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Centro de Processamento de Dados Empresariais - CEPRODEM
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Marcelo Arantes de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Centro de Processamento de Dados Empresariais - CEPRODEM - CNPJ:33.679.994/0001-73, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 929 dos autos, a seguir transcrito: "Intime-se o Exequente via DEJT e a primeira Executada via editalícia a se

manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Executada (ECT), prazo legal.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 7, DEZEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-253-23.2010.5.10.0005

Reclamante Washington Luiz Goncalves da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante sobre o inadimplemento do acordo.

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-328-62.2010.5.10.0005

Reclamante Bruno de Souza Nunes
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - Unieuro
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de saldo de salário de julho de 2009 e multas dos artigos 467 e 477 da CLT, depositando na conta vinculada obreira o FGTS incidente no saldo de salário ora deferido. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas

a saldo de salário. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00), a cargo do reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ".

Despacho

Processo Nº RT-687-12.2010.5.10.0005

Reclamante Beatriz Felix da Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Torre Comercio de Alimentos Ltda-EPP
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

ATA DE FLS.175: "Prejudicado o encerramento da instrução considerando que até o momento o senhor perito não apresentou a complementação ao seu laudo. Reitere-se a intimação de fls.174. Apresentada a complementação ao laudo, a Secretaria da vara deverá intimar as partes para manifestação, querendo, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/02/2011, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, para ciência da reclamada. Juiz Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-806-70.2010.5.10.0005

Reclamante Antonio Marcos Alves Leite
Advogado MARIA IRANDINA SEVERO LEITE
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 3.823,20, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 191.160,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ".

Despacho

Processo Nº RT-834-38.2010.5.10.0005

Reclamante Mario de Souza Guedes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Almir Filho Construções Ltda
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Tendo decorrido in albis o prazo recursal do executado, intima-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-977-27.2010.5.10.0005

Reclamante Valnizio Soares de Souza Filho
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado AST Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado JASSON ALVES PEREIRA

ata de fls.139: "Considerando a impugnação ao laudo pricial

ofertada pela reclamada, intime-se a sehora perita a prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Apresentada a complementação do laudo pericial, a Secretaria deverá dar vistas às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/02/2011, às 09.15min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se. Juiz Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-983-34.2010.5.10.0005

Reclamante Fernando Antonio Ribeiro Soares
Advogado DANIEL FARIA DE PAIVA
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA -UNEB a pagar ao reclamante FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, tão logo esta sentença transite em julgado, aviso prévio, 13º salário proporcional na razão de 2/12, multa de 40% sobre o FGTS limitado a 20.03.01, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculadas em regular liquidação de sentença, observando-se o dispositivo na súmula 381 do TST.

A reclamada deverá expedir as guias para levantamento dos depósitos pelo autor, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade a partir de 20.03.01, sob pena de execução.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1163-50.2010.5.10.0005

Reclamante Geraldo Brandi Regato Filho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver o reclamado. Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1394-77.2010.5.10.0005

Reclamante Iviane Machado Carreiro
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Ry Comércio de Alimentos Ltda (Salada Clube)

SENTENÇA DE FLS.81: "C) Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, multa do artigo 477 da CLT no importe de R\$ 642,61 e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais no importe de R\$ 96,39.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 14,78, calculadas sobre o dado à causa (R\$ 739,00). Ciente a reclamada na forma da Súmula 197 do C. TST. INTIME-SE A RECLAMANTE. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1603-46.2010.5.10.0005

Reclamante Idair Nascimento Nunes Macedo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Interline Turismo e Representações LTDA

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

25-01-2011 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao

processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências

localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última

alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1604-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Ferdinan Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda (Viva Brasília Grupo Amaral)

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 24-01-2011 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1605-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Mayara Fagundes da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-01-2011 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação

de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1606-98.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto Santana e Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	UNIP Universidade Paulista

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
26-01-2011 às 13h45min, para realização da audiência relativa
ao
processo acima identificado, que será realizada na sala de
audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1607-83.2010.5.10.0005

Reclamante	Ednalda de Moura Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
25-01-2011 às 14h00min, para realização da audiência relativa
ao
processo acima identificado, que será realizada na sala de
audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1608-68.2010.5.10.0005

Reclamante	Weslei Nascimento Andrade
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Coobrataete Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-01-2011 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1609-53.2010.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Torres dos Santos
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA
Reclamado	Engebanc Engenharia e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-01-2011 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1611-23.2010.5.10.0005

Reclamante	Eunice Nobrega Portela
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado	Cooperativa da União dos Educadores do DF - Uneduc
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 27-01-2011 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1612-08.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonia Socorro da Silva Pereira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 24-01-2011 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,

parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1613-90.2010.5.10.0005

Reclamante	Marcos Guedes Ferreira Pinto
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 27-01-2011 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1614-75.2010.5.10.0005

Reclamante	Luana Darc Coelho da Silva
Advogado	ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO
Reclamado	Jgm - Consultoria Imobiliaria S.A
Reclamado	Renato Vicente

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 24-01-2011 às 14h05min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)

autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-7500-26.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-75/2008-005-10-00.3

Reclamante	Deuzamar Jesus Pinheiro Cardoso
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

Sentença: " CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO às fls. 407/408 para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar a utilização dos juros de mora de 0,5% ao mês, acolhendo os novos cálculos de fls. 425, e fixando o valor da execução em R\$ 1.089,44, atualizados até 30.11.2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos de fls. 425 e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO, por mandado.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-31200-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-312/2009-005-10-00.7

Reclamante	Luiz Henrique Cardoso dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Moriah
Reclamado	Keila Gomes de Carvalho
Reclamado	José Gomes da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Expedição de mandado, nos moldes de fls. 143, desta feita, devendo observar o endereço fornecido pelo exequente às fls. 149.

Adalberto
P. C. de Araújo - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-34200-78.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-342/2004-005-10-00.9

Reclamante	ALBERTO ANGELO DA SILVA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	CONDOR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Reclamado	Edgar Mariano Minucci
Reclamado	Manoel José da Silva Sobrinho

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a pesquisa no sistema Receitanet e Infojud para conhecimento e inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema Receitanet para conhecimento do quadro societário da execução, ficando desde já autorizado a inclusão dos sócios no polo passivo da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38400-89.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-384/2008-005-10-00.3

Reclamante	Viviane Maria Catunda
Advogado	MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado	CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	LÍLIAN MARA FERREIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ACELIO JACOB ROEHRS
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho
Advogado	CARLOS ALBERTO DUMÊT FARIA
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Heber Coqueijo Fidalgo
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Dionizio de Souza Martins
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Raymundo Jose de Souza Torres
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Fabricao Vasconcelos Soares
Advogado	LÉIA RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS DE ALMEIDA
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Advogado	GIUSEPPE DE SIERVI FILHO

Vistos os autos.

A exequente requer o prosseguimento da execução em desfavor da 2ª e 3ª executadas.

Diante da decisão de fls. 218/225, defiro o pedido.

Intimem-se a 2ª e 3ª executadas para o pagamento do débito exequendo no valor de R\$6.873,24, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-46400-78.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-464/2008-005-10-00.9

Reclamante	Maria Lunecilda Alves do Rêgo
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior (massa falida de - síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior
(massa falida de - síndico Sebastião
Alves Pereira Neto)
Advogado DECIO PLINIO CHAVES

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição,
declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do
CPC.

Expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal para recolhimento
dos encargos previdenciários e fiscais utilizando o saldo das contas
judiciais nº 3920.042.04856757-0, 04878215-2 e 04884845-5.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-52800-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-528/2009-005-10-00.2

Reclamante Joel Cordeiro Benevides Sobrinho
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado VIP Service Club Locadora Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA
NORONHA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para ciência e
apuração do valor das parcelas restantes do acordo, que a quantia
sacada pelo reclamante a título de depósitos recursais somou R\$
17.367,47. Após, aguardar-se-á o integral cumprimento da avença.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-58100-51.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-581/2008-005-10-00.2

Reclamante Mário Sérgio Conrado Mello
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Carmo Aboulhoussem S.A.
Advogado LUCIANO SOARES DE JESUS
CASACCHI
Reclamado Empresa Brasileira de
Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA
Reclamado Izaías do Carmo
Reclamado Adairce Jamil Aboulhoussem do Carmo

Despacho: " Vistos os autos

Intime-se a primeira executada, para no prazo de 5 dias, manifestar
-se acerca da petição do exequente de fls. 429, na qual informa que
a multa fundiária não foi recolhida, com a manifestação ou decurso
de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e
deliberação.

Em, 29 de novembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-88400-59.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-884/2009-005-10-00.6

Reclamante Antonio Clementino de Almeida
Advogado LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais
Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
(Supermercados Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Victor João Cugola

Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral
Consolidado

do egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante
integralmente a execução. Tendo decorrido in albis o prazo recursal
do executado, intima-se o exequente para os fins do art. 884 da
CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-89700-27.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-897/2007-005-10-00.3

Reclamante Nilton Freitas de Sousa
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Sussumu Yamakami
Advogado OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Reclamado Sérgio Eduardo de Albernais
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado José Romulo Lucena Alves
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO

DESPACHO: "Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se
acerca da da petição da executada de fls. 341/349.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os
autos conclusos para análise e deliberação."

Despacho

Processo Nº RT-110200-80.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1102/2008-005-10-00.5

Reclamante Célia Mota Bezerra
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a pesquisa
no sistema Receitanet e Infojud para conhecimento e inclusão dos
sócios no polo passivo da ação.

Defiro o pedido. Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema
Receitanet para conhecimento do quadro societário da execução,
ficando desde já autorizado a inclusão dos sócios no polo passivo
da ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147300-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1473/2009-005-10-00.8

Reclamante Silvana Pereira Souza
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
JÚNIOR
Reclamado Fernanda Simões

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição,
declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do
CPC.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda o
recolhimento do INSS reclamante utilizando todo o saldo da conta
judicial nº 3920.042.04887037-0.

Ao Banco caberá encaminhar o comprovante em 10 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1508-16.2010.5.10.0005

Reclamante Francisca das Chagas Pereira da Silva
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. A reclamante postula a baixa em sua CTPS e a liberação dos depósitos de FGTS. Brevemente relatados. Decido. A ausência injustificada da reclamada á audiência importa em revelia e confissão (CLT, art;844). Desse modo, em vista da presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, tenho que a reclamante foi dispensada imotivadamente no dia 30/03/2009, sendo esta a data a ser lançada em sua CTPS. Defiro o pedido, determinado á Secretaria da vara que proceda a baixa na CTPS obreira para constar data de saída dia 30/03/2009. Defiro também, o pedido de liberação do saldo de FGTS, tendo a presente ata força de ALVARÁ perante a CEF para levantamento.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado á condenação R\$500,00.Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 9 de DEZEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-344-13.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Ricardo Godoy da Fonseca
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S. A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos. Assino ao banco reclamado o prazo de 10 dias para trazer aos autos a documentação solicitada pela SCJAE à fl. 218 visando à liquidação do feito (contracheques/fichas financeiras do reclamante referentes ao período de junho/2005 a maio/2007). Ultimada a providência, encaminhem-se os autos novamente à SCJAE. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-460-19.2010.5.10.0006

Reclamante Leandro Sergio Ericeira Pereira
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

Reclamado Atitude Solucoes Empresariais em Rh e Servicos Ltda.
Reclamado IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

Vistos. Concedo aos reclamante, primeiro e segundo reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo terceiro reclamado. Intimem-se os primeira e segundo reclamados pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-525-14.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos Jean Oliveira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Garcia e Sousa Comércio de Frios Ltda.
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-582-32.2010.5.10.0006

Reclamante José Alves da Rocha
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Sérgio Ricardo Guimarães de Oliveira

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3500122430270 do Banco Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante.....R\$ 7,40; INSS Reclamado.....R\$ 11,11; INSS Pacto Laboral...R\$ 218,76; Custas do Processo...R\$ 10,64; Custas Art.789.....R\$ 1,13. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, OAB Nº 11110/DF, CPF Nº 50553925172; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-701-90.2010.5.10.0006

Reclamante Julio Passos Lima
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Beta Soluções Logísticas Ltda
Reclamado Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Reclamado /Brazilian Express Transportes Ltda

Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da i. Contadoria fl. 61 (contracheques do reclamante ou indicação dos períodos relativos ao gozo de férias no período de maio/2005 a dezembro/2009), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Intimem-se as reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-789-31.2010.5.10.0006

Reclamante	Onedia Rodrigues da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-790-16.2010.5.10.0006

Reclamante	Joao Augusto de Oliveira Neto
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-867-25.2010.5.10.0006

Reclamante	Manoel Bispo da Cunha
Advogado	LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Reclamado	Pneuminas S. A. Indústria e Comércio
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-902-82.2010.5.10.0006

Reclamante	Jazilton Andrade de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Oliver Comercio de Alimentos Ltda. EPP
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO

Vistos. Concedo vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/12/2010, às 15h00min. Designo para realização da audiência de instrução processual no dia 21/02/2011, às 15:00 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Intimem-se as partes com urgência, por telefone, do teor deste despacho. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-907-07.2010.5.10.0006

Reclamante	Fernando Valdemir Alves da Mota
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário

interposto. Intime-se a 1ª reclamada por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1032-72.2010.5.10.0006

Reclamante	Patricia Fabianne Silva dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Concedo vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 10/12/2010, às 14h45min. Designo para realização da audiência de instrução processual no dia 21/02/2011, às 14:45 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Notifiquem-se as testemunhas RAYSSA DE SOUZA OLIVEIRA e JACQUELINE DA CUNHA FRANÇA, indicadas às fls. 77/78. Intimem-se as partes com urgência, por telefone, do teor deste despacho. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1111-51.2010.5.10.0006

Reclamante	Adriana de Jesus Rocha Brito
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Germanos Restaurante Ltda. ME
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, conforme ata de audiência de fls. 34, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1147-93.2010.5.10.0006

Reclamante	Jamila Batista de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Ht Distribuidora de Carnes Ltda. ME
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos. Esclareço à reclamante que sua CTPS está devidamente retificada, conforme certidão de folha 29 (Anotações Gerais). Indefiro o pedido quanto ao Seguro Desemprego, haja vista os termos da Ata de Audiência de folhas 32/34. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se".

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1171-24.2010.5.10.0006

Reclamante	Adriano Jose Neves de Sousa
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo das 1ª e 2ª parcelas do acordo vencidas em 14/10/2010 e 16/11/2010, nos termos do acordo homologado a fls. 40, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1178-16.2010.5.10.0006

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
-----------	--

Executado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos. 1. Intime-se o MPT, por mandado judicial, para vista dos embargos à execução e para os fins previstos no item 2 de fl. 1075.
2. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 1. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1218-95.2010.5.10.0006

Reclamante Dimas Lopes da Silveira
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda. ME
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos. Concedo aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo primeiro, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se o primeiro reclamado pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1239-71.2010.5.10.0006

Reclamante Rosangela de Moraes
Advogado AURINIVEA MARIA LOPES DE ANDRADE
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos. À Secretaria para proceder as a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS. Intime-o diretamente. Publique-se". Brasília, 2 de dezembro de 2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1252-70.2010.5.10.0006

Reclamante Alessandra Dias Pereira
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado Henoc Construtora Ltda.
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA

Vistos. Defiro o requerimento da reclamante, pois a discriminação de R\$ 600,00 a título de FGTS constante do acordo (fl. 29), junto ao valor total de R\$ 2.800,00 fixado para pagamento, figurou na ata para meros fins de incidência de contribuição previdenciária, não elidindo os termos do parágrafo imediatamente anterior que assegura claramente a garantia de integralidade dos depósitos fundiários. Ademais, a empresa se quedou silente quanto a tal garantia de depósitos de FGTS, tendo seus representantes assinado a ata como redigida. Aguarde-se o pagamento da última parcela e, em seguida, encaminhem-se os autos à SCJAE para apuração do FGTS devido acrescido da multa de 40%, adotando-se como base de apuração o valor de R\$ 1.200,00 indicado na inicial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1310-73.2010.5.10.0006

Reclamante Adalgisa Gonçalves dos Santos
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamante Elenice Lacerda
Advogado R. JOAO BRAGA E LIMA

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. - SAB
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

DESPACHO. Os autos estavam conclusos para julgamento. Entretanto, melhor examinando o feito, tenho por necessária a reabertura da instrução processual. Isso porque ainda impera controvérsia em torno dos índices de reajuste salarial adotados pela reclamada e a correção da parcela "Vantagem Pessoal", instituída em decorrência de acordo, em dezembro de 1991, sobre o Plano Verão. Essencial, assim, a elaboração de prova pericial contábil requerida pelos reclamantes, a qual é deferida nesta oportunidade. Retire-se o feito da pauta de audiências de julgamento. Nomeio com perito o Sr. MIGUEL RENDY, o qual deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar de sua intimação. As partes poderão formular seus quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelos reclamantes. Intimem-se. Decorrido o prazo atribuído às partes para os quesitos e antes da intimação do Sr. Perito, venham-me os autos para análise das questões e, eventualmente, elaboração de outras diretrizes na apuração da controvérsia. As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1337-56.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Muniz dos Santos
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRTAETE
Advogado DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO

"Vistos. À Secretaria para proceder as a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS. Intime-o diretamente. Publique-se". Brasília, 2 de dezembro de 2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1381-75.2010.5.10.0006

Reclamante Carlos de Paiva Bezerra
Advogado ABRAHAO R. DA SILVA
Reclamado Grupo OK Construções e Incorporações S. A. EPP
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - (...) 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1410-28.2010.5.10.0006

Reclamante Maico Matos de Paiva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Acougue Carne Fresca

Advogado CARLOS SILON RODRIGUES
GEBRIM

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1609-50.2010.5.10.0006

Consignante Empm Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Consignado Sebastiao Sildomar de Souza

Vistos. À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 31/01/2011 às 13:50 horas. Retiro o feito da pauta do dia 13/12/2010 às 13h50min. Intime-se o consignado por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1671-90.2010.5.10.0006

Reclamante Cassia Oliveira da Silva Tavares
Advogado SERGIO SILVA REIS
Reclamado Equipe Fisio - Clínica de Fisioterapia S. S.
Reclamado Claudia Batista Siqueira Leite

Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 333,08, calculadas sobre R\$ 16.954,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração da reclamante (fls. 10). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 02/02/2010, às 14h20. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-7800-30.1981.5.10.0006

Processo Nº RT-78/1981-006-10-00.2

Reclamante Alcy Rodrigues dos Santos
Advogado DANIELE BARRETO FERNANDES
Reclamado Opus Engenharia Ltda.
Reclamado Antenor José Ferreira
Reclamado Jorge Carneiro de Azevedo Filho
Reclamado Opus Participações e Empreendimentos Ltda.
Reclamado Oriovaldo Pereira Lima Filho
Reclamado Raymundo José Santos Garrido
Advogado FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito dos executados em R\$ 4.542,78, atualizados até 31/12/2010. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042.04828003-3 (fls. 108) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: I R P F.....: 200,89; Custas do Processo.: 77,04; Custas Art.789.....: 19,26; Hon. Advocatício.....: 577,77. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberado ao(à) Dr(a). DANIELE BARRETO FERNANDES, OAB Nº 28826/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) Imposto de Renda - observar a Lei nº

10.833/2003. Base de cálculo R\$ R\$ 3.278,00, em 31/03/2009; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. Libere-se ao exequente, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 4400115048788 (fls. 237) do BANCO DO BRASIL S.A (Ag. 4200-5). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DANIELE BARRETO FERNANDES, OAB Nº 28826/DF, CPF Nº não cadastrado; Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-8300-76.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-83/1993-006-10-00.9

Reclamante JOAO DOS REIS DE JESUS PINHEIRO
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado CARLOS EUGENIO MAIA MOTTA
Advogado FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE

ATA DE AUDIÊNCIA - Em 07 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). STEFANIO RIBEIRO SERPA, OAB nº 29350/DF. Ausente o(a) executado(a) e seu advogado. O advogado do exequente relata que tentou inúmeros contatos com seu cliente. Todavia não conseguiu localizá-lo. Fica inviabilizada a confirmação do pedido de arquivamento do processo por desinteresse, à fl. 226. Renovo o despacho de fls. 224, SUSPENDENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, facultando-se ao exequente a indicação de meios efetivos para o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de certidão de dívida trabalhista. Ciente o procurador do reclamante. Publique-se para ciência do executado. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h36min. Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-15100-32.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-151/2007-006-10-00.6

Reclamante José Carlos da Silva Lima
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Martins Araújo Engenharia Ltda.
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Votorantim Cimentos Ltda.
Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS
Reclamado Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima
Reclamado Ilko Corrêa de Araújo Filho

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente (José Carlos da Silva Lima - CPF 014.852.135-50), na pessoa de seu advogado (Renault Campos Lima - OAB/DF 4303), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como

Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04882742-3 (folha 443), transferindo-se: - R\$ 77,79 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-31800-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-318/2009-006-10-00.0

Reclamante	Aline de Aquino Maia
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Arvense Educacional S. C. Ltda.
Advogado	FREDERICO ALISSON PERES
Reclamado	Marcia Gomes Fernandes
Reclamado	Roberto Gomes Fernandes

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se a exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-43000-87.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-430/2007-006-10-00.0

Reclamante	Jorge Henrique Portela de Oliveira
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Brasil Russia - Representacao e Negocios Limitada
Advogado	ALFREDO JOSÉ MALAFAIA CASAES
Reclamado	Alfredo Jose Malafaia Casaes
Reclamado	Luciana Santos Luz Malafaia

Vistos. Por ora, aguarde-se. Por cautela e ante a dificuldade de prosseguimento do feito frente aos valores penhorados, reputo garantida a execução e assino aos executados o prazo de 5 dias, para, querendo, se manifestarem, nos fins previstos no art. 884 da CLT. Intimem-se por AR, nos endereços cadastrados no SAP, obtidos junto à SRFB. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-66400-67.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-664/2006-006-10-00.6

Reclamante	Nilton Gomes de Andrade
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	MPM Locações e Transportes Ltda. - EPP
Reclamado	Banco Santander Brasil S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Adolfo Levi Silva
Reclamado	Adriano Alves
Reclamado	Jussara Emília Ferreira Guerra Rodrigues
Reclamado	Wendell Rodrigues

Vistos. Homologo a presente atualização, fixando o débito executado em R\$ 244,89, em 30/1/2010, já deduzidos o importe recebido pelo exequente a fl. 628. Recolhido espontaneamente pela executada a fl. 629/630 o valor homologado a fl. 624, que inclusive é maior do que o remanescente devido (fl. 643). Destarte, dou

por quitado integralmente o débito da executada e declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente o importe líquido de R\$244,86, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04880341-9 da CEF (Ag. 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO ROCHA MARTINS, OAB Nº 03112/DF, CPF Nº não cadastrado; 2) o saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste juízo. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo legal, devolva-se ao executado os saldos remanescentes de fls. 629 e 647. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-66800-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-668/2009-006-10-00.7

Reclamante	José Cláudio de Souza Donini
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda.
Reclamado	Aires Martins
Reclamado	Daniel Aires Martins
Reclamado	Rayka Bezerra de Melo
Reclamado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-69200-34.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-692/2007-006-10-00.4

Reclamante	Flávio Aurélio Lopes Ximenes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	2 R Comércio Ltda. ME
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Angélica Adriana de Souza Santos
Reclamado	Rosimere Rodrigues dos Anjos

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-69400-41.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-694/2007-006-10-00.3

Reclamante	Jose de Assis Lima
Advogado	GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

(Despacho Fls. 614) Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito do executado em R\$ 1.028.965,72, atualizados até 31/10/2010. Libere-se ao exequente os valores incontroversos, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04884271-6 (fls. 562) e 042/04886514-7 (fls. 581) da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS

Reclamante.....: 1.375,65; INSS Reclamado.....: 5.084,33; INSS Terceiros.....: 1.404,23; I R P F.....: 2.202,39; Custas do Processo...: 1.629,08; Custas Art.789.....: 638,46. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, OAB Nº 14230/DF, CPF Nº 61013137191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ R\$ 22.216,25 em 30/09/2010; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar as referidas contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Concedo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para responder a impugnação obreira. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

(Despacho Fls. 619) Vistos. Os exequentes requerem a liberação dos depósitos de FGTS alegando que a Caixa Econômica Federal tem negado o pedido por constar da rescisão contratual a adesão ao Plano de Demissão Voluntária. Apesar de constar na inicial o pedido de liberação de FGTS, verifico que a sentença não se pronunciou sobre o tema e sequer foram opostos embargos de declaração objetivando sanar possível omissão, nem mesmo por ocasião de recurso ordinário. Desse modo, em respeito aos limites objetivos da coisa julgada, indefiro ao requerimento de liberação de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-75300-68.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-753/2008-006-10-00.4

Reclamante	Itamar Farias
Advogado	VERUSKA OLSZEWSKI
Reclamado	E F Souza Letreiros ME
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado	Edson Ferreira Souza

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito dos executados em R\$ 2.560,61 até 30/11/2010. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Liberem-se à executada (E F Souza Letreiros ME - CNPJ 05.699.075/0001-26), na pessoa de seu advogado (Fernando Moreira Polônia - OAB/DF 10450), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, os saldos existentes nas Contas Judiciais 104/3920/042/04834143-1 (folha 59), 104/3920/042/04834142-3 (folha 60), 104/3920/042/04846155-0 (folha 95), 104/3920/042/04846157-7 (folha 96), 104/3920/042/04846156-9 (folha 124), 104/3920/042/04877989-5 (folha 178), 104/3920/042/04877990-9 (folha 179), 104/3920/042/04877987-9 (folha 216) e 104/3920/042/04877988-7 (folha 217), transferindo-se: - R\$ 2.560,61 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-88300-43.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-883/2005-006-10-00.4

Reclamante	Dejanira da Silva
------------	-------------------

Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Maria Maria Athelier de Costura Ltda. Me
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Maria de Fatima Ferreira da Silva

Vistos. Excepcionalmente, reputo garantida a execução e concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Intimem-se às executadas pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-97600-97.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-976/2003-006-10-00.7

Reclamante	João Lino Centeno Braun
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Vistos. Diga o patrono dos exequentes quanto ao acordo noticiado em relação ao litisconsorte JOÃO BAPTISTA DA SILVA, em 5 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, à conclusão para designação de audiência de conciliação antes do julgamento da impugnação aos cálculos ofertada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-97900-06.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-979/1996-006-10-00.0

Reclamante	Luis Lancelle
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	MF Comércio de Filtros e Utilidades Ltda. EPP
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Concedo a reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para devolver a CPTS obreira devidamente anotada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-101700-85.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1017/2009-006-10-00.4

Reclamante	Rosilene Francisca Conceição da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - (n/p Administrador Paulo Pacheco de Medeiros Neto) (Massa Falida)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Aline Alves de Holanda
Reclamado	Samir Castelo Olympio

Vistos. Homologo a presente atualização, fixando o débito da executada em R\$ 6.310,29, corrigidos até a data da quebra (29/04/2010). Expeça-se a certidão de habilitação de crédito. Efetivada a medida, assino ao exequente o prazo de 5 dias para o seu recebimento, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-106400-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1064/2009-006-10-00.8

Reclamante	Solevar Batista Siqueira
Advogado	RODRIGO DE FREITAS SOARES
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Reclamado Semil Serviços Elétricos e Manutenção Industrial Ltda. ME

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito do executado em R\$ 3.692,20, atualizados até 30/11/2010. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04881976-5 (fls. 837) da CEF (Ag. 3920). Hon. Advocático...: 3.460,77; Multa 1%.....: 231,43. OBSERVAÇÕES: 1) Os honorários advocatícios, bem como a multa de 1% do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RODRIGO DE FREITAS SOARES, OAB Nº 126716/RJ; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-114200-04.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-1142/2000-006-10-00.6

Reclamante	João Batista de Sousa
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 5 dias para vista e manifestação sobre a decisão do c. STJ noticiada no Telegrama MCD2S 9139/2010, declarando, no julgamento do CC nº 114270/RJ (2010/0177992-1), a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro-RJ para a execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, oficie-se à CEF, por meio de cópia assinada do presente despacho, para que proceda à transferência, a uma conta judicial à disposição do Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro-RJ (processo nº 2009.001.013933-0 ou 0013255-08.2009.8.19.0001/numeração CNJ), dos saldos integrais existentes nas contas judiciais de números: 042/04875841-3, 042/04875842-1, 042/04876660-2, 042/04876658-0, 042/04877618-7, 042/04877617-9, 042/04878829-0 e 042/04879848-2. Ultimada a providência e nada mais sendo requerido pelo exequente, expeça-se certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial, arquivando-se em seguida definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-151400-30.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1514/2009-006-10-00.2

Reclamante	Cláudio Bitar
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ALP Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	Mari Ana Restaurante Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Agora Vai Restaurante Ltda.

Vistos. Exclua-se o nome do advogado ANTONIO SAGRILO - OAB nº 14380/DF no SAP e capa dos autos como patrono dos executados ALP COMÉRCIO DE ALIMENTOS e AGORA VAI RESTAURANTE LTDA. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a homologação de cálculos e notificação para pagamento constantes do despacho de fl. 191. Publique-se e, em seguida,

venham-me conclusos os autos para exame dos embargos e impugnação ofertados. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Edital

Edital

Processo Nº RT-907-07.2010.5.10.0006

Reclamante	Fernando Valdemir Alves da Mota
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto. Intime-se a 1ª reclamada por edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1583-52.2010.5.10.0006

Reclamante	Keiriane de Sousa Mota
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda. - Em Recuperacao Judicial
Reclamado	Uniao
Reclamado	DMZ Consultoria Empresarial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda. - Em Recuperacao Judicial, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Recebo a emenda. Incluo no polo passivo a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Notifique-se o primeiro reclamado por edital (Montana Soluções Corporativas Ltda). Notifique-se o segundo reclamado no endereço fornecido (DMZ Consultoria Empresarial Ltda). Mantenho o feito da pauta do dia 20/01/2011, às 13h40. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar -

Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 9, DEZEMBRO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-208300-30.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2083/2009-007-10-00.8

Reclamante	Almir Ferreira de Carvalho de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.283) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc.

1. Vista ao(à) Reclamante dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.

3. Após o prazo, conclusos para decisão dos embargos declaratórios opostos nos autos.

Brasília, 07.12.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1297-71.2010.5.10.0007

Reclamante	Luiz Gustavo Lima de Rezende
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	VANESSA BITTES TERRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º700/2010.

Data da Audiência: 24/01/2011 às 09:25 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1º Reclamado(a), Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois,

necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1397-26.2010.5.10.0007

Reclamante	Liliana Silva de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Previdência Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º694/2010.

Data da Audiência: 26/01/2011 às 09:20 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Federal Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1620-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Raquel Guimaraes de Sousa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções e Corporações Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º701/2010.

Data da Audiência:19/01/2011 às 08:50hs.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Montana Soluções e Corporações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-64000-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-640/2009-007-10-00.6

Reclamante	Rosilma Batista de Souza
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº702/2010.

Liq. Exequente..... R\$ 13.694,87
INSS Reclamante.... R\$ 563,83
INSS Reclamado..... R\$ 1.661,71
INSS Terceiros..... R\$ 418,95
I R P F..... R\$ 116,78
Custas do Processo: R\$ 287,51
Custas Art.789..... R\$ 71,88
Total Geral: R\$ 16.815,53
Atualizado:30/11/2010
Decisão/Despacho de fls.:153.

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, Hibisco Self Service Ltda Epp para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-44.2010.5.10.0008

Reclamante	Patrícia das Graças Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Ao Exequente:"À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para informar o correto endereço da Executada ou requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região Renove-se a citação por Edital."

Despacho

Processo Nº RT-138-90.2010.5.10.0008

Reclamante	Jorge Ricardo da Silva Xavier
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Pizzaria Generica Ltda. - Me
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Ao Reclamante:"Libere-se ao Exequente o saldo existente na guia de fl.79, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-280-94.2010.5.10.0008

Reclamante	Diego de Brito Alves Pinto
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

fl. 73. Intime-se o autor, para recebimento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-389-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcela de Almeida Camargo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Fls. 275/276. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de sanar a omissão apontada, condenando o reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, os reflexos dos RSR's sobre "remuneração variável" nos 14º salários, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:31 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-412-54.2010.5.10.0008

Reclamante	Itamar de Souza Santana
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte Samambaia
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Ao Reclamando: "Ante o silêncio do reclamado, instauo o procedimento executório, fixando a execução em R\$ 4.000,00 (parcelas vencidas + multa de 100%).

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-594-40.2010.5.10.0008

Reclamante	Samir Ribeiro de Almeida
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	LCC Construtora Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da certidão de fls. 82-verso, que confirma que a reclamada ainda está estabelecida no endereço indicado na exordial, tal qual noticiado na petição de fls. 83/90, tenho por inválida a sua citação por edital, declarando a nulidade dos atos processuais praticados a partir da ata de audiência às fls. 62, inclusive.

Por consequência, resta prejudicada a análise dos embargos de declaração apresentados.

Na oportunidade, determino a reabertura da instrução processual e designo o dia 24.01.11 às 08:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifiquem-se o primeiro Reclamado, pela VIA POSTAL, e o segundo Reclamado, através de seu procurador devidamente constituído, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado

(art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar da 8ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-618-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Anderson Guimaraes Rodrigues
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA
Reclamado	Cccoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cadastro, Intermediação de Crédito, Cobrança e Atividades de Apoio Operacional
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência à OJ 142 da SBDI-I do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se os reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 362/393, pelo prazo de 05 dias.

Brasília, 07/12/2010.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-656-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Adeir Ferreira Alves
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias. - CAVA
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a disposição para conciliar manifestada pelas partes, incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 13/1/2011, às 8h40min.

Ressalto que é indispensável a presença das partes e respectivos patronos para a realização da audiência ora designada.

Intimem-se, com urgência.

Brasília, 07/12/2010.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-696-62.2010.5.10.0008

Reclamante	Bruno Barbosa de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	VICTOR COSTA ADJUTO

FL. 174. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$301,78, valor atualizado até 31/12/2010.

Despacho

Processo Nº RT-702-69.2010.5.10.0008

Reclamante	Edenir Augusto Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Makro Atacadista S.A.
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

Fls. 84/88. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art.

269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas relativas aos períodos de 1º/10/98 a 31/01/01 e 1º/01/02 a 23/08/04, em decorrência da prescrição total da pretensão, ora declarada, e julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1384,32, calculadas sobre o valor de R\$ 69.216,00, atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes." Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-711-31.2010.5.10.0008

Reclamante	Euza Maria da Silva Soares
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	JOAO PEDRO DA COSTA BARROS

Fl. 1808. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:29 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-788-40.2010.5.10.0008

Reclamante	Pedro Marcos Francisco Texeira
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Baby Lar Móveis Infantis
Advogado	ALEISA GONZALEZ

Fl. 53. Às partes. "J. Expeçam-se alvarás em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS e SEGURO DESEMPREGO, observando-se o número do PIS abaixo indicado, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Intime-se a Ré para regularizar os depósitos do FGTS, comprovando nos autos o atendimento desta determinação, sob pena de responder pelo débito em questão. Além disso, a Ré deverá comprovar, no mesmo prazo supra, o depósito da 3ª parcela acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Consigno desde já que a multa de 100% incide apenas sobre o montante pactuado, não se estendendo aos depósitos fundiários." BSB-DF, 26 de novembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-805-76.2010.5.10.0008

Reclamante	Bruno Manoel Antonio
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Lino Américo Martins

Ao Reclamante para retirar os alvarás(FGTS e SD), bem como a CTPS à contracapa dos auto.Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-812-68.2010.5.10.0008

Reclamante	Antônio Jean Firmino Lacerda
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA
Reclamado	Nana Bar

Ao Reclamante:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-823-97.2010.5.10.0008

Reclamante	Renato Alexandre Xavier
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Fl. 109. Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, retificar a CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença, bem como para fornecer as guias TRCT(FGTS) e SEGURO DESEMPREGO(CD), sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente e comunicação ao órgão competente para aplicação da multa administrativa cabível.

Despacho

Processo Nº RT-833-44.2010.5.10.0008

Reclamante Glauber dos Santos Monteiro
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - HUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Fls. 190/194. "...Pelo exposto, acolhe-se a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, determinando-se a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Brasília-DF. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 304,40, calculadas sobre o valor de R\$ 15.220,18, atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-882-85.2010.5.10.0008

Reclamante Alessandra Maria Gomes
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Souza Lima Servicos Odontologicos Ltda
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

À Reclamante:... intime-se a reclamante para recebê-la, no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-903-61.2010.5.10.0008

Consignante COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Consignado Drielly Martins Neves
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

À CONSIGNATE:"Libere-se à Consignada o montante espelhado na guia de fl. 66, intimando-a para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias.Recebida a guia, arquivem-se os autos, com baixa nos registros."

Despacho

Processo Nº RT-932-14.2010.5.10.0008

Reclamante Doaian Campos Borges
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO

Ao Reclamante:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos a CTPS, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1061-19.2010.5.10.0008

Reclamante Joao Paulo Feliciano Pinto
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado Elétrica Industrial Ltda.
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Industrial Atacadista Ltda - Me
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Fl. 288. À Recda. "CTPS à contracapa dos autos. Anote-se. Intime-se o Reclamado para anotações da CTPS autora, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. Fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos no prazo de 48 horas..."

Despacho

Processo Nº RT-1167-78.2010.5.10.0008

Reclamante Antonia Eliene dos Santos
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Advogado CAROLINA GARCIA PACHECO

Despacho/Decisão às fls. 149. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1206-75.2010.5.10.0008

Reclamante Bruna Ribeiro Dourado
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Sdb Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls. 150. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1326-21.2010.5.10.0008

Reclamante Angela Francisca Lópis Nunes
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Ppk Equipamentos Ltda Me
Advogado HITOSHI ITO

Ao Reclamado:"Intime-se o reclamado para, em 10(dez) dias, comprovar o pagamento dos encargos incidentes sobre acordo, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1344-42.2010.5.10.0008

Reclamante Janaina Elfrida da Paz Ferola
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado BEATRIZ MARTINS COSTA

DESPACHO

Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 174/176, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pela reclamante, que fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.

O reclamado deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 30 dias após a quitação do acordo.

Intime-se a PRF1, convênio nº 65/2010, dos termos do acordo.

Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 10/01/2011, às 09h.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.
Brasília, 07/12/2010.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1533-20.2010.5.10.0008

Reclamante	Josemar Souza da Silva (2ª VT - SP)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A. (Brata Brasília Táxi Aéreo S.A.)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ao Executado: " J. Por ora, indefiro o requerimento abaixo esposado que poderá ser renovado por ocasião da garantia da execução, em sede de embargos à execução.Ciência aos executados.Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.BSB-DF, 9 de dezembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1604-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcio de Oliveira Cruz (14ª VT - SP)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata - Brasilia Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ao Réu: "J. Por ora, indefiro o requerimento abaixo esposado que poderá ser renovado por ocasião da garantia da execução, em sede de embargos à execução.

Ciência aos executados.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

BSB-DF, 9 de dezembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira

Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1656-18.2010.5.10.0008

Reclamante	Rosa Aparecida de Paula
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Trinos Comercio e Servicos Ltda Me
Reclamado	Brasil Telecom S/A

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se nos documentos ora juntados que, o Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF é prevento para instruir e julgar a presente ação, conforme disposto nos arts. 102, 103 e 253, I, do CPC.

Declaro, portanto, a incompetência deste Juízo para julgar a presente Reclamação Trabalhista e determino a remessa dos presentes autos à 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos termos do artigo 253, I, do CPC, via distribuição.

Brasília, 07/12/2010.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-14100-20.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-141/2009-008-10-00.5

Reclamante	Kalina Nunes Duarte
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA
Reclamado	Onkos Serviços Médicos S/C
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado	Instituto do Câncer de Taguatinga S/S Ltda.
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado	Instituto do Câncer de Valparaíso Ltda.

Fl. 797. À Recte. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-17100-87.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-171/1993-008-10-00.3

Reclamante	JOAO NEVES DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA

Fl. "J. Vista ao exequente. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-24000-37.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-240/2003-008-10-00.1

Reclamante	FABIO LOPES GALVAO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

À BELACAP(2ª DEMANDADA): "Intime-se a BELACAP para dizer, em 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento (compensação), se existem débitos do Exequente em seu favor que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF. Pena de perda do direito de abatimento, na forma do art. 100, § 10º da CF.

Despacho

Processo Nº RT-32800-44.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-328/2009-008-10-00.9

Reclamante	Joaquim Ferreira dos Santos
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda

FL. 205. Intime-se o Reclamante para levantamento de sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-35000-92.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-350/2007-008-10-00.7

Reclamante	Condomínio do Bloco A da SQS 404
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	San Maria Revestimentos Decorações e Reformas Ltda.
Reclamado	Paulo Barbosa Lima

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral

Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-35800-86.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-358/2008-008-10-00.4

Reclamante	Marcelo Moreira da Rocha
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Ao Réu: " J. Defiro o pleito formulado pela Ré. Libere-se ao Demandado a guia de fl. 193, intimando-o para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias. Retirada a guia, ao arquivo definitivo. BSB-DF, 7 de dezembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-37800-59.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-378/2008-008-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Aquapura Poços Artesianos Ltda
Advogado	BENICIO FERRAZ ZINATO
Réu	Reynaldo Ignacio Filgueiras da Silva
Réu	Rubens Filgueiras da Silva

Fl. 343. "Vistos os autos...HOMOLOGO a adjudicação pretendida pelo Autor. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o interessado em seguida para firmá-lo. Intimem-se as partes, sendo o Exequente/adjudicante para assinatura do auto, em 5 (cinco) dias. D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-40100-91.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-401/2008-008-10-00.1

Reclamante	Edmilson Henrique Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	DECIO FREIRE

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Observe a secretaria a guia de fls. 815 na qual foi depositado o valor devido a título de contribuição previdenciária cota-parte reclamante, ora excluído da conta judicial.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 1 de dezembro de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-41400-93.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-414/2005-008-10-00.8

Reclamante	Kátia Wanessa Alves Silva
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Reclamado Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

FL. 149. À Recte. Defiro. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Despacho

Processo Nº RT-43100-07.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-431/2005-008-10-00.5

Reclamante Frederico José Dionysio da Fonseca
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Seguradora S.A.
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

FL. 1120. Ao Recte. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-44100-03.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-441/2009-008-10-00.4

Reclamante Vander dos Santos Alves
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado LNB Comércio de Antenas Ltda.
Advogado CARLOS ARTHUR OST ALENCAR
Reclamado Jamil Pinto de Carvalho Filho
Reclamado Luanna de Oliveira Carvalho

FL. 96. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada (empresa e sócia LUANNA) para ciência do gravame realizado ao longo dos autos (guias de fls. 65, 68, 94 e 95), bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença." D. S. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-45400-59.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-454/1993-008-10-00.5

Reclamante JOSE CARLOS MAESTRELLO
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado SONIA M.R. COLLETA DE ALMEIDA

FL. 916. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-49200-46.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-492/2003-008-10-00.0

Reclamante JONES FABIANO DA SILVA
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado FORTE LINE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Reclamado NOVACAP
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

FL. 314. À 2ª Recda. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-51300-37.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-513/2004-008-10-00.9

Reclamante DIELSON ANTONIO LEO DOS SANTOS
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamante EDSON BARBOSA ARAUJO
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Reclamado BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

FL. 738. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-55200-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-552/2009-008-10-00.0

Reclamante Naiara da Costa Ferreira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Facil Analise de Credito S/A
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Reclamado José Solimar Vilarinho
Reclamado Maria Edineide Ferreira Barbosa
Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado Maria Risoneide Ferreira Barbosa

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente da documentação acostada aos autos pelo CRI, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 7 de dezembro de 2010.Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-57300-53.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-573/2004-008-10-00.1

Reclamante APOLONIO DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado DROGARIA NKV LTDA
Advogado JOSE CARLOS FARIA SOUZA
Reclamado IOLANDO FACHINI VASHIST
Reclamado GIOVANI LUIZ FACHINI VASHIST
Reclamado LUIZ FACHINI

FL. 280. "...intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-61500-69.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-615/2005-008-10-00.5

Reclamante Hermes Renato de Farias Viana Júnior
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal (Advocacia Geral da União)
Reclamado Fernando Accorci Junior
Reclamado Jose Alexandre Oliveira

FL. 262. Intime-se o Exequente, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-61800-26.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-618/2008-008-10-00.1

Reclamante Paula Cristina Silva de Andrade
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Psci Automação e Software Ltda.
Advogado LUZIA MARIA BORGES

FL. 194. À Recte. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado.

Despacho

Processo Nº RT-68600-36.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-686/2009-008-10-00.1

Reclamante	Asarias Leandro Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

FL. 231. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-69100-05.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-691/2009-008-10-00.4

Reclamante	Greygby Magalhaes Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 2 de dezembro de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-70500-25.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-705/2007-008-10-00.8

Reclamante	Juveci da Silva Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MRR Peças e Mecânica Ltda.
Advogado	DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Manoel da Silva Ramos Filho
Reclamado	Rosilda Amorim da Silva Ramos

Ao Reclamante: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-71200-30.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-712/2009-008-10-00.1

Reclamante	Cosmo Dias de Alcantara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Ao reclamado:"Intime-se o reclamado, mais uma vez, para levantamento do alvará, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de

envio dos autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-73700-06.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-737/2008-008-10-00.4

Reclamante	José Milton Hércules Bezerra de Souza
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Clóves Cosme de Araújo
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Ao Executado:"Convoio em penhora a importância captada via Bacen- Jud(fl.1766).

Intime-se a executada, para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor ao exequente e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. Prazo 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-75000-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-750/2009-008-10-00.4

Reclamante	Denisia Carlos da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Zoomp S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	MARCELO MÜLLER LOBATO

Fl. 85. "Vistos os autos...Conforme constatado nos autos, a Demandada encontra-se em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo a execução observar os ditames da Lei nº 11.101/2005 que determina em seu art. 6º a paralisação da execução por 180 (cento e oitenta) após o deferimento da recuperação. Com efeito, já decorreu mais de 180 (cento e oitenta) dias da decretação da recuperação (vide cópia decisão fls. 38 e ss). No entanto, conforme vem se posicionando o C. STJ a respeito do tema, o prosseguimento da execução trabalhista em face de empresa em recuperação fere o princípio da continuidade da empresa, além de interferir no plano de Recuperação Judicial, já que o patrimônio da Ré, por óbvio, serve de base ao pleno sucesso do referido plano, conforme decisão proferida recentemente pela referida Corte (vide cópia de decisão proferida nos autos do processo 1092/2005, desta Vara, em desfavor da empresa SATA - também em recuperação judicial). Além disso, conforme mencionado na aludida decisão, nem mesmo o prazo estipulado no art. 6º, §§ 4º e 5º da Lei 1101/05 é obstáculo à aplicação de tal regra, já que o princípio maior preconizado pelo legislador é o da preservação da empresa. Não obstante, intime-se a Ré, por seu patrono e via AR na pessoa de seu administrador judicial - fl. 39, para ciência do montante devido (R\$ 4.000,00), a fim de que seja providenciado o imediato pagamento..."

Despacho

Processo Nº RT-77700-15.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-777/2009-008-10-00.7

Reclamante	Marcelo Barros Abreu
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

Despacho/Decisão às fls. 244. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à executada para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-87300-41.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-873/2001-008-10-00.8

Reclamante FLAVIO STEFANE FURTADO DA SILVA
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Reclamado CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

À CEB(2ª RECLAMADA): "Intime-se, novamente, a 2ª Reclamada para receber o alvará nº 452/10, à contracapa dos autos, em 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-87400-30.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-874/2000-008-10-00.1

Reclamante NAISA ANTONIETA DOS SANTOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado HVA PROMOCOES E EVENTOS
Advogado DURVAL AYRTON CAVALLARI
Reclamado Aparecido Hugo Carleti
Reclamado Pedro Brisquiliari
Reclamado Banco Panamerica S.A. (Terceiro Interessado)
Advogado FRANCISCO CARLOS SERRANO

Fl. 350. Ao Banco BANAMERICANO S/A "J. Anote-se o requerente na qualidade de terceiro interessado. Considerando o teor da petição abaixo e a documentação juntada pelo Banco Panameriano, autorizo a retirada da restrição judicial incidente sobre o veículo de placa BNG2966 (fl. 325). Ciência ao interessado." BSB-DF, 1 de dezembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-87900-52.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-879/2007-008-10-00.0

Reclamante Luciano Jacome Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Fl. 476. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$44.228,79, em valores de 31.12. 2010.

Despacho

Processo Nº RT-95500-56.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-955/2009-008-10-00.0

Reclamante Edson Francisco Oliveira de França
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Comidas Regionais do Brasil Ltda
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA

Ao Reclamado/Executado: "Intime-se, novamente, a Reclamada/Executada para receber o alvará nº 445/10, à contracapa dos autos, em 05(cinco) dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos com baixa."

Despacho

Processo Nº RT-98800-26.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-988/2009-008-10-00.0

Reclamante Celio Alves Salomao
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

FL. 386. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-99800-95.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-998/2008-008-10-00.4

Reclamante Heitor Oliveira da Silva
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Citibank S.A .
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado Citibank Corretora de Seguros S.A .
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Fls. 613/614. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante, para, no mérito, acolhê-los parcialmente a fim de sanar a omissão apontada, para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas acima deferidas, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:36 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-100300-65.1988.5.10.0008

Processo Nº RT-1003/1988-008-10-00.8

Reclamante JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado CIA URBAN.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

FL. 222. Intime-se a Reclamado para levantamento de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-101500-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1015/2007-008-10-00.6

Reclamante Geralda Santos da Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Advogado BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado RODRIGO ROMMEL DE MELO MATOS
Reclamado Roverson Alves Feitosa
Reclamado Iraí Abimael Martins
Reclamado José Martins de Oliveira

Ao Exqte: " J. Apenas o ofício.A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao Exequente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I. BSB-DF, 9 de dezembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-102200-48.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1022/2009-008-10-00.0

Reclamante Antônio Santos Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Ao Exequente: "Determino a restrição de circulação do(s) veículo(s) penhorado(s) por meio do RENAJUD.

Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-102800-06.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1028/2008-008-10-00.6

Reclamante	Genycléia de Araújo dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA
Reclamado	Wagner Matos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

Despacho/Decisão às fls. 244. À Recte. Intime-se a Reclamante para levantamento de alvará, devendo informar o montante sacado no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-105800-77.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1058/2009-008-10-00.3

Reclamante	Cristiane Sales Gomes
Advogado	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA
Reclamado	Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda.
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Ao Exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-107700-95.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1077/2009-008-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Alves do Nascimento
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jose Erivaldo Cordeiro
Advogado	RAIMUNDO PEREIRA BATISTA

Ao Rcte: " Vistos os autos... Libere-se ao Exequente a guia de fl. 83, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias.Retirada a guia, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-110800-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1108/2009-008-10-00.2

Reclamante	Hugo Emílio dos Santos Machado
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	DBA- Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente da exceção de pré-executividade oposta pela Ré para, querendo, apresentar impugnação.Prazo de 5 (cinco) dias. I.BSB-DF, 7 de dezembro de 2010.

Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-111300-95.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1113/2007-008-10-00.3

Reclamante	Rosana May
------------	------------

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

FL. 1031. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução no condizente a seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-114900-56.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1149/2009-008-10-00.9

Reclamante	Roseli Pinheiro do Valle
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	BV Financeira S.A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho/Decisão às fls. 1267.Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-118100-08.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1181/2008-008-10-00.3

Reclamante	Joiciane Pereira de Oliveira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Albania Campos de Assis
Advogado	MAX NOBEL DE ARAUJO

Fl. 91. J. Indefiro a diligência perante o BACEN, eis que a providência ora requerida foi adotada recentemente, sem êxito . Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." BSB-DF, Dezembro 6, 2010 Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-119500-96.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1195/2004-008-10-00.3

Reclamante	MOISES GOMES DA SILVA
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado	AFEMOG ASSOCIACAO DA FEIRA MODELO DO GAMA DF (JOAQUIM ALVES DOS SANTOS FILHO)
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Ao Reclamado: "Ante o silêncio do reclamado, instauro o procedimento executório com relação as custas e encargos em R\$ 526,00, atualizado até 31/12/2010.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC"

Despacho

Processo Nº RT-119600-80.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1196/2006-008-10-00.0

Reclamante	José Vilela Andrade Júnior
Advogado	MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
Reclamado	Bomtempo Representações Ltda.
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA

Reclamado Bomtempo Comercial de Medicamentos Ltda

Ao Exqte: " J. Ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de requisição da CP eletrônica e sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. BSB-DF, 9 de dezembro de 2010. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-119900-37.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1199/2009-008-10-00.6

Reclamante Hebert Albuquerque Borges
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Auto Posto Wilson LTDA

Ao Reclamante: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para informar o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-120500-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1205/2009-008-10-00.5

Reclamante Paulo Alexandre Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ao Reclamante: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. "

Despacho

Processo Nº RT-121000-61.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1210/2008-008-10-00.7

Reclamante elena Cristina dos Santos Matos
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Grupo Confiança - Consultoria de Serviços de R.H.
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Reclamado José Palominhas Fagundes dos Santos Filho
Reclamado Andre Raimundini Cavechia Faggioni

Fl. 147. "Vistos. Vista ao Exequente das certidões juntadas aos autos pelo CRI, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O custo com os emolumentos cartorários informados pelo CRI, serão anotados para cobrança da Demanda ao final da execução. Prazo de 10 dias. I." Brasília, 2 de dezembro de 2010. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-121200-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1212/2009-008-10-00.7

Reclamante Uanderson Aguiar da Ponte Frota
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Auto Posto Wilson LTDA

Ao Reclamante: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para informar o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-121800-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1218/2009-008-10-00.4

Reclamante Moacir Carvalho de Mello Júnior
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Auto Posto Wilson LTDA

Ao reclamante: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para informar o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-124500-38.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1245/2008-008-10-00.6

Reclamante Fernanda Augusta Santos Escossia de Oliveira
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado FLAVIA ROSANA COSTA MOTTA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

As partes: "Vistos os autos...Uma vez que pende de apreciação AIRR, sendo a execução de natureza provisória (fls. 780), revogo o despacho de fl. 805 e parte final do despacho de fl. 803. Ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até ulterior decisão. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-124900-86.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1249/2007-008-10-00.3

Reclamante Nilda Florêncio da Silva
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado Distrito Federal
Advogado CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ

Ao Exequente: "Libere-se ao Exequente o montante espelhado à guia de fl.326, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-127700-53.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1277/2008-008-10-00.1

Reclamante Heloisa Helena Queiroz Pereira
Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES

Reclamado Paulo Melo Editora Ltda. (Nome fantasia Revista BSB People) (na pessoa de seu representante legal Sr. Francisco Paulo Mendes de Melo Júnior)

Reclamado Francisco Paulo Mendes de Melo Junior

Reclamado Zenilda Moreira de Melo

Fl. 122. "...intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-130500-20.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1305/2009-008-10-00.1

Reclamante Valdemir Pereira Leite

Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA

Reclamado Employer Organização de Recursos Humanos

Advogado ALMERINDO PEREIRA

Reclamado Works Comércio e Serviços Ltda

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Reclamado União Química Farmacêutica Nacional S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Fls. 553/559. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante e PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração primeira e segunda reclamadas, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes." Encerrada às 13h27min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-130600-53.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1306/2001-008-10-00.9

Reclamante ANNA DE JESUS NEVES

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado PORTO AZUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado FLAVIO COURI

Reclamado Teodolina Neta da Silva

Reclamado Edy Correa Durães

FL. 286. Intime-se o exeqüente novamente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133000-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1330/2008-008-10-00.4

Reclamante Rodrigo Gomes Leite Vieira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Almir Filho Construções Ltda.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

FL. 137. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-138100-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1381/2009-008-10-00.7

Reclamante Francisco Canindé de Lima

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Serquip Serviços Construções e Saneamento Ltda.

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Ao Exqte: "Vistos os autos... O depósito constante dos autos o qual

convolo em penhora neste ato, atualizado até esta data, alcança o valor de R\$10.104,29 ao passo que o valor devido é de R\$12.981,20 - fl. 210. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$ 2.876,91.

Desse modo, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-150200-79.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1502/2009-008-10-00.0

Reclamante Gilvânia Barreira Santiago

Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Reclamado Esdra Pereira Ramos Chaer - ME

Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fl. 250. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder as anotações na CTPS da Reclamante, sob as penas da lei. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-151000-30.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-1510/1997-008-10-00.2

Reclamante ANTONIO JOSE LUCAS

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado AGENOR JUNIOR DOS SANTOS

Advogado MARIA EURIZA A. FIGUEREDO

Ao Reclamante/Exequente:"Libere-se ao Exequente o saldo existente na guia de fl.262, intimando-o para recebimento, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-159700-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1597/2009-008-10-00.2

Reclamante Alberto Cirqueira da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Life Defense Segurança Ltda.

Advogado ÉDER MACHADO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a disposição para conciliar manifestada pelas partes, incluo o feito na pauta de audiência em execução do dia 13/1/2011, às 8h42min.

Ressalto que é indispensável a presença das partes e respectivos patronos para a realização da audiência ora designada. Intimem-se, com urgência.

Brasília, 07/12/2010.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-171000-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1710/2009-008-10-00.0

Reclamante	Fabio Nunes Ferreira
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

FL. 116. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel.

Despacho

Processo Nº RT-171400-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1714/2009-008-10-00.8

Reclamante	Amanda de Araujo Nogueira
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA ARAUJO
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Ao Reclamado: "...intime-se o Reclamante para levantamento da guia à fl.226. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-173600-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1736/2009-008-10-00.8

Reclamante	Josiane Cristina Azevedo da Silva Lima
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

FL. 217. "...intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS em 05 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-177400-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1774/2009-008-10-00.0

Reclamante	Alcioneide Oliveira Lino
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Empório di Itália Com. Ind. de Alimentos

Ao Reclamante: "Em seguida, intime-se o reclamante para receber a carteira profissional, bem como os alvarás, no prazo de 05(cincio) dias."

Despacho

Processo Nº RT-196800-61.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1968/2009-008-10-00.6

Reclamante	Anderson de Almeida Rodrigues
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saude de Brasília DF - Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

Ao Reclamante: "Determino a restrição de circulação do(s) veículo(s) penhorado(s) por meio do RENAJUD.

Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. "

Despacho

Processo Nº RT-207900-13.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2079/2009-008-10-00.6

Reclamante	Glaucia Ferreira de Castro Melo
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Federação das Industrias do DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Fl. 193. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:06 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Edital

Processo Nº RT-705-24.2010.5.10.0008

Reclamante	Marco Aurelio de Souza
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 181. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1167-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonia Eliene dos Santos
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho às fls. 149. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, DEZEMBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-728-64.2010.5.10.0009

Reclamante	Eliete Gomes Alves
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

(fl. 305): "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ELIETE GOMES ALVES move em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. (Processo 9ª VT de Brasília/DF nº 728/10) DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isenta por ser beneficiário da justiça gratuita.

Honorários periciais, pela autora, no importe de R\$ 564,45, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao perito, uma vez que a autora foi sucumbente no objeto da perícia e é beneficiária da justiça gratuita.

Retifique-se o polo passivo, para que conste ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., conforme determinado no item I dos fundamentos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-754-62.2010.5.10.0009

Reclamante	Fátima Rodrigues Lopez
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEP
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante e 1º Reclamado(a), via DJE, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado(a), a começar pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-992-81.2010.5.10.0009

Reclamante	Ulisses Cardoso de Oliveira Neto
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

(fl. 126): "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA NETO move em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Processo 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 992/10), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos

os pleitos formulados na exordial.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R\$ 114,21, calculadas sobre R\$ 5.710,35, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por beneficiário da justiça gratuita.

Honorários periciais, pelo autor, no importe de R\$ 564,45, devendo a Secretaria observar os procedimentos necessários ao pagamento dos honorários ao perito, uma vez que o autor foi sucumbente no objeto da perícia e é beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1010-05.2010.5.10.0009

Reclamante	Angela Maria Soares
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
Reclamado	Manchester Servicos Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1055-09.2010.5.10.0009

Reclamante	Nilo Sergio Ferrari
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1074-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Mateus dos Santos Mendonça da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Servicol
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamado para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento, conforme determinado em ata.

Despacho

Processo Nº RT-1131-33.2010.5.10.0009

Reclamante	Hugo Nery Klotz
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS

(fl. 328): "Vistos. Intime-se o(a) Reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 07/01/2011, sobre os Embargos Declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a). Após, façam-se os autos conclusos para julgamento de Embargos Declaratórios. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1132-18.2010.5.10.0009

Reclamante	Attila Viváqua Inácio de Arruda
Advogado	GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA

Reclamado Asbac - Associação dos Servidores do Banco Central
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

(fl. retro): "Diante da petição do reclamante, requerendo o adiamento da audiência, considerando que os autos ainda não foram devolvidos pela perita, este Juízo defere o pedido, redesignando nova audiência de instrução para a data de 01/02/2011, às 11h20min.

Intime-se a perita para que restitua os autos até a data de 10/01/2011.

As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial.

Intime-se a reclamada via postal e pelo seu procurador, via DJTE.

Publique-se para ciência do patrono do reclamante." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1331-40.2010.5.10.0009

Reclamante Miria Coelho Guimaraes
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamado(a), para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1336-62.2010.5.10.0009

Reclamante Luis Claudio Calmon Reis
Advogado BRUNO WIDER
Reclamado Congregacao de Santa Doroteia do Brasil
Advogado ANDRÉA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE

(fl. 476): "Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 07/01/2011, sobre a certidão de fls. 473-v.

Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1590-35.2010.5.10.0009

Reclamante Manoel Rodrigues Parada Neto
Advogado NILTON LAFUENTE
Reclamado Petroleo Brasileiro S. A - Petrobras
Advogado MAÍRA CIRINEU ARAÚJO
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

1- Chamo o feito a ordem para retirar o feito da pauta de 14/12/2010, às 9h25.

2-À Secretaria para proceder as alterações no Sistema, bem como na capa dos autos.

3-Intimem-se as partes para tomar ciência do protesto interposto pelo Reclamante, prazo legal. 4-Após, conclusos. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-36800-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-368/2007-009-10-00.5

Reclamante Márcia Elaine dos Santos Freire
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Concita Ayres Cernicchiaro
Advogado WALDEMAR KASSAB

Tendo em vista que no alvará expedido à fl. 185 não foi

determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias, intime-se a Reclamada para que forneça o número do NIT, elemento essencial para recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-59300-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-593/2009-009-10-00.3

Reclamante Francisco das Chagas Paz do Nascimento Filho
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado DF Extint C Sist Contra In e Inf e Serv
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda Me
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Despacho de fls. 459 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Convolto em penhora os depósitos recursais de fls.380, no importe de R\$ 5.357,25, de fls. 414 no importe de R\$ 11.243,81 e da conta judicial 042-04886264-4 no importe de R\$ 4.153,50.

Homologo os cálculos discriminados às fls.440/459, fixando o débito exequendo em R\$ 39.527,99, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se os Executados condenados solidariamente, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-63300-90.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-633/2009-009-10-00.7

Reclamante Juliene Alessandrra da Silva
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 297 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Convolto em penhora o depósito recursal de fls.262, no importe de R\$ 5.000,00.

Homologo os cálculos discriminados às fls.285/296, fixando o débito exequendo em R\$ 10.032,00, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-63900-48.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-639/2008-009-10-00.3

Reclamante Luis Cambraia Vidal
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 753 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 743/752, fixando o débito exequendo em R\$ 77.423,23, valores atualizados até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-99800-58.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-998/2009-009-10-00.1

Reclamante Sebastiao Rodrigues Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federa - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 306 : Vistos os autos.Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 229, no valor de R\$ 5.621,90.Homologo os cálculos discriminados às fls. 283/305, fixando o débito exequendo em R\$ 3.267,52, valores atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Garantida a execução, intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-114800-98.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1148/2009-009-10-00.0

Reclamante Jules Charles Gundim Carvalhaes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fls. 317 : Vistos os autos.Instauo a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls. 296/316, fixando o débito exequendo em R\$ 366.880,31, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-126100-57.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1261/2009-009-10-00.6

Reclamante Camila de Oliveira Guimarães Fernandes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA MELO

Despacho de fls. 250 : Vistos os autos.Instauo a execução. Convolo em penhora o depósito recursal de fls.160, no importe de R\$ 5.622,00. Homologo os cálculos discriminados às fls.240/249, fixando o débito exequendo em R\$ 23.058,40, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-148200-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1482/2009-009-10-00.4

Reclamante Simone Vitor de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.-em Recuperação Judicial
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho de fls. 157 : Vistos os autos.Instauo a execução. Homologo os cálculos discriminados às fls. 112/156, fixando o débito exequendo em R\$ 24.809,99, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE,

para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-178200-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1782/2009-009-10-00.3

Reclamante Joao Batista da Silva Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 261 : Vistos os autos.Instauo a execução. Convolo em penhora o depósito recursal de fls.202, no importe de R\$ 3.000,00.

Homologo os cálculos discriminados às fls.247/260, fixando o débito exequendo em R\$ 3.873,75, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-183600-81.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1836/2009-009-10-00.0

Reclamante José Guedes dos Santos
Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado Santa Ignês Incorporadora Ltda.
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado Santa Ignês Construções Indústria e Comércio Ltda.
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

(fl. 321): "Considerando que o acordo entabulado pelas partes não teve a participação do patrono do reclamante, foi designada audiência de execução para esta data, não tendo, entretanto, comparecido o advogado da parte exequente. Nota-se que o exequente não tem certeza se aceita o acordo, demonstrando ser pessoa simples que necessita da orientação de seu patrono, inclusive manifestando-se que prefere que o próprio advogado decida acerca do acordo. Desse modo, diante das declarações do exequente, deixa-se de homologar a petição de acordo protocolada pelas partes à fl. 319. Registra-se neste instante o telefone do patrono do exequente: (61) 32026689, ficando a advogada da executada responsável por entrar em contato com o patrono do reclamante para apresentarem proposta de acordo, na qual conste a assinatura do exequente e de seu advogado. Publique-se para ciência do patrono do exequente.

Ciente os executados."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-197600-86.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1976/2009-009-10-00.9

Reclamante Francisco de Paulo de Oliveira lourenço
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado Serralheria Colorado

"...Vistos os autos.Intimem-se o(a) Reclamante, o(a) Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União, a começar pela Reclamante.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1424-03.2010.5.10.0009

Reclamante	Celio Alves da Cunha
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

(fls. 116/117): "CONCLUSÃO

Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por CELIO ALVES DA CUNHA, em face de SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais com reflexos, R\$ 1.129,87; salários (agosto/2010 e 13 dias de setembro/2010), R\$ 1.129,87 e R\$ 489,58; férias proporcionais acrescidas do 1/3 (12/12 sic), R\$ 1.506,49; 13º salário proporcional (9/12), R\$ 847,35;

b) multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.421,00 e R\$ 1.129,87;

c) entregar TRCT, chave de conectividade, para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período laborado, inclusive sobre as verbas rescisórias, devidamente acrescidos da multa de 40% sobre todos os depósitos, bem como entregar a guia CD/SD, para fruição do seguro desemprego, observando-se quanto a esse benefício os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT nºs 467/2005 e 623/2009, ou indenizar o equivalente às obrigações.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00 pela primeira reclamada.

CIENTE A PARTE AUTORA E A SEGUNDA RÉ (Súmula 167/TST). INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA." Juíza Maria Socorro de Souza Lobo

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-359-67.2010.5.10.0010

Reclamante	Adalberto de Souza Dias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - Slu
Advogado	GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Vista às partes do recurso ordinário da 2ª reclamada, fls. 440/452, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-544-08.2010.5.10.0010

Reclamante	Barbara Kelly Sousa Mata
Advogado	CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO
Reclamado	Luiza Servicos de Estetica Ltda Me
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por BÁRBARA KELLY SOUSA MATA em face de LUIZA SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. para:

I declarar vínculo empregatício desde 26/02/2007, com salário composto de comissões, em média de R\$650,00 por mês;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - férias + 1/3, 13º salários e FGTS (este último a depositar), relativamente ao período de 26/02/2007 a 31/07/2008;

III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- retificar a CTPS, com o registro dos dados acima.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.200,00, com custas de R\$64,00, pela reclamada.

Ciente a reclamante, por seu procurador (Súmula 197/TST, fl. 131).

Publique-se para ciência da reclamada.

Nada mais.

Brasília, 19/11/2010, às 17h40min.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-652-37.2010.5.10.0010

Reclamante	William Purcino de Santana
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Pitanga Casa de Sabores Restaurante Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que WILLIAM PURCINO DE SANTANA move em face de PITANGA CASA DE SABORES RESTAURANTE LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial dos recibos de pagamento, a título de: a) 01 (uma) hora diária, a título de intervalo não usufruído, com acréscimo de 50%, de 3/4/2008 a 8/7/2009, nos dias em que o autor cumpriu jornada no turno das 7h às 15h10, conforme controles de ponto; b)

diferenças entre o salário de cumim recebido pelo reclamante (conforme variação salarial dos contracheques) e o de garçom (R\$ 628,50), no período de 3/4/2008 a 8/7/2009, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40% do período. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre intervalo não usufruído com 50%, diferença salarial e reflexos em 13º salário (art. 214, inciso I, §§ 6º, 9º, IV, V do Decreto 3.048/99) incidirão contribuições previdenciárias, observado o limite máximo do salário de contribuição (S. 368/TST), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-695-71.2010.5.10.0010

Reclamante	Luciano Vinicius Monteiro Barros
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higirtec -Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LUCIANO VINÍCIUS MONTEIRO BARROS, HIGIRTEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada, deferir a aplicação do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, via edital e a 2ª reclamada, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-704-33.2010.5.10.0010

Reclamante	Ricardo Fauze Saliba
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais. - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, fls. 251/276 e 283, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-839-45.2010.5.10.0010

Reclamante	Gersino Rosa dos Santos Junior
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal

Vista ao reclamante do recurso ordinário da UNIÃO, fls. 94/116, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-843-82.2010.5.10.0010

Reclamante	Rosana Aparecida de Almeida Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fica a reclamada intimada para cumprir e comprovar nos autos o determinado na setença de fl.178/182, no prazo de 10 dias. E, ainda, apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-844-67.2010.5.10.0010

Reclamante	Nanci Santos de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Houve erro material na publicação de fl. 733.

Deste modo, torno sem efeito a publicação.

Intime-se a reclamante para manifestar acerca do recurso ordinário da reclamada, fls. 691/732 Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1044-74.2010.5.10.0010

Reclamante	Pedro Alcantara Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

Vista a reclamada do recurso ordinário do reclamante, fls. 293/321, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1209-24.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria da Conceicao Farias de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vista a reclamada do recurso ordinário da reclamante, fls. 381/388, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1614-60.2010.5.10.0010

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Metroviarios e Urbanos coletivos de passageiros sobre trilhos do Df. - SINDMETRÔ-DF
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

1 - Defiro, parcialmente, a liminar pleiteada para determinar que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF se abstenha de fornecer novos formulários de adesão ao novo PES aos seus funcionários, até a audiência designada, quando será analisada a defesa. 2- Designo a data de 26/01/2011, às 14h, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 3- A Ré, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição

da atual Diretoria. 4- Intime-se o Sindicato/Autor, mediante seu procurador, via DJ. 5- Notifique-se a Ré, por mandado, COM URGÊNCIA. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-52000-31.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-520/2009-010-10-00.1

Reclamante	Salvador Silva de Carvalho
Advogado	MARCIO MIKE DE AVELAR MELO
Reclamado	INTEC - Integração de Transporte de Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado	ILAN GOLDBERG

Fica intimado o reclamante, para querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Agravo de Petição de fls.474/482. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-114000-72.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1140/2006-010-10-00.1

Consignante	VDI Teleinformática Ltda.
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Consignado	Lucilene de Jesus Cavalcante
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Consignado	Angelica Andrade Oliveira
Consignado	Artur da Cunha Oliveira
Consignado	Lucia de Fatima Andrade Almeida

Fica intimado o Sr. perito ELTON ARAUJO DA SILVA do depósito em sua conta bancários de seus honorários periciais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-130100-68.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-1301/2007-010-10-00.8

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Fica a reclamada intimada para recebimento das guias de fl.962e 963, em 05 dias, referentes ao saldo remanescente nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-167100-34.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1671/2009-010-10-00.7

Reclamante	Beatriz Tereza de Jesus
Advogado	VALTER COSTA GONÇALVES JUNIOR
Reclamado	Andrea Vasconcelos Magalhães
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Margareth Vasconcellos de Magalhães
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Fernando Ellis Siqueira de Magalhães

Diante da certidão supra, designo audiência para o dia 18/01/2011 às 09h.20min, para nova tentativa de conciliação.

Publique-se.

Intimem-se as partes, via postal.

Requisite-se o mandado expedido. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-202700-19.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2027/2009-010-10-00.6

Reclamante	Quellen Sales Nascimento
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que QUELLEN SALES NASCIMENTO move em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VIII do CPC, relativamente ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos aduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 502,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo de salário de dezembro/2009 (três dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; d) FGTS sobre saldo salarial e aviso prévio; e) indenização de 40% sobre FGTS; f) conversão do seguro-desemprego em perdas e danos, considerando o período de desemprego de 4/12/2009 a 16/3/2010 e os valores fixados na legislação vigente. Deverá a 1ª Reclamada a efetuar a baixa na CTPS obreira com data de 2/1/2010. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se a execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A, inciso I da CLT. Intimem-se as partes, sendo o autor via DJTE, a 1ª reclamada via edital e a União via PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-693-04.2010.5.10.0010

Reclamante	Roselma Rodrigues de Carvalho
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada, via edital, para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante à fl. 99 a teor da OJ/SDI/TST nº 142"EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA...é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratorios

com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." com o retorno, venha os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fl. 99. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-695-71.2010.5.10.0010

Reclamante	Luciano Vinicius Monteiro Barros
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higirtec -Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higirtec -Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes LUCIANO VINÍCIUS MONTEIRO BARROS, HIGIRTEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão detectada, deferir a aplicação do art. 467 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DJ, a 1ª reclamada, via edital e a 2ª reclamada, através da PRU. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____ Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-36600-74.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-366/2009-010-10-00.8

Reclamante	Pedro Pereira da Costa
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério das Comunicações e Transporte)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 283/291 no valor de R\$ 4.354,27 atualizados em 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Diante da certidão supra, cite-se a executada, via postal, para pagamento do valor supra. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-149600-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1496/2009-010-10-00.8

Reclamante	Rui Soares da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 146/158 no valor de R\$ 10.152,41 atualizados em 30/11/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores. Diante da certidão supra, cite-se a executada, via postal, para pagamento do valor supra. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

Editais

Processo Nº RT-202700-19.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2027/2009-010-10-00.6

Reclamante	Quellen Sales Nascimento
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que QUELLEN SALES NASCIMENTO move em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VIII do CPC, relativamente ao pedido de adicional de insalubridade e reflexos e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos aduzidos na inicial, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, com base no salário de R\$ 502,00, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) saldo de salário de dezembro/2009 (três dias); b) aviso prévio; c) férias proporcionais (10/12), acrescidas de 1/3; d) FGTS sobre saldo salarial e aviso prévio; e) indenização de 40% sobre FGTS; f) conversão do seguro-desemprego em perdas e danos, considerando o período de desemprego de 4/12/2009 a 16/3/2010 e os valores fixados na legislação vigente. Deverá a 1ª Reclamada a efetuar a baixa na CTPS obreira com data de 2/1/2010. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE a reconvenção. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se a execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A, inciso I da CLT. Intimem-se as partes, sendo o autor via DJTE, a 1ª reclamada via edital e a União via PRU. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010

MAURÍCIO WESTIN COSTA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-210-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Fredson Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construpiso Comércio E Construções Ltda (na pessoa de Aguinaldo Tomaz Mendes Junior)

...intime-se o advogado do autor a devolver os autos que se encontram em seu poder desde 16/11/2010...Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-316-30.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

...intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS...prazo de dez dias..

Despacho

Processo Nº RT-412-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Benilso Severo das Neves
Advogado	CELSE JOSE FERREIRA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

Despacho às fls.244.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 18/11/2010(5ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-815-14.2010.5.10.0011

Reclamante	Edson dos Anjos Paes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	JACKSON DI DOMENICO

Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por correto o valor recolhido, com o consequente arquivamento definitivo do feito. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-851-56.2010.5.10.0011

Reclamante	Leivo Pereira Lemos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Água Tecnologia e Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Despacho às fls. - ...Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-911-29.2010.5.10.0011

Reclamante	Evercilio Pereira dos Santos
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

Várias são as ações que aqui tramitam contra a mesma executada.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04887699-8 (fls. 251), observando o seguinte:

1) transferir a importância de R\$2.740,99 para os autos do processo 0737/2010, entre partes Aida Joventina Rodrigues e Adservis Multiperfil Ltda em trâmite neste Juízo;

1) transferir o saldo remanescente para os autos do processo 0585/2010, entre partes Thamís Fonseca de Sousa Costa e Adservis Multiperfil Ltda em trâmite neste Juízo, "zerando" a respectiva conta.

Cópia do presente despacho deverá ser autuada em cada um dos processos mencionados.

Publique-se para ciência da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1045-56.2010.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Adriano de Sousa Ataíde
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Riograndense Construções e Serviços Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado	Condomínio do Centro Clínico Via Brasil
Advogado	ANTONIO SABINO DE LIMA

Tendo em vista os termos do despacho de fls.250, e a fim de evitar futura nulidade, intime-se desta feita, o segundo reclamado, para, querendo apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao eg.Regional, com cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1055-03.2010.5.10.0011

Reclamante	Eli Tatizawa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo primeiro reclamado. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-1416-20.2010.5.10.0011

Reclamante	Damiao Luiz da Silva Filho
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Aliança Comércio de Produtos e Manutenção para Piscinas Ltda Me
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Piscinas Bandeirante Ltda Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"constou em ata de audiência, realizada no dia 16/11/2010, que as partes trariam espontaneamente suas testemunhas, portanto, nada a deferir nesse aspecto. Publique-se apenas para ciência, no mais, aguarde-se realização de audiência"

Despacho

Processo Nº RT-1625-86.2010.5.10.0011

Reclamante	Jodevan Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	EPS Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda ME

Despacho à fls....por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/02/2011, às 14h para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-1626-71.2010.5.10.0011

Reclamante	Patricia Pereira Nonato
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A

Despacho à fls....por determinação da Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/01/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1627-56.2010.5.10.0011

Reclamante	Denise Rocha dos Santos
------------	-------------------------

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/02/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1628-41.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Jose Lucio de Gois Filho

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/01/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1629-26.2010.5.10.0011

Reclamante Edson Cordeiro de Oliveira
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Jose Lucio de Góes Filho

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/02/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante

deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1630-11.2010.5.10.0011

Reclamante Elisangela Gomes de Sousa
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Auto Posto Lazzat Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/01/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1631-93.2010.5.10.0011

Reclamante Lei Ly Nay Paes Leme
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df

Despacho à fl.:...por determinação da Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor MAURÍCIO WESTIN COSTA, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/02/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão

quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 09 de dezembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-11400-87.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-114/1994-011-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO DE MOURA SIQUEIRA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	MERCADO DOS TAPETES LTDA
Advogado	JOAQUI RIBEIRO LORGA
Reclamado	Paulo Ferdinando de Mendonça
Reclamado	Jose Duarte de Mendonça
Reclamado	Marcos Antonio de Mendonça

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-36000-21.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-360/2007-011-10-00.5

Reclamante	Jaconia Borges da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CMB e Construções e Planejamento
Advogado	JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES
Reclamado	José Eduardo Montandon Borges Júnior
Reclamado	Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges

intimem-se as partes na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado

Despacho

Processo Nº RT-44200-17.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-442/2007-011-10-00.0

Reclamante	Denisleide Francisco Silva Fernandes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-53100-57.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-531/2005-011-10-00.4

Reclamante	Janaina Alves de Souza
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS
Reclamado	HERMANO MOURA
Reclamado	GETULIO BRAGA PEREIRA
Reclamado	PAULO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO
Reclamado	JOSE FRANCISCO DA SILVA

...intime-se o advogado do autor a devolver os autos que se encontram em seu poder desde 18/11/2010...Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-57200-16.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-572/2009-011-10-00.4

Reclamante	Luciano José Rosa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	World Cel Celular (Comércio de Celular Irmãos Marques Ltda)
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI

Primeiramente, informe o exequente o motivo pelo qual ainda não movimentou o alvará 492, com o recebimento de seu crédito. Prazo de dez dias. Intime-se, por seu advogado via DJ e diretamente via postal.

Despacho

Processo Nº RT-90800-28.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-908/2009-011-10-00.9

Reclamante	Márcia Cristina Carvalho de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose De Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues De Araujo

...intime-se o advogado do autor a devolver os autos que se encontram em seu poder desde 19/11/2010...Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-100100-82.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1001/2007-011-10-00.5

Reclamante	Joel Teles de Faria Junior
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar -Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

Despacho

Processo Nº RT-103600-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-1036/1998-011-10-00.2

Reclamante	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Advogado	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Reclamado	MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

...intime-se o advogado do autor a devolver os autos que se encontram em seu poder desde 12/11/2010...Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-118000-78.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1180/2007-011-10-00.0

Reclamante	Josefa Luzia da Conceição
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA

Cite-se a reclamada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, § 4º do CPC) - R\$5.139,91 (atualizado até 31/12/2010), já com a dedução do valor depositado para fins recursais

Despacho

Processo Nº RT-123400-39.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1234/2008-011-10-00.9

Reclamante Antonio Willian Farias Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Patureba Materiais de Construção Ltda ME
Advogado VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
Reclamado Carlos Cesar de Oliveira
Reclamado Domineu Antonio de Olivera Batista

...intime-se o advogado do autor a devolver os autos que se encontram em seu poder desde 08/11/2010...Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-128000-06.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1280/2008-011-10-00.8

Reclamante Marco Vinicius Leite
Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Reclamado CEB - Distribuição
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

...intime-se o advogado do autor a devolver os autos que se encontram em seu poder desde 24/11/2010...Prazo de 48 horas...

Despacho

Processo Nº RT-183100-09.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4

Reclamante Adriano de Alencar Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Garantida a execução por meio do bloqueio efetuado na conta do Executado, por intermédio do Bacen-Jud às fls. 233, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Executado, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão...

Edital

Edital

Processo Nº RT-917-36.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Garcia Cunha Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 954,90 (94,79%)
INSS Reclamante.....: 6,36 (0,63%)
INSS Reclamado.....: 15,90 (1,58%)
INSS Terceiros.....: 4,61 (0,46%)
INSS SAT.....: 1,58 (0,16%)
Custas do Processo: 19,23 (1,91%)
Custas Art.789.....: 4,81 (0,48%)
Total Geral: 1.007,39

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-999-67.2010.5.10.0011

Reclamante Mariana Lopes Peixoto
Advogado MARIANA RAMOS OLIVEIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) os sócios d(a) Executado(a) Montana Soluções Corporativas Ltda, Srs CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA E GUSTOU DE SOUSA ALMEIDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.244,65 (97,56%)
Custas do Processo: 64,89 (1,95%)
Custas Art.789.....: 16,22 (0,49%)
Total Geral: 3.325,76

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-110500-87.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1105/2009-011-10-00.1

Autor Kelma Ribeiro de Paiva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Réu Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...intime-se o réu para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal..".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-89.2010.5.10.0012

Reclamante Romildo Silvano de Souza
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Santa Helena Urbanização Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$817,86, atualizado até 30/11/2010.
Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-99-81.2010.5.10.0012

Consignante Lojas Renner S.A.
Advogado JULIO CESAR GOULART LANES
Consignado Wesley Azevedo de Oliveira (Espólio de)
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Consignado Tatiane de Souza Moreira

Despacho: Vistos.

Assino à Sra. Fernanda Araújo Goulart o prazo suplementar de 10 dias para comprovar a existência do dependente, conforme determinado na ata de audiência às fls. 21/22.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-140-48.2010.5.10.0012

Reclamante Julio Cesar Lins Ferreira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Marco Aurelio de Faria Pereira Junior Gourmet
Advogado ANDRE SOARES

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$1.440,06, atualizado até 30/11/2010
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-189-89.2010.5.10.0012

Reclamante Cristiano Campos Lira
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda-Me
Reclamado Infraero-Empresa Brasileira de Infra - Estrutural Aeroportuária
Advogado FABIANA MENDONÇA MOTA

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS para a liquidação da sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-388-14.2010.5.10.0012

Reclamante Lucimar da Fonseca Almeida
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).
VALOR DO DÉBITO: R\$4.471,64, atualizado até 30/11/2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-418-49.2010.5.10.0012

Reclamante Luciano de Souza Rodrigues
Advogado ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Reclamado Academia Fit 21 Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fl.: "Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-594-28.2010.5.10.0012

Reclamante Pedro Araújo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Sc Casas Comércio e Construcoes Ltda.
Advogado GENARA LOPES BÜHLER

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-635-92.2010.5.10.0012

Reclamante Wanderson Ferreira do Carmo
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Pizzaria Generica Ltda Me
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias para carrar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-760-60.2010.5.10.0012

Reclamante	Rita de Cassia Pereira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal Cef
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais. - FUNCEP
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-762-30.2010.5.10.0012

Reclamante	Francisco de Assis Gomes da Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-944-16.2010.5.10.0012

Reclamante	Floriano Pereira Chaves
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Despacho: Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1004-86.2010.5.10.0012

Reclamante	Elvenilton Carvalho Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1557-36.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria Felix Teixeira do Nascimento
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Carpan Comercio de Alimentos Ltda . - Me

DECISÃO: Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada em que pretende a autora a sua reintegração tendo em vista ter sido dispensada grávida.

A reclamante alega que foi admitida em 05/02/2010 mas só teve a CTPS anotada em 01/05/2010, a título de experiência.

Disse que foi dispensada grávida em 09/06/2010.

Não há nos autos prova da fumaça do bom direito. Os documentos de fls. 11/13 demonstram o contrato de experiência e não há prova inequívoca de admissão anterior.

Assim, não presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro a antecipação de tutela.

Aguarde-se a audiência.

Brasília, 6 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1900-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-19/2009-012-10-00.8

Reclamante	Edvan Ferreira de Sa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Residencial Rural RK
Advogado	RAPHAEL PAULINO GONZAGA

Despacho: Vistos.

Preliminarmente, renovo à reclamada o prazo de 5 dias para regularizar sua representação nos autos apresentando procuração original ou cópia autenticada, haja vista que o novo instrumento de mandato ora carreado aos autos encontra-se em cópia simples, não se prestando aos efeitos pretendidos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-3400-70.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-34/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adriana Barbosa da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap
Advogado	FLÁVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Despacho de fl.: "Compulsando os autos verifico que a publicação de fl. 359 foi confeccionada de forma equivocada, constando despacho diverso do processo. Assim, determino a renovação do ato da forma correta, devendo as partes desconsiderarem o comando contido na publicação do dia 01/12/2010. Brasília, 9 de dezembro de 2010".

Despacho de fl. 358: "Defiro pedido de vista. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Em, 20/11/2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-42900-80.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-429/2008-012-10-00.8

Reclamante	Tereza Núbia Rodrigues Carvalho
Advogado	JOAO BATISTA DE SOUSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UNB

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para

receber o alvará para saque do FGTS, acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-45200-15.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-452/2008-012-10-00.2

Reclamante	Marcelina Carneiro de Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Patrícia Darc Cleto Oliveira da Costa
Advogado	IDOLINE ALVES

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa exarada o mandado nº 1640/2010, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-68400-37.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-684/1997-012-10-00.7

Reclamante	MARCIA MOTA DE REZENDE
Advogado	AOTUIDES MOTA DE RESENDE
Reclamado	CANAL SELECAO RECRUTAMENTO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	MARCIA MARIA GOMES GIANELO

Despacho de fl.: "Assino à executada o prazo de 05 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução, no importe de R\$44,24, relativas a quatro diligências de oficial de justiça em zona urbana, sob pena de inscrição do valor na dívida ativa da Fazenda Nacional. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-70600-31.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-706/2008-012-10-00.2

Reclamante	Carmen Silva Ribeiro dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Puras do Brasil Sociedade Anônima
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho: "Vistos.

Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante, devendo este receber o referido documento e comprovar o valor sacado para compensação nos cálculos no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-71800-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-718/2009-012-10-00.8

Reclamante	Genésio Lopes Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Victor Joao CUGOLA
Reclamado	Debora Ferreira Passos

Despacho de fl.: "Ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho

FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-72100-11.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-721/2003-012-10-00.6

Reclamante	ERALDO LUIZ SILVESTREIN
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Despacho. " Vistos. Lavre-se a certidão de transito em julgado conforme ora requerido. Apos, vista ao rclamante por 5 dias prazo no qual recebera a certidão solicitada. publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-73500-94.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-735/2002-012-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO DOMINGUES GONCALVES
Advogado	DIVA MARCARENHAS BORGES
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB
Advogado	MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-77200-39.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-772/2006-012-10-00.0

Reclamante	MANOEL ALMEIDA DE JESUS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Reclamado	Azize Saba Matrack
Reclamado	Jamel Saba Matrack

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda do 4º executado extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8

Reclamante	Thiago Alessandro Fontes
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira)
Reclamado	Renavem

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para receber o alvará para levantamento do FGTS acostado à contracapa dos autos, bem como para apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.

Deverá, ainda, no prazo de 10 dias, contados do

levantamento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-102200-70.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1022/2008-012-10-00.8

Reclamante	Antonio Francisco Barroso dos Santos
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentável Ltda. (sucessora de ENWF Restaurante Ltda.)
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

Vistos.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 05/02/2011, às 10 horas, para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 12/03/2011, às 10 horas, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-105300-96.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1053/2009-012-10-00.0

Impetrante	Sindicato do Comercio Varejista de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Aut. Coatora	Secretário Nacional de Relações de Trabalho
Aut. Coatora	Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho: Vistos.

Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04846710-9, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- o recolhimento de R\$580,00 do saldo para a Receita Federal a título de custas processuais fixadas na Ação Cautelar ajuizada no TRT, mediante guia DARF (código 8019-C), já compensadas as custas recolhidas para fins recursais (fl. 271);

2- o saldo remanescente deverá ser liberado ao litisconsorte passivo, Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro - SINDILOJAS, (CNPJ 33.649.542/0001-49), na pessoa de seu procurador Dr. Hélio Puget Monteiro OAB/DF 9278.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assino ao litisconsorte passivo o prazo de 5 dias para retirar o alvará.

Dê-se ciência ao impetrante da penhora em dinheiro promovida (fl. 358), para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-110000-52.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1100/2008-012-10-00.4

Reclamante	Amaro Quintino Pereira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$646.904,94, atualizado até

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-118900-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1189/2009-012-10-00.0

Reclamante	Adivan Martins de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. - República Grill (n/p de Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues)
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS

Despacho: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder as anotações conforme determinado na sentença, a fl. 117; bem como para proceder o pagamento das custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-126000-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1260/2009-012-10-00.4

Reclamante	Eliane Lopes Amancio
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Super Mais Cotão (representante José Ricardo Moraes da Silva)
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Rosângela Santos Campos Moraes
Reclamado	Deusdete Dias de Moraes

Despacho de fl.: "Renove-se a intimação à reclamada para receber o alvará, bem como a guia de fl.107, acostadas à contra capa dos autos. Prazo de 05 dias.

Ultimado o recebimento, arquivem-se os autos.Publique-se.Brasília, 9 de dezembro de 2010".

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-126200-03.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1262/2009-012-10-00.3

Reclamante	Marcelo Paiva de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ambev - Cia de Beb. das Américas
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.:"Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.Publique-se.Brasília, 9 de dezembro de 2010". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-132800-74.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1328/2008-012-10-00.4

Reclamante	Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado	União Federal
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Carnaubais. - RN
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES

DESPACHO:Vistos.

Insurge-se o executado contra multa por descumprimento de obrigação de fazer alegando que não teve culpa na demora da alteração estatutária.

A ordem para comprovação da alteração determinada no Acórdão foi limitada a 01/07/2010, com prazo prorrogado até 30/08/2010 (fls. 303).

O executado deixou transcorrer o prazo sem se manifestar (fls. 305) e só agora peticionou demonstrando o registro de alteração do estatuto em cartório em 12/08/2010 e esclarecendo que o processo de registro no MTE foi protocolado em 03/09/2010.

O peticionante nada disse quando intimado a se manifestar, incidindo assim a multa fixada às fls. 305.

Ocorre que o início da multa deve ser 31/08/2010, ante a prorrogação de fls. 305, e seu termo final a data do protocolo desta petição (03/12/2010), ocasião em que o executado comprova a alteração do estatuto e demonstra que o processo está pendente de finalização diante dos trâmites no MTE e não por culpa sua.

A multa diária é mantida: R\$1.000,00 (fl. 290), bem como seu limite.

Ainda com a redução dos termos inicial e final da aplicação da multa (31/08/2010 a 03/12/2010), seu valor total é de R\$60.000,00, sendo mantidos os cálculos.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-134000-82.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1340/2009-012-10-00.0

Reclamante	Erasmus Antônio Lacerda
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar a localização dos veículos indicados à fl. 138.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-149700-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1497/2009-012-10-00.5

Reclamante	Genivaldo Loiola da Cruz
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ariston dos Santos Costa.
Advogado	MARCELINO SOARES VASCONCELOS

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-157800-42.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1578/2009-012-10-00.5

Reclamante	Evando Grigorio da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Implante de Acústica Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

peessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$6.241,40, atualizado até 30/11/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª

RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-178100-25.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1781/2009-012-10-00.1

Reclamante	Luis Francisco Ferreira Caspar
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho: Assino ao reclamante o prazo de 15 dias para apresentar seus cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-201600-23.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2016/2009-012-10-00.9

Reclamante	Kreisla Damiao de Oliveira
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	Bilao Pizzaria e Restaurante Ltda.
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES

Despacho: Vistos.

Converto em penhora o depósito recursal de fl. 118.

Garantida a execução,assino à executada o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos dos art. 884 da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-800700-25.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-8007/2008-012-10-00.0

Exequente	Edileusa Veiga da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda.)
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda (n/p do sócio Edimar Bittencourt)
Executado	Eduardo Bittencourt
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA
Executado	Antonia Zulmira Ponte Bittencourt
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA
Executado	Edmar Bittencourt
Executado	Patricia Bittencourt
Executado	Edmar Bittencourt Filho

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos 7º e 8º executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Edital

Edital

Processo Nº RT-937-24.2010.5.10.0012

Reclamante	Cleonice Aparecida Pereira
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Istituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade IcmBio
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...intime-se a 1ª reclamada no prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-58900-15.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-589/1995-012-10-00.1

Reclamante	RONALDO XAVIER DA SILVA (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR JOSE XAVIER DA SILVA)
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	DROGARIA E PERFUMARIA SAO LEONARDO MURIALDO
Reclamado	Dorzino de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o o Executado Dorzino de Carvalho, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a certidão negativa de fls. 264v., registre-se o endereço do 2º executado Dorzino de Carvalho, como "local incerto e não sabido", intimando-o por edital para tomar ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD, concedendo-lhe o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art.884 da CLT." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-102200-70.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1022/2008-012-10-00.8

Reclamante	Antonio Francisco Barroso dos Santos
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentável Ltda. (sucessora de ENWF Restaurante Ltda.)
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Fernando Antonio Cabral de Araújo

Endereço:SCN,Q.02,Liberty Mall, Loja 229

Data e hora 1º leilão:05/02/2011, às 10h.

Data e hora 2º leilão:13/03/2011, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1-02(dois)balcões frigoríficos , em aço inoxidável,sendo um com 03(três)portas e outro com 06(seis)portas, em ferfeito estado de conservação, e funcionamento,avaliados em R\$8.000,00(oito mil reais);2- 50(cinquenta) mesas para refeição, padrão mogno, estrutura madeira, medindí, aproximadamente,060x0,80m,em perfeito estado, avaliadas em R\$20.000,00(vinte mil reais);3- 130(cento e trinta)cadeiras,com braços, assentos estofado,revestido em corvím

na cor marrom, em bom estado, avaliadas em R\$10.400,00(dez mil e quatrocentos reais). Total da Avaliação: 38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1022-2008-012-10-00-8, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-352-66.2010.5.10.0013

Reclamante	5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Fabricio Ferreira dos Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fl. 154 - "Tendo em vista a certidão supra, denego seguimento ao recurso interposto pela consignante às fls. 112/130 por intempestivo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de agravo de instrumento."

Despacho

Processo Nº RT-506-84.2010.5.10.0013

Reclamante	Vanubia Franco de Arruda
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho de f.128: (...)Intime-se o reclamante dos cálculos e depósitos. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-829-89.2010.5.10.0013

Reclamante	Sirleide Gomes de Sousa
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 156 - "Vistos os autos. Primeiramente, intemem-se a reclamante e 1ª reclamada para, querendo, apresentarem contrariedades ao recurso interposto pela 2ª reclamada às fls. 129/155."

Despacho

Processo Nº RT-929-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Keiner Flavio Ferreira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Semtel Servicos Efetivos e Temporarios Ltda
Advogado	MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
Reclamado	Construtora Augusto Velloso S.A
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fl. 225. Vistos os autos. Ante a manifestação das partes, retiro o feito da pauta anteriormente marcada e designo audiência de instrução para o dia 25/01/2011 às 14h45. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1091-39.2010.5.10.0013

Reclamante	Maik Robson Pereira da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Suzana Schwerz Funghetto
Advogado	JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.40/46,fixando o valor da execução em R\$ 943,14, atualizados até 30/11/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	796,81 (84,48%)
INSS Reclamante.....	27,33 (2,90%)
INSS Reclamado.....	68,32 (7,24%)
INSS Terceiros.....	19,82 (2,10%)
INSS SAT.....	10,26 (1,09%)
Custas do Processo.....	16,48 (1,75%)
Custas Art.789.....	4,12 (0,44%)
Total Geral.....	943,14

Atualizado:30/11/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1491-53.2010.5.10.0013

Requerente Rosa Maria Bernardo de Freitas
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Requerido Ministério da Saúde

Despacho. Vistos etc., Diante da promoção retro, intime-se a reclamante a trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato da conta vinculada da reclamante. Cumprida a determinação, retornem os autos à d. Contadoria. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1494-08.2010.5.10.0013

Requerente Evangelina Fernandes de Souza
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Requerido Ministério da Saúde

Despacho. Vistos etc., Diante da promoção retro, intime-se a reclamante a trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato da conta vinculada da reclamante. Cumprida a determinação, retornem os autos à d. Contadoria. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1495-90.2010.5.10.0013

Requerente Maria Carina Arrais Ribeiro
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Requerido Ministério da Saúde

Despacho. Vistos etc., Diante da promoção retro, intime-se a reclamante a trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato da conta vinculada da reclamante. Cumprida a determinação, retornem os autos à d. Contadoria. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1496-75.2010.5.10.0013

Requerente Flavia de Carvalho Ferreira
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Requerido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Requerido Ministério da Saúde

Despacho. Vistos etc., Diante da promoção retro, intime-se a reclamante a trazer aos autos, no prazo de 5 dias, o extrato da conta vinculada da reclamante. Cumprida a determinação, retornem os autos à d. Contadoria. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-2800-80.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-28/2008-013-10-00.4

Reclamante Helton Rodrigues da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA.
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado G. R. de M. Freitas - ME
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda - EPP
Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda
Reclamado GR de M. Freitas - ME
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS

Reclamado Juliana Santana de Freitas - sócia
Reclamado Ana Paula Santana de Freitas - sócia
Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos - sócio
Reclamado Henry de Freitas Santos - sócio
Reclamado Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas - sócio
Reclamado Marccone Eustaquio de Oliveira - sócio
Reclamado Viviane da Costa Viana de Oliveira - sócia
Reclamado Carlos Eduardo Castro de Freitas - sócio
Reclamado Leonardo Antonio de Sousa - sócio

Despacho. "Infrutíferas as diligências, intime-se o exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-5000-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-50/2009-013-10-00.5

Reclamante Lucelia Vieira Mota
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.152/162, fixando o valor da execução em R\$ 64.523,47, atualizados até 30/11/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 459, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	50.649,75 (78,50%)
INSS Reclamante.....:	1.432,31 (2,22%)
INSS Reclamado.....:	3.966,16 (6,15%)
INSS Terceiros.....:	1.150,21 (1,78%)
INSS SAT.....:	396,64 (0,61%)
I R P F.....:	5.489,12 (8,51%)
Custas do Processo.....:	1.151,42 (1,78%)
Custas Art.789.....:	287,86 (0,45%)
Valor parcial.....:	64.523,47
Dep. Rec. (-).....:	20.000,00
Valor final.....:	44.523,47

Atualizado:30/11/2010

Convolto em penhora o depósito judicial acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-28400-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-284/2007-013-10-00.0

Reclamante Magno Ireno do Nascimento
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado Medical Shop Produtos Hospitalares
Advogado STELLA CRISTINA CAMARA
Reclamado Objetiva Produtos Profissionais Ltda.
Advogado ALDO DE HARVEY GENEROSO
Reclamado Protech
Advogado GÉRSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Despacho de f.1323: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº571/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-37600-71.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-376/2007-013-10-00.0

Reclamante	Edivan de Sousa e Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Salão de Festa Buffet Espaço da Corte
Advogado	EUZELIA DUTRA O.SILVA
Reclamado	Fatima Domingues dos Passos de Oliveira
Reclamado	Tarcisio Jose de Oliveira

Despacho. "Vistos os autos. Prossiga a execução. Designo leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 12/3/2011 às 15h00, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção dos bens penhorados (fl. 307). O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimem-se o leiloeiro, encaminhando-se cópia do edital, este no seguinte endereço Quadra U, Lote 17, Conjunto Centauros - SOBRADINHO/DF, via postal. Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-55800-97.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-558/2005-013-10-00.0

Reclamante	Gustavo Guilherme Leon Chauvet
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Reclamado	Milton Silverio da Silva
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
Reclamado	Agropecuária Palmeiras Ltda Me
Reclamado	Associacao Recreativa Caicaras Ltda
Reclamado	Ki Balas e Bombons Ltda
Reclamado	Centro Educacional Caicaras Ltda-Grupo Econômico

Despacho. "Infrutífero, intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-64600-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-646/2009-013-10-00.5

Reclamante	Laene Diniz Rocha Filho
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.151: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do

Alvará Judicial nº570/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73500-81.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-735/2008-013-10-00.0

Reclamante	Maria Martins Rodrigues Lourenço
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho. Vistos etc. Inicialmente, fixo os honorários periciais em R\$ 6.500,00 (fl. 561), a serem pagos pela executada.

Homologo os cálculos de fls.603/611, atualizado à fl. 613, fixando o valor da execução em R\$ 61.661,40, atualizados até 30/11/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl.612, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	26.835,93 (43,52%)
FGTS Deposito.....	3.003,22 (4,87%)
INSS Reclamante.....	1.520,44 (2,47%)
INSS Reclamado.....	6.927,00 (11,23%)
INSS Terceiros.....	795,87 (1,29%)
I R P F.....	9.183,45 (14,89%)
Custas do Processo.....	810,85 (1,32%)
Hon. Advocatício.....	6.081,46 (9,86%)
Hon. Periciais.....	6.503,18 (10,55%)
Total Geral.....	61.661,40

Atualizado: 10/12/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-81000-67.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-810/2009-013-10-00.4

Reclamante	Andre Ricardo Marques
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho. Vistos etc. Homologo os novos cálculos de fls.484/496, fixando o valor da execução em R\$ 32.777,19, atualizados até 30/11/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 497, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	22.395,87 (68,33%)
INSS Reclamante.....	1.291,31 (3,94%)
INSS Reclamado.....	3.095,13 (9,44%)
INSS Terceiros.....	804,70 (2,46%)
INSS SAT.....	464,28 (1,42%)
I R P F.....	4.725,90 (14,42%)
Valor parcial.....	32.777,19
Dep. Rec. Convolado f.163 e 222 (- R\$ 16.685,71)	
Valor final.....	16.091,48

Atualizado: 30/11/2010

Convo em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo montante garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da

execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-101700-69.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1017/2006-013-10-00.0

Reclamante	Espólio de Marcela Pacheco de Lacerda (na pessoa do inventariante Itamar Pacheco de Lacerda)
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	VARIG S.A. (VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A, em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Tropical Hotéis e Resorts Brasil
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A (atual denominação de Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	VARIG Logística S.A. - Variglog
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho. "...intimem-se as reclamadas (1ª, 2ª e 3ª) a proceder às anotações pertinentes, sob as cominações da lei, no prazo de cinco dias, ao depósito na conta fundiária na forma da sentença cognitiva, bem como a fornecer, no mesmo prazo, as guias para levantamento do FGTS e do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão das obrigações".

Despacho

Processo Nº RT-103000-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2008-013-10-00.0

Reclamante	Raquel Bernades Pires Marra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de f.418: (...)Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº569/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-103800-89.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1038/2009-013-10-00.8

Reclamante	Shirley Rodrigues Pontes
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Mobitel S/A
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. Vistos etc., Mantida a decisão de fls. 179/186. 1 - Traga o autor sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-104300-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1043/2009-013-10-00.0

Reclamante	Alexsandra Marra
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União(Ministério da Saúde)

Despacho de fl. 322 - Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a 1ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pela 2ª reclamada às fls. 244/264...".

Despacho

Processo Nº RT-107900-87.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1079/2009-013-10-00.4

Reclamante	Hélio Aguiar Silva
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa de Homoderivados e Biotecnologia. - HEMOBRAS

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT. Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-108000-13.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1080/2007-013-10-00.7

Reclamante	Félix Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados.

Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-132600-98.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1326/2007-013-10-00.0

Reclamante	José Lúcio Pinheiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho. Vistos etc. Inicialmente, fixo os honorários periciais em R\$ 6.960,00 (fl. 1081), a serem pagos pela executada.

Assim, homologo os cálculos de fls.1080/1200, consolidados às fls. 1203/1210 e atualizados à fl. 1212, fixando o valor da execução em R\$ 249.529,40, atualizados até 10/12/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 1211, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	167.124,72 (66,98%)
INSS Reclamado.....	27.483,17 (11,01%)
INSS Terceiros.....	3.157,64 (1,27%)
I R P F.....	28.606,97 (11,46%)
Custas do Processo.....	70,16 (0,03%)
Hon. Periciais.....	6.963,40 (2,79%)
Previdência Privada Recte....	8.061,67 (3,23%)
Previdência Privada Recdo....	8.061,67 (3,23%)
Valor parcial.....	249.529,40
Dep.Recursal (-).....	5.000,00
Valor Total.....	244.529,40
Atualizado:30/4/2010	

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-146000-14.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1460/2009-013-10-00.3

Reclamante Fernando Dias da Silva
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado L/DF 021 - Serviços de Limpeza Ltda. (LIMPIDUS)
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado Condomínio do Edifício Park Ville Bloco A
Advogado VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO

Despacho de fls. "... Ante a possibilidade de acordo, incluo o feito na pauta do dia 13.12.2010, às 14h.

Despacho

Processo Nº RT-162400-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1624/2009-013-10-00.2

Reclamante Grazielle Alves Queiroz
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado G20 Teleatendimento Ltda - Me(N/P Cristiane Oliveira Santos e Josélia Rodrigues dos Santos)
Reclamado GVT Holding S.A
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Despacho. "Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Certifique-se. Oficie-se a DRT, na forma do Art. 39, §1º da CLT.Intime-se o autor a recebê-la, em cinco dias.Convolo a obrigação relativa ao FGTS em indenização."

Despacho

Processo Nº RT-177100-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1771/2009-013-10-00.2

Reclamante Horácio Gazolla de Araújo
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.157/166,fixando o valor da execução em R\$ 32.475,06, atualizados até 30/11/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl.167, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 25.730,40 (79,23%)
INSS Reclamante.....: 873,35 (2,69%)
INSS Reclamado.....: 2.293,23 (7,06%)
INSS Terceiros.....: 665,02 (2,05%)
INSS SAT.....: 229,29 (0,71%)
I R P F.....: 1.969,44 (6,06%)
Custas do Processo.....: 571,46 (1,76%)
Custas Art.789.....: 142,87 (0,44%)
Total Geral.....: 32.475,06
Atualizado:30/11/2010

Cite-se executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-179600-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1796/2009-013-10-00.6

Reclamante Gessilda Almeida de Araujo
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Aivil Fashion
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.101/114, fixando o valor da execução em R\$ 20.837,00, atualizados até 31/10/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 115, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.005,24 (91,21%)
INSS Reclamante.....: 170,56 (0,82%)
INSS Reclamado.....: 426,41 (2,05%)
INSS Terceiros.....: 123,65 (0,59%)
INSS SAT.....: 42,64 (0,20%)
I R P F.....: 840,03 (4,03%)
Custas do Processo.....: 128,39 (0,62%)
Custas Art.789.....: 100,08 (0,48%)
Total Geral.....: 20.837,00
Dep. Rec. (-).....: 5.621,90
Valor final.....: 15.215,10
Atualizado:30/11/2010

Convolo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-42-57.2010.5.10.0014

Reclamante Adao Rosa da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado CMG Prestação de Serviços Ltda

Despacho/decisão de fls.73:"Vistos os autos. Consta do título judicial a obrigação da reclamada de comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral, sob pena de execução de tais valores.Considerando que a União apresenta impugnação aos cálculos, requerendo a inclusão de tais valores na conta de liquidação, determino, preliminarmente à homologação dos cálculos, a intimação da reclamada, via postal, para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto laboral, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, dirigida, obviamente, ao efetivo recolhimento. Prazo cinco dias. A impugnação oposta pela União será oportunamente apreciada. Brasília-DF, 27 de outubro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-416-73.2010.5.10.0014

Reclamante Jordete Barbosa de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Sma Construções e Reformas Ltda (Proprietário Sebastião Ferreira de Souza)
Advogado IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES

Despacho/decisão de fls. 159:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante via postal e via DJTE,para carrear aos autos a sua CTPS,sob pena de renuncia ao direito de ter anotada a sua CTPS.Prazo de 30 dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2010. Juíza

do Trabalho Cilene Ferreira Amaro Santos.

Despacho

Processo Nº RT-439-19.2010.5.10.0014

Reclamante	Sheila D Avila de Oliveira
Advogado	CELIDA SILVA ALMEIDA MORAIS
Reclamado	Medlink Medicina Ocupacional S/C Ltda
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.201:"Intime-se o reclamado para recolher a importância acima homologada referente aos recolhimentos previdenciários e fiscais (R\$565,50) no prazo de dez dias, sob pena de execução.Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo.De idêntica forma, caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá o reclamado comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.

Publique-se.Brasília-DF, 06 de dezembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-491-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Eline Soares de Sousa
Advogado	DALVIJANIA NUNES DUTRA
Reclamado	Vet Brasil Comercio e Servicos Clinicos para Animais Ltda
Reclamado	Pet Brasil Comercio e Servicos e Acessorios para Caes Ltda
Advogado	ANDRÉ AMANAJÁS DE AGUIAR

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como, entregar as guias do Seguro Desemprego e as guias do Seguro Desemprego e as guias do TRCT, devendo comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias de todo pacto laboral.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 18 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-752-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Teresa Maria Rodrigues Affonso
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.110:" Vistos os autos.Intime-se a reclamante para informar se retirou o cartão de auxílio alimentação e, na hipótese de recebimento, a data em que tal fato se deu e se os valores disponíveis retroagiram a setembro do corrente ano. Prazo de dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-820-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Rodequisson Pereira Carlos
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.134:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-

arrazoarem recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se e intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 22 de outubro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-846-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Braz Costa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.79/91:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante RODRIGO BRAZ COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$626,86;b) FGTS (8%) sobre saldo de salário e 13.º salário proporcional no valor de R\$11,43;c) FGTS não recolhido no valor de R\$171,60;d) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$145,86;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$715,00;f) recolhimentos previdenciários dos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, observada a remuneração de R\$715,00. f.1) A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários dos últimos três meses, sob pena de execução dirigida ao recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Não incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Em face da antecipação do julgamento intemem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010 às 13h03min.Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-889-59.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisco Cledson Firmino da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec Serviços Ltda.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.644:"Certifico e dou fé que no dia 18.11.2010 decorreram os prazos para o reclamante e a segunda reclamada interporerem recurso ordinario em face da decisão

proferida nestes autos.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada e segunda reclamadas para querendo, contrarrazoarem o recurso ordinario interposto pela terceira reclamada(União).Prazo comum e legal.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1002-13.2010.5.10.0014

Consignante	Ribsan Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES
Consignado	Geraldo de Sousa Sirqueira
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE

Despacho/decisão de fls.46:"Vistos os autos.Revogo o despacho de fl.44, por equivocado.Intime-se a consignante para devolver a CTPS obreira devidamente anotada,sob pena de multa diaria de R\$50,00.Prazo de cinco dias.Brasília-DF,01 de dezembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1056-76.2010.5.10.0014

Reclamante	Claudete Paz Barbosa
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Melo Pettlgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda.- Me (La Boulangerie)
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Despacho/decisão de fls.75:"J.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado, vista ao reclamante dos embargos declaratorios opostos pela reclamada(OJ142/TST).Prazo legal.Brasília-DF, 07 de dezembro de 2010.Renata de Andrade -Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1160-68.2010.5.10.0014

Reclamante	Suelene Antunes de Figueiredo
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	LUCIANA REZENDE E SOUZA ARAUJO

Despacho/decisão de fls.143/157:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante SUELENE ANTUNES DE FIGUEIREDO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$522,33 e férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$223,11;b) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$251,00;c) FGTS dos últimos dois meses no valor de R\$80,32 e indenização de 40% sobre o FGTS no valor de R\$1.248,02;d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.122,23.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação.
Custas de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado

à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Em face da antecipação do julgamento intemem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010 às 13h02min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1170-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Ana Cintia Pereira da Silva
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Despacho/decisão de fls.104/116:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de forma principal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ'S, 302 E 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$4.081,09; e férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3 no valor de 2.040,54;b) 13º salário proporcional (2/12) no valor de R\$510,13;c) FGTS dos meses de dezembro/2009 (R\$244,86), 13.º salário/2009 (R\$244,86), janeiro/2010 (R\$244,86) e fevereiro/2010 (R\$244,86), totalizando o valor de R\$979,44;d) indenização de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$1.307,18;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$3.060,82;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$3.969,47.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação.Custas de R\$308,77, calculadas sobre R\$16.438,54, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Em face da antecipação do julgamento intemem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada.Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010 às 13h04min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10300-97.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-103/2008-014-10-00.3

Reclamante	Érica Wolff Nogueira
Advogado	PAULO RICARDO SILVA
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho/decisão de fls.229:"Vistos os autos.Intime-se a executada para apresentar a documentação requerida pela União (PGF) ou comprovar a quitação das parcelas vencidas do

parcelamento do débito previdenciário, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução. Na oportunidade, deverá a executada informar em quantas parcelas foi deferido o referido parcelamento. Publique-se. Brasília-DF, 03 de dezembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16300-50.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-163/2007-014-10-00.5

Reclamante	Gladston Serra Costa
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Nordestão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA

Despacho/decisão de fls.83: "Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 03 de dezembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-25100-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-251/2009-014-10-00.9

Reclamante	Aldete Clemente Oliveira
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.214: "Vistos os autos em inspeção. Julgo boa e subsistente a penhora à fl.208, designando leilão para o dia 02/02/2011, às 15:00 horas, confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. Fernando César Tobias da Silva, cujo endereço é: Avenida Central n.1385, loja 02, Nucleo Bandeirante/DF, CEP: 71.710-560. Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante. O leiloeiro poderá promover a remoção do bem, nos termos do artigo 888, do CPC. Intimem-se o leiloeiro via postal e o depositário. Intimem-se a executada, via DJTE. Expeça-se o edital. Brasília-DF, 2 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34100-91.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-341/2007-014-10-00.8

Reclamante	Oliveira Gomes da Silva (+03)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho/decisão de fls.355: "Vistos os autos em inspeção. Julgo boa e subsistente a penhora à fl.348, designando leilão para o dia 05/02/2011, às 10:00 horas, confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF - NORTE, Quadra-1, conj-A, Lotes-1/8, (Depósito-Elite Leilões), CEP-

70364, Brasília-DF, ora nomeado.

Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Proceda a Secretaria ao bloqueio da transferência do veículo, no convênio RENAJD. Qualquer ônus existentes sobre o bem será arcado pelo arrematante. O leiloeiro deverá promover a remoção do bem, nos termos do artigo 888, do CPC. Intimem-se o leiloeiro via postal e o depositário. Intimem-se as partes, via DJTE. Expeça-se o edital. Brasília-DF, 18 de setembro de 2009.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46800-65.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-468/2008-014-10-00.8

Reclamante	Lindsey Pietroluongo Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Massa Falida do Instituto de Educação NDA Júnior (Administrador Judicial: Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Massa Falida do RPB Pré -Vestibular (Administrador Judicial: Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Anhanguera Educacional S/A
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Despacho/decisão de fls.602: "Vistos os autos. Considerando que a proposta de acordo da quarta executada (fl. 599) não foi formulada de forma objetiva, inclui o feito na pauta do dia 20/01/2011, às 14h45min, para tentativa de conciliação. Retifique-se o polo passivo da execução, fazendo constar como quarta executada ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Publique-se. Brasília-DF, 6 de dezembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-106300-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1063/2008-014-10-00.7

Reclamante	Márcio Dias de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda
Advogado	MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho/decisão de fls.369: "Vistos os autos. Converto as obrigações da primeira reclamada comprovar nos autos os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, com a multa de 40%, carregando aos autos o TRCT corretamente preenchido no código 01 e a chave de conectividade em pagamento do valor equivalente. Expeça-se alvará de levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo informar o valor levantado para prosseguimento da execução. Prazo de 15 dias. Brasília-DF, 18 de novembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-109200-18.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1092/2008-014-10-00.9

Reclamante Marlos Vinícius Barbosa do Valle
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES
CAVALCANTE

Despacho/decisão de fls.558/559:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus respectivos credits.Brasília-DF, 14 de outubro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-113700-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1137/2009-014-10-00.6

Reclamante Sebastiao Luis de Oliveira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Condominio do Bloco A da QI 02
Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.207:"Vistos os autos. Requer a executada o desbloqueio de suas contas bancárias, uma vez que efetuou o depósito integral da dívida.Efetivamente, a executada depositou a importância de fl.199 (R\$31.325,31), e restaram bloqueados R\$432,56 via convênio bacen-jud.O convênio firmado entre Banco Central e o Poder judiciário não permite a manutenção de bloqueio após a transferência do valor requerido, o que já se efetivou; logo, não há falar em determinação para desbloqueio.Por outro lado, e considerando que a quitação da dívida se faz em valores atualizados, indefiro, por ora, a liberação da importância transferida a este Juízo (R\$432,56), até o trânsito em julgado da conta de liquidação e suspendo o cumprimento das determinações de fl. 195, parte final.Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à execução e intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 1º de dezembro de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122100-38.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1221/2005-014-10-00.6

Reclamante Ana Cristina Queiroz Costo
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Despacho/decisão de fls.256:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, podendo, na mesma ocasião, impugnar os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Brasília-DF, Novembro 24, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132700-94.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-1327/2000-014-10-00.5

Reclamante EDUARDO BATISTA SOARES NETO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado INSITITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos.Convolo em penhora o valor transferido pela 6ª Vara do Trabalho de Brasília, noticiado no expediente retro.Considerando que o referido valor não garante a execução, intime-se o exequente a indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 120 dias, para prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, Dezembro 9, 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313300-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-3133/2009-014-10-00.2

Reclamante Roberval Cordeiro de Araújo Alves
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Converto a obrigação da reclamada comprovar nos autos os depositos fundiários relativos ao período de 01.05.09 a 30.06.09 e fornecer as guias de seguro-desemprego em pagamento do valor equivalente.Expeça-se alvará de levantamento do FGTS.Intime-se o reclamante para receber o alvará de levantamento do FGTS, devendo informar o valor levantado para prosseguir com a execução.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 29 de novembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Editai

Editai

Processo Nº RT-652-25.2010.5.10.0014

Reclamante Francisca Silvana Visgueira da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Biovita Cosméticos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Biovita Cosméticos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.31/39:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar BIOVITA COSMÉTICOS LTDA a pagar à reclamante FRANCISCA SILVANA VISGUEIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no valor de R\$715,00; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$953,33 e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$79,44; c) 13º salário proporcional (1/12) no importe de R\$59,58; d) FGTS(8%) dos meses de fevereiro/2009 (R\$55,42), setembro/2009 (R\$57,20), outubro/2009 (R\$57,20), novembro/2009 (R\$57,20 e dezembro/2009 (R\$57,20), totalizando R\$284,22, conforme art. 15 da Lei 8.036/90 e indenização de 40% no valor de R\$740,08; e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.392,88; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$715,00; g) horas extras e

reflexos - 4 horas extras por semana, 20 horas extras por mês, no período de 1/1/2008 a 10/1/2010, calculadas com base no salário fixo, com divisor 220 e adicional de 50%, as quais, por serem habituais, incidem sobre aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13.º salários e FGTS com indenização de 40%; h) adicional de horas extras e reflexos - adicional de 50% sobre 4 horas por semana, 20 horas mensais, observado o valor das comissões (R\$200,00 mensais) e os critérios da Súmula 340, do TST e reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13.º salários e FGTS com indenização de 40%; i) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - a reclamada, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contaduría, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art.489, do CC). j) retificação da CTPS - a reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar o salário fixo acolhido mais comissões e 2% e saída em 9/2/2010, em cinco dias, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.k) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral, observada a remuneração a reconhecida nesta decisão (salário fixo mais comissões), em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 9 e 10 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contaduría não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 11 de novembro de 2010 às 17h01min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 9 de dezembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-820-27.2010.5.10.0014

Reclamante	Rodequisson Pereira Carlos
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União

Advogado

ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.134:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Publique-se e intime-se a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 22 de outubro de 2010.O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-846-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Rodrigo Braz Costa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.79/91:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de forma principal e UNIÃO, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante RODRIGO BRAZ COSTA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) diferença de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$626,86;b) FGTS (8%) sobre saldo de salário e 13.º salário proporcional no valor de R\$11,43;c) FGTS não recolhido no valor de R\$171,60;d) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$145,86;e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$715,00;f) recolhimentos previdenciários dos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010, observada a remuneração de R\$715,00. f.1) A primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários dos últimos três meses, sob pena de execução dirigida ao recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Não incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas

deferidas. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010 às 13h03min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1170-15.2010.5.10.0014

Reclamante	Ana Cintia Pereira da Silva
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.104/116: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de forma principal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ'S, 302 E 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$4.081,09; e férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3 no valor de 2.040,54; b) 13º salário proporcional (2/12) no valor de R\$510,13; c) FGTS dos meses de dezembro/2009 (R\$244,86), 13.º salário/2009 (R\$244,86), janeiro/2010 (R\$244,86) e fevereiro/2010 (R\$244,86), totalizando o valor de R\$979,44; d) indenização de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$1.307,18; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$3.060,82; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$3.969,47. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Custas de R\$308,77, calculadas sobre R\$16.438,54, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei

11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010 às 13h04min. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2010. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1415-26.2010.5.10.0014

Reclamante	Carolina Cristina Dias Benedito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.147,84 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.739,67

INSS Reclamante....: 22,30

INSS Reclamado.....: 55,76

INSS Terceiros.....: 16,18

INSS SAT.....: 5,58

Custas do Processo: 35,24

Custas Art.789.....: 8,81

Hon. Advocatício...: 264,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1417-93.2010.5.10.0014

Reclamante	Cleide Silva Tiburcio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.147,84 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.739,67

INSS Reclamante....: 22,30

INSS Reclamado.....: 55,76
INSS Terceiros.....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 35,24
Custas Art.789.....: 8,81
Hon. Advocatício...: 264,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1421-33.2010.5.10.0014

Reclamante	Domicia Silveria Batalha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.281,97 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.853,83
INSS Reclamante.....: 22,30
INSS Reclamado.....: 55,76
INSS Terceiros.....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 37,52
Custas Art.789.....: 9,38
Hon. Advocatício...: 281,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1424-85.2010.5.10.0014

Reclamante	Eliane Cristina Batista Sabino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.123,22 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.718,72
INSS Reclamante.....: 22,30
INSS Reclamado.....: 55,76
INSS Terceiros.....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 34,82
Custas Art.789.....: 8,71
Hon. Advocatício...: 261,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1427-40.2010.5.10.0014

Reclamante	Daniela Carvalho da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.147,84 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 1.739,67
INSS Reclamante.....: 22,30
INSS Reclamado.....: 55,76
INSS Terceiros.....: 16,18
INSS SAT.....: 5,58
Custas do Processo: 35,24
Custas Art.789.....: 8,81
Hon. Advocatício...: 264,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-25100-96.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-251/2009-014-10-00.9

Reclamante	Aldete Clemente Oliveira
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 02/02/2011 às 15:00hs.

Data e hora do 2º Leilão: .

DEPOSITÁRIO: Maria de Fátima Fraga de Sousa.

Endereço de localização do(s) bem(ns): SIBS QD 01 CONJ.C LOTE

01/10.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 03 Computadores completos,CPU, visor mause, marca epon, assim descrito,HD 80GB, memoria de 256MB processador Pentium IV, 2.8GHZ em bom estado de uso e conservação, avaliado cada computador em R\$700,00, perfazendo o total de R\$2.100,00

Valor da avaliação: R\$ R\$2.100,00(Dois mil e cem reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0025100-96.2009.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-34100-91.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-341/2007-014-10-00.8

Reclamante	Oliveira Gomes da Silva (+03)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 05/02/2011 às 10:00 horas.

Data e hora do 2º Leilão: .

DEPOSITÁRIO: Adilson de Queiroz Campos.

Endereço de localização do(s) bem(ns): QI 11 BLOCO O SALA 301 ED. YOMARA LAGO SUL-BRASÍLIA-DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(UM)Automovel MITSUBISHI, Modelo Pagero HDF 3.8 G, de placa JGT 7253, ano modelo/2006/2007,cor prata, com 33.996 kilometros rodados, em excelente estado de concservação, com pequeno arranhão e

amassado na parte esquerda do paracheque traseiro, veiculo que ora avalio em 140.000,00(cento e quarenta mil reais)

Valor da avaliação: R\$ R\$140.000,00(Cento e quarenta mil reais).

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0034100-91.2007.5.10.0014, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-à na SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lotes 1/8(Deposito-Elite Leilões)CEP-70364,Brasília-DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 9 de dezembro de 2010.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-467-81.2010.5.10.0015

Reclamante	Marinalva da Conceicao Lira
Advogado	FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário constante à fl. 110.

Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo executado, para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se a executada via postal.

Publique-se para ciência Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-517-10.2010.5.10.0015

Reclamante	Benilde Pereira da Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos, fls. 76/98, valores atualizados até 30/11/2010, fixando o valor da execução em R\$ 12.949,23, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 11.488,17 (88,72%)

INSS Reclamante....: 260,85 (2,01%)
INSS Reclamado.....: 652,17 (5,04%)
INSS Terceiros.....: 189,09 (1,46%)
INSS SAT.....: 65,22 (0,50%)
Custas do Processo: 234,98 (1,81%)
Custas Art.789.....: 58,75 (0,45%)
Total Geral: 12.949,23

2. Manifestação da União nos termos do §3º do artigo 879, da CLT, às fls. 99.

3. Cite-se a executada, por EDITAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-528-39.2010.5.10.0015

Reclamante Joelmo Mendes da Silva
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Vistos os autos.

1. Tratam-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre acordo.

2. Homologo os cálculos de fls. 245/248 fixando o valor da execução em

R\$ 604,07, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante....: 147,73 (24,46%)
INSS Reclamado.....: 361,13 (59,78%)
INSS Terceiros.....: 95,21 (15,76%)
Total Geral: 604,07

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Ficará a executada igualmente ciente de que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-597-71.2010.5.10.0015

Reclamante Ueslei Lemos Lima
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Inicie-se a liquidação da coisa julgada.

Ante a inércia da reclamada, expeça-se o alvará substitutivo para saque do FGTS, intimando-se o autor para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias.

Cumpridas as obrigações de fazer, à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar, observando-se que, ante o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-

43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST), afastos dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros, a qual não deverá ser incluída na conta. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1024-68.2010.5.10.0015

Reclamante Adriano do Nascimento Sa
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Athos Farma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA
Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA
Reclamado Athos Farma S.A Distribuidora de Produtos Farmaceuticos
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA

Vistos, etc.

Tendo em vista que, conforme cópia da CTPS obreira, o reclamante encontra-se, atualmente, desempregado, defiro o pedido de fls. 112/113.

Retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 11.01.2011, às 13:30hs., e incluo na pauta na pauta de encerramento do dia 13.12.2010, às 12:52hs., sendo dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para retirar a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 72 horas.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-40100-17.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-401/2001-015-10-00.3

Reclamante CRISTINA ABADIA CANDIDA DOS REIS
Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Vicente de Barros Nogueira
Reclamado Sebastiao Alves Ribeiro

Nada a deferir ante a determinação contida na sentença que julgou o mandado de segurança impetrado pelo executado, conforme despacho de fls. 149, mantido.

Mantido o sobrestamento. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-55700-39.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-557/2005-015-10-00.8

Reclamante Dadino de Oliveira Filho
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Massa falida ada Viação Aérea São Paulo SA (Massa Falida)
Advogado ALEXANDRE TAJRA
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Cadastre-se o administrador judicial da 1ª executada no Sistema de Administração de Processos.

Assino ao autor o prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se quanto a impugnação apresentada pelas executadas.

Sucessivamente, assino às executadas o prazo comum de 05 dias para apresentarem contrarrazões à impugnação obreira.

Decorridos os prazos, à conclusão para julgamento. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-60300-35.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-603/2007-015-10-00.0

Reclamante ELI LEONEL OLIVEIRA ALVES
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Tempestivos os embargos opostos ante o constante às fls. 1153/1155 dos autos.

Assino ao autor o prazo de 05 dias para vista e manifestação.

Após conclusos para decisão. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-61600-66.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-616/2006-015-10-00.9

Reclamante MANOEL CLAUDINO DE ANDRADE E SILVA FILHO
Advogado CELINA GALEB NITSCHKE
Reclamado TIM CELULAR SA
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Recebo a petição da executada como embargos à execução.

Vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-96000-43.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-960/2005-015-10-00.7

Reclamante Paulo Roberto Bueno de Sousa
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado TAIS DA COSTA ARANTES

Vistos os autos.

1. Homologo a retificação dos cálculos às fls. 399/405, fixando o valor da execução em R\$ 26.689,86, valores atualizados até 31/12/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 16.975,32 (63,60%)

FGTS Deposito.....: 1.208,03 (4,53%)

INSS Reclamado.....: 4.100,52 (15,36%)

I R P F.....: 4.405,99 (16,51%)

Total Geral: 26.689,86

2. Intimem-se as partes para tomarem ciência da nova conta retificada, no prazo comum de cinco dias, apenas da parte retificada dos cálculos, modificada pela decisão de fls. 381/392.

3. Decorrido in albis o prazo acima ou apresentada concordância

pelas partes, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV).

4. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-102000-88.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1020/2007-015-10-00.7

Reclamante Lucas Mateus Henrique de Carvalho
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana- SLU (BELACAP)
Advogado GISELE DE BRITTO
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os itens 2 a 4 do despacho 323, vez que a executada subsidiária é autarquia pública estadual.

Cite-se a Serviço de Limpeza Urbana- SLU (BELACAP), por meio de seu representante legal, para pagar ou opor embargos à execução no prazo legal (art. 730 do CPC c/c art. 1º-B da Lei 9.494/1997), advertindo-a de que, não pago o débito, nem opostos embargos a execução, seguir-se-á a requisição na forma da lei.

Valor do débito: R\$ 4.515,10, atualizado até 30/11/2010. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-109000-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1090/2009-015-10-00.7

Reclamante Kamile de Oliveira dos Santos Paixão
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 57.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 132.

Decorrido o prazo para embargos à execução, conforme certidão supra.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando os recolhimentos das parcelas previdenciárias, conforme resumo de cálculos contido à fl. 126, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04882598-6 (conta constante na guia de fl. 132).

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após a juntada aos autos dos comprovantes de cumprimento do ofício acima determinado e do decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-122800-06.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1228/2008-015-10-00.7

Reclamante Everson José Peres
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

ATO ORDINATÓRIO: "Ante o teor da certidão negativa proferida pelo Juízo da MM. 12ª VT-DF, sobrestem-se os autos por um ano, como já determinado às fls.159 e 185."

Despacho

Processo Nº RT-132000-71.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1320/2007-015-10-00.6

Reclamante	Cintia Oliveira Franco A Silva
Advogado	FLAVIANE LACERDA PINTO
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União(Ministério das Relações Exteriores)

Vistos.

A presente execução tem seu curso em desfavor da União condenada subsidiariamente.

Homologo a atualização de cálculos (fls. 347/353), fixando o valor da execução em R\$ 12.208,58, valores atualizados até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor) com o devido encaminhamento dos autos ao Núcleo de Precatórios deste Eg. Regional.

Publique-se para ciência do exequente.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1559-94.2010.5.10.0015

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes Brito
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/02/2011 às 12H55M, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação abalista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-55.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio de Sá Coutinho
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

...Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreogadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Vista às partes, pelo prazo de 05 dias sucessivos, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 205/208, a começar pelo reclamante em 13/12/2010, e pela reclamada em 12/01/2011.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/01/2011, às 13h15min, dispensadas as partes de comparecimento.Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-215-75.2010.5.10.0016

Reclamante	Eduardo das Neves Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Alonso Pereira de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Intime-se o executado para que comprove o pagamento da parcela inadimplida e sua respectiva multa, além das custas processuais, no valor de R\$1.032,09, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-270-26.2010.5.10.0016

Reclamante	Silvio de Sousa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Qualix Servicos Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

...Em sendo positiva a diligência com a transferência de crédito, deverá ser intimada a executada para ciência do juízo garantido e fluência do prazo de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-362-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Surama Cavalcanti Miranda
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-Faculdade da Terra de Brasília
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	AD 1 Unisaber
Reclamado	Faculdades Integradas da Terra - FTB

Considerando que não há valores ainda calculados no presente processo, não há como deferir o prosseguimento na execução, conforme requerido.A reclamante deverá apresentar os documentos necessários à liquidação do feito, em atendimento à promoção da Contadoria de fl.84.Com a comprovação de documentos, fica desde já determinada a devolução dos autos à Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-556-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio de Padua Costa Galeno
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

...garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador,para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos,

querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-619-29.2010.5.10.0016

Reclamante Gersinaldo Monroe
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Viação Satellite Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para recebimento da guia acostada à contracapa, por não pertencer à presente demanda. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-674-77.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Mauricio de Andrade
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Tendo em vista os termos do despacho de fls. 228, primeiramente, intime-se o executado para que proceda ao pagamento da diferença ainda devida em face dos cálculos de liquidação elaborados 231/234, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. A Secretaria deverá observar o montante já depositado, conforme guia à contracapa, apurando a diferença ainda inadimplida de R\$342,51.

Despacho

Processo Nº RT-951-93.2010.5.10.0016

Reclamante Joao Carlos Selermo Sousa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Sal Com Pimenta Culinária Brasileira Ltda
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 273,50 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante....: 97,05

INSS Reclamado.....: 176,45

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1034-12.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Davi das Neves
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1046-26.2010.5.10.0016

Reclamante Marcio Antonio de Aguiar
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Ante a quitação do débito declaro extinta a execução...intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-1058-40.2010.5.10.0016

Reclamante Claudia Cristina Pereira
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda.
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima a reclamante para que em 5 dias traga aos autos sua CTPS para as anotações pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1060-10.2010.5.10.0016

Reclamante Joabio de Oliveira Valverde
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado LeitBom S/A
Advogado EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.348,34 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 11.927,29

INSS Reclamante....: 428,42

INSS Reclamado.....: 1.561,37

INSS Terceiros.....: 452,79

INSS SAT.....: 234,20

I R P F.....: 1.400,37

Custas do Processo: 275,12

Custas Art.789.....: 68,78

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is), fl(s) 120.

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas do débito remanescente, no importe de R\$ 10.458,84, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1061-92.2010.5.10.0016

Reclamante Emival Ferreira de Lira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

...Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 16ª Vara do Trabalho de Brasília EXTINGUE COM JULGAMENTO DO

MÉRITO os pedidos condenatórios anteriores a 04.08.2005, nos termos do art.269, IV do CPC e JULGA IMPROCEDENTE os demais pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Emival Ferreira de Lira em face da Reclamada Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e Tv Educativas. Defere-se o benefício da justiça gratuita. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$30.000,00, no importe de R\$ 600,00, isento na forma da lei. Notifique-se as partes da antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1100-89.2010.5.10.0016

Reclamante	Odair Correa do Nascimento
Advogado	RICARDO K. PARISE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

A Secretaria intima a reclamante para trazer sua CTPS para anotações, se não tiver sido anotada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1113-88.2010.5.10.0016

Reclamante	Fabio Antonio de Amorim
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Afim - Associacao da Feira dos Importados
Advogado	JOSÉ CARLOS DE MATOS

...Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília -DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1240-26.2010.5.10.0016

Reclamante	Leon Sousa Braga
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

...Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, em relação à reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, a fim de condená-la a prestar ao reclamante as obrigações de pagar deferida na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- aviso prévio indenizado- R\$630,02;
- 13º salário/2010, na proporção 04/12- R\$210,00, e,
- férias do período anterior à convocação ao serviço militar, na proporção 12/12- R\$630,02, acrescidas da gratificação de 1/3 R\$210,00. Deverá a reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:
- promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF), e,
- entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90). DECIDE o juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, ainda, julgar os pedidos IMPROCEDENTES com relação à reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente disposição. Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada

MONTANA, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão. Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salário/2010- art. 832, §3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28, §9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução. As partes serão intimadas da presente decisão, sendo o reclamante e a reclamada CEF nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial, enquanto que a intimação da primeira reclamada será aperfeiçoada pessoalmente, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1372-83.2010.5.10.0016

Reclamante	Vanise Arcangela da Silva Patrocinio
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

...Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 62/66, pelo prazo de 05 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/01/2011, às 13h12min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1450-77.2010.5.10.0016

Reclamante	Gleudson Leitao dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ante o teor da certidão supra, devolvo o prazo ao reclamante para vista, por cinco dias, apenas dos documentos trazidos pela reclamada após a realização da audiência, nos termos da ata de fl. 21. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1454-17.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco Isael Batista Costa
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda-Viplan
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamante para recebimento dos documentos trazidos pelo reclamado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1598-88.2010.5.10.0016

Reclamante	Edson de Oliveira Filho
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária

EDSON DE OLIVEIRA FILHO, qualificado na inicial, ajuíza reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Afirma o autor, em síntese, que exerceu funções de confiança na reclamada por mais de dez anos, de 1987 a 2007. Alega que em setembro de 2004 a empresa instituiu a Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, cujo sistema de Progressão Especial beneficiava os ocupantes de cargo de confiança. Aduz, entretanto, que, o ato foi anulado pela Diretoria Executiva em 29.10.2010, ferindo sua estabilidade financeira. Com isso, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja sustada a referida decisão da Diretoria Executiva, com o restabelecimento de sua remuneração pelos padrões anteriormente praticados. Em análise sumária dos elementos dos autos, todavia, não vislumbro presente, por prova inequívoca das alegações, a verossimilhança do direito. Isso porque a questão afeta à estabilidade demanda conhecimento aprofundado dos atos administrativos que ensejaram a alegada deliberação empresarial pela anulação do plano de progressão funcional, não prescindindo, portanto, de contraditório e dilação probatória. Por outro lado, não se justifica a antecipação por eminência de dano irreparável ou de difícil reparação, por ser possível a reversão ao estado anterior, caso reconhecido o direito, inclusive com o pagamento referente ao tempo retroagido. Desse modo, por ausente a prova inequívoca das alegações versadas na exordial, não sendo possível averiguar-se de plano, sua verossimilhança (CPC, art. 273), INDEFIRO o pedido. Inclua-se o feito na pauta do dia 20.01.2011, às 14h05min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1608-35.2010.5.10.0016

Reclamante Cintia Mendes dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária - INFRAERO

CINTIA MENDES DOS SANTOS, qualificada na inicial, ajuíza reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Afirma a reclamante, em síntese, que exerceu funções de confiança por mais de dez anos, de 1996 a 2006, sendo que em setembro de 2004 a empresa instituiu a Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, cujo sistema de Progressão Especial beneficiava os ocupantes de cargo de confiança. Alega, entretanto, que o ato foi anulado pela Diretoria Executiva em 29.10.2010, ferindo sua estabilidade financeira. Com isso, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja sustada a referida decisão, com o restabelecimento de sua remuneração pelos padrões anteriormente praticados. Em análise sumária dos elementos dos autos, todavia, não vislumbro presente, por prova inequívoca das alegações, a verossimilhança do direito. Isso porque a questão afeta à

estabilidade demanda conhecimento aprofundado dos atos administrativos que ensejaram a alegada deliberação empresarial pela anulação do plano de progressão funcional, não prescindindo, portanto, de contraditório e dilação probatória.

Por outro lado, não se justifica a antecipação por eminência de dano irreparável ou de difícil reparação, por ser possível a reversão ao estado anterior, caso reconhecido o direito, inclusive com o pagamento referente ao tempo retroagido. Desse modo, por ausente a prova inequívoca das alegações versadas na exordial, não sendo possível averiguar-se de plano, sua verossimilhança (CPC, art. 273), INDEFIRO o pedido. Inclua-se o feito na pauta do dia 20.01.2011, às 14h00min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-5900-68.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-59/2007-016-10-00.3

Reclamante Maria Emilia Assunção Cruz
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Inicialmente, anote a Secretaria os dados do procurador da exequente, conforme requerido nesta oportunidade e observado o substabelecimento trazido à fl. 559.

Considerando a manifestação de ambas as partes, intime-se a reclamada para apresentação dos cálculos, no prazo de trinta dias, que deverão estar acompanhados de planilhas e informações funcionais da reclamante, conforme por ela requerido.

Despacho

Processo Nº RT-32600-52.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-326/2005-016-10-00.0

Reclamante Wellington Brito
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Cardoso Borges Engenharia Ltda
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado Peterson Savio Cardoso
Reclamado Adilson Norberto Borges
Reclamado Evania Santana Cardoso
Reclamado José Jorge Bazaga

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo exequente às fls.301, reportando-me aos fundamentos do despacho de fls.206/207. Intime-se o exequente, na pessoa de sua procuradora, para ciência, devendo ainda fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-64000-84.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-640/2005-016-10-00.3

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Consignado Júlio Celso Pinheiro da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Aprovo os cálculo de fls. 516/518 e fixo em R\$ 11.300,72 o montante da execução, valor em 30/06/10, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 8.189,10 - crédito líquido do exequente;
- R\$ 483,88 - FGTS a depositar;
- R\$ 533,67 - INSS Empregado;
- R\$ 1.270,24 - INSS Empregador + SAT;
- R\$ 823,83 - IRPF;
- R\$ 11.300,72 - valor da execução em 30/06/2010

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará em favor do obreiro para levantamento de seu crédito, bem como para recolhimento das demais parcelas devidas, considerando-se a planilha de fls. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-64800-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-648/2009-016-10-00.3

Reclamante Antonio Gilvan Campos
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo segundo executado para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 24.235,07, posicionado monetariamente em R\$ 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme memória de cálculo de fls. 200. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, IRPF, custas processuais e custas do artigo 789-A da CLT, a partir dos valores que garantem o juízo. O valor residual deverá ser restituído à segunda executada, por alvará, intimando-se a parte para recebimento de seu crédito. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-65700-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-657/2009-016-10-00.4

Reclamante Aristides Paulo de Abreu
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda.

Vem o autor desta reclamatória, por meio da petição de fls. 90/92, requerer que o valor de R\$ 12.801,12 seja considerado como sendo seu crédito, referente às verbas que postula na exordial; seja determinada a expedição de ofício à 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando a reserva desse crédito; e que seja cancelada a multa que lhe foi aplicada na decisão de fls. 31/32, que julgou seus embargos de declaração ou, alternativamente, seja

o valor da multa deduzido de seus créditos. Tudo isso com fulcro no Termo de Ajuste de Conduta nº 128/2010 da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região. Olvida-se a parte quanto ao fato de que a sentença de fls. 24/25, complementada pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios, de fls. 31/32, transitou em julgado, nos termos da certidão de fls. 36, observado o despacho de fls. 70, que chamou o feito à ordem quanto à correta imposição do ônus de sucumbência. Em consagração ao princípio da segurança jurídica e em respeito à coisa julgada, indefiro todos os pedidos do autor. Intime-se a parte, na pessoa de seu procurador, para ciência. Após, prossiga-se na execução da multa aplicada ao reclamante, nos termos da sentença transitada em julgado, com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

Despacho

Processo Nº RT-69100-83.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-691/2006-016-10-00.6

Reclamante MARIA CRISTINA AMELIA BORGES DOS SANTOS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA- UNIBRAPAR (COLÉGIO E FACULDADE AD1 E UNISABER)
Reclamado ITB- INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRÁSILIA
Reclamado THECEU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Reclamado AURHA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
Reclamado GIL VICENTE DE MELO GAMA
Reclamado AGUILUCCY DE ALMEIDA DANTAS
Reclamado COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRÁSILIA CCEC

A Secretaria intima o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-69600-67.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-696/1997-016-10-00.7

Reclamante Cicero da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado CLÁUDIO DIAS BISERRA (SÓCIO DA EXECUTADA)
Reclamado Orlando de Souza Terra
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado Gildelice Elizabeth Santos
Reclamado Alexandre Magno Salomão Dias

...Com a informação da união/PGF, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 494, observados os códigos próprios, a identificação das partes e os valores informados à fl. 461, devendo o valor residual ser recolhido a título de custas processuais.

Despacho

Processo Nº RT-70300-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-703/2009-016-10-00.5

Reclamante Maximino Dias da Costa Filho
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Condomínio do Edifício BNDES
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO

...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo segundo executado, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 16.138,28, posicionado monetariamente em R\$ 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, IRPF, custas processuais, custas do artigo 789-A da CLT e honorários advocatícios, a partir do valor que garante o juízo (fls. 280). Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-81300-93.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2004-016-10-00.2

Reclamante RILDO DIAS DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS

Intime-se o procurador do reclamante solicitando a devolução imediata dos autos, sob pena de ser desentranhadas suas alegações e aplicação de multa de metade do salário mínimo, nos termos dos art. 195 e 196 do CPC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-81400-48.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-814/2004-016-10-00.7

Reclamante MARCOS MINORU TAKETOMI
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por MARCOS MINORU TAKETOMI para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, conforme fundamentação retro. Aprovo e homologo a conta retificadora de fls. 538/562 e fixo em R\$ 205.853,56 o montante total da execução, valor em 30.11.2010, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 153.028,48 - Crédito líquido do exequente;
R\$ 2.993,49 - Custas processuais;
R\$ 638,46 - Custas art. 789-A;
R\$ 00,00 - INSS do empregado;
R\$ 20.320,91 - INSS do empregador+ SAT;
R\$ 5.124,41 - Terceiros;
R\$ 23.747,81 - Recolhimento fiscal.

=====

R\$ 205.853,56 TOTAL DA EXECUÇÃO em 31.11.2010.

O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final. Após o trânsito em julgado desta

decisão, atualizem-se os cálculos. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência da importância depositada a fls. 504 para conta judicial, CEF, discriminada a fls. 467. Após a transferência, o valor atualizado da conta dever ser informado ao juízo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-88600-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-886/2009-016-10-00.9

Reclamante Itamir Duarte Mourão Júnior
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Geovane Aúdio e Vídeo
Advogado CELSO JOSE SOARES

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução...intime-se as partes, pra ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.

Despacho

Processo Nº RT-88700-85.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-887/2009-016-10-00.3

Reclamante Emerson Mendes de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-90300-44.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-903/2009-016-10-00.8

Reclamante Vera Lúcia Macedo
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Raquel Ferreira Caixeta
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 593,37 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante....: 210,55

INSS Reclamado.....: 382,82

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-90400-33.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-904/2008-016-10-00.1

Reclamante Hutemberg Dantas Jardim
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

A executada, por meio da petição de fls. 647/648, requer o cancelamento da penalização aplicada no despacho de fls. 641,

uma vez que, no seu entender, não deixou de cumprir o que fora determinado pelo juízo em momento algum. Indefiro o pedido, reportando-me aos fundamentos do citado despacho. Prossiga-se na execução, com a intimação da executada para o pagamento da cesta alimentação no período de maio de 2009 a junho de 2010 - valor informado pelo CEF, com o qual anuiu o exequente, no importe de R\$ 4.383,25 - e pagamento da multa estipulada no despacho de fls. 641, no valor de R\$ 2.816,00. Prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Há valor à disposição do juízo (guia de fls. 619), que deverá ser deduzido do débito exequendo, exclusivamente com a finalidade de evitar excesso de penhora em futura diligência no BACEN/JUD. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-97300-66.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-973/2007-016-10-00.4

Reclamante	Gilvan Soares dos Santos
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Nossa Clinica Medica Odonologica Ltda.
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO

...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-97700-46.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2008-016-10-00.3

Reclamante	Claucir Pinto de Almeida
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Construnet Materiais de Construções
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Tendo em vista a inércia do reclamante quanto a devolução de valores liberados que lhe foram indevidamente liberados, conforme despacho de fls. 252, e considerando, ainda, que seu advogado restituiu aos autos o valor de R\$ 1.600,00 (guia de fls. 272), remanesce um débito no valor de R\$ 3.933,63. A Secretaria deverá promover o bloqueio da importância supra mencionada no sistema BACEN/JUD, primeiramente, nas contas do exequente. Caso a diligência seja infrutífera, o bloqueio deverá ser direcionado para as contas de seu patrono, nos termos do despacho de fls. 256.

Despacho

Processo Nº RT-107900-49.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1079/2007-016-10-00.1

Reclamante	Josildo Veloso de Sousa Rodrigues
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	M.A. Pisos e Lajes do Brasil Ltda.
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Moacir Horstmann
Reclamado	Nair de Fatima Quinzinho Horstmann

Proceda a Secretaria o imediato bloqueio de circulação do veículo descrito no documento de fl. 193. Após, intime-se o exequente apenas para ciência e que este Juízo aguardará o resultado da diligência ora determinada, já que foram efetuadas outras diligências que restaram negativas.

Despacho

Processo Nº RT-130300-86.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1303/2009-016-10-00.7

Reclamante	Elianderson Teixeira Correia dos Santos
Advogado	OTONIEL LOPES DA COSTA
Reclamado	Toldos Arcos
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.202,36 Atualizado até: 31/12/2010

INSS Reclamante....: 426,64

INSS Reclamado.....: 775,72

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-130700-03.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1307/2009-016-10-00.5

Reclamante	Daiana Francisca da Silva Sousa
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teletendimento LTDA. ME
Reclamado	Global Village Telecom Ltda
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-157100-54.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1571/2009-016-10-00.9

Reclamante	Valdemir da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Joana D arc Lopes de Carvalho-Me (Jô Cabeleleiros)

...Pelo exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos ajuizada pela PGF/União para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 277.326,51, posicionado monetariamente em 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o cálculo de liquidação. Ato contínuo, intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para que forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Custas, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intime-se o exequente, por seu procurador. Intime-se a executada, por edital. Intime-se a PGF/União, observados os procedimentos do convênio em vigor.

Despacho

Processo Nº RT-188900-03.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1889/2009-016-10-00.0

Reclamante	Marcos Antonio Esteves Duarte
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Brasil Telecom S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A decisão de fls. 339 determinou que a executada efetuasse o pagamento do valor complementar, tendo sido comprovado o

depósito total do débito atualizado, ficando determinada a devolução do crédito de fl. 303 à executada, deduzidas as custas processuais fixadas a mesma decisão. Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeçam-se alvarás para a liberação do crédito líquido do exequente, a partir do crédito de fl. 346, deduzindo-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, assim como as custas processuais e os honorários assistenciais, observado a procuração de fl. 353 para a liberação dos honorários e os percentuais de fl. 344. Da guia de fl. 303, deverá ser expedido outro alvará, autenticando-se em guia DARF o débito referente às custas processuais de R\$ 55,35, devolvendo-se o residual à executada. Intimem-se as partes para o ciência desse despacho, bem como para o recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-189600-76.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1896/2009-016-10-00.1

Reclamante	Josilene Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Decorline - Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A Secretaria intima o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-196300-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1963/2009-016-10-00.8

Reclamante	Joeton Gomes de Ornelas Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Soma Soluções em Sistemas Ltda.

Ante o teor da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos e da penhora efetuada.

Despacho

Processo Nº RT-802700-20.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8027/2007-016-10-00.6

Exequente	Ana Maria de Rezende
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Verifico que não houve cumprimento da determinação de fl. 495, com relação à intimação do executado após a comprovação do depósito efetuado. Assim, por ora, deixo de determinar a liberação do crédito aos exequentes, conforme requerido às fls. 504. Intimem-se os exequentes apenas para ciência.

Intime-se o executado para ciência da parte final do despacho de fl. 495...com a comprovação do depósito fica desde já determinado a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de 5 dias para, querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-803000-79.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8030/2007-016-10-00.0

Exequente	ADRIANA LOURENÇO MEDEIROS
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Foi comprovado o recolhimento do FGTS, conforme documentos de fls. 565/582, faltando ainda comprovação dos recolhimentos em favor da PREVI. Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que comprove o recolhimento da PREVI em favor dos exequentes, observados os cálculos individualizados de fls. 346/349. Prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-803200-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8032/2007-016-10-00.9

Exequente	ANTÔNIO ALEXANDRE MATOS
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

...Cumpridas as determinações, ficam liberados ao executado os valores de fls. 311, 312, 386 e o referente a PREVI, devendo ser expedidos alvarás em seu favor, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-803400-93.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8034/2007-016-10-00.8

Exequente	ANGELO FARIAS OLIVEIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

...Intime-se o executado para o recebimento dos alvarás expedidos em seu favor, no prazo de cinco dias, para posterior arquivamento em definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-807800-87.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8078/2006-016-10-00.7

Exequente	Abdalla Zarur Sobrinho + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Exequente	Aguinaldo Araújo
Advogado	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Deixo, por ora, de aplicar a multa prevista no despacho de fls. 375, porque o executado, ainda que de modo incorreto, tentou dar cumprimento às ordens emanadas deste juízo. Necessário frisar que o ora executado baseou-se em cálculos elaborados pelo juízo (v.g., o de fls. 385/387), os quais apuraram somente diferenças devidas em face da correção monetária dos valores executados nos autos a título de PREVI. Acredito que, por um lapso, o executado levou em consideração somente os valores informados nesses cálculos, deixando de recolher o valor principal. Posto isso, determino seja novamente intimado o executado, na pessoa de seu procurador, para que comprove o recolhimento da PREVI em favor dos exequentes, observados os cálculos individualizados de fls. 68/72, com a devida atualização monetária. Prazo de trinta dias.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-359-46.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Jose Barbosa
Advogado	TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado União Federal

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.916,29 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 2.608,35

INSS Reclamante.....: 53,94

INSS Reclamado.....: 134,84

INSS Terceiros.....: 39,11

INSS SAT.....: 13,49

Custas do Processo: 53,25

Custas Art.789.....: 13,31

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-717-11.2010.5.10.0017

Reclamante Rita Maria Pereira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado URIEL DOS SANTOS GONÇALVES

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada, prazo de 20 dias. Apresentados os esclarecimentos, vista às partes, prazo sucessivo de 10 dias, a começar da reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 10/03/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ e o perito via postal. Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-02.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Ivaldo Moreira Teixeira
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamada. Brasília, 24 de novembro de 2010. Nadir Alves Pereira Assistente do Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1102-56.2010.5.10.0017

Reclamante Raphael Rodrigues Cavalcante
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

Conclusão Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o

pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário, as diferenças salariais, as horas extras e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1228-09.2010.5.10.0017

Reclamante Wesley Ribeiro de Moraes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

J. Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1575-42.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Liberato da Silva Filho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1576-27.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Araujo da Silva Neto
Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 24/01/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1577-12.2010.5.10.0017

Reclamante Willian Goncalves Faleiro
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Valdac Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1578-94.2010.5.10.0017

Reclamante Jesus Vicente Severino
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1580-64.2010.5.10.0017

Reclamante Elizabeth Cristina Teixeira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1581-49.2010.5.10.0017

Reclamante Fernando da Silva Gomes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1582-34.2010.5.10.0017

Reclamante Francisca Ribeiro Lima Abuchain
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado Ministério do Meio Ambiente

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1583-19.2010.5.10.0017

Reclamante Iranilde Francisca de Sousa Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Miner Ltda.

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1584-04.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Eurico de Sousa Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Moabe Construtora Ltda.

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1586-71.2010.5.10.0017

Reclamante Alyson de Moraes Ramos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TNI Contax S.A. - Site Brasília
Reclamado Brasil Telecom S/A

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/01/2011, ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1587-56.2010.5.10.0017

Reclamante Marcos da Silva Alves

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente

"INTIME-SE O(A)RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2011, ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2300-02.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-23/2008-017-10-00.7

Reclamante Patricia Marques Rebouças
Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar a reclamante/impugnada para ofertar a sua contrariedade no prazo legal. Brasília, 1 de dezembro de 2010. PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-22600-53.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-226/2006-017-10-00.1

Reclamante Arlete Ramires Cortez Guterres
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Intime-se a exequente para recebimento e para comprovar a movimentação no prazo de 10(dez)dias. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-50200-59.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-502/2000-017-10-00.6

Reclamante ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
Advogado WAGNER PEREIRA DIAS
Reclamado ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO
Advogado MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES

Vistos. Diante do teor da certidão supra, libere-se a guia no valor de R\$14.040,75, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.Publique-se. Brasília, 1 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-72800-93.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-728/2008-017-10-00.4

Reclamante Luanda Brito Santos Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Vistos. Intime-se o exequente para receber seu alvará, prazo de 05 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-95900-82.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-959/2005-017-10-00.5

Reclamante	Raimundo da Cruz Luz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Suprema Segurança Ltda
Advogado	WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Ambev Companhia Brasileira de Bebidas S.A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Vistos. Diante do resultado negativo da pesquisa junto ao Bacen Jud, intime-se a segunda reclamada (AMBEV) ora exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios de prosseguimento da execução. Brasília, 2 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99300-65.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-993/2009-017-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Seabra
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

J.Vista ao reclamado. Prazo de 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-121700-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1217/2007-017-10-00.9

Reclamante	Maria Eulina Pereira da Rocha
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR LTDA.
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. (Faculdade NDA - FACNET)
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Vistos. Intime-se a exequente para vista e manifestação da proposta de acordo ofertada pela executada. Prazo de 05 dias. Brasília, 19 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-122000-06.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1220/2007-017-10-00.2

Reclamante	Cláudio Gomes Lima
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	Companhia Energética de Brasília - Ceb
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.085,70 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.460,30

FGTS Deposito.....: 1.571,59

INSS Reclamado.....: 14,41

INSS Terceiros.....: 3,63

I R P F.....: 13,90

Custas do Processo: 17,07

Custas Art.789.....: 4,80

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE

(art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Brasília, 30 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124900-88.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1249/2009-017-10-00.6

Reclamante	Janaína Rocha Medeiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

J.Após, a garantia do Juízo, apreciarei a presente petição. Intime-se o 2ª reclamado, ora executado, para pagamento em 48 horas, sob pena de constrição. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-127400-98.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1274/2007-017-10-00.8

Reclamante	Luiza Barbosa Nery
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

Vistos. Expeça-se REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR para requerimento do crédito do autor junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-131200-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1312/2009-017-10-00.4

Reclamante	Ludimila Basílio da Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cúgola

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar a reclamante para contra minutar os embargos opostos pela 2ª reclamada no prazo legal de 05 dias. Brasília, 2 de dezembro de 2010. PAULO SOUSA DE OLIVEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-131400-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1314/2007-017-10-00.1

Reclamante	Débora Silva Siqueira
Advogado	MEYRIELLE DOS REIS BRAGA
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.297,44 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 829,95

INSS Reclamante.....: 53,34

INSS Reclamado.....: 146,45

INSS Terceiros.....: 176,56

INSS Pacto Laboral: 924,18

I R P F.....: 65,13

Custas do Processo: 81,46

Custas Art.789.....: 20,37

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134000-38.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1340/2007-017-10-00.0

Reclamante	Eliane Lustosa da Cruz Santos
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Omar Ferreira Castro - ME
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

Vistos, etc. O executado peticiona(fl.s.364/366)noticiando a juntada de documento(declaração simplificadas dos anos 205/2007), com os quais pretende comprovar sua condição de isenta, por ser optante do SIMPLES NACIONAL. Contudo, referidos documentos não vieram aos autos. Intime-se o executado para carrear aos autos os aludidos documentos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-145900-47.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1459/2009-017-10-00.4

Reclamante	Cláudia de Sousa Rodrigues
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	UNIÃO - Ministério das Comunicações

J.Vista à reclamante/embargado. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-152100-70.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1521/2009-017-10-00.8

Reclamante	Gleibe Ramos Roque da Costa
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.388,22 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 1.862,13

INSS Reclamante.....: 197,76

INSS Reclamado.....: 359,56

INSS Terceiros.....: 104,27

INSS SAT.....: 53,93

I R P F.....: 7,57

Hon. Periciais.....: 1.803,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.Brasília, 30 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167000-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1670/2009-017-10-00.7

Reclamante	Carla Caldas Rodrigues
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos. Intime-se o exequente para receber sua certidão de crédito. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-802-94.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ricardo Sabino Barbosa
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal(Tribunal Regional Federal 1ª Região)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Contrat Administração Empresarial Ltda. União Federal(Tribunal Regional Federal 1ª Região), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:" 3.Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para, decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (a 2 reclamada é responsável subsidiária, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela 1 reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00,valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho".OBS: Tendo em vista que na ata de fls.47 constou,

equivocadamente, o nome do patrono da reclamante, e considerando que tal inexactidão material é passível de correção ex-officio, nos precisos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, determina-se. Onde se lê: "Presente o(a)reclamante, acompanhado(a)do(a)advogado(a), Dr(a)Rosangela Maria de Araújo, OAB nº 28131/DF." Leia-se: "Presente o(a)reclamante, acompanhado(a)do(a)advogado(a), Dr(a)Carolina Araújo Ferreira, OAB/DF 28131. Efetuada a correção, intem-se as partes deste despacho. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-57200-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2009-017-10-00.2

Reclamante	Wilson Silvestre da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Caixa Econômica Federal - CEF, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " II- CONCLUSÃO. Pelo exposto, acolho a impugnação, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intem-se as partes. Brasília, 30 de novembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-65100-03.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-651/2007-017-10-00.1

Reclamante	Paulo Pereira de Santana
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS Distrito Federal, atualmente em local

incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " III- CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, COLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta nos termos da decisão. Intem-se as partes. Brasília, 06 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho/BSB/DF." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9 DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-69500-89.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-695/2009-017-10-00.3

Reclamante	Ozanine Gonçalves da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. Caixa Econômica Federal. - CEF, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " " III- CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Custas pela executada na forma do art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26.

Intem-se o exequente para carrear aos autos cópia do contrato social da 1ª reclamada, para que a execução prossiga na pessoa dos sócios, no prazo de dez (10) dias. Intem-se as partes. Brasília, 06 de dezembro de 2010. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, DEZEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-112600-02.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-1126/2006-017-10-00.2

Reclamante	Robson Augusto Nunes Diniz
Advogado	PEDRO LIMA NOGUEIRA DA GAMA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que

lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Serviços Gerais Ltda. , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos, rejeitando a preliminar pleiteada, e no mérito, ACOLHÊ-LOS, devendo ser excluída da conta de liquidação a parcela INSS de Terceiros e custas processuais, e aplicação dos juros diferenciados à UNIÃO, no percentual de 0,5 % (meio por cento), na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum.Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT).Publique-se.Brasília, 02 de dezembro de 2010.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto."E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 9, DEZEMBRO de 2010.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-168-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Durval Sobreiro Junior
Advogado	NELSON LICINIO PANTAROTTO
Reclamado	Sao Braz Organizacao Hospitalar S. A
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

J. Diante da comprovação de pagamento das parcelas do acordo, manifeste-se o exequente em 05 dias,I.

Despacho

Processo Nº RT-267-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Absolon Xavier da Silva
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Mr Santos Conservação e Limpeza

J. Para atender o pedido de ofício a Junta Comercial, se faz necessário o CNPJ da empresa executada. Intime-se o exequente. Em,09.12.2010-5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-502-32.2010.5.10.0018

Reclamante	Alvaro Nogueira do Nascimento
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado	Itec -Instituto Tecnológico de Educação do Distrito Federal - Faculdade AD1 (na pess. Fabiano de Abreu Cunha Campos)
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Intime-se o Reclamante para levantar sua CTPS e alvarás, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-525-75.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco dos Santos Magalhaes
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Tapeçaria e Decoração Sobradinho

Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-588-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Jean Chaves Beserra
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JEAN CHAVES BESERRA em face das reclamadas HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeaturs deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas no importe de R\$180,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$9.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-591-55.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Plinio Brasil Nascimento
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Embratel -Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/A
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Ante o exposto, conheço de ambos os embargos ofertados para, no mérito, acolher parcialmente aqueles interpostos pela reclamada, sanando omissão verificada no decisum. Rejeito, outrossim, aqueles interpostos pelo reclamante. Tudo conforme os fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-627-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Joao Messias Sodre
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Juliano Almeida
Advogado	DANIEL MACIEL M SILVA

Intime-se o reclamante para Receber alvara, em 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-757-87.2010.5.10.0018

Reclamante	Gildete Santos Maia
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Oswaldo Eloy de Carvalho
Advogado	ALBERTO DO CARMO MIRANDA

Intime-se o Reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-819-30.2010.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Pereira da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Adriana Paula Pereira

Advogado CHARBEL CHATER

Intime-se a Reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dia, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-861-79.2010.5.10.0018

Reclamante Ricardo Rufino Dourado
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Vistos etc. Ante a certidão supra, libere-se ao reclamante o seu crédito, por alvará, observando-se as retenções de fls. 090, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovados as transferências e decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1022-89.2010.5.10.0018

Reclamante Demostenes da Silva Santos
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se, a reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios interpostos às fls. 728/730, no prazo de cinco dias.

Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da interessada, voltem-me os autos conclusos para exame do recurso.

Despacho

Processo Nº RT-1036-73.2010.5.10.0018

Reclamante Wanderléia Rodrigues da Silva
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1142-35.2010.5.10.0018

Reclamante Lucicleide de Sousa Figueiredo
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado Maria da Conceição Chaves
Advogado ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LUCICLEIDE DE SOUSA FIGUEIREDO em face da reclamada MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES, julgar IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$83,70, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.185,41, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1162-26.2010.5.10.0018

Reclamante Julia Mayumi Nishikawa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 18ª Vara do Trabalho REJEITA AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EXTINGUE COM JULGAMENTO DO MÉRITO os pedidos de recolhimento da previdência privada sobre a parcela CTVA e reflexos, além da revisão do benefício saldado, nos termos do art.269, IV do CPC e JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Julia Mayumi Nishikawa para condenar a Caixa Econômica Fedetal, ao inclusão da parcela de CTVA no valor da gratificação do cargo comissionado, calculando, então, a parcela de adicional de incorporação efetivamente devida, seguindo os estritos termos da RH 151 (últimos 5 anos), pagando as diferenças salariais vencidas (a contar de 02.11. 2009) e vincendas (até a data da efetiva regularização da vantagem em contracheque). Defere-se ainda o pagamento das diferenças do suplemento acidente de trabalho, pois a referida verba é composta da parcela de adicional de incorporação. Procedem os reflexos do adicional de incorporação nas férias com respectivo adicional, nos 13ºs salários, anuênios, FGTS (valor a ser depositado na conta vinculada, uma vez que o contrato de trabalho está em curso). Defere-se os reflexos do adicional de incorporação sobre a PLR, observados os ACTs do período equivalente, desde que o cálculo seja efetuado com base na remuneração base da Empregado, consoante admitido em defesa. Quando a parcela (PLR) for fixa, não caberão reflexos. Os ACTs deverão ser trazidos aos autos na fase de liquidação de sentença. Autoriza-se a compensação da CTVA incorporada por força da presente decisão, com eventuais valores recebidos pelo Reclamante, sob mesma rubrica. Concede-se o benefício da justiça gratuita. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunho salarial, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da atribuído a condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Notifique-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1180-47.2010.5.10.0018

Reclamante Alex Lomanto da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1281-84.2010.5.10.0018

Reclamante Edivan Vicente dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Engemasa Engenharia Ltda.

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1290-46.2010.5.10.0018

Reclamante Eloiza Marques Bartholomeu
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão.Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1360-63.2010.5.10.0018

Reclamante Diogo Nobrega de Cerqueira Gatti
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Ministerio da Previdencia Social)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por DIOGO NÓBREGA DE CERQUEIRA GATTI em face das reclamadas FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas no importe de R\$40,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à causa de R\$2.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1387-46.2010.5.10.0018

Reclamante Andrea Lima da Costa
Advogado MARCO ANTONIO MAIA LOUZADA
Reclamado Octobus Transportes Ltda ME
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Defiro o adiamento da audiência requerido pelo reclamado. Fica designada a data de 25.01.2011 as 10.00 horas para a realização da audiência. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes .

Despacho

Processo Nº RT-1526-95.2010.5.10.0018

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Cinzel Engenharia Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-

lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1529-50.2010.5.10.0018

Reclamante Alessandro Moreira da Silva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Lda Consultoria Educacional S/C Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 09:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1542-49.2010.5.10.0018

Reclamante Cloves Jose dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Confel Construcoes e Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda
Reclamado Termoeste

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 09:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1546-86.2010.5.10.0018

Reclamante	Emili Peres dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Credivisa W R F Egido Cia Ltda.
Reclamado	Banco Cruzeiro do Sul

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 09:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1549-41.2010.5.10.0018

Reclamante	Gilvan Laranjeira dos Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Trix Engenharia Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 09:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1550-26.2010.5.10.0018

Reclamante	Francisco Eudes de Albuquerque
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 13/01/2011 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1570-17.2010.5.10.0018

Reclamante	Zilmar Francisco Pereira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Empresa Brasileira de Engenharia S A
Reclamado	MPE Montagens e Projetos Especiais S/A
Reclamado	EBSE Empresa Brasileira de Solda Elétrica
Reclamado	TSI Sistemas Industriais S/A

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 408,00, calculadas sobre R\$ 20.400,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-10500-58.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-105/2009-018-10-00.9

Reclamante	Josimar Santos do Carmo
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Correto as alegações do exequente. Proceda-se a Secretaria o alvará para a liberação do crédito do exequente, intimando-o para o

recebimento em 05 dias. Fica liberado em favor do reclamado o saldo remanescente. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-21800-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-218/2009-018-10-00.4

Reclamante	Ramiro Diegues Alvares Junior
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

A impugnada/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-28800-39.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-288/2007-018-10-00.0

Reclamante	David Fernandes de Miranda
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
Advogado	R. JOAO BRAGA E LIMA
Reclamado	Mário Hisashi Ikeziri
Advogado	R. JOAO BRAGA E LIMA

Intime-se o exequente para receber o alvara, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-35900-45.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-359/2007-018-10-00.5

Reclamante	Wellington Rodrigues dos Anjos
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Á vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Devendo em igual prazo requerer o que entender de direito. Em, 09.12.2010 -5ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-38200-19.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-382/2003-018-10-00.6

Reclamante	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Reclamado	WILLIAMS VEICULOS NACIONAIS IMPORTADOS E REPRESENTACOES LTDA

J. DefJ. Como pedido. Intime-se a reclamada para desentranhar documentos, mediante copias.

Despacho

Processo Nº RT-45600-11.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-456/2008-018-10-00.9

Reclamante	Milton Pereira Pinto
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o executado para promover a adequação dos cálculos de liquidação conforme os parâmetros definidos da Contadoria às fls. 1147/1148. Acrescente-se ao já explicitado pela Contadoria que no tocante à verba fiscal, as parcelas correspondentes às horas extras e respectivos reflexos, anteriores à concessão do benefício por acidente de trabalho sujeitam-se à incidência das obrigações fiscal e previdenciária. Logo, tais obrigações devem ser computadas no período em questão, não incidindo, todavia, a obrigação fiscal sobre os juros moratórios (OJ nº 400/TST). Por outro lado, no período abrangido pelo pagamento de "proventos por acidente

de trabalho" (agosto/2003 a dezembro/2007) nenhum valor deve ser descontado do crédito obreiro a tais títulos, vez que os ganhos do autor adquirem a natureza de benefício acidentário e, como tal, deixam de ser tributados. O próprio executado observa tal orientação conforme evidenciam os contracheques exibidos nos autos.

Apresentados os novos cálculos, venham-me os autos conclusos para nova deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-57300-18.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-573/2007-018-10-00.1

Reclamante	Cristiano Queiroz dos Santos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Posto 109 sul Der. Petróleo Ltda.
Advogado	MARCELO JAIME FERREIRA

Ao embargado/exequente, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-58400-71.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-584/2008-018-10-00.2

Reclamante	Gildete Aparecida da Silva Alves
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Berenice de Souza Otero

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo NÃO CONHECER da objeção de pré-executividade oposta por BERENICE DE SOUZA OTERO em face de UNIÃO. Prossiga-se a execução, pelo valor estampado no resumo de cálculo à fl. 146 (R\$ 18.093,97), observada a dedução do montante pago à fl. 160 (R\$ 766,21). Intime-se a Executada, inclusive para pagamento do valor remanescente da dívida no importe de R\$ 17.327,76 em 31/03/2010, ressalvadas as posteriores atualizações. Intime-se a UNIÃO por meio de sua Procuradoria Geral Federal. Brasília, 23 de novembro de 2010. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz Auxiliar da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-69900-03.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-699/2009-018-10-00.8

Reclamante	Dalvirene Alves de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Lanchonete Abrace (Alirio Caetano de Oliveira)
Reclamado	Alirio Caetano de Oliveira
Advogado	RAUL CANAL

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo NÃO CONHECER da objeção de pré-executividade oposta por ALÍRIO CAETANO DE OLIVEIRA em face de DALVIRENE ALVES DE OLIVEIRA. Expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito à fl. 104. Intimem-se as partes. Brasília, 1 de dezembro de 2010. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz Auxiliar da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-80400-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2008-018-10-00.8

Reclamante	Jandira Wagner Costa
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr.

oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-84600-86.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-846/2006-018-10-00.7

Reclamante	JOSE DA COSTA SANTANNA
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA
Reclamado	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA
Advogado	KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 694.83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-87000-68.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-870/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ronaldo Mendes Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos etc. Em face da promoção da Contadoria à fl. 568, intime-se a Executada para que comprove a incorporação em folha da prorrogação da hora noturna, bem como forneça as folhas de frequência e fichas financeiras do autor, a partir do mês de setembro de 2010 até o mês imediatamente anterior àquele a ser fixado como termo final da conta, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar multa diária no importe de R\$ 500,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, que se reverterá ao exequente. Nada mais. Brasília-DF, 24 de novembro de 2010. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96000-29.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-960/2008-018-10-00.9

Embargante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Erisnaldo José Alves Lima
Advogado	JOSE VIEIRA

Ao recorrido/embargado, prazo legal, devendo regularizar sua representação nos autos de Embargos de Terceiro.

Despacho

Processo Nº RT-117600-43.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1176/2007-018-10-00.7

Reclamante	Elizabeth Teixeira Miliente Ribeiro
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

J. Ante a manifestação do procurador da exequente as fls374v, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Feito a transferência do crédito, proceda-se as retenções dos encargos. Libere-se em favor do executado o depósito recursal, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Após, arquivem-se os autos. I. Em, 09.12.2010-5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-126800-40.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1268/2008-018-10-00.8

Reclamante	Alexandre Santos Marques
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS

À vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Devendo em igual prazo requerer o que entender de direito. Em, 09.12.2010 -5ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-132700-67.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1327/2009-018-10-00.9

Reclamante	Matilde Francisca Teixeira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Paper House Decorações Ltda. EPP
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo NÃO ADMITIR às exceções de pré-executividade opostas por PAPER HOUSE DECORAÇÕES LTDA em face de UNIÃO e MATILDE FRANCISCA TEIXEIRA, respectivamente. Homologo a conta de liquidação às fls. 589/596, motivo pelo qual fixo o valor da execução em R\$ 14.680,79, ressalvadas as atualizações posteriores à 31/07/2010 e observada a dedução do valor das contribuições patronais relativas ao período abrangido pelo cálculo após a opção pelo SIMPLES. Convoio em penhora o depósito recursal (fl.531). Providencie a Secretaria o valor atualizado, abatendo-o do montante da execução. Voltem-me os autos conclusos para penhora online via convênio BACENJUD. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de novembro de 2010. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz Auxiliar da 18ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-169700-04.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1697/2009-018-10-00.6

Reclamante	Romildo Ferreira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CIPLAN - Cimento Planalto S. A.
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por ROMILDO FERREIRA DE SOUZA em face da CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, condenando-a nas seguintes obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: I pensão mensal, parcelas vencidas e vincendas, tendo por base de cálculo a última remuneração bruta percebida pelo reclamante na reclamada (R\$ 1.082,00-fl.22), a partir da demissão, mês a mês, de 13/07/2009 até 08/11/2035, data na qual a reclamante completaria 72 anos (expectativa média de vida do homem brasileiro, no DF, na data do acidente), considerando a idade da reclamante (doc. de fl. 22), incluindo os valores que seriam percebidos a título de 13º salário no período, multiplicado por 0,20. II indenização por danos morais e estéticos, no importe de R\$ no importe de R\$ 30.000,00. III honorários assistenciais no importe de 15% sobre parcelas vencidas da pensão mensal devidas até sua implementação em folha de pagamento e sobre o valor deferido a título de danos morais. No trânsito em julgado, expeça-se mandado de implementação em folha de pagamento da pensão deferida, sendo a data de implementação o termo final para liquidação das parcelas vencidas. Juros e correção monetária na forma do item "E" da fundamentação. Honorários Periciais, a cargo da reclamada, devidos ao DD. Perito, MD GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM/DF 16649, no importe de R\$ 4.150,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo em Juízo. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da

fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos.Recolhimentos previdenciários incabíveis.Recolhimentos fiscais isento. Liquidação por cálculos.Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.Audiência encerrada às 09 h 30 min.Nada Mais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-844-43.2010.5.10.0018

Reclamante Andre Vieira da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Full House Produções Artísticas Ltda EPP (Integra Participações C/C Ltda-Epp), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.896,17 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente.....: 8.972,11

INSS Reclamante....: 400,35

INSS Reclamado.....: 1.000,98

INSS Terceiros.....: 290,28

INSS SAT.....: 100,10

I R P F.....: 876,14

Custas do Processo: 204,97

Custas Art.789.....: 51,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-882-55.2010.5.10.0018

Reclamante Wellen de Araujo Ferreira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Instituto Tecnologico de Brasilia - ITB (Unisaber)

Aos recorridos/reclamante e reclamado, a começar pelo reclamante, prazo legal. Intime-se.

Edital

Processo Nº RT-1259-26.2010.5.10.0018

Reclamante Josefa Tomaz Barbosa do Nascimento
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal(Justiça Federal -Seção Judiciária do DF)
Advogado JORGE DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JOSEFA TOMAZ BARBOSA DO NASCIMENTO em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a efetuar, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetárias, o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à condenação para o fim, de cujo pagamento é isenta a segunda Demandada.As Reclamadas deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Ciente a Reclamante (fl. 24).

Intimem-se as Reclamadas, a segunda por mandado. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT. 308.104-85

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1542-49.2010.5.10.0018

Reclamante Cloves Jose dos Santos
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Confel Construcoes e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda
Reclamado Termoeste

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Confel Construcoes e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/01/2011 às 09:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES- MAT.
308.104-85 Diretor de Secretaria, por ordem do(a)
Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
em 9, DEZEMBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-187-98.2010.5.10.0019

Reclamante	Sirlene Alves de Oliveira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	ANDRESSA NEVES VIEIRA

3.DISPOSITIVO.Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA em face de DELTA CONSTRUÇÕES S.A, para:II - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar a demandada, a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária: a) de diferenças de adicionais de insalubridades por todo pacto no percentual de 20%, uma vez que reconhecido o grau máximo 40% e pago o percentual em grau médio de 20%, bem como reflexos nas parcelas de férias acrescido de 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS acrescido de 40%.Liquidação pela contadoria observando os limites da lide. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II,do TST.Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial,. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Honorários periciais pela reclamada na forma da fundamentação.Custas pela demandada no importe de (R\$ 18,44) , calculadas sobre o valor atribuído por ora à causa de R\$ 922,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-450-33.2010.5.10.0019

Reclamante	Deocleci Vieira do Nascimento
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)
Reclamado	Br Assessoria e Construções Ltda.
Advogado	CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, tal qual informado à fl. 47, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo da conta judicial nº 042/04887207-0, devendo ser levantado o original da guia correspondente (fl. 45), no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-505-81.2010.5.10.0019

Reclamante	Sebastiao Alves Pereira
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	Hospital Prontonorte S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 270: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na do caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-536-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria do Socorro de Miranda Silva Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	A F do Nascimento - Pizzaria Me
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Despacho de fl. 66. Vistos os autos. Ante a inércia da ré, proceda a Secretaria da Vara os registros devidos, comunicando-se à DRT, ao final, por meio de ofício, devendo, ainda, expedir Alvará para movimentação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, bem como dos respectivos alvarás, no prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-663-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Adriano da Silva Sousa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	City Car Brasilia - Automoveis Ltda.
Reclamado	União

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se a primeira reclamada via postal e a segunda com remessa dos autos (PRU) para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. A segunda reclamada ficará também intimada por ocasião da remessa dos autos também quanto ao teor da sentença de fls. 123/136.Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-756-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Edson Brito Reis
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	ANDRÉA DA SILVA ALVES

Despacho de fl. 119, item 5: "Decorrido o prazo para a executada, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-895-51.2010.5.10.0019

Reclamante	Rolando Alfredo Valladares Hernandez
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentavel Ltda (Ferconsult Marketing Ltda.) - (Fernando Antonio Cabra de Araujo)

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra,

renove-se a intimação do(a) reclamante via DEJT para, no prazo de 5 dias, comprovar o valor do FGTS sacado, sob pena de serem considerados íntegros e corretos os depósitos efetuados pela reclamada a esse título.

Decorrido o prazo supra com ou sem comprovação, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 41." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-929-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Robson Ailton Correa de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Defesa - Quartel General do Exército)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 0037333). Assim sendo, intemem-se o reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-933-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria da Conceicao Lacerda Sampaio
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda Me
Reclamado	Sindsaúde - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF

Despacho de fls.96:"Vistos.Haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 95, intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, indicar o novo endereço da primeira reclamada, visando a intimação de decisão da sentença contida nos autos ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-959-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Eny Christianne de Sousa Pires
Advogado	GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	advocacia-Geral da União (AGU)

DESPACHO DE FL... "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 0037332). Assim sendo, intemem-se o reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1103-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcelo Ferreira Martins
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Ata de Audiência de fls.: "...Tendo em vista que o laudo pericial

somente foi entregue na data de hoje, concedo o prazo de 5 dias, a contar de 06/12/2010, de forma sucessiva, primeiro o autor e depois o reclamado, a contar de 14/12/2010.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/01/2011, às 14h47min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.Cientes os presentes...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1215-04.2010.5.10.0019

Reclamante	Jonas Simoes de Carvalho Junior
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Rj Projetos e Empreendimentos Ltda
Advogado	FABIO AMARAL DE LIMA

Despacho de fls.197: "Vistos.1.Considerando a certidão supra, fixo a execução em R\$ 5.091,76 (cinco mil, noventa e um reais e setenta e seis centavos), em 31/12/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei, conforme planilha de cálculos às fls. 194/196.

2.Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1301-72.2010.5.10.0019

Reclamante	Olga Rosalina de Souza
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Uniao Federal - AGU

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na CE de fl. 107-verso, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o novo endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito visando à sua intimação da sentença." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1342-39.2010.5.10.0019

Reclamante	Juliana Nunes da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Executiva Servicos Profissionais Ltda.

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara..." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1348-46.2010.5.10.0019

Reclamante	Vicente Ferreira de Souza
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Conservice Ltda

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara e levantar o alvará de fl. 35, relativo aos depósitos de FGTS..." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1426-40.2010.5.10.0019

Reclamante	Everaldo Ferreira Viana
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Reclamado Viação Planalto Limitada - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO DE FL. 42: "Nada obstante a vasta argumentação trazida pelo reclamante às fls. 39/40, suas alegações não lhe podem socorrer, haja vista que a transação homologada através da Assentada de fl. 26 pôs fim ao litígio, tendo havido a regular entrega da prestação jurisdicional segundo a vontade legítima das partes, sendo certo que a respectiva decisão alcança a condição de coisa julgada material, só podendo ser revista por meio de ação rescisória, nos exatos moldes do dispositivo contido no § 1º, do art. 831, da CLT, pelo que não há qualquer oportunidade de restabelecimento do julgado pela forma pretendida. Com efeito, em que pese a irrisignação do autor, tal pretensão reflete objeto a ser discutido em ação própria, diversa da presente reclamatória. No mais, acerca do itinerário a ser desenvolvido pelo empregado, conforme disposto na peça de fl. 41, as regras, nesse particular, são definidas pelo empregador, observados, por óbvio, os ditames legais. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, via DEJT, na pessoa de seus procuradores." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1436-84.2010.5.10.0019

Reclamante Luciano dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado MARIA HELENA DA SILVA

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao regular cumprimento do acordo, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações nele contidas. Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1511-26.2010.5.10.0019

Reclamante Roselma Barbosa Barreto
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Lojão do Bebê

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência às fls. 20, retiro o feito da pauta de audiência do dia 15/12/2010, às 14h25min. Designo a audiência inaugural para o dia 17/01/2010, às 14h46min. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1512-11.2010.5.10.0019

Reclamante Flávia de Lourdes Pereira do Nascimento
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado Rosane Macedo de Azevedo

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência (fls. 22-verso), retiro o feito da pauta de audiência do dia 15/12/2010, às 14h05min. Designo a audiência inaugural para o dia 17/01/2011, às 14h40min. Intime-se o(a) reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a) por mandado, restando mantidas as cominações anteriores, especialmente quanto à aplicação de revelia e confissão na hipótese de ausência à audiência." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1573-66.2010.5.10.0019

Reclamante Galdilei Luis Esteves
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa

Certidão de fl. 323. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1589-20.2010.5.10.0019

Reclamante Valter Rodrigues da Silva
Advogado LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO
Reclamado Braspress Transportes Urgentes Ltda

Certidão de fl. 54. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/01/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c. art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já

intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1591-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Jessika Senhori
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União Federal (Camara dos Deputados)

Certidão de fl. 11. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/02/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1.º reclamado deverá ser notificado via postal e a União Federal na sala 402 do prédio deste Forum.

Despacho

Processo Nº RT-1592-72.2010.5.10.0019

Reclamante	Waldir Soares Teixeira
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Brasília Motors Ltda

Certidão de fl. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/01/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Despacho

Processo Nº RT-17500-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-175/2009-019-10-00.3

Reclamante	Cristiane Soterio
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 328: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-24400-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-244/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisca Karoline Sousa de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)

Despacho de fl. 439. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para movimentação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Confeccionados os expedientes, intime-se a autora para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-26700-40.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-267/2009-019-10-00.3

Reclamante	Aloísio dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-DF
Advogado	GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho de fl. 427. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias (excetuando o montante pertinente a Terceiros, em face das alegações de fl. 412) e imposto de renda, além das custas processuais e depósito do FGTS, observado o espelho de cálculo de fl. 406, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04886326-8 (fl. 411). 2) Confeccionado o

documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37500-64.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-375/2008-019-10-00.5

Reclamante	Margarida Maria de Souza Oliveira
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes (Administrador do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

Despacho de fls. 141: "...libere-se o saldo da conta judicial de fls. 137 ao exequente." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-44300-79.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-443/2006-019-10-00.4

Reclamante	Orozita Soares Fernandes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-45400-69.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-454/2006-019-10-00.4

Reclamante	Wanderson de Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

DESPACHO DE FL. 119: "Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 042/04873558-8, devendo, dessa maneira, ser levantada o original da guia correspondente (fl. 98). Mais ainda, no mesmo prazo, deverá comprovar o exato valor objeto do levantamento ora deferido. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-45500-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-455/2008-019-10-00.0

Reclamante	Edmar Silva da Veiga
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho de fls.: "Vistos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o contido no despacho de fls. 594, porquanto o débito previdenciário foi regularmente quitado conforme comprovantes que acompanharam o ofício de fls. 545. Declaro, por sentença, extinta a

execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Intime-se as partes e, após, a União com remessa dos autos à PRF 1ª Região para ciência dos recolhimentos. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48900-12.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-489/2007-019-10-00.4

Reclamante	Eudenis Mara Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado	Antonio Semin
Reclamado	Jose Domingos Tereza
Reclamado	Pedro Benicio Ferreira Lopes
Advogado	DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 273: "Intime-se o executado Pedro Benício Ferreira Lopes para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, exibindo o necessário instrumento de mandato, sob pena de ser considerada inexistente a peça de fls. 269/270." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-58800-82.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-588/2008-019-10-00.7

Reclamante	Adelton Correia Braga
Advogado	JOSE EDUARDO BENES INACO
Reclamado	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

Despacho de fl. 609. Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, e por estarem devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intime-se as partes via DEJT.

Libere-se ao(à) exequente, via alvará judicial, a importância atualizada do débito, utilizando-se as contas judiciais sob os números 042.04866943-7 (fl. 518), 042.04868270-0 (fl. 519) e 042.04887019-1 (fl. 608), intimando-o(a) ao seu recebimento em 8 dias e condicionando o saque à retenção dos encargos previstos nos cálculos de fl. 581. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-67300-06.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-673/2009-019-10-00.6

Reclamante	José Pedrosa Campos Neto
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos. Indefiro, por ora, a liberação de numerários, uma vez que eventual acolhimento da impugnação de fl. 613 poderá alterar o valor líquido devido. Portanto, a impugnação de fl. 613 deverá ser processada e julgada juntamente com aquela oposta pelo exequente. Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo exequente, para apresentar manifestação acerca da impugnação oposta pela União. Após, remetam-se os autos à contadoria para emissão de parecer acerca das alegações de fls. 613 e 624/626, retificando a conta, se for o caso. Brasília, 6 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-71100-76.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado	Daniela Maia de Queiroz (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Reclamado	Luciano Alves Pinto (Sócio da Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.)
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA

Vistos.Tendo em vista a alienação fiduciária comprovada à fl. 221, considerando, ainda, a concordância expressa do exequente, determino a liberação do veículo bloqueado à fl. 196. Após, conclusos para outras deliberações.Brasília, 7 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-74500-06.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-745/2005-019-10-00.1

Reclamante	Débora Barbalho de Oliveira
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Só Software Informática Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Despacho de fl. 493. Vistos os autos. 1) Observa-se que, de fato, a execução processada é definitiva no que se reporta à primeira executada, pois pende de apreciação Agravo de Instrumento em Recurso de Revista aforado pela segunda ré, razão porque DEFIRO a pretensão de fl. 492. 2) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento do imposto de renda, e o saldo remanescente a título de contribuição previdenciária, tomando-se por parâmetro o espelho de cálculo de fl. 459, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04838726-1 (fl. 478). 3) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-87800-64.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-878/2007-019-10-00.0

Reclamante	Claudio Ferreira Araújo
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DA SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SESOL - Secretaria de Solidariedade)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-94200-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-942/2009-019-10-00.4

Reclamante	Rosana Maria de Paiva Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Execução ora opostos pela segunda executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-109000-59.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1090/2009-019-10-00.2

Reclamante	Clecio Santos Araujo
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativa Ltda)
Reclamado	Gustavo de Souza Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativa Ltda)

DESPACHO DE FL. 187: "Considerando a pretensão de fl. 180, somado ao consta das planilhas de cálculo de fls. 182/186, DETERMINO a liberação ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, do saldo da conta judicial nº 042/04886576-7, devendo, para tanto, ser levantado o original da guia de fl. 181. No mesmo prazo, deverá o credor informar o exato valor objeto do levantamento ora deferido, com vistas ao prosseguimento da execução quanto ao valor remanescente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-115900-92.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1159/2008-019-10-00.7

Reclamante	Raquel Cavalcanti Marra Aires
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-119800-49.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1198/2009-019-10-00.5

Reclamante	Alcioneto Andrade Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção - Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

Vistos.A União opôs embargos à execução, em que requereu a nulidade dos atos processuais praticados após a prolação da sentença, ao argumento de que não foi pessoalmente intimada da decisão de fls. 280/291, procedimento que viola a norma prevista no art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993. O entendimento pessoal deste Juízo é de que a segunda reclamada foi pessoalmente intimada na audiência de fls. 31/32, que designou julgamento para a data de 31/08/2009, quando a sentença foi prolatada, razão pela qual foi observado o procedimento previsto no art. 38 da Lei Complementar nº 73/1993.Todavia, esse não vem sendo o entendimento da Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da

10ª Região, que inclusive publicou o Verbete Nº 31/2008:"UNIÃO. INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO. SÚMULA Nº 197 DO COL. TST. INAPLICABILIDADE. "A orientação da Súmula nº 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável à União (artigo 17 da Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006)". Em face dos princípios da economia processual e da celeridade, com ressalva de entendimento pessoal, declaro nulos os atos processuais a partir da ausência de intimação da União da sentença, salvo aqueles direcionados à primeira demandada. Prejudicado o julgamento dos embargos à execução. Intime-se a AGU, via remessa, para ciência desta decisão e da sentença de fls. 280/291, podendo interpor recurso ordinário no prazo legal. Brasília, 7 de dezembro de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-174100-58.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1741/2009-019-10-00.4

Reclamante	Valdinei Santos da Conceição
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Pedras Rio Verde
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO

DESPACHO DE FL. 89: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Execução ora opostos pela executada. Libere-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, no mesmo prazo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-192800-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1928/2009-019-10-00.8

Reclamante	Jose Luis Alves da Silva
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	GLE Lanchonete e Panificação Ltda. (SR. LINDOMAR)
Reclamado	JP Lanchonete Ltda. ME (SR. PLATINIR)
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA
Reclamado	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Batalhão da Guarda Presidencial - BGP

Despacho de fls.: "...Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias...". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-929-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Robson Ailton Correa de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Defesa - Quartel General do Exército)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ZI Ambiental Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 0037333). Assim sendo, intemem-

se o reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-124700-75.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1247/2009-019-10-00.0

Reclamante	Andreia Vieira da Silva
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Ministério do Meio Ambiente
Reclamado	Leandro Soares lemos de Sousa (Sócio da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa (Sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça registrada sob nº 0037318). Assim sendo, intemem-se a reclamante, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestarem-se sobre o aludido apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-196000-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1960/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	M. A. Vistoria Previa Ltda. - Me
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado M. A. Vistoria Previa Ltda. - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo

reclamante JOSÉ DE SOUZA LIMA, em face das reclamadas M.A. VISTORIA

PRÉVIA LTDA ME (RENAVEM) e WA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, para

declarar que as rés respondem solidariamente, nos termos do § 2º do

art. 2º da CLT, pelo cumprimento das obrigações derivadas do vínculo de emprego havido entre o autor e a primeira demandada; e para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao cumprimento das

seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

retificar, a primeira reclamada, o registro de término do contrato na CTPS do autor, para fazer constar a data de 28/02/2009 (considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar as diferenças salariais devidas entre a remuneração paga no curso do pacto (R\$604,00) e aquela que, por força de norma coletiva, era efetivamente devida (R\$766,23), conforme se apurar na liquidação, bem como os reflexos

das diferenças em depósitos de FGTS, décimos terceiros e em férias

acrescidas de 1/3; pagar as comissões relativas às vistorias, presumivelmente não adimplidas no curso do pacto, no valor incontroverso de R\$261,00; pagar o aluguel da moto do reclamante, no importe mensal de R\$288,00, devido de 07/12/2007 a 28/01/2009,

salvo no mês e setembro/2008; pagar: aviso prévio indenizado, cujo período deve ser computado para todos os efeitos, inclusive para anotação da CTPS; férias vencidas em 07/12/2008 e 03/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 02/12 de décimo terceiro salário proporcional;

pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS que não foram recolhidos no curso do pacto (inclusive os incidentes sobre diferenças salariais, aviso prévio e décimo terceiros), conforme se apurar em liquidação, com base no valor já levantado que o reclamante deverá comprovar em cinco dias depois de intimado, sob

pena de se presumir regularmente cumprida a obrigação; pagar indenização de 40% sobre todo o montante dos depósitos de FGTS devidos; fornecer ao autor novos formulários para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, também impondo à demandada a

obrigação de indenizar o reclamante por prejuízos decorrentes de inércia no cumprimento desta providência;

pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 da mesma Consolidação, esta última a incidir sobre os valores

devidos a título de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro proporcional e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual;

pagar 11 horas extras por semana, acrescidas do adicional legal de 50%, por todo o período do vínculo de emprego, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado; pagar o importe de R\$136,88, equivalente a uma cesta básica; pagar o auxílio-refeição previsto na cláusula 42ª de fl. 103, no valor de R\$8,95 por dia útil de cada mês, no período de 1º/05/2008 a 28/01/2009; pagar a multa inscrita na cláusula 69ª da norma coletiva, no valor equivalente ao piso salarial da categoria do autor (motociclista), devida uma única vez(...)". Custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-748-22.2010.5.10.0020

Reclamante	Brasil Telecom S/A
Advogado	BRUNO MACHADO COLELA MACIEL
Reclamado	Edvarney Luis Silva Pacifico de Souza
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ

Ao autor.desp.de fl.261, J.Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da presente proposta de acordo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-998-55.2010.5.10.0020

Reclamante	Sandra Corrêa Vieira
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

As Partes, DECISÃO DE FLS.41/42. Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1314-68.2010.5.10.0020

Consignante	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA
Consignado	Maria Aparecida Brandão

A Consignada para, em 05 dias, vir receber o valor das guias de

fls.52 e fls.67. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1367-49.2010.5.10.0020

Reclamante	Ronaldo Soares de Holanda
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Sena Terceirização de Serviço Ltda
Reclamado	Mc Donalds
Reclamado	SEG Eletronic Sistema de Segurança Ltda-ME

As Partes, desp. de fl.33, J. Ante ao exposto, exclua-se a terceira ré, LIFE DEFENSE, incluindo-se como terceira ré, a EMPRESASER ELETRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA-ME.

Intime-se as partes, inclusive a LIFE DEFENSE para ciência deste despacho.

Notifique-se a SEGEL TRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.-ME no endereço aqui indicado.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1399-54.2010.5.10.0020

Reclamante	Victor Chalis Flores
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ambitec Ltda.

Intime-se o reclamante para, informar no prazo de 10 dias, o endereço do reclamado, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1411-68.2010.5.10.0020

Reclamante	Fernanda Khistian de Castro Giro
Advogado	RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A

Intime-se o autor para, informar no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1441-06.2010.5.10.0020

Reclamante	Geuzo Silva Souza
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado	Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1516-45.2010.5.10.0020

Reclamante	Cioneide Gonçalves de Andrade
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

Intime-se o autor para, informar no prazo de 10 dias, o endereço da

ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1542-43.2010.5.10.0020

Reclamante	Mauro Henrique Soares Veloso
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 15/02/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1543-28.2010.5.10.0020

Reclamante	Jose Carlos Kenne
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 15/02/11, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1545-95.2010.5.10.0020

Reclamante	Zilneide Torres Fernandes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Designo o dia 16/02/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será

INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1546-80.2010.5.10.0020

Reclamante Veronica dos Santos da Silva
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Juliana Menezes

Designo o dia 14/02/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1547-65.2010.5.10.0020

Reclamante Claudio Ladeia Prates Correia
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A

Designo o dia 14/02/11, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1549-35.2010.5.10.0020

Reclamante Ester Francisco de Mendonça
Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto

Designo o dia 14/02/11, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-6700-65.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-67/1999-020-10-00.8

Reclamante ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado UNIBRAS UNIAO BRASILEIRA DE SERVICOS LTDA
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

A Requerente, desp.de fl.337, J.Defiro a suspensão do feito por 2 anos como aqui requerido.
Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8800-12.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-88/2007-020-10-00.4

Reclamante Debora Homem de Mello Nogueira
Advogado SANDRO MURILO GUIMARES GUILHERME
Reclamado Condradasp-Coperativa de Trabalho Para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - na pessoa do Sr.Paulo Cesar Rodrigues
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado União
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

As Partes, Decisão de fls.637/638. Assim, mantém-se os juros de mora conforme os percentuais apurados pela Contadoria Judicial. Da Contribuição do INSS (Terceiros)
Também sem razão a embargante, pois é certo que a parcela em comento é devida pela 1ª ré, sendo a embargante responsável pelo seu pagamento, inclusive de todos os tributos advindos da condenação, não sendo este uma exceção.
Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, mantendo-se os cálculos homologados, conforme fundamentação retro expendida.
Intimem-se as partes, a UNIÃO por mandado.
Decorrido o prazo recursal, expeça-se o competente Ofício Precatório.
Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10000-35.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-100/1999-020-10-00.0

Reclamante ROSITA PAULUCCI DA HORA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA NA PESSOA DA SÓCIA ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Reclamado VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

A Requerente, desp.de fl.463, J.Defiro a dilação do prazo do despacho de fl.460 por 60 dias, como aqui requerido.
Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-31900-25.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-319/2009-020-10-00.1

Reclamante Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ
Reclamado Distrito Federal

Intimem-se o agravado para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-61900-42.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-619/2008-020-10-00.0

Reclamante Roslano Jefferson Rodrigues
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

A Ré desp.de fl.350, Intime-se a ré para, em 05 dias tomar ciência do requerido pelo autor às fls.349, valendo o silêncio como concordância e liberação do valor incontroverso.

Decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-69000-82.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-690/2007-020-10-00.1

Reclamante Eurico Theofilo Miller
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
Advogado DÉCIO FREITE

A Requerente, desp.de fl.1220, J.Defiro o que aqui é requerido.

Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-88900-17.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-889/2008-020-10-00.0

Reclamante Mônica Garcez Maia.
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado JMR Mercearia Ltda.

CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela autora, SANDRA CORRÊA VIEIRA, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, deferindo-lhe a gratuidade da Justiça, e corrigindo o erro material apontada, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o julgado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-100400-80.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-1004/2008-020-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Reclamado União - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-108500-58.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1085/2007-020-10-00.8

Reclamante Manoel Leal Monteiro
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Data - Construções e Projetos Ltda.

Ao Autor, desp.de fl.204, Liberem-se ao autor os depósitos de fls.202/203, zerando-se as contas, tendo em vista a execução já prossegue pelo saldo devedor remanescente (fls.189/190).

Intime-se o autor para vir receber as guias, bem como dizer, em 05 dias, os meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-114500-79.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1145/2004-020-10-00.0

Reclamante VERANILDO NUNES DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

A Exeq.desps.de fls.391 e 392, Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano.

DESP.de Fl.392, J.Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da presente petição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-121300-21.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-1213/2007-020-10-00.3

Reclamante Raimundo Aurélio da Costa Neto
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado DROGARIA JUNQUEIRA LTDA.
Advogado IVAN ALVES LEÃO
Reclamado Rede Pró Vida Grupo Econômico n/p de José Antônio Rodrigues
Advogado DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado José Antônio Rodrigues
Advogado DANIELA ROCHA MOTA

As Partes, desp.de fl.533, Intimem-se as parts para, em 05 dias, tomar ciência do contido na manifestação da UNIÃO de fls.531/532, devendo informar, em 30 dias, da efetivação do parcelamento e/ou negociação da dívida.

Decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-123000-61.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1230/2009-020-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Andrade da Silva
Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.
Advogado LUCILENE FACCO

As Partes SENTENÇA DE FLS.181/186."...Inteio teor na Secretaria da Vara.

III - CONCLUSÃO

Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ CARLOS ANDRADE DA SILVA, para condenar a empresa FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DO OESTE LTDA, a pagar-lhe as verbas resilitórias discriminadas no TRCT de fls. 09, os salários de outubro e novembro/08, como descritos às fls. 88, além da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decum.

Valores a serem apurados em liquidação de sentença.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, e apurado o quantum debeatur, expeça-se certidão para que o autor possa habilitar seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Ciente o autor. Intime-se a ré.

Brasília, 29 de novembro de 2010.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-166900-22.1994.5.10.0020

Processo Nº RT-1669/1994-020-10-00.8

Reclamante JOSE RIBAMAR DA SILVA COSTA
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA
Advogado EDUARDO ANTONIO LEAL

Ao Requerente desp.de fl.273, J.Defiro a suspensão do feito por 2 anos como aqui requerido.

Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-197500-98.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1975/2009-020-10-00.1

Reclamante Cesar Pereira da Costa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Marcenaria Vanessa de Castro Ltda.
Advogado GLAUCIA LOIOLA DE FARIA

A Recda.desp.de fl.86, J.Intime-se a reclamada para comprovar,em 5 dias sua representação processual,por intermédio de seu sócio. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-398-34.2010.5.10.0020

Reclamante Maciel da Silva Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Construtora Anima Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Anima Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Fls.46 "1. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para juntar aos autos sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

2. Entregue a CTPS, intime-se a ré (por edital) para providenciar as anotações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena da secretaria da vara fazer.3. Anotada a CTPS, intime-se o autor para recebê-la.

4. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-455-52.2010.5.10.0020

Reclamante Ellen Ribeiro da Silva
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.263/264"...II- CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Brasília, 16/11/2010.Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 7, DEZEMBRO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-540-35.2010.5.10.0021

Reclamante Adriana Gouveia da Silva
Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA
Reclamado Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010

Despacho

Processo Nº RT-621-81.2010.5.10.0021

Reclamante Silvânio Ribeiro do Nascimento
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Águia Construções Ltda

Vistos.

Nada a deferir.

Observe o autor que a segunda demandada cumpriu o acordo parcial e foi excluída da lide.

O autor deverá indicar meios de prosseguimento da execução em sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-815-81.2010.5.10.0021

Impetrante Sindicato das Indústrias de Lavanderias e Tinturarias do Vestuário do Estado de Goiás - SINDILAVE
Advogado NICANOR SENA PASSOS
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Sindicato das Industrias do Vestuario do Estado de Goiás
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Aut. Coatora Sindicato das Indústrias de Confeções de Roupas Em Geral de Goiânia
Advogado EDSON CANDIDO PINTO

Há recurs ordinário interposto pela União dentro do prazo legal.

Vista ao impetrante e os litisconsortes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-10/2009-021-10-00.8

Reclamante Constancio Viana Coutinho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado Fundação Padre Anchieta - TV Cultura
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado União Federal(STJ)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS,

conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-1201-14.2010.5.10.0021

Reclamante José de Ribamar Rodrigues da Silva
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Ines Bufaical Rosa dos Santos Lanchonete (nome fantasia Spicy Bar)
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.201,71 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente....: 1.201,71

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-1330-19.2010.5.10.0021

Reclamante Pedro Lício Gomide
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado Novacap Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 9 de dezembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8100-04.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-81/2005-021-10-00.7

Autor Daniela Beatriz Borges de Pádua Goulart
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Banco Bradesco S. A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Vistos.

A mora cessa na data do depósito.

Atualizem-se os cálculos de fls. 1762/1775 até 21/07/2010, com dedução do valor depositado.

Libero ao exequente a guia de fls.1736.

Expeça-se alvará para movimentação da conta do depósito recursal de fls. 1535, do seguinte modo:

CONTA DO DEPÓSITO RECURSAL 09/03/2007, no importe de R\$ 9.617,29

01 Liberar ao exequente por sua procuradora, Dra. Betânia Hoyos Figueira Vieira, OAB/DF 20.531, a importância de R\$ 6.650,93, relativa ao restante do seu crédito;

02 - Transferir para outra conta a importância de 2.945,59, relativa aos honorários periciais, à disposição deste Juízo;

03 Transferir para outra conta o saldo remanescente, à disposição deste Juízo.

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo, comprovada a movimentação da conta, venham os autos conclusos para liberação da guia do saldo remanescente e expedição de alvará relativo ao depósito efetuado para fins de Recurso Ordinário (fls. 1433) e não utilizado à Reclamada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-66300-62.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-663/2009-021-10-00.7

Reclamante	Wellington Rodrigues Leite
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-103100-94.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1031/2006-021-10-00.8

Reclamante	Suleiman Filomena Ahualle
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Sul Brasileira de Educação e Ensino Colégio Marista João Paulo II
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos.

Com razão a Reclamante.

No alvará expedido para a movimentação da conta não constou a liberação dos honorários assistenciais (fls.504).

A guia do saldo remanescente foi devolvido à reclamada, sem a dedução dos honorários.

Assim, intime-se a Reclamada para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 2.551,37, sob pena de penhora. Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-120300-12.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1203/2009-021-10-00.6

Reclamante	Kleitton Lopes Nonato
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Bearingpoint S.A.
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Indefiro, por ora, o requerimento da 1ª executada quanto à liberação dos valores relativos aos depósitos recursais das fls. 550 e 574.

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, ter vista dos cálculos e do depósito realizado. O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores

constituídos.

Após, expeça-se a certidão requerida à fl. 689.

Intime-se a 1ª executada para receber a certidão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-142400-58.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1424/2009-021-10-00.4

Reclamante	Elcir Gonçalves Ferreira Xavier
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-147000-25.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1470/2009-021-10-00.3

Reclamante	Raquel Cavalcante dos Reis
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES

Vistos.

A execução se processará, por ora, apenas em relação à primeira demandada uma vez que há recurso da segunda demandada pendente de julgamento no Eg Regional.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.274,60 Atualizado até: 30/11/2010

Liq. Exequente....: 6.110,42

INSS Reclamante....: 36,69

INSS Reclamado....: 91,72

INSS Terceiros....: 26,60

INSS SAT.....: 9,17

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-152400-20.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1524/2009-021-10-00.0

Reclamante	Valdete de Souza Silva Mamão
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Boreal Tintas Ltda
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 366, da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04887571-1; Valor: R\$ 2.629,30.

01 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, o valor de R\$ 44,26 (valor das custas).

02 - Liberar à executada e/ou a seu advogado Dr. Aroldo Oliveira de Souza Junior OAB/DF 14326, conforme substabelecimento da fl. 64 dos autos, o saldo remanescente.

Intime-se a executada para receber o alvará, no prazo de 5 dias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-156200-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1562/2009-021-10-00.3

Reclamante	Antonio Moura de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por ANTONIO MOURA DE CARVALHO. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 240/254 e 290/304, porque neles estão incluídas parcelas abarcadas pela prescrição quinquenal.

Rejeito, ainda, a conta de fls. 327/343, ante o termo de atualização nela fixado, conforme despacho de fl. 347.

Aprovo os cálculos de fls. 348/367 e fixo o montante da execução em R\$ 6.300,83, valor em 30/6/2010, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 4.143,85 - crédito líquido do exequente;

R\$ 461,75 - honorários assistenciais;

R\$ 473,64 - imposto de renda;

R\$ 975,58 - INSS do empregador + SAT

R\$ 246,01 - Terceiros;

R\$ 6.300,83 - total da execução em 30/6/2010

Julgo subsistente o depósito de fl. 260.

Considerando o saldo da conta judicial na data de 30/06/2010 (R\$ 11.373,78 fl. 368), libero, de imediato, ao exequente o seu crédito, a partir da conta identificada na guia de fl. 260, de forma proporcional e atualizada até aquela data, observados os seguintes percentuais:

36,43% a título de crédito líquido do exequente;

4,06% a título de honorários assistenciais;

4,16% a título de imposto de renda;

8,58% a título de INSS do empregador + SAT;

2,16% a título de Terceiros; e

44,60% a título de saldo remanescente da execução e que será oportunamente liberado à executada.

Expeça-se alvará.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-178700-19.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1787/2009-021-10-00.0

Reclamante	Nilson Ribeiro dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

O executado informa que o veículo penhorado à fl. 225 foi arrematado na 12ª Vara do Trabalho.

Suspendo a realização dos leilões.

Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Libero a penhora de 225.

Intime-se o depositário.

Não há comprovante de bloqueio junto ao DETRAN.

Expeça-se novo mandado de penhora.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-801500-26.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-8015/2008-021-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo, o dia 27/01/2011; 15h.07min para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 26/02/2011; 15h.07min para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-801500-26.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-8015/2008-021-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 27/01/2011; 15h.07min.

Data e hora do 2º Leilão: 26/02/2011; 15h.07min.

DEPOSITÁRIO: Danilo Trindade Camargo.

Endereço de localização do(s) bem(ns): SDE 01, lote 01, conjunto A, Taguatinga, DF.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 2 fornos para assar frango, marca

PANAN turbo, a lenha, para 48 frangos, com termômetro, alarme, turbina e lâmpada, estrutura em aço inox e vidro temperado na porta, medindo aproximadamente 1,9m de altura x 1,0m de largura e 1,20m de profundidade, usado e em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais cada).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 11.000,00 (onze mil reais)..

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0801500-26.2008.5.10.0021, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditório, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-197-60.2010.5.10.0111

Reclamante	Elson Barros Carvalho
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LEILA REGINA CORADO LOBATO

DESPACHO DE FLS. À RECLAMADA: "LIBERE-SE O SALDO REMANESCENTE A RECLAMADA, INTIMANDO-A PARA RECEBER O ALVARÁ, PRAZO DE 05 DIAS."

Despacho

Processo Nº RT-217-51.2010.5.10.0111

Reclamante	Silvaneide Nunes
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Ana Paula da Silva
Advogado	DANIEL HONORIO DA SILVA

Despacho à reclamante: "Acerca dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, manifeste-se a reclamante, no prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como quitação."

Despacho

Processo Nº RT-323-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Karla Lobato Tavares
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Ivonete de Sousa Soares Brito Me (Cantinho do Nordeste)

Despacho à reclamante: "Intime-se a reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-343-04.2010.5.10.0111

Reclamante	Cleber Silva Simao
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fls. às partes: "Tendo em vista o teor do r. acórdão prolatado por este Regional, às fls. 179/182 determino a reabertura da instrução processual, incluindo o feito na pauta de AUDIÊNCIA UNA do dia 20/01/2011, às 15h40min, quando as partes deverão comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-413-21.2010.5.10.0111

Reclamante	Ozeas Vieira dos Santos
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Edison José de Araújo
Advogado	PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Despacho ao exequente: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.868,07, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-469-54.2010.5.10.0111

Reclamante	Antonio Ferreira Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Eliete de Cassia Gonçalves Araújo
Advogado	LUDMILA FERNANDES VALENÇA

Despacho à executada: "Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 716,74 de titularidade da executada supra. Acerca do gravame, manifeste-se a executada, Srª. Eliete de Cássia Gonçalves Araújo Souza, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-722-42.2010.5.10.0111

Reclamante	Edilian Guedes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Santos Nunes Comercial de Alimentos e Panificacao Ltda Me

Ata de Audiência de fls. ao Recte.: "Tendo em vista, o Reclamante deixar transcorrer in albis, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme ata de audiência de fls. 24, não informando o correto endereço da Reclamada, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 132,09, calculadas sobre R\$ 6.604,80, valor arbitrado à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fls. 11. Decorrido o prazo legal, autorizo

o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-738-93.2010.5.10.0111

Reclamante	Maiko Fernandes da Silva
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Ata de Audiência de fls. à Recte.: "...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 566,00, calculadas sobre R\$ 28.300,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-4000-85.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-40/2009-111-10-00.5

Reclamante	José Henrique Trega de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Evolution Recapagem e Reforma de Pneus

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do MMº Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-19300-87.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-193/2009-111-10-00.2

Reclamante	Givanildo Pereira
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	FERNANDA SANTOS FERNANDES

Despacho de fls. à Executada: "Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo remanescente à empresa. Intime-se para receber o alvará, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-27300-13.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-273/2008-111-10-00.7

Reclamante	Robison Silva Gambarra
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Martelinho de Ouro Falcão Dourado
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho ao reclamante: "Em face do teor da certidão (fl. 137-verso), noticiando que o reclamante não possui o PIS ou NIT, códigos necessários ao recolhimento das contribuições sociais, suspenda-se a determinação do quinto parágrafo da decisão de fl. 133 (libere-se o crédito do Exequente,...). Intime-se o reclamante para providenciar e apresentar o registro do PIS ou NIT, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-61700-19.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-617/2009-111-10-00.9

Reclamante	Edson Soares Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Horacio Serpa da Silva ME - Toldos Gama

Advogado

ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Despacho ao exequente: "Tendo em vista que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 1.900,00, quantia esta insuficiente para pagamento do débito exequendo de R\$ 39.428,70, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-73200-82.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-732/2009-111-10-00.3

Reclamante	Marcelo Santos de Bessa
Advogado	RENATO DEILANE VERAS FREIRE
Reclamado	Centro Educacional Brasilia Ltda.

Despacho: Às partes. Fica designada 1ª praça do bem penhorado para 25/01/2011 às 15h00 horas e não havendo licitantes, fica designada a segunda praça para 25/01/2011 às 15h05 horas, e caso negativa ao leilão. Nomeio para tal encargo o leiloeiro oficial Jorge Francisco, que observará a data de 27/01/2011 às 15h00 para realização da hasta."

Despacho

Processo Nº RT-82000-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-820/2009-111-10-00.5

Reclamante	Marcelo Araujo Milhomem
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. à reclamada: "Libere-se o depósito recursal à reclamada, intimando-a para retirar o alvará, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-88400-32.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-884/2009-111-10-00.6

Reclamante	Jerônimo Salvador Feitosa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimento Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho ao segundo reclamado (TAGUASUL): "Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) de titularidade da segunda executada supra. Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias."

Editais

Editais

Processo Nº RT-845-40.2010.5.10.0111

Reclamante	Washington Maia de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	J.A.Vidracaria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, J.A.Vidracaria Ltda sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls. "...POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por WASHINGTON MAIA DE SOUZA em face de J.A. VIDRAÇARIA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com

juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção saldo de salário e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475ºJ, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súm. 197 do TST). Intime-se a reclamada, por edital." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 9, DEZEMBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Edital

Processo Nº RT-73200-82.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-732/2009-111-10-00.3

Reclamante	Marcelo Santos de Bessa
Advogado	RENATO DEILANE VERAS FREIRE
Reclamado	Centro Educacional Brasília Ltda.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Fiel depositário(a): CARLOS BLAZUK DE OLIVEIRA, com endereço na EQD 09/12, BL.B, CASA 06, SETOR OESTE, GAMA-DF
Data, hora e local da 1ª Praça : 25, JANEIRO de 2011 às 15h00min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data, hora e local da 2ª Praça : 25 JANEIRO de 2010 às 15h05min - Vara do Trabalho do Gama - Quadra 02 conj. A, Lote 20 , 1º andar.
Data , hora e local do leilão: 27 JANEIRO de 2011 às 15h00min- Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 02, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.
Data da Emissão: 9, DEZEMBRO de 2010

Relação dos bens:

1-(04)Computadores , AM Duron, HD de 140GB, velocidade de 892 MHZ, 112 MB de RAM, monitores de 14' marca AOC, cor bege, em funcionamento avaliados em R\$ 400,00a unidade, total de R\$ 1600,00; 2-(01)Impressora , marca HP modelo deskjet 4180, multifuncional , preta, em funcionamento, avaliada em R\$ 400,00; 3-(01)Impressora marca HP, Deskjet5650, em funcionamento, avaliada em R\$ 100,00; 4 -(01)Impressora , marca HP, modelo Deskjet 380, em funcionamento avaliada em R\$ 200,00,00.; 5-(01)Impressora, marca HP, modelo Deskjet 640 c, em funcionamento, avaliada em R\$ 100,00; 6-(01) Impressora marca HP, modelo Deskjet 3845, em funcionamento avaliada em R\$ 200,00; 7-(300)carteiras escolares, com base de metal, assento enecosto estofados, prancheta em formica, em cores variadas em estado regular der conservação , avaliadas em R\$ 40,00 a unidade, total de R\$ 12.000,00; perfazendo um total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo supra, torna público

que nos dias, horas e locais acima designados, será (ão) levado (s) à Praça e/ ou Leilão o (s) bem(ns) constante (e) da relação acima, encontrado (s) no(s) endereço(s) indicados, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) dito(s) bem(ns) deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26/06/1970, da Lei nº 6830, de 22/09/1980, do Código de Processo Civil e do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10ª Região. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os referidos bens. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, a expropriação ocorrerá por leilão. O ato expropriatório será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, o qual fica autorizado a promover a remoção do bem e providenciar as diligências necessárias para bem cumprir o encargo. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo ainda pelas despesas daí decorrentes. A remuneração do leiloeiro obedecerá ao disposto no artigo 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, sendo de 5% sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso; diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de avaliação dos bens removidos, pela guarda e conservação dos bens, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. Observará ainda os artigos 174 e 175 do mesmo provimento. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Se pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em seu nome. O lance efetuado por cheques será reconhecido para tal fim somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Dado e passado por ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF em 9, DEZEMBRO de 2010, conferido e por mim assinado. José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-85000-10.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-850/2009-111-10-00.1

Reclamante	João Batista Rodrigues Manso
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Editora Gráfica Amazonas Ltda ME
Reclamado	Maria de Jesus da Paz Sousa
Reclamado	Mario Barros Du Bocage

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados MARIO BARROS DUBOCAGE E MARIA DE JESUS DA PAS SOUSA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 11831,45(ONZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao débito trabalhista constante

dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 9, DEZEMBRO de 2010. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-105200-38.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1052/2009-111-10-00.7

Reclamante	Maria Silva Lopes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Estrela Serviços Gerais Ltda. sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls. "ACERCA DA QUANTIA BLOQUEADA DE R\$ 258,00, MANIFESTE-SE A EXECUTADA, PRAZO DE 05 DIAS.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 9, DEZEMBRO de 2010. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-498-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Francisca Taila Afonso da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Fatima Maria Castro Alves de Azevedo
Advogado	EDU HENRIQUE DIAS COSTA

As partes se compuseram nos termos da petição que ora se junta aos autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais.

O silêncio do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importará na quitação do ajuste em comento, no que tange à parte que lhe é devida.

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial, bem como ante a impossibilidade de ser levada a efeito transação sobre direitos de terceiros, a reclamada deve providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, levando em conta os valores apurados pela Contadoria a fl. 136 e atualizados até a data da efetiva quitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da quitação do presente acordo, sob pena de execução.

Considerando o quantum acordado e os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, dispensa-se a intimação da PGF sobre os termos do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-893-29.2010.5.10.0101

Reclamante	Maria Jose Borges Santana
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Aurora Ltda Me
Reclamado	Anderson Francisco de Oliveira

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1082-07.2010.5.10.0101

Reclamante	Raimundo da Costa Bandeira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Auto Mecânica Roda Diesel n/p de seu representante legal
Advogado	EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Considerando que o pagamento da 5ª parcela do acordo homologado judicialmente a fl. 19 com vencimento em 01/12/2010 somente foi paga em 02/12/2010, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da multa incidente sobre tal parcela, sob pena de execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1178-22.2010.5.10.0101

Reclamante	Hudson Goncalves da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Sociedade do Amor em Acao

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Cumprida a determinação, expeça-se mandado para intimar a reclamada a anotar o documento, comprovar os depósitos do FGTS, acrescido da multa de 40%, e entregar em Juízo a CTPS anotada e o TRCT, prazo de 15 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1573-14.2010.5.10.0101

Reclamante	Ivamar Luiz Pereira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Fort Cor Ambiental Ltda

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1920-47.2010.5.10.0101

Reclamante	Adelson Felix de Lima
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até o momento.

Desta forma, tendo em vista a impossibilidade de aferição da formação da relação processual, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta de julgamentos antes designada. Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 17/01/2011, às 14h10min.

Intimem-se as partes para comparecimento, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT, sendo o reclamante por seu procurador e a reclamada pessoalmente por oficial de justiça. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2012-25.2010.5.10.0101

Reclamante Mara Marta Correa
Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado Brsdelta Servicos de Digitacao Ltda Me

Analisando os autos, verifico que até o momento o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou.

Enquadrando-se o feito no rito sumaríssimo, necessário o atendimento dos ditames legais inscritos no artigo 852-B da CLT. No caso em tela, pelo que se constata das informações de fl. 17, a própria autora informa endereço diverso daquele indicado na peça de ingresso.

Desta forma, diante do que dispõe o inciso II do artigo 852-B, da CLT, que obriga o autor a informar corretamente o endereço da parte reclamada, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, por não atendido tal requisito. Retiro o feito da pauta designada.

Custas pela parte Reclamante, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei.

Intime-se a parte Reclamante por seu procurador. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-25100-29.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-251/2009-101-10-00.0

Reclamante Ailton Sousa Santos
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Conserve Serviços de Conservação e Limpeza Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Conserve Segurança Eletrônica Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Conserve Importação e Comércio Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado Conserve Recursos Humanos Ltda
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberar à empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA a quantia penhorada on-line, ficando esta intimada a receber os documentos.

Após o recibo do documento, excluam-se os nomes das sociedades empresárias mencionadas no acórdão proferido por este Regional.

Efetivadas estas providências, conclusos os autos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-94900-81.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-949/2008-101-10-00.5

Reclamante Luciana da Silva Barbosa
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado Ética Faturamento Médico Hospitalar Ltda - ME
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado Gilmar Vieira da Silva
Reclamado José Gil da Silva

Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Devidamente garantido o Juízo defiro às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-122800-05.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1228/2009-101-10-00.3

Reclamante Ednalda Dantas da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Tereza Cristina Macedo de Almeida

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-125100-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1251/2009-101-10-00.8

Reclamante Ana Lúcia de Santana Leão
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Lucas Ribeiro da Costa
Advogado GUILHERME ALBERTONI MORETTO

Intime-se a exequente para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 71, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-153500-61.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1535/2009-101-10-00.4

Reclamante José Martins de Melo
Advogado DELMA RAMOS DOS SANTOS
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda (Visan Serviços LTDA)
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.

Diante dos fatos relatados pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel a ser penhorado, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-157900-21.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1579/2009-101-10-00.4

Reclamante Arlene Lopes de Santana
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado Neide Cristina Cunha
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES
Reclamado Dedo de Moça Lounge Bar Music Ltda
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

Da análise dos autos verifico não existir informação acerca do número do CNPJ da executada (2ª reclamada DEDO DE MOÇA LOUNGE BAR MUSIC LTDA.), pelo que, torna-se impossível realizar a penhora via bacen jud.

Determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação em seu desfavor após atualizados os cálculos de liquidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-161400-66.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1614/2007-101-10-00.3

Reclamante	Maria Ricardo de Souza
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Maria de Fátima Ferreira da Silva
Reclamado	Ana Kátia Ferreira Conceição

Diante dos fatos relatados pela Oficiala de Justiça, intime-se a parte exequente para informar se aceita o encargo de fiel depositária e indicar os meios para viabilizar a remoção do veículo, prazo de cinco dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-177200-66.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1772/2009-101-10-00.5

Reclamante	André Nunes Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sobebe Sociedade de Bebidas Brasiliense Ltda n/p de seu representante legal
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

VISTOS OS AUTOS.

Expeça-se a certidão requerida pela terceira interessada, ficando esta intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Recebida a certidão ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-813-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Idelson de Araujo Cavalcante
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Mn Engenharia e Comercio Ltda n/p do Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.864,28 (68,15%)

INSS Reclamante.....: 121,71 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 314,18 (3,65%)

INSS Terceiros.....: 406,48 (4,72%)

INSS Pacto Laboral: 1.749,23 (20,33%)

Custas do Processo: 119,72 (1,39%)

Custas Art.789.....: 29,93 (0,35%)

Total Geral: 8.605,53

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, DEZEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1244-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Manoel Rodrigues Portela
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s)1º reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido...JUIZ DO TRABALHO ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-47300-30.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-473/2009-101-10-00.3

Reclamante	José de Ribamar Froiz Viana
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Wellington Batista de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 355,21 (64,21%)

INSS Reclamante.....: 3,08 (0,56%)

INSS Reclamado.....: 8,49 (1,53%)

INSS Terceiros.....: 29,96 (5,42%)

INSS Pacto Laboral: 143,40 (25,92%)

Custas do Processo: 11,24 (2,03%)

Custas Art.789.....: 1,80 (0,33%)

Total Geral: 553,18

Atualizado:30/11/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, DEZEMBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41-02.2010.5.10.0102

Reclamante Edmilson Francisco da Silva
Advogado GREICE DE JESUS SOUZA MORAES
Reclamado Froylan Eng. Projetos Comércio LTda
Advogado JOSE ALVES NUNES

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários..

Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-193-50.2010.5.10.0102

Reclamante Charles Pereira Santiago
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 414/415) CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por Charles Pereira Santiago, por tempestivos e no mérito, acolhê-los em parte, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-194-35.2010.5.10.0102

Reclamante Luciene de Moura Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Raimundo Pereira Batista

(FLS. 65) MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DOS BENS OFERTADOS À PENHORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SENDO CERTO QUE O SEU SILÊNCIO IMPLICARÁ EM SUA CONCORDÂNDIA. INTIME-SE.

Despacho

Processo Nº RT-279-21.2010.5.10.0102

Reclamante Silvanio Ribeiro do Nascimento
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fernandes e Alves Construtora Ltda.

(fls. 51)...intime-se o exequente a fornecer o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-586-72.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Borges Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Mendes Módulo Comércio e Serviços - ME
Advogado IVAN ALVES LEÃO

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários..

Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-833-53.2010.5.10.0102

Reclamante Wagner do Nascimento Oliveira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda.

Advogado

LYCURGO LEITE NETO

(fls. 130)Vistos, etc.Dê ciência ao perito das alegações formuladas pelo reclamante.

Quando à expedição de ofício à Autarquia Previdenciária, indefiro vez que houve perícia técnica com elaboração de laudo, sobre o qual há expressa concordância da reclamada.

Intimem-se as partes. Dê ciência ao perito para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-846-52.2010.5.10.0102

Reclamante Leandro Lopes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda. (Supercei)
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

...Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida.Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010. Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 06/01/2011 às 08h30. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul -Brasília/DF, telefone:9309-0252/3226-5207.O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 14/02/2011.As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 18/02/2011, inclusive.Concedo o prazo comum de 05 dias para as partes apresentarem quesito e indicarem assistente técnicos médicos.Intime-se o reclamante e o perito diretamente.Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-849-07.2010.5.10.0102

Reclamante Jardel de Oliveira Aragão
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Distribuidora de Bebidas Barris Ltda. - ME
Advogado ERIKA FUCHIDA

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários..

Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-934-90.2010.5.10.0102

Reclamante Fabrício de Luccas dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado LF Cardoso FEU

(FLS. 53)Vistos etc.Ante a inércia da reclamada (fl. 48-verso), proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1195-55.2010.5.10.0102

Reclamante Cassiana Osorio Assem Haidar
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado FID - Instituto de Beleza Ltda.
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a

obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1237-07.2010.5.10.0102

Reclamante Michelly Dirley Ferreira Honda
Advogado HUGO RODRIGO DA COSTA
Reclamado HR Clínica de Odontologia S/C Ltda.
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

A reclamada manifesta o interesse em quitar o valor devido a título de recolhimentos previdenciários.

Defiro o requerimento da executada, fls. 105, para comprovação dos recolhimentos na seguinte forma:

1) A reclamada deverá efetuar o recolhimento do valor atualizado dos recolhimentos de cada bimestre trabalhado, mensalmente;

2) A reclamada deverá comprovar o valor atualizado dos recolhimentos de cada semestre trabalhado, inclusive com 13º salário, a cada 3 meses;

3) Fixo o dia 15, ou o 1º dia útil seguinte, dos meses de março, junho, setembro e dezembro para comprovação dos recolhimentos; e

4) Deverá ainda ficar ciente a reclamada de que o atraso na comprovação em qualquer das datas fixadas implicará no imediato prosseguimento da execução nos termos do art. 655 do CPC, com bloqueio de créditos e expedição de mandado de penhora e avaliação.

Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1282-11.2010.5.10.0102

Reclamante Bruno Ricardo Bento Fernandes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Roberth Milanez Guimarães - ME

(fls. 43)Vistos, etc.Tenho por exaurida as possibilidades de execução por impulso oficial, faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo "in albis", determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1408-61.2010.5.10.0102

Reclamante Sebastião Pereira da Silva Filho
Advogado MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado PZ Transporte e Material de Construção Ltda.
Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

(fls. 54/57)DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001408-61.2010.5.10.0102, proposta por SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO em face de PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:a) Aviso prévio indenizado;b) Gratificação natalina prop. 2010(3/12 avos);c) Férias prop. 3/12, com seu terço;d) Multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão da dispensa injusta. Haverá compensação de valores pagos dentro de cada parcela.A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.Incidem

contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio e sobre a gratificação natalina deferidas supra, ficando permitida a retenção da cota empregado.Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00(mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1414-68.2010.5.10.0102

Reclamante Daniele de Oliveira Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

(fls. 28/30) DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001414-68.2010.5.10.0102, proposta por DANIELE DE OLIVEIRA SILVA em face de PLANALTO SERVICE LTDA, condenando-se a reclamada a pagar:

a) saldo de salários 13 dias - R\$ 221,78; b) gratificação natalina 2010 proporcional, em 6/12 R\$ 255,89;c) férias proporcionais em 07/12 com seu terço - R\$ 398,06;d) multa do artigo 467 da CLT R\$ 110,89.A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decum, e serão atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST.Incidem contribuições previdenciárias apenas sobre a gratificação natalina e as horas extras.Deferem-se os benefícios da justiça gratuita o reclamante.Custas, no importe de R\$ 23,02, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 1.151,31 (um mil cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), valor da condenação. Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1476-11.2010.5.10.0102

Reclamante Jeosaphá Rozendo Martins
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Associação Botafogo Futebol Clube DF

(fls. 20)Vistos, etc.JEOSAPHÁ ROZENDO MARTINS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DF, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/04.Na audiência de fls. 19, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.De acordo com a certidão de fls. 19-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 06.ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JEOSAPHÁ ROZENDO MARTINS contra ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DF.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 480,26, calculadas sobre R\$ 24.013,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante.Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1611-23.2010.5.10.0102

Reclamante José Pereira da Silva Junior
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls. 74/76)DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001611-20.2010.5.10.0102, proposta por JOSÉ PEREIRA DA SILVA JUNIOR em face de EPS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, condenando-se a reclamada(s) a pagar(em), em 48 horas, as seguintes parcelas:a) indenização substitutiva do seguro desemprego;b) Indenização por danos morais.A liquidação será por simples cálculos do contador e se limitará à atualização das parcelas, fixadas em valores líquidos. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. A indenização por danos morais será atualizada a contar da publicação da sentença e os juros incidirão apenas após o trânsito em julgado.Considerando que restou presumido nos autos que a reclamada não recolheu as contribuições previdenciárias do pacto laboral, tendo retido a cota do empregado na folha de salários, configura-se, em tese, o crime de apropriação indébita previdenciária, pelo que determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis. Registre-se que há grande risco social nessa postura, especialmente porque a reclamada é empresa com grande número de empregados, podendo a fraude ter extensão muito maior do que a apresentada nos autos.Custas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00(sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1832-06.2010.5.10.0102**

Reclamante José Aldecir da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado MDF Móveis Ltda.
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(FLS. 218)...EXPEÇA-SE A CERTIDÃO REQUERIDA À RECLAMADA, INTIMANDO-A PARA RECEBIMENTO. PRAZO DE 5 DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-1853-79.2010.5.10.0102**

Reclamante Rosiane Lima Janau
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado QUIOSQUE VERMELHINHO n/p Ilma Antonia Pereira

(fls. 26)Vistos, etc.Intime-se à exequente para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos o atual endereço da reclamada para fins de prosseguimento do feito ou, caso o desconheça, o nº do CNPJ da dessa e, ainda, o nº do CPF da representante legal - Ilma Antonia Pereira, para viabilizar a consulta de endereço pelas ferramentas judiciais disponíveis. Faculto, ainda, à exequente em igual prazo requerer o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-2176-84.2010.5.10.0102**

Reclamante José Carlos Pereira Fonseca
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES

Reclamado

Rifa Choperia e Pizzaria Ltda. (n/p Fábio da Silva Almeida)

(Fls.) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl.12, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Com a resposta, notifique-se a reclamada. Desde já, retiro o feito da pauta de audiência do dia 16/12/2010, às 08h55m; e designo o dia 07/02/2011, às 14:35h, para nova audiência inaugural. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-2247-86.2010.5.10.0102**

Reclamante Maria Luciene Ferreira Linhares
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado ASPRA - Associação dos Pracas Policiais Bombeiros Militares do Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 18/01/2011, às 13:45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2249-56.2010.5.10.0102**

Reclamante Denise Rocha Cerqueira
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
 Reclamado Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/01/2011, às 14:10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2255-63.2010.5.10.0102**

Reclamante	Valdir Ferreira de Andrade
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/01/2011, às 14:05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2259-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Valter Clementino de Sousa Medeiros
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/01/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2260-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria Lucia de Melo Agostinho
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Aldeia Bar e Restaurantes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/01/2011, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2261-70.2010.5.10.0102

Reclamante	Vilma Romeiro Goncalves
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Maxwel Pereira de Santana

(fls. 24)Vistos, etc.Sustenta a Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitida pelo Reclamado MAXWEL PEREIRA DE SANTANA, em 04/02/2009. Relata ainda que desde o dia 26/04/2010 não teve mais condições de realizar suas atividades laborativas, conforme atestados médicos colacionados.Em face disso, pleiteou perante a Autarquia Previdenciária o auxílio-doença que restou negado por ausência de recolhimentos. O reclamado, após ser procurado pela reclamante, providenciou os recolhimentos atrasados, desde abril de 2009 a março de 2010, no dia 10/05/2010 (doc. fls. 15). Mesmos após esses recolhimentos, relata a reclamante que novamente lhe foi negado o benefício, diante de débitos.Alega a impossibilidade de trabalho desde maio de 2010, sem recebimento de salário e a negativa do benefício previdenciário, bem como a falta de condições de comprar remédios para tratamento de sua doença. Forte nestes argumentos, requer a antecipação dos efeitos da tutela para lhe seja determinado ao reclamado que proceda aos recolhimentos previdenciários de abril a novembro de 2010.Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a data do término do vínculo empregatício. Ademais disso, ao contrário do alegado, a reclamante está percebendo o auxílio-doença desde 05/10/2010, conforme comprova documento de fls. 10. Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Intime-se o Reclamante.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/01/2011, às 14h30m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira

de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2263-40.2010.5.10.0102

Reclamante	Agamenon Simões da Silva
Advogado	DANIELLE BARBOZA ALVES
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/01/2011, às 13:50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2264-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo da Silva Jesus
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Aginaldo Alves de Amorim (Espólio de - rep. Zélia Maria Nascimento)
Reclamado	Sadia S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/01/2011, às 13:55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2268-62.2010.5.10.0102

Reclamante	João Bispo Cavalcante
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/01/2011, às 14:15, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2269-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Nonato de Oliveira Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Rei do Piso Ltda - (Home Pisocenter)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/01/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-4300-45.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-43/2007-102-10-00.6

Reclamante	Jaires Caetano Reis de Abreu
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	MK Veiculos
Advogado	MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Reclamado	Maria Marluce de Andrade Pinto
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO
Reclamado	Kleber de Andrade Pinto

(fls. 268)Vistos, etc.A 2ª executada, às fls. 9261/262, requer a liberação do numerário bloqueado judicialmente, no importe de R\$ 10.125,03. Muito embora o comprovante de fls. 264 confirme que a executada recebe pensão na conta corrente nº 013163857-2 do Banco de Brasília S/A, entendo ser admissível a penhora de parte dos rendimentos, pois o crédito trabalhista possui a mesma natureza alimentar da prestação alimentícia.Portanto, imperiosa a inclusão do crédito trabalhista na exceção insculpida no art. 649, IV, do CPC, visto que a própria Constituição de 1988 o qualifica como

sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º -A, conforme já decidiu o Egrégio TRT: "PENHORA SOBRE VENCIMENTOS - EXCEÇÕES. É cediço que os vencimentos dos funcionários públicos são absolutamente impenhoráveis, salvo na hipótese de pagamento de prestação alimentícia, consoante previsto no art. 649, IV, do CPC. Nessa linha de raciocínio, faz-se mister incluir o crédito trabalhista na exceção enunciada pelo dispositivo supracitado, visto que a própria Carta Política o qualifica como sendo de natureza alimentícia, nos termos de seu art. 100, § 1º A." (TRT 00914-1999-129-10-00-4 AP, Ac. 1 Turma, Rel. Juiz PEDRO FOLTRAN, in DJU de 11.6.2004) "No entanto, por cautela e razoabilidade, a constrição não deve ultrapassar o percentual de 30% do valor total líquido percebido pela executada mensalmente, no valor R\$ 10.125,03. Respeitando-se o percentual de 30% acima definido, do rendimento líquido da executada, torna-se passível de bloqueio/penhora a importância de R\$ 3.037,51. Desse modo, do total bloqueado (R\$ 10.125,03) o valor que excedeu ao montante de 30%, ou seja, R\$ 7.087,52, deve ser desbloqueado da conta corrente da executada, devendo a importância de R\$ 3.037,51 ser transferida para conta à disposição do Juízo. Cumpra-se com máxima urgência. Para possibilitar tentativa de conciliação entre as partes e considerando os termos do art. 764, § 3º, da CLT que permite a celebração de acordo, mesmo após o encerramento do juízo conciliatório, bem como a autorização prevista no art. 599, I, do CPC., inclua-se o feito na pauta de audiência em execução no dia 27/01/2011, às 10:30 horas. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores à disposição do Juízo

Intimem-se as partes diretamente e os seus procuradores no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-9800-58.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-98/2008-102-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo de Azevedo
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(fls. 1157)...intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial nos termos do art. 284 da .

Despacho

Processo Nº RT-49200-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-492/2009-102-10-00.6

Reclamante	William Pereira dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Flex Service S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

(fls. 350)Vistos, etc.Argumenta a executada, na petição de fls. 342/344, que encontra-se em recuperação judicial e que, consoante plano aprovado pela Assembleia de Credores em 04/02/2010, o crédito do reclamante/exequente deve ser habilitado para agendamento e pagamento perante o Juízo Falimentar.De fato, há nos autos, às fls. 245/246, cópia de decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP dando conta de que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada, tendo tal decisão determinado a "suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei" (v. item 2 de fl. 245).No entanto, verifica-se que, como o processamento da recuperação judicial do executado foi

deferido em 17/07/2009 (6ª-feira), o prazo de suspensão (180 dias) previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 iniciou-se em 20/07/2009 (2ª-feira) e exauriu-se em 15/01/2010 (6ª-feira), já que, nos termos do aludido dispositivo legal, deve ser contado da data do deferimento do processamento da recuperação.

Assim, já tendo decorrido o sobredito período de suspensão, pode a presente execução prosseguir normalmente, consoante preceitua o citado § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, indefere-se o requerimento formulado pela executada na petição surpa-referida.De igual forma, fica indeferido o pedido do reclamante/exequente formulado na petição de fl. 349, no sentido de liberação do depósito recursal, vez que se trata de execução provisória.Por essa mesma razão (execução provisória), por ora, inviável a adoção do procedimento BACENJUD, pelo que revogo o item 2 do despacho de fls. 337/338.Cumram-se os demais comandos do aludido despacho.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-56500-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-565/2009-102-10-00.0

Reclamante	Raphael Silva Rabelo
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Eficacia Serviços de Limpeza Ltda - EPP

(fls. 83)...intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça e, ainda, para fornecer meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 ano.

Despacho

Processo Nº RT-72200-89.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-722/2000-102-10-00.9

Reclamante	ANTÔNIO RONI DE MELO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	HEBERTHE JOSÉ BRITO CONCEÇÃO-ME
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO

(fls. 387)J. Reitere-se a diligência Bacen-Jud de fl. 232. Sendo infrutífera, intime-se o exequente para impulsionar a execução com novas diretrizes, no prazo de 10 dias, findos os quais, os autos serão restituídos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-91900-75.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-919/2005-102-10-00.2

Reclamante	Maria de Jesus do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Ya Rab Materiais de Construção Ltda ME
Reclamado	Centro Popular de Construção Ltda
Reclamado	MUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (DELOX MATERIAIS P CONSTRUÇÃO)
Advogado	KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado	Musa Abdallah Salim Ahmad
Reclamado	Maria Gorete Paulo de Souza

(fls. 347)Vistos, etc.Intime-se a exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito . Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo "in albis" e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de

crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-97800-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-978/2009-102-10-00.4

Reclamante	Regiane Itacarambi Marques
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos, etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Ressalte-se a existência de penhora às fls. 71. Aguarde-se no arquivo provisório. D.S. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-102600-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1026/2009-102-10-00.8

Reclamante	Sandoval de Jesus da Luz
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Elo Produtos Recicláveis Ltda.
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado	Recicla Produtos Recicláveis Ltda. - ME
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS

Libere-se o depósito recursal de fls. 224 à 1ª reclamada (Elo produtos Recicláveis Ltda). Expeça-se o competente alvará.

Considerando que não houve antecipação de honorários periciais nos presentes autos, expeça-se requisição de honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, em favor do perito CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Recebido o alvará e comprovado o pagamento da RPH, ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-129900-42.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1299/2008-102-10-00.1

Reclamante	Raimunda da Silva Cunha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Helder das Neves Abadia - ME (Sucessora de Maria Helen Alves Neves) na pessoa de Helder das Neves Abadia

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, bem como acerca de seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-140100-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1401/2009-102-10-00.0

Reclamante	Lidiana de Brito Rodrigues
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Paulo Henrique Campos - ME (PHC Jóias)

(fls. 67)...estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos

termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-156700-44.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1567/2007-102-10-00.4

Reclamante	Luciana Maria da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Micrão Informática (n/p Josué Magalhães Sousa)
Advogado	VALENTIN SANTOS MOREIRA
Reclamado	Josue Magalhaes Sousa
Reclamado	Sonia Torres Magalhaes Sousa

(fls. 210) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão retro, intime-se o exequente para tomar ciência da certidão do oficial de justiça e, ainda, para fornecer meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-168000-47.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1680/2000-102-10-00.3

Reclamante	EDSON ROBERTO MESQUITA DE BARRO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MABEL INFORMÁTICA
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	MABEL NUNES DE SOUSA CARDOSO

(fls. 295) J. Intimem-se os executados para ciência do bloqueio efetuado utilizado-se o sistema BACEN/JUD, do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução (art. 884 da CLT). Prazo comum.

Despacho

Processo Nº RT-174100-03.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1741/2009-102-10-00.0

Reclamante	Alex Marques Fernandes
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	W R F Egido Cia Ltda. (CREDIVISA)
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

(fls. 175) ...intime-se a reclamada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente (multa de 10%). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-189400-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1894/2009-102-10-00.8

Reclamante	José Vivaldo dos Santos Neto
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

(fls. 126)...Forneça o exequente o endereço da executada ou requeira o que entender de direito para fins de citá-la ao pagamento do débito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-195000-07.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1950/2009-102-10-00.4

Reclamante	Zacarias Reis Filho
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA
Reclamado	Cláudio Veloso Teixeira Reis

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa. Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo em relação ao crédito obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-216300-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2163/2009-102-10-00.0

Reclamante Jacinea Ventura Lopes
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Taísa Jane Ferreira de Oliveira (Supermercado Bom Preço)
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos, etc. A CTPS obreira foi retirada pela reclamada para anotações, conforme recibo de fls. 121. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do recebimento de sua CTPS diretamente da reclamada, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-217900-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2179/2009-102-10-00.2

Reclamante Pedro Leandro Oliveira dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Marcelo Antonio Maniero (Empresário Individual)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 6.272,35 Atualizado até: 31/12/2010

Liq. Exequente.....: 4.744,07 (75,63%)

INSS Reclamante....: 271,04 (4,32%)

INSS Reclamado.....: 677,69 (10,80%)

INSS Terceiros.....: 196,58 (3,13%)

INSS SAT.....: 67,76 (1,08%)

I R P F.....: 191,81 (3,06%)

Custas do Processo: 98,72 (1,57%)

Custas Art.789.....: 24,68 (0,39%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a

Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-125-97.2010.5.10.0103

Reclamante Reginaldo Cristao de Godoi
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado FACULDADE DA TERRA (Centro de Apoio de Vivencias Agrárias)
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

"Junte-se. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 24/01/2011 às 14h42 para realização da audiência em execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-167-49.2010.5.10.0103

Reclamante Eliton Ferreira de Carvalho
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda ME
Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 59/60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo exequente, no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre R\$ 2.200,00, valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. O reclamante noticiará o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Desnecessária a intimação da PGF, nos termos do Portaria/MF nº 176/2010. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-297-39.2010.5.10.0103

Reclamante Alberto Pereira da Silva Junior
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Bureau Veritas do Brasil Soc. Clas. de Certificadora Ltda
Advogado ARMANDO GUINEZI

"Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia referente ao pagamento da multa devido ao atraso da parcela do acordo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-594-46.2010.5.10.0103

Reclamante Francisco das Chagas Soares de Sousa Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado S F de França Gesso e Cia ME
Advogado ALICE RAMOS DE MORAES REGO

Reclamado Brookfield MB Engenharia
Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-890-68.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Silva
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Fábio Calazans Gomes da Silva
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGÃO

"Junte-se. A CTPS do reclamante à contracapa dos autos, intimando-se à reclamada para proceder as anotações no prazo de 05 dias, conforme acordo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-977-24.2010.5.10.0103

Reclamante Paulo Ricardo Pereira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Pires e Lessa Ltda Me
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1057-85.2010.5.10.0103

Reclamante Cristiano Firmino de Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Consorcio Mendes Junior

"CONCLUSÃOPOSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão havida na sentença e a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1181-68.2010.5.10.0103

Reclamante Bruno Alves Teixeira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Getulio Rodor
Advogado CELSO RUBENS PEREIRA PORTO

"Junte-se. Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1201-59.2010.5.10.0103

Reclamante Ademir Fernandes Siqueira
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Puras do Brasil Sociedade Anonima
Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÔBO

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pronuncio a prescrição da exigibilidade em Juízo de parcelas anteriores a 23/6/2005, havendo resolução do mérito com relação a elas, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo procedente em parte o pedido do reclamante ADEMIR FERNANDES SIQUEIRA em face da reclamada PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser

apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e os reflexos delas sobre o 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1223-20.2010.5.10.0103

Reclamante Espólio de Valdinar da Silva Amorim,
N/P Rosilene Lopes de Souza Amorim
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Agil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado RUBIANA SANTOS BORGES

"DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido da presente ação trabalhista, condenando a reclamada AGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA a proceder à retificação dos dados do PIS do falecido VALDINAR DA SILVA AMORIM de n. 1.267.334.427-8, para fazer constar em sua RAIS o PIS 128.27636.27-3 da empregada Maria Rita Peixoto, excluindo, por conseguinte, o PIS de n. 1.267.334.427-8, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1,00, calculadas sobre o valor de R\$50,00, dispensadas em razão do valor irrisório.Cientes as partes (Súmula 197 do c. TST)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1236-19.2010.5.10.0103

Reclamante Gilvanildo Alves da Silva
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado Manoel Messias Oliveira Silva - Construcões
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Arcel Construtora
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
Reclamado Inpar S.A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo procedente em parte o pedido do reclamante GILVANILDO ALVES DA SILVA em face das reclamadas MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES e INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA., sendo esta última de modo subsidiário; julgo improcedente o pedido de subsidiariedade no tocante à reclamada ARCEL CONSTRUTORA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$32,00, calculadas sobre R\$1.600,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Não restou deferida parcela alguma de natureza jurídica salarial para ensejar a aplicação da Lei n.º 10.035, de 25/10/00. A Secretaria deverá retificar o nome da terceira reclamada para fazer constar INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA.Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por mandado, ante a publicação da presente em data diversa da prevista." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1240-56.2010.5.10.0103

Reclamante Samuel da Silva Ribeiro
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Acquatica Instalacoes Ltda

" Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência e levantamento da guia a fls. 32." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1272-61.2010.5.10.0103

Reclamante Valdomiro Soares de Aguiar
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

"DISPOSITIVO Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDOMIRO SOARES DE AGUIAR em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$2.270,64, calculadas sobre o valor de R\$113.532,20, atribuído à causa, dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1308-06.2010.5.10.0103

Reclamante Gizele da Conceicao Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Brutus Comercio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

" Junte-se. Razão não assiste ao reclamante quanto ao valor do acordo, vez que somente a primeira parcela foi paga com atraso. Tendo em vista a certidão a fls. 71 verso, converto a obrigação fazer em pagar. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do FGTS e seguro desemprego devido. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1327-12.2010.5.10.0103

Reclamante Jesiel Rodrigues de Souza
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"unte-se. Intime-SE à reclamada para proceder a entrega de novas guias do TRCT e seguro desemprego, devidamente corrigida no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1431-04.2010.5.10.0103

Reclamante Jose Cicero Barbosa da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

"CONCLUSÃO POSTO ISSO, pronuncio a prescrição da exigibilidade em Juízo de parcelas anteriores a 29/7/2005, havendo resolução do mérito com relação a elas, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, com exceção aos depósitos mensais do FGTS em conta vinculada, cuja prescrição é trintenária, de acordo com o entendimento encartado na Súmula 362 do TST e julgo procedente em parte o pedido do reclamante JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA em face da reclamada COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença,

que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial e 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferidas. Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1447-55.2010.5.10.0103

Reclamante Jamilson Nunes Soares
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Julio Benigno da Silva

"POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este decisum.Encerrada às 17h04min.Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1615-57.2010.5.10.0103

Reclamante Juraci Ribeiro Rodrigues
Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

"DISPOSITIVO Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, dos reclamantes JURACI RIBEIRO RODRIGUES, CARMELITO GOMES REBOUÇAS, ANTONIO IVANILDO DA SILVA ALVES, ANTONIO IVAN DA SILVA ALVES, FRANCISCO EDVALDO AQUINO MARTINS, JAILSON MACHADO SIQUEIRA, MACIEL BARBOSA DOS SANTOS e MANOEL DE JESUS BATISTA SILVA em face de VIA ENGENHARIA S/A, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, para todos os efeitos.Custas de R\$778,80, calculadas sobre R\$38.940,00, valor arbitrado à causa pelos reclamantes, dispensados nos termos da lei.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1835-55.2010.5.10.0103

Reclamante Marcos Jose Melo da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fácil Papelaria, Livraria e Informática Ltda (Nome Fantasia - Papeparia Mais Completa Ltda)
Advogado IVAN CARLOS CORREIA

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo reclamante, no prazo de 5 dias. Saliento que seu silêncio será interpretado como aquiescência." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1846-84.2010.5.10.0103

Autor Ailton Eterno da Silva
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Réu T L Transportes Ltda. - ME (Translulline)
Réu Expresso Lulline Transportes de Cargas Ltda.
Réu Rodrigo Rodrigues Pereira

Réu Maria Socorro Rodrigues
Réu Darcy Rodrigues Pereira

"Vistos, etc. AILTON ETERNO DA SILVA, ANA MARIA ALMEIDA FERREIRA, ANTONINO VERSIANI, CARLOS CÉSAR GOMES PEREIRA, FÁBIO MELO SILVA, FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, IVONETE CARVALHO DE ABREU, JURAÍCE JOSÉ RODRIGUES, LUAN FERREIRA DE SOUSA, MARIA JANETE GOMES DE SOUZA, MESSIAS ALVES DE SOUZA, MILEMAR PEREIRA DOS SANTOS, MOISÉS SOUSA ARAÚJO, NIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA, PAULO LUCIANO LIMA COSTA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, RENATO VERÍSSIMO DA SILVA, ROBERTO MENDES DE ARAÚJO, THATIELY SILVA RODRIGUES, WILLIAN ALCÂNTARA DOS SANTOS ajuizaram a presente medida cautelar de arresto em desfavor de TL TRANSPORTES LTDA - TRANSLULLINE, EXPRESSO LULLINE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES e DARCY RODRIGUES PEREIRA, sob a alegação de que o primeiro réu, desde julho de 2010 não mais pagou os salários de todos os empregados e, ainda que fechou as portas e encerrou as atividades em 31/08/2010. Acrescentaram que vários empregados não tiveram contas de FGTS abertas, que outros não tiveram depósitos de FGTS em suas contas vinculadas e também, que os recolhimentos previdenciários não foram efetuados. Por último, pontuaram que ajuizarão reclamação trabalhista. Compulsando os autos, verifica-se que os autores não atenderam aos ditames do art. 814 do CPC, que, para a concessão do arresto, exige: a prova literal da dívida líquida e certa e prova documental e justificação de algum dos casos mencionados no artigo 813.

Em que pese terem os requerentes demonstrado a existência do vínculo laboral, não existe ainda dívida líquida e certa, tampouco prova de que os requeridos estejam caindo em insolvência, alienando ou tentando alienar seus bens (artigo 813, II, "b"). Não preenchidos os requisitos legais essenciais para concessão do arresto, indefere-se a liminar e, por conseguinte, o pedido de expedição de mandado de arresto. Citem-se os réus para contestarem os pedidos no prazo de 5 dias. Intimem-se os requerentes, por seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1855-46.2010.5.10.0103

Reclamante Orlando Moreira da Silva
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda. - EPP

" III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001855-46.2010.5.10.0103, proposta por ORLANDO MOREIRA DA SILVA em face de COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas: a) salários dos meses de 01.03.2010 a 02.06.2010; b) auxílio alimentação dos meses de fevereiro a abril de 2010; c) férias vencidas (2008/2009) e proporcionais 2009/2010 em 11/12 nos termos do pedido; d) gratificação natalina proporcional 2010 em 4/12, nos limites do pedido; e) FGTS dos meses de julho de 2008, abril e maio de 2009 e março a maio de 2010; f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária

desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST. Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido e sobre as parcelas rescisórias salariais aqui deferidas, sob pena de execução. A cota empregado das contribuições incidentes sobre as rescisórias será retida nos autos. Custas, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor da condenação. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1929-03.2010.5.10.0103

Reclamante Rosa Cesar das Chagas
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Chopp Pizza Restaurante Ltda.

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001929-06.2010.5.10.0103, proposta por ROSA CESAR DAS CHAGAS em face de CHOPP PIZZA RESTAURANTE LTDA, condenando-se a reclamada(s) ao cumprimento das seguintes obrigações rescisórias: anotação de baixa na CTPS; entrega de guias TRCT e CD/SD. Em razão do desconhecimento do paradeiro da reclamada e seus representantes, determinou-se à Secretaria o suprimento dessas obrigações. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo previsto em lei. Pelo seu ínfimo valor, não haverá execução da parcela. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Edital." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-2042-33.2010.5.10.0103

Reclamante Severino Henrique de Carvalho Junior
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

"Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Considerando que já é o segundo arquivamento por ausência do autor, aplico-lhe a pena de suspensão do direito de ação pelo prazo de 6 meses, a contar desta data, art. 731, da CLT. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 216,32, calculadas sobre R\$ 10.816,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-8600-76.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-86/2009-103-10-00.0

Reclamante Arlei Guilherme Hilal
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Nogueira Santos e Abbadia
Reclamado Condomínio Vila Boa

"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS com o contrato de trabalho anotado, no prazo de 05 dias, para que a secretaria da vara proceda a devida baixa." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-11500-32.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-115/2009-103-10-00.3

Reclamante Carlos Augusto Rocha Pacheco
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Autocar Veiculos Ltda ME

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento em 5 dias a contar da intimação. Ato contínuo, à Secretaria para cálculo das parcelas inadimplidas pela reclamada do acordo de fls. 24/25." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-17200-57.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0

Reclamante Manoel Carvalho de Lima
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

"Diante da ausência de informações acerca dos sócios da executada, conforme documentos obtidos por este Juízo junto ao Cadastro Nacional de Empresas (fls. 454/455) e do teor dos autos, não foi possível proceder à desconsideração da personalidade jurídica da executada, como requerido pelo exequente às fls. 451/452. O exequente ainda noticia, na mesma petição, que a executada compõe um grupo econômico e que, portanto, haveria responsabilidade solidária. Contudo, não há nos autos qualquer comprovação da existência do aludido grupo econômico. Desta forma, deverá o exequente ser intimado para fornecer dados a respeito da executada e de seus sócios, a fim de possibilitar o deferimento do pleito de desconsideração da personalidade jurídica, bem como instruir os autos com informações sobre a formação do grupo econômico, para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-61300-29.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-613/2009-103-10-00.6

Reclamante Bruna de Sousa Miranda
Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado Leonardo Cassaro

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-o para recebimento em 5 dias a contar da intimação. Ato contínuo, à Contadoria para elaboração de conta de liquidação de sentença."

Despacho

Processo Nº RT-67200-27.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-672/2008-103-10-00.3

Reclamante Enivaldo Correia da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

"Diante da ausência de informações acerca dos sócios da executada, conforme documentos obtidos por este Juízo junto ao Cadastro Nacional de Empresas (fls. 504/505) e do teor dos autos, não foi possível proceder à desconsideração da personalidade jurídica da executada, como requerido pelo exequente às fls. 501/502. O exequente ainda noticia, na mesma petição, que a executada compõe um grupo econômico e que, portanto, haveria responsabilidade solidária. Contudo, não há nos autos qualquer comprovação da existência do aludido grupo econômico. Desta forma, deverá o exequente ser intimado para fornecer dados a respeito da executada e de seus sócios, a fim de possibilitar o deferimento do pleito de desconsideração da personalidade jurídica, bem como instruir os autos com informações sobre a formação do

grupo econômico, para prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-87800-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-878/2009-103-10-00.4

Reclamante Donidio de Jesus
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Cooperfenix
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-o para recebimento em 05 dias a contar da intimação. Converto a obrigação de fazer, de liberar as guias do TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, mais multa de 40% e guias para o recebimento do seguro desemprego em indenização correspondente. Ao cálculo, para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-88700-23.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-887/2006-103-10-00.2

Reclamante Ceilane Martins de Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Salao de Beleza Toque Especial
Advogado ROSA MAURA CIPRIANO ARAUJO
Reclamado Andreia Vieira de Souza
Reclamado Francisca Alves da Silva
Reclamado Marta Rodrigues dos Anjos

"Primeiramente, intime-se o procurador da executada e subscritor da peça às fls. 338/340, para apor a sua assinatura na referida petição, sob pena de não ser apreciado o seu teor. Após, venham os autos conclusos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-103200-94.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1032/2006-103-10-00.9

Reclamante Ana Lucia Oliveira de Souza
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Juliana T.A.I Martins
Advogado GRIMOALDO R. DE REZENDE
Reclamado Alisson Almeida

"Junte-se. Considerando que o consta restrição judicial do veículo em referência, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para garantia da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-124700-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1247/2009-103-10-00.2

Reclamante Adriano Kleiton da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

" Junte-se. A CTPS na contracapa dos autos, intimando-se à reclamada para proceder as anotações no prazo de 10 dias, devendo ainda no prazo de 10 dias, proceder a entrega das guias do TRCT para saque do FGTS, relativo a todo pacto mais 40%, bem como as guias do seguro desemprego, sob pena de conversão em obrigação de fazer." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-154600-16.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1546/2007-103-10-00.5

Reclamante Gladis Pagel Leitzke
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Schmalfuss Cia Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

"Junte-se. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 19/01/2011 às 14h42 para realização da audiência em execução, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-155200-66.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1552/2009-103-10-00.4

Reclamante Flávio Nunes de Jesus
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pilares LTDA
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS

" Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls.82/84, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais a cargo do reclamante, ficando dispensado na forma da lei. O reclamante deverá manifestar-se acerca do cumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sendo que o seu silêncio implicará em presunção de quitado. Desconstituo a penhora a fls. 81. Considerando que o valor do acordo nos presentes autos diz respeito à parcela inferior à R\$10.000,00, em atenção aos termos da Portaria nº 176/2009, Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009 e Ofício circular nº 070/2009-TRT/PRE-DGJ, dispensado a intimação da PGF, acerca dos termos do acordo.Intimem-se as partes. " Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-155400-44.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1554/2007-103-10-00.1

Reclamante Kelli Patricia da Luz
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Hollywood Pães e Conveniência)
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Reclamado Rubens Alves de Oliveira
Reclamado Rubens Sousa Bastos

" Junte-se. Considerando a devolução das Cartas Precatórias com certidão negativa, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, informe o paradeiro da executada ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-156800-30.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1568/2006-103-10-00.4

Reclamante Carlos Jose Sales de Lima
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado SV Centro Automotivo Ltda ME
Advogado LUANA YUKIMI MAEDA
Reclamado Eduardo Gomes Ferreira
Reclamado Adriano Gomes Ferreira

"Primeiramente, proceda a Secretaria às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na sentença à fl. 57. Após, intime-se o exequente para recebê-la, no prazo de 5 dias, bem como indicar meios para prosseguir com a

execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do art. 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10.ª Região, tendo em vista o resultado infrutífero da pesquisa pelo Sistema Bacen/jud e o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 238." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-180400-75.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1804/2009-103-10-00.5

Reclamante Marcio Paulo de Almeida Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda - na pessoa do sócio Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-o para recebimento em 05 dias a contar da intimação. Converto a obrigação de fazer, de liberar as guias para levantamento do FGTS e dos formulários para habilitação do seguro desemprego, em indenização correspondente, nos termos da sentença de fls. 53/56. Ao cálculo, para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-183000-06.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1830/2008-103-10-00.2

Reclamante Silvio Anderson Ferreira Dias
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado IESA Projetos e Montagens S/A
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Tendo em vista a regularidade da representação (pelo exequente à fl. 245 e pela executada, à fl. 45), homologo o acordo noticiado pelas partes às fls.306/307, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Convolo em penhora o valor bloqueado à fl. 305. Saliento que a liberação do valor penhorado somente se processará após o cumprimento integral do acordo, inclusive com o pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, conforme planilha de cálculos à fl. 299.O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada a multa de 30% em caso de inadimplemento.

Ressalto que o silêncio do exequente no prazo de 5 dias contados da data de vencimento de cada parcela corresponde à quitação.Custas, débitos fiscais e previdenciários, a cargo da executada. Expeça-se alvará de liberação do valor depositado a título de depósito recursal (fl. 241) ao exequente, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias.Intimem-se as partes."

Intime-se a União/PGF, acerca da homologação do acordo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-192100-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1921/2009-103-10-00.9

Reclamante Francisco Silva da Costa
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Asa Alimentos Ltda
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado Transportes Indaia Grande Ltda-ME
Advogado TADEU DAVALOS DA SILVA

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da reclamante, intimando-o para recebimento em 5 dias a contar da intimação. Ato contínuo, à Contadoria para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO

ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-209300-68.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2093/2009-103-10-00.6

Reclamante	Manoel de Jesus Dias de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento em 5 dias a contar da intimação. Ato contínuo, oficiem-se determinação à fl. 77. Após, ao cálculo para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-212700-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2127/2009-103-10-00.2

Reclamante	Marcos Antônio Gomes
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO

"Homologo o cálculo de liquidação à fls. para fixar o débito total do (a) reclamado (a), em R\$ 449,12, correspondente a diferença do FGTS, verbas especificadas no resumo de cálculo à fl.217. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 30/11/2010. Intime-se a reclamada para proce4der ao depósito no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1855-46.2010.5.10.0103

Reclamante	Orlando Moreira da Silva
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Vigilância Ltda. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001855-46.2010.5.10.0103, proposta por ORLANDO MOREIRA DA SILVA em face de COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:a) salários dos meses de 01.03.2010 a 02.06.2010; b) auxílio alimentação dos meses de fevereiro a abril de 2010;c) férias vencidas (2008/2009) e proporcionais 2009/2010 em 11/12 nos termos do pedido; d) gratificação natalina proporcional 2010 em 4/12, nos limites do pedido; e) FGTS dos meses de julho de 2008, abril e maio de 2009 e março a maio de 2010;f) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e

súmulas 200 e 381 do C. TST.Condena-se a reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido e sobre as parcelas rescisórias salariais aqui deferidas, sob pena de execução. A cota empregado das contribuições incidentes sobre as rescisórias será retida nos autos.Custas, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00(doze mil reais), valor da condenação. Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada por Edital."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1929-03.2010.5.10.0103

Reclamante	Rosa Cesar das Chagas
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Chopp Pizza Restaurante Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Chopp Pizza Restaurante Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001929-06.2010.5.10.0103, proposta por ROSA CESAR DAS CHAGAS em face de CHOPP PIZZA RESTAURANTE LTDA, condenando-se a reclamada(s) ao cumprimento das seguintes obrigações rescisórias: anotação de baixa na CTPS; entrega de guias TRCT e CD/SD.Em razão do desconhecimento do paradeiro da reclamada e seus representantes, determinou-se à Secretaria o suprimento dessas obrigações. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), mínimo previsto em lei. Pelo seu ínfimo valor, não haverá execução da parcela. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Edital. "

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-175700-56.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1757/2009-103-10-00.0

Reclamante	Joselma Raimunda da Silva
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Converter Empreendimentos em Telefonia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Converter Empreendimentos em Telefonia Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 45. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-204800-56.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2048/2009-103-10-00.1

Reclamante	Ismael Matos de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	RJ Construções Ltda
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) MRV Engenharia e Participações S/A para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 217,85 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 87..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-182-58.2010.5.10.0801

Reclamante	Antunilson dos Santos Pereira
Advogado	ALEXANDRE BOCHI BRUM
Reclamado	Perim Reis Ltda
Advogado	ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME

sentença de fl.(...)Por todo o exposto, ADMITO dos embargos à execução propostos por PERIM & REIS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intimem-

se as partes, por seus advogados.Palmas(TO), 09 de dezembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1532-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	J.T Construtora Ltda - Me
Advogado	PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

"(...) II - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS - TO contra JT CONSTRUTORA LTDA-ME, condenando a referida Ré a pagar ao Autor, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, a parcela de repasse das contribuições sindicais dos empregados referentes ao ano de 2010, deferida e discriminada na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Ré arcará com o valor dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o eventual valor que vier a ser apurado para a condenação.Não serão realizados recolhimentos previdenciários e fiscais, em face da natureza da única parcela deferida.Custas pela Ré, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 600,00.Intimem-se as partes. Nada mais.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1537-06.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Araguaia Motors Comercio de Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

"(...)II - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS - TO contra ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, condenando a referida Ré a pagar ao Autor, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, a parcela de repasse das contribuições sindicais dos empregados contratados em 2009, deferida e discriminada na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.A Ré arcará com o valor dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o eventual valor que vier a ser apurado para a condenação.Não serão realizados recolhimentos previdenciários e fiscais, em face da natureza da única parcela deferida. Custas pela Ré, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 800,00.Intimem-se as partes.Nada mais.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1539-73.2010.5.10.0801

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Reclamado Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda
Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

sentença de fl.(...)Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS - TO contra DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.O Autor arcará com o valor dos honorários advocatícios em favor da Ré, no importe de R\$ 1.000,00, conforme art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.Custas pelo Autor, no importe de R\$ 332,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 16.632,33.Ciente a Ré. Intime-se o Autor.Nada mais.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1763-11.2010.5.10.0801

Reclamante Francisco das Chagas Lustosa
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Gomes Ltda

[...] decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c art. 769, da CLT. Concedo ao demandante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 48,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.419,07), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 16 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1800-38.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Raimundo de Araujo Sousa
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Ceramica Ouro Verde Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 31/01/2011, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Quinta-feira, 9 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1803-90.2010.5.10.0801

Reclamante Simaria Pires Machado

Advogado MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado Instituto Brasil Asia - Consultoria de Projetos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/02/2011, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Quinta-feira, 9 de Dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76600-08.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-766/2008-801-10-00.7

Reclamante Jarbas Costa da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado Banco Bradesco
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

sentença de fl.(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo conforme fundamentação precedente, que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes, via diário da justiça.Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-104300-22.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1043/2009-801-10-00.6

Reclamante Janaína Borges de Almeida
Advogado JUVENAL KLAYBER COELHO
Reclamado Hotel Pousada dos Girassóis + 01
Advogado SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Restaurante Palazzo
Advogado SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Vistos os autos. Converto em penhora os depósitos de fl. 242 e 318. Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, quinta-feira, 9 de dezembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-143-58.2010.5.10.0802

Reclamante Leomar Barbosa Campos

Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Aerogeophysica Latino América
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Desp.fl.314"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-595-68.2010.5.10.0802

Reclamante Elisson Sousa Campelo
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

"Vistos os autos. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a reclamada para que apresente contraminuta ao Agravado de Petição ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-599-08.2010.5.10.0802

Reclamante Geldo Xavier da Silva
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ
Reclamado Vinicius Teixeira Dallacqua

Desp.fl.57"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 55/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 373,22 e das custas processuais no importe de R\$ 10,11, até o dia 10-01-2011, sob pena de execução. Mantenho a penhora do bem descrito à fl. 43 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1146-48.2010.5.10.0802

Reclamante Magno Cleyton de Alencar Ferreira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pre-Moldados Ltda (+01)
Advogado CARLOS VIECZOREK
Reclamado Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA

Despacho de fl. 63 - Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo da conta consignada à fl. 58, zerando-a.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1147-33.2010.5.10.0802

Reclamante Lourivaldo Pereira de Araujo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Construtora Braga Ltda
Advogado AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Desp.fl.45"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1302-36.2010.5.10.0802

Reclamante Lourenço Martins Pereira
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Henrique Barsanulfo Furtado
Advogado ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1327-49.2010.5.10.0802

Reclamante Geraldo Divino Cabral
Advogado GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado ASSOBBES - Associacao Objetivo de Ensino Superior
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Desp.fl.196" Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01508382-4 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 179, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1353-47.2010.5.10.0802

Reclamante Manoel Rodrigues da Silva
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Produtos Alimentícios Mineiros Ltda-Me

Desp.fl.45"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 43/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 29,36 e do INSS no importe de R\$ 19,44, até o dia 01-02-2011, sob pena de execução. Expeça-se alvará para saque do FGTS e habilitação do autor ao seguro-desemprego, observados os requisitos legais. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1398-51.2010.5.10.0802

Reclamante Jose Alves Moreira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS

Desp.fl.84"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamante/recorrido para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1408-95.2010.5.10.0802

Reclamante Lucilene Souza de Lima Jesus (+02)
Advogado CICERO AYRES FILHO

Reclamado Denis Campos Bernardes

Desp. fl.68: "Vistos os autos.1. Designo audiência inaugural para o dia 17.01.2011, às 09h20, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 9 de dezembro de 2010 (5ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1419-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Geraldo Bezerra Soares
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Caixa de Previdencia Complementar do Banco da Amazonia
Advogado	MARIA ROSA ROCHA REGO
Reclamado	Banco da Amazonia
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamado/recorrido para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1539-70.2010.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	CMS - Construtora Incorporadora Ltda
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.61"Intime-se o consignante a efetuar o recolhimento das custas processuais (R\$ 24,66), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1583-89.2010.5.10.0802

Autor	Alexandre Costa Ferreira
Advogado	LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES
Réu	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.170"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1613-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdete Luiz Henrique
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Ronnie Valdo Mendes Brito
Reclamado	Milton Mendes Brito

Desp.fl.37:"Vistos os autos.1. Diante da emenda à inicial de fls. 29/31, retifique-se o polo passivo, devendo constar CARLOS MUNIZ e NILTON MUNIZ, e atualizem-se os dados cadastrais.2. Face as intimações de fls. 35/36 terem sido destinadas às partes que figuram na peça inicial e não às reclamadas constantes na emenda, retire-se o feito de pauta e adie-se a audiência inaugural para o dia 20.01.2011, às 10 horas, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3- Intimem-se no endereço noticiado à fl. 02, RONNIE VALDO MENDES BRITO E MILTON MENDES BRITO, informando-os de que não mais figuram como partes reclamadas na presente ação e, conseqüentemente, não necessitam comparecer à audiência de que foram notificados.4. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.5.Notifiquem-se as Reclamadas, sendo a primeira, via carta precatória, e a segunda, via postal, nos endereços informados à fl. 30, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010 (5ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1631-48.2010.5.10.0802

Autor	Emiliano Assad Lessa (+07)
Advogado	SILVINO CARDOSO BATISTA
Réu	FCAS Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	ISABELA SILVEIRA DA COSTA NOE

Desp.fl.171"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1834-10.2010.5.10.0802

Impetrante	Cleber Noleto Maciel
Advogado	VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI
Aut. Coatora	Caixa Economica Federal - CEF

(Decisão de fls.77/78). Vistos etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança no qual o impetrante (CLEBER NOLETO MACIEL) busca lograr sua inscrição e PARTICIPAÇÃO EM processo seletivo interno para a ocupação de cargo integrante do novo PFG (plano de carreira gratificada).

Acusa que a impetrada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) estabeleceu critério de exclusão que se suporta em regra excetiva e injusta, sendo consubstanciada no fato discriminatório de que o impetrante não teria renunciado ao antigo plano REG/REPLAN. Pois bem.

Vários empregados da CEF recusaram imposição da empregadora no sentido de que renunciassem ao plano REG/REPLAN. Tal controvérsia se encontra em discussão junto ao Judiciário Especializado, tendo havido acolhimento da tese empregatícia pelo Eg. TRT10R (decisão reformadora da sentença de improcedência prolatada em 1ª Instância).

A julgar pela correspondência interna, que regra o processo seletivo a ser realizado, a CEF busca excluir da seleção apenas as pessoas que ousaram garantir seus direitos junto ao Judiciário (discutindo a migração do REG/REPLAN).

Tal critério, a meu juízo, é, a um só tempo, redondamente injusto e discriminatório.

Ora, o critério eleito para a desqualificação é a permanência do empregado no antigo plano REG/REPLAN, sem que a CEF tenha esclarecido qualquer razão/motivo (substrato fático do critério) que pudesse elevar essa regra, visivelmente injusta, a um patamar mínimo de aceitação. É dizer, a CEF não se propôs a informar, de fato, o porquê de as pessoas que não renunciaram ao plano antigo não poderem exercer direitos concedidos a todos aqueles outros empregados que renunciaram a ele.

Em outras palavras, não se sabe o quê, efetivamente, impossibilita que as pessoas que estão no plano antigo participem do processo interno seletivo para o novo plano.

A ausência de resposta justa, plausível e razoável a este tema permite concluir que o critério desqualificante eleito pela CEF é discriminatório e ofende a direito do impetrante de ser tratado por seu empregador de modo equânime em relação às outras pessoas que se encontram na mesma situação.

Assim, defiro a segurança no sentido estrito de determinar à CEF que permita a inscrição e a participação do impetrante no processo seletivo interno para o novo PGF, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (com prazo de incidência da multa inicialmente fixado em 90 dias).

Expeça-se o mandado com a urgência que o caso requer, tendo em vista que a inscrição encerra-se hoje, 7/12/2010.

No mesmo ato, intime-se a impetrada para, querendo, apresentar manifestação, no prazo legal.

Palmas-TO, aos 7 dias do mês de dezembro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-37500-43.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-375/2008-802-10-00.9

Reclamante	GRECE SUMAYA SILVA
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Vasconcelos e Moraes LTDA
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	Maria Conceição Vasconcelos Moraes
Reclamado	Ludmila Vasconcelos Moraes
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.334"Ante os termos da certidão supra, julgo satisfeitos os créditos da reclamante, nos termos do art. 794, I, do CPC. Defiro a

pretensão da requerente. Desconstituo a penhora de fl. 181. Oficie-se ao CRI, para que proceda ao imediato cancelamento do registro de penhora. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-70500-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-705/2009-802-10-00.7

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.357"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-73100-28.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-731/2008-802-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal (+ 01)
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economizadores Federais
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Desp.fl.739"Ante os termos da manifestação da Contadoria (fls.738), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento do feito, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-76300-43.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-763/2008-802-10-00.0

Reclamante	Cinthia Gomes Quintas
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Desp.fl.1033"Ante os termos da manifestação da Contadoria (fls.1032), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 07/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-84700-46.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-847/2008-802-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho de fls. 934: "Vistos os autos. Intime-se, novamente, a

Reclamada a retirar o alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 09.12.2010 (5ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-89500-83.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-895/2009-802-10-00.2

Reclamante	Fernando Cardoso Glória
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Desp.fl.307"Junte-se. Intime-se o autor para manifestar-se sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-98900-58.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-989/2008-802-10-00.0

Reclamante	Eulalia Anne Rodrigues dos Santos
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Reclamado	LDM Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.408"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-102600-08.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1026/2009-802-10-00.5

Reclamante	Maria de Jesus Bezerra Lima
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	S. R. M. Comércio Ltda
Reclamado	Simone da Silva Conceição
Reclamado	Luisa Gonçalves Fonseca
Reclamado	Cleide Aparecida da Silva
Reclamado	Matheus Churrascaria

Desp.fl.226"Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.219), intime-se o autor para requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 09/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-127100-80.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1271/2005-802-10-00.9

Reclamante	GILLENE NASCIMENTO SILVA
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Limpal Limpeza Pesada Ltda (+2)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Francisca Miguel do Nascimento
Reclamado	Francisco Goncalves de Sousa

Desp.fl.588"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 06/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-138100-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1381/2009-802-10-00.4

Reclamante	Inacio Ferreira da Silva
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Reclamado	Soluções Integradas Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	Neurismar Francisco Pereira de Oliveira
Reclamado	Rodrigo Francisco Pereira de Oliveira

Desp.fl.213"Considerando que a ECT cumpriu a determinação deste Juízo, já tendo informado que a empresa reclamada não mais possui créditos junto àquele Órgão, indefiro a pretensão da reclamada, uma vez que a informação requerida é irrelevante para o prosseguimento da execução. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob a cominação contida no despacho de fl. 181. 2ªVT/Pls-TO, 30/11/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-224300-48.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2243/2009-802-10-00.2

Reclamante	Ruberval Rodrigues de Sousa
Advogado	JÁDER NUNES CACHOEIRA
Reclamado	Sociedade de Educação Continuada Ltda - EDUCON/EADCON
Advogado	JOAO CASILLO

Desp.fl.479"Homologo os cálculos às fls. 464/475 fixando o débito da executada em R\$ 21.499,41 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), na forma abaixo discriminada: R\$ 17.542,57 Líquido do exequente R\$ 58,37 Custas processuais R\$ 96,40 Custas Art.789-A - IX R\$ 2.812,57 INSS

R\$ 989,50 IRPF R\$ 21.499,41 (Total do cálculo) Nos termos do art. 899, § 1º, parte final, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo do depósito recursal à fl. 400. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias, bem como para comprovar o valor sacado. 2ªVT/Pls-TO, 03/12/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-285-35.2010.5.10.0811

Reclamante	Geovane Machado Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Despacho p/ executada de Fls. 217:"Vistos. Considerando que a executada, por meio dos documentos juntados às fls.211/216, não comprovou a efetivação dos recolhimentos previdenciários, prossiga-se com a execução. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores às fls.195/196. Intime-se a executada para os fins legais. Ato contínuo, cumpra-se a determinação constante no último parágrafo, do r.despacho de fl.188. Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-409-18.2010.5.10.0811

Reclamante	Geovane Souza
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Despacho p/ exequente de Fls. 120:"Intimação do exequente

acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884).
Araguaína/TO., terça-feira, 07 de dezembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-570-28.2010.5.10.0811

Reclamante	Carla Pessoa Azevedo
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Pro-Saúde Associação Beneficiante de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Decisão p/ as partes de Fls. 250/253:"(...) CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por CARLA PESSOA AZEVEDO em face da sentença de fls. 220/229, para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do decisum e, quanto aos embargos de declaração interpostos pela PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, conhecê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-721-91.2010.5.10.0811

Reclamante	Edizio de Jesus Santos Lopes
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito de Energia
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Despacho p/ 2ª reclamada de Fls. 148:"Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que a 2ª reclamada proceda a anotação dos registros. Apresentada a CTPS, deverá a 2ª reclamada, em 5 (cinco) dias, proceder a devida baixa com data de 11/05/2010, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho e remessa de ofício à DRT. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 17 de novembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-756-51.2010.5.10.0811

Reclamante	Antonio Pedro Oliveira Lopes
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Construtora OAS Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ autor de Fls. 429:"Vistos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela 2ª e 3ª reclamadas (fls.390/402).

À vista da certidão de fl.405, denego seguimento às contrarrazões ofertadas pelo autor (fls.406/418), porquanto manifestamente intempestivas. Intime-se. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Araguaína/TO, 1º de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-759-06.2010.5.10.0811

Reclamante	Marco Antonio Pereira de Moraes Mendes
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ as partes de Fls. 310:"1- Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de 8 (oito) dias.

2- Intimação da 2ª reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls.268/276), no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, quinta-feira, 2 de dezembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-923-68.2010.5.10.0811

Reclamante	José Malaquias de Souza
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Indústria e Comércio de Britas Norte Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Britasul Indústria e Comércio de Brita Ltda
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Decisão p/ as partes de Fls. 160:"(...) CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS NORTE LTDA, para, no mérito negar-lhes provimento. Intimem-se. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-929-75.2010.5.10.0811

Reclamante	Edvan Silva e Silva
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Menegildo Rodrigues Moura

Despacho p/ reclamante de Fls. 24:"Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fls.22/23; considerando, ainda, que o contrato de trabalho teve prazo de duração ínfimo 3 (três) meses fls.02, considerando por fim o que prescreve o art. 3ª, V da Lei 7.998/90, intime-se o reclamante para comprovar onde ficou acordado as 3 (três) parcelas do seguro desemprego no valor de R\$ 1.200,00 cada uma, visto que a ata de audiência do dia 20 de outubro de 2010 não faz referência alguma às referidas parcelas. O silêncio importará em regular pagamento do seguro desemprego por parte dos órgãos competentes. Cumpra-se. Araguaína, 1 de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-988-63.2010.5.10.0811

Reclamante	Lucilene Alves da Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Margem S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Decisão p/ as partes de Fls. 149/151:"(...) CONCLUSÃO- Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, para, no mérito, sanar a omissão apontada e determinar que a condenação pautada em cláusula normativa, constante do item 2.2.1.5 deverá observar, como termo

final a data de vigência da CCT da categoria, qual seja, 28.02.2009 e o teor do valor da obrigação principal nos termos do art. 412 do Código Civil Brasileiro. Este dispositivo faz parte integrante da decisão embargada. Intimem-se. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1191-25.2010.5.10.0811

Reclamante	Francisco Guedes Silva
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUZA BENTO
Reclamado	Espólio de Nivaldo Carlos Barbosa - Fazenda Caramuru

Despacho p/ autor de Fls. 25:"Em 30 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o inventariante do(a) réu(a), Sr(a). DIVA DIVINA FAGUNDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, OAB nº 3766/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 74,80, calculadas sobre R\$ 3.740,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-10100-90.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-101/2009-811-10-00.1

Reclamante	José Soares da Luz
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Jet WW Ltda
Reclamado	Novatrans Energia S.A
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA

Despacho p/ autor de Fls. 355:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício 1759/2010-SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao autor, em Secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da Secretaria. Araguaína/TO, terça-feira, 07 de dezembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-23000-42.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-230/2008-811-10-00.9

Reclamante	Odair José Santos da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Borracharia Trevão

Despacho p/ reclamante de Fls. 174:"Vistos. Tendo em vista o que foi requerido no bojo da petição de fls.171, no sentido de ser aberta conta judicial para depósito dos valores pagos até o presente momento, defiro o pleito no sentido de ser aberta a conta na CEF com o fim de efetuar o depósito dos valores pagos até que se apure o paradeiro do reclamante. Acerca das alegações do autor (fl.173), no sentido de que não fora paga a 1ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se o(a) reclamado(a) para

se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso e da multa pactuada, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Cumpra-se. Araguaína, 1 de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-119900-53.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1199/2009-811-10-00.4

Reclamante	José Amorim dos Santos
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Axixa do Tocantins
Advogado	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Despacho p/ reclamante de Fls. 119:"Vistos. Tendo em vista a juntada aos autos da Lei Municipal nº361/2009 pela Municipalidade de Axixá-TO, intime-se o reclamante para, 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína, 1 de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-129600-15.1993.5.10.0811

Processo Nº RT-1296/1993-811-10-00.9

Reclamante	MARIA LIDIA PEREIRA LIRA
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	MUNICIPIO DE ANANAS/TO

Despacho p/ as partes de Fls. 99:"Vistos, À vista da certidão supra, determino ao Banco do Brasil que promova a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na judicial de número 3.400.116.110.567 - Agência BB/0638. OBSERVAÇÕES: O crédito líquido do exequente, deverá ser liberado ao(à) Dr(a) JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB Nº 652-B TO, observando os seguintes Valor Líquido Exequente: 4.483,67 INSS Reclamante....: 343,47 - recolher no código 1708; INSS Reclamado....: 901,63 - recolher no código 2909; 1- Oficie-se à SRF informando que o valor relativo ao Imposto de Renda (R\$ 1.339,60), descontado do crédito do(a) reclamante foi revertido ao reclamado por força do artigo 158, I da C.F. 2- Comunique-se ao setor de precatório a quitação do débito exequendo. 3- Intimem-se as partes 4 - Extingue-se a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Comprovado os recolhimentos das verbas previdenciárias, arquivem-se os autos em definitivo. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 2 de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-132100-54.1993.5.10.0811

Processo Nº RT-1321/1993-811-10-00.4

Reclamante	MARIA ONEIDE ALVES DE FRANCA
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	MUNICIPIO DE ANANAS/TO

Despacho p/ as partes de Fls. 94:"Vistos, Libero ao exequente parcial de seu crédito no valor líquido de R\$ 4.675,56 conta judicial número 3.400.116.110.567 - Agência BB/0638. OBSERVAÇÕES: O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB Nº 652-B TO, CPF Nº não cadastrado; Intimem-se às partes. Após, aguardem-se os próximos depósitos para quitação do saldo remanescente da execução. O banco deverá comprovar a

movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Cumpra-se na forma da Lei. Araguaína, 2 de dezembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-155600-90.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1556/2009-811-10-00.4

Reclamante	Maria Sylvania Fontes Mota da Costa
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Despacho p/ reclamada de Fls. 356:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.327/355), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 06 de dezembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Edital

Edital

Processo Nº RT-97600-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-976/2009-811-10-00.3

Exequente	Ministério Público da União - Procuradoria de Araguaína/TO
Executado	Retífica Centro Norte de Motores Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Executado	Arno Freier
Executado	Leonora Maria Freier

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o(a) Sócio(a)/Executado(a) LEONORA MARIA FREIER, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

VALOR PRINCIPAL.....R\$ 51.000,00

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 33,18

TOTAL DEVIDO.....R\$ 51.033,18

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, DEZEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Ana Márcia Macedo Carvalho
------------	----------------------------

Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos e examinados os autos. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Em consequência, recebo o Agravado de Petição do(a) autor(a) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo do executado, conforme certidão de fl. 157-verso, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 07.12.2010 - 3ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-606-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Joana Darque Barbosa dos Santos
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Reclamado	Sérgio Ricardo da Silva
Reclamado	Regina Carvalho de Melo Silva

Despacho de fl. 64: "Vistos os autos.

1. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 63, por meio do DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que cientificou a outorgante acerca da renúncia ao mandato (art. 45 do CPC).

2. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 61.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO"

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2010.5.10.0812

Reclamante	Evaldo Moura dos Santos
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Empresa Sul Americana de Montagens S A - EMSA
Advogado	LUCIANA VENTURA

Vistos os autos.

1. Considerando que o bem indicado à penhora não obedece à gradação legal, defiro o requerimento de fl. 301. Emita-se nova ordem de bloqueio de numerário, por meio do Bacenjud. Restando negativa, expeça-se, MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS da executada junto à Companhia de Saneamento do Tocantins.

2. Na hipótese de negativa das mendidas anteriores, fica determinada a penhora do veículo indicado.

Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de dezembro de 2010.

Juíza do Trabalho Titular NOEMIA A. GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-812-81.2010.5.10.0812

Embargante	Joao Victor Santos Leal
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Embargado	Uniao Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)

DECISÃO DE FLS. 225:"(...) 3- CONCLUSÃO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, ACOLHO os Embargos declaratórios, e, NO MÉRITO, empresto efeito modificativo para sanando o julgado e tornando-o íntegro, condenar o embargante-executado ao pagamento do importe de R\$ 460,04 à título de honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação supra.

Transitado em julgado a decisão, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 06 de dezembro de 2010 (2ª feira) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-994-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Renato Nascimento dos Santos
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI D BURLAMAQUI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ato ordinatório de fl. 317 será republicado para ciência do primeiro reclamado, tendo em vista que na publicação de fl. 317 não consta advogado cadastrado. Araguaína/TO, terça-feira, 07 de dezembro de 2010.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Ato ordinatório de fl. 317, para o primeiro reclamado: "ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 299/316, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2010 - 3ª feira. Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES."

Despacho

Processo Nº RT-1131-49.2010.5.10.0812

Reclamante	Nilton Vieira dos Reis
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do Sr. Perito acerca do depósito realizado em sua conta corrente no mês de dezembro, a título de Pagamento Antecipado dos Honorários Periciais (R\$ 396,67).

Feito, aguarde-se o prazo legal assinado na Ata de fl. 41.

Araguaína/TO, 13 de dezembro de 2010 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1429-41.2010.5.10.0812

Reclamante	Lauzidete Pereira da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Caiapó Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 10H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins,

1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1430-26.2010.5.10.0812

Reclamante	João Pereira dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Fazenda Socorrinha

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 15H30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2010 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1431-11.2010.5.10.0812

Reclamante	Renilda Marinho Silva
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Maria dos Anjos de Tal

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08H40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2010- 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1432-93.2010.5.10.0812

Reclamante	Áfia Moreira Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Bertin S.A.
Reclamado	JBS Friboi S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a

seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 09H20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2010 - 5ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-654-73.2010.5.10.0861

Reclamante	Welisvam Dias Alvarenga
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Posto 89 Ltda (Posto Taboão)
Advogado	ALTAIR ALVES DA COSTA

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS. Guará/TO, 9 de dezembro de 2010 (5ª Feira). ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-767-27.2010.5.10.0861

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Neem Agropecuária e Florestadora Sociedade Limitada - Fazenda São Paulo
Advogado	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
Réu	Carlos Alberto Kerbes
Advogado	JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Em 09 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor representado na pessoa da Dra. FLÁVIA BORNÉO FUNCK.

Ausentes os réus Neem Agropecuária e Florestadora Sociedade Limitada - Fazenda São Paulo e Carlos Alberto Kerbes e seus advogados.

Presente os acadêmicos do curso de Direito: Roseno Sousa Lima e Márcio Leandro Vieira.

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor(a) requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas pelo autor e prejudicadas pelos réus.

Conciliação final prejudicada.

Para JULGAMENTO designa-se a data de 13/12/2010, às 16h50min.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Intimem-se os réus.

Audiência encerrada às 09h18min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-44.2010.5.10.0821

Reclamante	Risomar Ferreira Veloso
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	MICHEL GALOTTI REBELO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 171: "Em 06 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Conforme se verifica nos autos, não foi realizada a perícia, razão pela qual impossível o encerramento da instrução na presente data. Cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 168, mediante certidão nos autos, COM URGÊNCIA. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/03/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamante, por intermédio de sua advogada. Intime-se o patrono da reclamada, via DEJT, sobre os termos da presente ata. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais. VANESSA REIS

BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-132-69.2010.5.10.0821

Reclamante Jessica Moraes da Silva
Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS
Reclamado Vera Lucia da Cruz Mubarak
Advogado JOSÉ MACIEL DE BRITO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 95: "Em 03 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS, OAB nº 4343/TO. Ausente o(a) executado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição às folhas 91/93, no valor de R\$ 8.600,00, sendo uma parcela de R\$ 6.000,00 mais treze parcelas de R\$ 200,00, a serem depositadas em conta bancária, conforme avença. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pela executada no importe de R\$ 215,59, já calculadas conforme resumo de cálculo à fl. 58. A executada deverá recolher, até 30 dias após o cumprimento do acordo, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais já calculadas, com a devida atualização, sob pena de continuidade da execução. Suspenda-se a execução até o integral adimplemento do acordo. Dê-se ciência a reclamada, via procurador. Audiência encerrada às 14h16min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-152-60.2010.5.10.0821

Reclamante Gustavo Gonçalves Ferreira
Advogado GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado Signa Gestão e Negócios Ltda. + 2
Advogado ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
Reclamado Banco Popular do Brasil S.A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 504: "Em 06 de dezembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GISELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO. Presente o preposto dos reclamados Banco Popular do Brasil S.A e Banco do Brasil S.A, Sr(a). EDSON DE CARVALHO, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Signa Gestão e Negócios Ltda e seu advogado. Tendo em vista que a carta precatória ainda não foi cumprida, designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/01/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se, via DEJT, a primeira reclamada.

Cientes o reclamante e segunda e terceira reclamadas. Audiência encerrada às 08h38min.

Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-210-63.2010.5.10.0821

Reclamante Graciane Cristina Gross
Advogado JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Reclamado Hilton Cassiano da Silva Filho

Despacho à fl. 61: "VISTOS, ETC...1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.56/60) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$81,29, sendo R\$60,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00) e R\$21,29 decorrentes do art.789 da CLT, a serem recolhidas e comprovadas nos autos até dia 15/10/2011, sob pena de prosseguimento da execução. 3. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 15/10/2011. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias e IRPF pelo reclamado, proporcional ao valor do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI - I do TST, as quais deverão ser pagas até 15/10/2011, com a comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, restando indeferido o requerimento das partes neste item. 5. Intimem-se as partes. 6. Prejudica-se o cumprimento do despacho à fl.55. Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-237-46.2010.5.10.0821

Reclamante Leandro dos Santos Torres
Advogado GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
Reclamado Nayma Cristina Pinto Cavalcante (Supermercado Vitória)
Advogado EULERLENE ANGELIM GOMES
Reclamado Nadir Honorato de Oliveira
Advogado RUSSELL PUCCI

Despacho à fl. 78: "Vistos, etc... Defiro vista dos autos à terceira interessada, sra. Nadir Honorato de Oliveira, por cinco dias. Gurupi/TO, 06 de dezembro de 2010. VANESSA DOS REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-445-30.2010.5.10.0821

Reclamante Izauri Antunes Rodrigues
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Isla Pub Eventos - Marcus Vinicios Souto Silveira
Advogado FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 108: "Vistos, etc... Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante às fls. 105/105-verso, acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2010. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-575-20.2010.5.10.0821

Reclamante Sara Bezerra dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Mariane Aparecida L. Terra Peres
Advogado JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 42(PGC TRT 10ª R, art.23). "Intimará a reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2010(6ªf).

DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-792-63.2010.5.10.0821

Reclamante Lauro Vinicius Ramos Sobrinho
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Distribuidora de Petroleo Serra Azul Ltda
Advogado MARINA DA SILVA ARANTES

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS À FL. 203: "(...)PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar.Em, 3 de dezembro de 2010.Intimem-se as partes.Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-800-02.1994.5.10.0821

Processo Nº RT-8/1994-821-10-00.7

Reclamante JOSE SILVA DE SOUZA
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado COOPERFORMOSO COOP. AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO
Advogado BENEDITA PEREIRA DO LAGO

Despacho à fl. 425: "VISTOS OS AUTOS.1. Objetivando dar cumprimento ao que determina o art. 78 da Consolidação Geral do Provimentos da Justiça do Trabalho, proceda a Secretaria pesquisa on line, via RENAJUD, para localização de automóveis de propriedade da executada.2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Gurupi(TO), 01 de dezembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-860-13.2010.5.10.0821

Reclamante Domingos Botelho de Oliveira
Advogado IRON MARTINS LISBOA
Reclamado Mario Simone
Advogado BRUNO TORRES DOS SANTOS
Reclamado Karla Pichiteli Simone
Advogado BRUNO TORRES DOS SANTOS

Despacho à fl. 112: "Vistos, etc...Intime-se os reclamados por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre as alegações do autor às fls. 108/111. Gurupi-TO, 6 de dezembro de 2010. VANESSA DOS REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-866-20.2010.5.10.0821

Reclamante Geny Alves Cirqueira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Dce - Diretório Central dos Estudantes do Centro Universitário Unirg (Domingos Rodrigues da Silva - Presidente)
Advogado RODRIGO LORENÇONI

Despacho à fl. 95: "VISTOS, ETC...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS da autora, fazendo-se constar o período de 01/08/2008 à 04/09/2010,, função de copista e remuneração de um salário mínimo, sob pena de as anotações serem efetuadas pela Secretaria. No mesmo prazo deverá o reclamado entregar as guias

para habilitação ao seguro- desemprego, sob pena de pagamento da indenização correspondente, na proporção de 5 cotas, conforme valores fixados pelo CODEFAT para a faixa salarial da autora, nos estritos termos da sentença. Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-962-35.2010.5.10.0821

Reclamante Cloves Coelho de Melo
Advogado MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
Reclamado Banco Bradesco S.A

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 199(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2010.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente - 6. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-970-12.2010.5.10.0821

Reclamante Joao Batista Santana Moraes
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Pre Moldados de Concreto Gurupi Ltda
Advogado ALDECIMAR ESPERANDIO

Despacho à fl.34:"VISTOS,ETC.Diante do comprovante de depósito da multa cominada à reclamada, diretamente na conta da procuradora do autor, intime-o para que no prazo de OITO dias requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a obrigação e extinta a execução nos termos do art. 794,I,do CPC em relação ao presente feito.Prejudica-se o cumprimento do despacho à fl.31.Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-1030-82.2010.5.10.0821

Reclamante Wlisses de Sousa Nascimento
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Moldar Engenharia Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 76(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada, para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.75, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.42.Gurupi/TO, 06 de dezembro de 2010 (2ª f.).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1066-27.2010.5.10.0821

Reclamante Dilza Sousa Santos
Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAIS
Reclamado Domeci Fernando de Lima + 01
Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ
Reclamado Maria de Melo Lima
Advogado FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS ALBERNAZ

Despacho à fl. 47: "Vistos, etc...Intimem-se os reclamados, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre as alegações da reclamante acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1073-19.2010.5.10.0821

Reclamante Alan Vieira da Silva + 01
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado Fazenda Bonfim (Prop. Daniel Augusto de Tal)
Advogado ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 40(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará os reclamantes para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 28 e seguintes.Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2010 (6ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-6".

Despacho

Processo Nº RT-1332-14.2010.5.10.0821

Reclamante Daniillo Santana Viana
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A + 1
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 36: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1333-96.2010.5.10.0821

Reclamante Weberson Pereira Mendes
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A + 1
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 32: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 09h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1342-58.2010.5.10.0821

Reclamante Monique Rafaelle de Lima Silva
Advogado ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA
Reclamado Flores Cia

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 15: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 18/01/2011 (3ª feira), às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº

2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1344-28.2010.5.10.0821

Reclamante Anicácia Oliveira Gomes
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado Rinaldo Dias dos Santos + 2
Reclamado Rinaldo Dias dos Santos
Reclamado Lilian Alves dos Santos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 16: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/02/2011 (5ª feira), às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063) 3353-1633.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1379-85.2010.5.10.0821

Reclamante Lourival Mendes Bomtempo
Advogado CLEIDE GERALDA NUNES
Reclamado Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goiano)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 12: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 18/01/2011 (3ª feira), às 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1380-70.2010.5.10.0821

Reclamante Pedro Batista Cunha
Advogado CLEIDE GERALDA NUNES
Reclamado Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 18/01/2011 (3ª feira), às 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da

ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1381-55.2010.5.10.0821

Reclamante	João Batista Sateles Oliveira
Advogado	CLEIDE GERALDA NUNES
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 11: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 18/01/2011 (3ª feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) advogado(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-487/2006-821-10-00.6

Autor	Josefa Generosa Correia Ribeiro
Advogado	JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA
Réu	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Despacho à fl. 473: "VISTOS, ETC... 1. Diante da informação prestada pelas partes de que informaram as testemunhas arroladas acerca do adiamento da audiência, assumindo eventuais ônus perante as mesmas, comprometendo-se ainda a informarem a nova data da audiência designada, reconsidero o despacho de à fl. 471 e determino o adiamento da audiência para o dia 24/01/2011 às 15h30min, mantidas as cominações da ata de audiência à fl. 442. 2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, informando-as que deverão comunicarem as suas testemunhas da nova data designada. 3. Expeça-se ofício ao perito médico nomeado na ata de audiências às fls. 258/260, Dr. Jaci Azevedo do Amaral, para realização dos trabalhos no prazo de 20 dias. 4. Retire-se o feito da pauta de audiências de hoje. Gurupi(TO), 07 de dezembro de 2010 (3ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-64400-06.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-644/2008-821-10-00.5

Reclamante	Eloy Oliveira dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	A. R. G. Ltda
Advogado	GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho à fl. 368: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, dizer se a reclamada efetuou o depósito da diferença, no importe de R\$ 4.501,77, valendo o silêncio como adimplido o acordo em relação ao seu crédito. Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO

TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-72000-78.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-720/2008-821-10-00.2

Reclamante	Juvenal Alves Costa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Francisco Guedes Alconforado
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 269: "Vistos os autos. 1. Considerando os cálculos realizados às fls. 260/266; considerando, ainda, que a expedição das guias referente ao parcelamento deferido à fl. 216, foi feita conforme cálculos à fl. 133, ou seja, de forma desatualizada (certidão à fl. 213, verso); resta um saldo remanescente da execução no importe de R\$ 378,65 (R\$ 334,39 + R\$ 44,26 (fl. 126). 2. Assim, intime-se o executado para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento do remanescente da execução (R\$ 378,65), sob pena de continuidade dos atos executórios. 3. Os valores depositados nas contas judiciais nº 0793/042.01505270-0 e 0793/042.01504310-8 serão liberados posteriormente. Gurupi(TO), 06 de dezembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA
JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-77800-87.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-778/2008-821-10-00.6

Reclamante	Regiane Alves Valentim
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 276 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimará às partes para, no prazo legal, manifestar acerca da nova avaliação do bem penhorado. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-80800-61.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-808/2009-821-10-00.5

Reclamante	Roosevelt da Silva Batista
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Pax Santa Clara - Nilo Rolan Furtado de Oliveira
Advogado	DULCE ELAINE CÔSCIA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 154 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados por 50%

(cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 98, § 7º c/c art. 769 da CLT.Gurupi, 06 de dezembro de 2010.Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-89000-91.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-890/2008-821-10-00.7

Reclamante	José Afrízio Soares Cavalcante
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	José de Oliveira Neto (Social de Luto Santa Clara) + 1
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	R. Pereira Gomes (Social de Luto São Lázaro)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Jose de Oliveira Neto
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado	Nilo Rolan Furtado de Oliveira
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 181(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o exequente para, no prazo de CINCO dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 98, § 7º c/c art. 769 da CLT.Gurupi, 06 de dezembro de 2010.Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-122400-62.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1224/2009-821-10-00.7

Reclamante	Adriano Ferreira Alves
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 662(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre o recurso adesivo interposto pelo reclamante.Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2010.ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA. Assistente - 6. VT/Gurupi-TO".

Despacho

Processo Nº RT-128400-78.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1284/2009-821-10-00.0

Reclamante	Domingos Almeida dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Comercial de Derivados de Petróleo Naves Ltda (Posto Naves)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 178: "VISTOS, ETC...1. Diante da comprovação do pagamento de 30% do valor da execução, defiro o parcelamento requerido na forma do art. 745-A do CPC.2. Ao setor de cálculos para parcelamento do remanescente em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento para todo o dia 01 ou no primeiro dia útil subsequente.3. Intime-se a reclamada, por sua procuradora, via DEJT para efetuar o depósito das parcelas e comprovar nos autos.4. Expeça-se alvará judicial em favor da autora para saque integral da conta judicial nº 042/01505918-7 junto à Caixa Econômica Federal, agência local. 5. Observe-se a executada que em caso de não pagamento das parcelas haverá o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.Gurupi(TO), 01

de dezembro de 2010 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juíza do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-159300-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1593/2009-821-10-00.0

Reclamante	Marinho Lopes Navarro
Advogado	ANGÉLICA DE QUEIROZ CAVALCANTE
Reclamado	Francisco Borges da Silveira (Borjão)
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 26: "Vistos, etc...Intime-se o reclamado, por sua procuradora, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-110-18.2010.5.10.0851

Reclamante	Augusto Cardoso de Almeida
Advogado	ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Vanderlei Siqueira do Amaral
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp.fl.49" Vistos os autos. Intime-se o executado da penhora realizada para os fins legais. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-169-06.2010.5.10.0851

Reclamante	Camerino Luiz Tavares
Advogado	MAURICIO TAVARES MOREIRA
Reclamado	Calta-Calcario Taguatinga Ltda
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Ato ordinatório de fl.276"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista às partes, a começar pelo reclamante, para no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 146/178. Dianópolis/TO, 03 de dezembro de 2010.JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA,Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-389-04.2010.5.10.0851

Reclamante	Joaquim Ribeiro de Farias.
Advogado	JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Desp.fl.35" Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fls.15/16, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO,26/11/2010. Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-402-03.2010.5.10.0851

Reclamante	Julio Cesar Leite São José.
Advogado	JULIANA DE LEMOS SANTANA
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A

Desp.fl.34" Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante,

tenho por quitado o acordo de fls.15/16, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-441-97.2010.5.10.0851

Reclamante	Elzy Lustosa Faria
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Alexandre Batista Cerqueira Cia Ltda Me
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Município de Dianópolis
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA

Desp.fl.160"Vistos e examinados.Expeça-se Alvará à exequente, com cópia da fl. 158, para que o Banco do Brasil efetue as seguintes movimentações com os valores da conta judicial respectiva, da seguinte forma:

1. Recolher R\$ 69,92 à previdência social (INSS Rectes), mediante guia GPS.
2. Recolher R\$ 206,91 à previdência social (INSS Emp + Sat), mediante guia GPS.
3. Recolher R\$ 52,19 à previdência social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.
4. Recolher R\$ 79,95 à Receita Federal, mediante guia Darf.
5. Libere à exequente todo o saldo remanescente, por intermédio de seu procurador;

Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-474-87.2010.5.10.0851

Reclamante	Faustino Furtado de Araújo
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Engenharia São Patrício Ltda - Engesp.
Advogado	RAFAEL MARTINS CORTEZ
Reclamado	Consórcio Rio Palmeiras
Advogado	MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Ato ordinatório de fls.198 "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista aos Reclamados, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.187/197.Dianópolis-TO,01 de dezembro de 2010". José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-487-86.2010.5.10.0851

Reclamante	Eles Teixeira Gonçalves
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Floraci Rodrigues da Cruz
Advogado	ROGERIO BEZERRA LOPES

Desp.fl.39"Vistos e examinados.Ante a certidão supra, tenho por quitado acordo de fls. 34, nos termos do art. 794, I, do CPC.Ao cálculo para a apuração do débito previdenciário, fazendo-se incidir sobre o total do acordo homologado à fl. 34.Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-509-47.2010.5.10.0851

Reclamante	Deodetina Carvalho da Costa
Advogado	GERSON MARTINS DA SILVA

Reclamado	Osvaldira Seabra de Oliveira
Advogado	ADRIANO TOMASI

Ato Ordinatório de fl.56"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 53/55.Dianópolis/TO, 07 de dezembro de 2010".José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-549-29.2010.5.10.0851

Embargante	Julião Ribeiro da Silva
Advogado	VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
Embargado	Valdemi Francisco Chagas
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Embargado	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Embargado	Rubens Teles Terra
Embargado	Uennya Lorrayne Martins Potencio Gloria

Desp.fl.06"Vistos e examinados.Suspenda-se o processo de execução no tocante ao bem objeto desta ação. Certifique-se no processo principal.Citem-se os embargados, por seus procuradores, para que no prazo legal apresentem defesa na Secretaria desta Vara do Trabalho (art. 1053 do CPC).Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO.

Despacho

Processo Nº RT-550-14.2010.5.10.0851

Embargante	Julião Ribeiro da Silva
Advogado	VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
Embargado	Gilvan Ribeiro Campos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Embargado	Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Embargado	Rubens Teles Terra
Embargado	Uennya Lorrayne Martins Potencio Gloria

Desp.fl.06"Vistos e examinados.Suspenda-se o processo de execução no tocante ao bem objeto desta ação. Certifique-se no processo principal.Citem-se os embargados, por seus procuradores, para que no prazo legal apresentem defesa na Secretaria desta Vara do Trabalho (art. 1053 do CPC).Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30000-70.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-300/2008-851-10-00.8

Reclamante	João Fernandes Lustroza
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Espólio de Silvestre Weber(Representado por Laura Weber)
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.212"Vistos e examinados.Defiro os requerimento de fls. 210/211. Por ora, suspendo a execução.Designo o dia 24/01/2011, às 10h50, para realização da audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Dianópolis-TO,29 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-30900-53.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-309/2008-851-10-00.9

Reclamante Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado Boa Sorte Energética S/A
Advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Desp.fl.323"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 318/322), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes. Dianópolis/TO, 26 de novembro de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-31400-22.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-314/2008-851-10-00.1

Reclamante Jarcilene Aires Lima
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Comercial LG
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Josino Pereira da Silva Filho
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Materiais de Construções Lg
Advogado NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.202"Vistos e examinados.Ante a inércia da exequente em indicar meios para prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses. Publique-se.Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-55600-59.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-556/2009-851-10-00.6

Reclamante Dalmi Pires Rosa
Advogado EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
Reclamado Consórcio Rio Palmeiras
Advogado MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Desp.fl.267" Vistos e examinados. Converto em penhora o depósito recursal de fl.228.Libere-se imediatamente ao exequente todo o valor do depósito recursal(art.899, 1º da CLT).Dianópolis-TO,23 de novembro de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-549-29.2010.5.10.0851

Embargante Julião Ribeiro da Silva
Advogado VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
Embargado Valdemir Francisco Chagas
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Embargado Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Embargado Rubens Teles Terra
Embargado Uennya Lorrayne Martins Potencio Gloria

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito,Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Embargada acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Suspenda-se o processo de execução no tocante ao bem objeto desta ação. Certifique-se no processo principal.Citem-se os embargados, por seus procuradores, para que no prazo legal apresentem defesa na Secretaria desta Vara do Trabalho (art. 1053 do CPC). Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010". O inteiro teor

da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass)Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass)José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-550-14.2010.5.10.0851

Embargante Julião Ribeiro da Silva
Advogado VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
Embargado Gilvan Ribeiro Campos
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Embargado Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda.
Embargado Rubens Teles Terra
Embargado Uennya Lorrayne Martins Potencio Gloria

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito,Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Embargada UENNYA LORRAYNE MARTINS POTENCIO GLÓRIA (CPF 021.114.041-44), acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Suspenda-se o processo de execução no tocante ao bem objeto desta ação. Certifique-se no processo principal.Citem-se os embargados, por seus procuradores, para que no prazo legal apresentem defesa na Secretaria desta Vara do Trabalho (art. 1053 do CPC). Dianópolis/TO, 30 de novembro de 2010". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass)José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 30 dias do mês de novembro de 2010. Márcio Roberto Andrade Brito, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Ata	2
Despacho	76
SECRETARIA DA 3ª TURMA	78
Despacho	78
JUÍZO CONCILIATÓRIO	81
Despacho	81
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83

Despacho	88	Edital	199
Edital	86	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	194
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	Despacho	194
Despacho	90	Edital	200
Edital	99	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	201
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100	Despacho	201
Despacho	100	Edital	205
Edital	102	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105	Despacho	205
Despacho	105	Edital	208
Edital	110	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	209
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111	Despacho	209
Despacho	111	Edital	210
Edital	120	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	212
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120	Despacho	212
Despacho	120	Edital	214
Edital	126	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	215
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127	Despacho	215
Despacho	127	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	222
Edital	127	Despacho	222
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128	Edital	228
Despacho	128	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	229
Edital	140	Despacho	229
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	230
Despacho	141	Despacho	230
Edital	143	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	234
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	144	Despacho	234
Despacho	144	Edital	237
Edital	146	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	237
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148	Despacho	237
Despacho	148	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	239
Edital	152	Despacho	239
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	239
Despacho	153	Despacho	239
Edital	158	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	244
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159	Despacho	244
Despacho	159	Edital	246
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163		
Despacho	163		
Edital	167		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171		
Despacho	171		
Edital	174		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174		
Despacho	174		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181		
Despacho	181		
Edital	185		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	187		
Despacho	187		